Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 1 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 396/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Valparaíso, no período de 11 de janeiro a 7 de fevereiro de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Valparaíso/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 397/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para auxiliar na Vara do Trabalho de Itumbiara no período de 11 de janeiro a 7 de fevereiro de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Itumbiara/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 9 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 404/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA para atuar nos processos com suspeição declarada pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho da Cidade de Goiás, no dia 15 de janeiro de 2010.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Cidade de Goiás/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 407/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,
R E S O L V E:
Designar a Juíza do Trabalho Substituta SAMARA MOREIRA DE SOUSA para atuar como Supervisora da Câmara Permanente de Conciliação, no período de 11 de janeiro a 9 de fevereiro de 2010.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 409/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
Considerando o teor da Portaria TRT GP/SGP nº 20, de 25 de setembro de 2003,
Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 3299/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Lotar a Juíza do Trabalho Substituta MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE OLIVEIRA na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, na condição de Auxiliar Fixa, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2010.
Artigo 2º – Revogar, a partir da data acima, a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 385/2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 408/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 148/2003 e o que consta do OF. NAF-AN Nº 57/2009,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, para exercer as atribuições de Diretor do Foro Trabalhista de Anápolis.
Art. 2º Designar o Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, para exercer as atribuições de Substituto Eventual do Diretor do Foro Trabalhista de Anápolis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 003/2009.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 410/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
AUTORIZAR o Excelentíssimo Juiz ÉDISON VACCARI, Titular da Vara do Trabalho de Catalão a, no período de 15 de dezembro de 2009 a 11 de janeiro de 2010, proferir sentença, nos processos a seguir discriminados, em curso na 11ª

Vara do Trabalho de Goiânia, nos quais o referido Magistrado encerrou a instrução probatória, quando ainda Juiz Auxiliar Fixo daquela Unidade Judiciária, a saber: 2179-2009-011-18-00-1, 2133-2009-011-18-00-2, 1968-2009-011-18-00-5, 2129-2009-011-18-00-4, 2165-2009-011-18-00-8, 2088-2009-011-18-00-6, 2251-2009-011-18-00-0, 1889-2009-011-18-00-4, 2185-2009-011-18-00-9, 1902-2009-011-18-00-5, 1881-2009-011-18-00-8, 965-2009-011-18-00-4, 1634-2009-011-18-00-1.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 411/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a anuência do Magistrado,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz ÉDISON VACCARI, Titular da Vara do Trabalho de Catalão, para responder, cumulativamente, pela titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 15 a 18 de dezembro de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 412/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA nº 3358/2009,
R E S O L V E:
REMOVER, a pedido, o Excelentíssimo Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, para igual cargo na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, de acordo com o disposto no art. 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2010.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 413/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto RODRIGO DIAS DA FONSECA para representar este Regional na sessão solene de posse dos novos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no dia 17 de dezembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Cuiabá/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 414/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA nº 3359/2009,
R E S O L V E:
REMOVER, a pedido, a Excelentíssima Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Titular da Vara do Trabalho de Mineiros, para igual cargo na Vara do Trabalho de Ceres, de acordo com o disposto no art. 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2010.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 415/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de atribuições que lhe confere a lei,
Considerando o teor da Portaria TRT GP/SGP nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,
Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 3351/2009,
R E S O L V E
Lotar o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO TADEU THON na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, na condição de Auxiliar Fixo, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2010.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 416/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, no período de 11 de janeiro a 7 de fevereiro de 2010, em virtude da remoção do Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Uruaçu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 417/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Luziânia, no período de 11 de janeiro a 7 de fevereiro de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Luziânia/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 418/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a anuência do Magistrado,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz RENATO HIENDLMAYER, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para responder, cumulativamente, pela titularidade da Vara do

Trabalho de Formosa, no período de 11 de janeiro a 9 de fevereiro de 2010, em virtude das férias da Juíza Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Posse/Formosa/Posse, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 419/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, no período de 11 de janeiro a 7 de fevereiro de 2010, em virtude da remoção da Juíza Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Mineiros/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 143/2009
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2781/2009,
R E S O L V E:
Designar o servidor Crebilon de Araújo Rocha Filho, do quadro de pessoal deste Tribunal, para acompanhar o início da implantação das obras do imóvel que abrigará o novo posto da Justiça do Trabalho em Quirinópolis, autorizando o seu deslocamento nos dias 4 e 5 de janeiro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de dezembro de 2009.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2009, PA nº 2678/2009, para eventual aquisição de subscrições para servidores de aplicação java, subscrições para servidores de gerenciamento de websites, e serviços de suporte técnico. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura, em 29/12/2009, cujo os itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresa, item e preços unitários: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.: 01-47 unid. R$ 19.490,00 (unitário); 02- 47 unid. R$ 3.590,00 (unitário); 03-47 unid. R$ 7.220,00 (unitário); 04-25 unid. R$ 38.980,00 (unitário); 05- 6.150 h. R$ 187,50 (unitário) A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 109/2009

Proposta de alteração do projeto Arquitetônico do Fórum Trabalhista de Goiânia, passando de 4 (quatro) para 6 (seis) Varas do Trabalho, por andar.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, oralmente relatado e discutido o objeto do Processo Administrativo nº 3392/2009 - MA 65/2009, RESOLVEU, por maioria, julgar prejudicada a apreciação da proposta de alteração do projeto arquitetônico do Fórum Trabalhista de Goiânia, ao entendimento de que a decisão sobre a matéria se insere no poder discricionário de administração do Presidente do Tribunal, vencido o proponente, Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, no que foi acompanhado pela Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 112/2009

Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII - pleiteia para a magistratura de carreira a vaga criada pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009, destinada ao quinto constitucional pela RA 74/2009.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apregoado o Processo Administrativo nº 3419/2009, em que a AMATRA XVIII objetiva garantir para a magistratura de carreira a vaga criada pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009 - destinada ao quinto constitucional pela Resolução Administrativa nº 74/2009 -, passou-se à votação da matéria, com a prolação dos votos dos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (relator), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, rejeitando o pedido, mantendo, por conseguinte, a decisão tomada na

sessão Plenária do dia 27 de agosto de 2009, destinando a vaga ao Ministério Público do Trabalho, e dos votos dos Desembargadores ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA, acolhendo a pretensão da AMATRA XVIII, foi deferida vista dos autos, com suspensão do julgamento, ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Aguardam os Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Admitido o ingresso da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho no processo, conforme requerido pelos seus representantes legais, concedendo-lhes o prazo comum de 10 (dez) dias úteis para manifestação. Consigna-se a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR - 00446-2009-000-18-00-2
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA
AUTOR : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RÉU : ALESSANDRO FERNANDES DE ABREU

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo ESTADO DE GOIÁS com o objetivo de rescindir o v. acórdão proferido na RT-00939-2008-082-18-00-2, com fundamento no artigo 485, incisos II e V, do CPC.
O autor disse que a decisão proferida na RT mencionada acima foi proferida por juiz absolutamente incompetente, uma vez que o vínculo mantido com o réu foi de natureza jurídico-administrativa.
Disse que "o reclamante foi temporariamente contratado, nos termos dos normativos supramencionados, para laborar como professor, no período de 01/03/2005 a 31/12/2007, com lotação no Colégio Estadual Elimar Arantes Cabral, em Aparecida de Goiânia" (fl. 05).
Disse que "o contrato temporário acima referido foi rescindido em 31/12/2007, conforme se verifica na inclusa Portaria n. 006/2008, publicada no Diário Oficial de 09 de janeiro de 2008, com efeitos a partir de 1o de janeiro do mesmo ano" (fl. 05).
Disse que "a sentença condenatória merece ser desconstituída por este Tribunal, já que proferida por juiz absolutamente incompetente. Isto porque o então reclamante, ora demandado, manteve com o Poder Público Estadual vínculo de ordem administrativa, decorrente de normativos estaduais específicos (Lei Estadual n. 13.664/2000 c/c Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás)" (fl. 06).
Disse que "ao reputar-se competente para processar e julgar demanda relativa a servidor que manteve com o Estado de Goiás vínculo institucional (estatutário), a sentença rescindenda violou frontalmente a decisão liminar proferida na ADIn nº 3.395/DF, DE 5/4/2006 e, por conseguinte, afrontou diretamente a literalidade do art. 114, I, da Constituição Federal, a autorizar, também sob este aspecto, o processamento desta demanda rescisória sob o fundamento de violação a literal disposição de lei (art. 485, V, CPC)" (fls. 07/08).
Disse que "o STF vem reiteradamente concedendo medidas liminares para suspender processos nos quais litigam entidades da Administração Pública e seus servidores temporariamente contratados com base em lei específica, em tramitação na Justiça do Trabalho, ao fundamento de haver inobservância aos efeitos vinculantes da decisão proferida na ADI acima referida" (fl. 08).
Disse, por fim, que "demonstrada a fumaça do bom direito (fummus boni juris), ante a relevância dos fundamentos apresentados e que conduzem ao reconhecimento de nulidade da sentença e, bem assim, presente a possibilidade de em breve período de tempo (periculum in mora) ter o ora demandante de suportar o pagamento do crédito, face a expedição do Ofício Requisitório/TRT 18a. DSAE/SP no. 529/2009, de 20 de novembro de 2009, requer-se a este Tribunal, em caráter liminar (medida initio litis), a expedição de ordem ao Juízo Auxiliar de Execução (onde o feito atualmente tramita), para suspender a execução que se processa contra o Estado de Goiás nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00376-2008-012-18-00 (fls. 15/16).
Pois bem.
Ressalto, inicialmente, que, nos termos do artigo 488, parágrafo único, do CPC, o autor está dispensado de efetuar o depósito prévio, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836, caput, da CLT.
Passo à análise do pedido de liminar.
A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Entretanto, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.
No caso dos autos, penso que essa possibilidade de êxito ficou demonstrada, conforme passo a explicar.
Na hipótese, a Primeira Turma desta Corte rejeitou a preliminar de incompetência material arguida pela impetrante porque "a pretensão obreira é o recebimento de verbas decorrentes de uma suposta relação de emprego" (fl. 176), razão pela qual a Justiça do Trabalho seria competente para analisar os pedidos.
Resolvendo o mérito, a Primeira Turma entendeu que o reclamante/réu foi contratado como professor temporário sem concurso público e aplicou ao caso o disposto na súmula 363 do TST.
Dito isso, cabe ressaltar que o motivo de rescindibilidade inscrito no inciso II do artigo 485 do CPC, somente se aplica à hipótese em que o juiz prolator da decisão rescindenda "se apresentar objetiva e absolutamente incompetente para dirimir controvérsia afeta a juízo distinto, o que pressupõe a existência de regramento jurídico próprio acerca da competência material do juízo no qual o feito deva tramitar" (ROAR-1199/2006-000-03-00, SBDI-2, DJ 26/09/2008, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho).
Isso significa que interpretação de dispositivo legal ou constitucional, que é o caso dos autos, não se enquadra na causa de rescindibilidade prevista no artigo 485, II, do CPC - a não ser que o STF tenha assentado interpretação sobre o dispositivo controvertido, como também é o caso dos autos.
De fato, no julgamento do RE 573.202/AM - recurso extraordinário com repercussão geral - o STF firmou entendimento de que a Justiça do Trabalho não tem competência para conciliar e julgar ação proposta contra ente público que adota o regime jurídico estatutário.
No caso em análise, é importante esclarecer que o acórdão rescindendo foi proferido em 29 de setembro de 2008 (fl. 172/185), depois da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do citado RE 573202, em 21 de agosto de 2008. Em outras palavras, a decisão rescindenda foi proferida quando aquela Corte já havia pacificado a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar demandas envolvendo relação entre os entes públicos e o seus servidores submetidos a regime especial ou jurídico-administrativo.
Destaco que, posteriormente, o Pleno do TST cancelou a citada OJ 205 da SBDI-1 (sessão de 23/04/2009), tendo em vista que "o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, já se manifestou em sentido contrário a essa tese, entendendo pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar demanda relativa à contratação temporária por ente público, inclusive em reclamações ajuizadas contra decisões do TST", conforme notícia constante na página daquela Corte na rede mundial de computadores.
Assim, como a descisão rescindenda foi proferida contrária e posteriormente à data de julgamento do RE 573202 pelo STF, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, vejo que a pretensão deduzida nesta ação rescisória tem palpável possibilidade de êxito.
A tudo isso, acresço também que vislumbro o perigo da demora, tendo em vista que a execução está em curso, com expedição de ordem de pagamento por meio de ofício requisitório referente a requisição de pequeno valor.
Pelas razões expostas, concedo liminarmente a medida acautelatória para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-00376-2008-012-18-00-1, até final julgamento desta ação rescisória.
Com urgência, oficie-se ao Exmo. Juízo Auxiliar de Execução, onde atualmente tramita a RT mencionada acima, cientificando-o da existência da ação rescisória, bem como da concessão desta medida acautelatória.
Intime-se o autor.
O autor deverá apresentar cópia da petição inicial a fim de possibilitar a citação do réu, no prazo de 10 dias.
O descumprimento da determinação acima, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 00429-2009-000-18-00-5
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
LITISCONSORTE : NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO na RT 00662-2009-053-18-00-3, que rejeitou o pedido de suspensão do curso da execução promovida contra a executada/impetrante (que encontra-se em processo de recuperação judicial).
Disse a impetrante que "está em processo de recuperação judicial que tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP (processo nº. 583.00.2008.150529-5), tendo, inclusive, informado órgão impetrado sobre tal fato e sobre as suas condições financeiras em sua contestação" (fls. 2/3).
Disse também que "reiterou tais alegações através de embargos à execução opostos contra a execução de cumprimento de sentença, requerendo, ainda, a anulação de qualquer mandado de citação, penhora e avaliação contra ela expedido" (fl. 3). Prosseguiu dizendo que "todavia, o D. Juízo impetrado, além de não determinar a suspensão da execução do cumprimento da sentença, determinou o prosseguimento da execução, designando leilões dos bens de propriedade da impetrante para os dias 9/12/2009 e 14/1/2010" (fl. 3).
Disse que "o D. Juízo impetrado agiu de forma ilegal e abusiva, exorbitando os limites que a jurisdição o outorga e ainda deixando de observar o que determina a lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)" (fl. 3).
Disse que, conforme jurisprudência pacífica do STF, "o crédito perseguido pelo reclamante está sujeito aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial da impetrante e deve ser pago no seu processo de recuperação judicial, dado que,

as reclamações trabalhistas somente possuem curso regular no que diz respeito ao conhecimento e a instrução do feito e nunca sobre a sua execução, visto que o crédito liquidado deve ser habilitado no processo de recuperação judicial nos termos do art. 6º, §§2º e 3º, bem como, do art. 10, §1º, todos da Lei nº. 11.101/2005, na medida em que o Juízo responsável por este processo é o único competente para decidir sobre a forma de pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial" (fl. 8).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "revogação da decisão que designou os leilões agendados para os dias 9/12/2009 e 14/01/2010, suspendendo-os" (fl. 16).
Muito bem.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança no tocante à fixação da competência para prosseguimento da execução do crédito trabalhista em virtude da decretação da recuperação judicial da impetrante e consequente suspensão do leilão de bens penhorados porque tal matéria já foi objeto de decisão judicial que, inclusive, já transitou em julgado.
Com efeito, compulsando a cópia dos autos de origem, juntada pela impetrante, verifico que ela opôs embargos à execução em que requereu a "habilitação do crédito do reclamante, nos autos da recuperação judicial que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo". Os embargos foram rejeitados, tendo a decisão transitada em julgado em 10/11/2009, conforme certidão de fl. 100.
Após o decurso do prazo para recurso da decisão dos embargos à execução, o juiz a quo determinou a realização da hasta pública que a impetrante pretende suspender nesta ação mandamental.
Todavia, no caso, como a matéria examinada na sentença dos embargos não foi objeto de recurso no momento oportuno, incide na hipótese o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei nº 12.016/2009, que estabelece que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado".
A propósito, o TST já consolidou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado" (súmula 33).
Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.
À STP.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 00424-2009-000-18-00-2
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
IMPETRADO : JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Vistos os autos.
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS impetrou mandado de segurança contra a sentença proferida pela exma. juíza da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO na RT-00890-2009-002-18-00-0 na parte em que a juíza antecipou os efeitos da tutela e determinou o cumprimento das obrigações impostas na sentença independentemente do trânsito em julgado.
Pois bem.
A lei admite a antecipação de tutela (CPC, art. 273), e disto decorre que a impetrada, ao contrário do alegado pelo impetrante, não "ultrapassou os limites da ritualística processual" - só por isto já não se pode falar em ofensa a direito líquido e certo do impetrante, embora a decisão atacada possa merecer reforma (por má aplicação do direito).
A propósito, o TST já consolidou o entendimento de que "a antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso" (súmula 414, I).
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).
Intime-se a impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.
À STP.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT AgR-00293-2009-000-18-00-3
Agravante(s) : ANAPAULA RIBEIRO BRAVO
Advogado(s) : Júnior César Bueno e Freitas
Agravado(s) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00293-2009-000-18-00-3)
Agravado(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

Vistos os autos.
Trata-se de mandado de segurança impetrado por ANA PAULA RIBEIRO BRAVO contra ato praticado pelo presidente desta Corte, o Exmo. Desor. Gentil Pio de Oliveira, que firmou "convênio de cooperação mútua para pagamento de débitos trabalhistas" com a Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda para reunião de todas as execuções contra essa empresa junto ao Juízo Auxiliar de Execução.
A impetrante valeu-se do mandado de segurança para sustentar a ilegalidade e a inconstitucionalidade do referido convênio e pediu o retorno dos autos em que se processa a execução que move contra a Unigraf para o juízo de origem, isto é, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.
O pedido de concessão liminar da segurança foi rejeitado e contra essa decisão foi interposto agravo regimental, sendo que no último despacho proferido no processo foi mantida a decisão agravada e determinada a inclusão do feito na pauta do Tribunal Pleno.
Contudo, logo após o referido despacho, o Secretário da Coordenação Judiciária informou que os autos referentes à execução movida pela impetrante foram remetidos à vara de origem, como consta no ofício TRT - 18ª/DSAE/nº 265/2009. Transcrevo :
"Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que as execuções em face da Unigraf, cujos valores superam R$15.000,00 (relação anexa), foram incluídas na pauta de audiência para tentativa de conciliação nos dias 05 a 09/10/2009.
Essas audiências foram adiadas, a pedido da executada, para o período de 23 a 27/11/2009.
Na primeira audiência designada para o dia 23/11/2009, a executada não apresentou proposta concreta de conciliação, conforme cópia de termo anexo, sendo determinada a devolução dos autos à Vara de origem. Os demais autos foram retirados de pauta.
Cópias desse termo de audiência foram juntadas em todos os autos da relação anexa e o MM Juiz Auxiliar de Execução determinou que também sejam devolvidos às Varas de origem para prosseguimento das execuções, permanecendo neste Juízo apenas aqueles com débitos até R$15.000,00" (sic, fl. 137).
Friso que a RT-02020-2007-007-18-00-6, originária deste mandado de segurança, foi incluída na lista de processos devolvidos, juntada à fl. 139.
Pois bem.
Estou convencido, salvo melhor juízo, que o convênio aqui atacado não prevê a devolução dos autos das reclamações trabalhistas às varas do trabalho de origem caso as tentativas de conciliação restassem frustradas.
De fato, existe previsão para devolução dos autos apenas na hipótese de atraso na realização dos depósitos mensais a que se refere a cláusula segunda do citado convênio. Transcrevo o parágrafo primeiro da cláusula terceira e a cláusula dez do referido convênio :
"CLÁUSULA TERCEIRA :
[...]
PARÁGRAFO PRIMEIRO : As execuções cujos valores tais sejam superiores a R$15.000,00 (quinze mil reais) serão incluídas em pauta para audiência de conciliação".
[...]
CLÁUSULA DEZ : O atraso na realização dos depósitos, por prazo superior a um mês, implicará a rescisão deste Convênio, voltando as execuções a tramitar nas respectivas Varas do Trabalho pelo valor total do débito, atualizado na forma legal" (sic, fls. 28/30).
Assim, parece-me equivocada a devolução dos autos referentes às execuções com valores superiores a R$15.000,00, tanto que a executada UNIGRAF interpôs agravo de petição contra essa decisão, na RT-02020-2007-007-18-00-6, conforme informação obtida em consulta no endereço deste Tribunal na rede mundial de computadores.
De qualquer forma, o fato é que o feito, uma vez devolvido à vara de origem, não está mais sujeito ao aludido convênio, e por isto a presente ação mandamental perdeu o seu objeto e, consequentemente, o agravo regimental interposto contra a decisão que rejeitou a concessão de liminar.
Considerando que a impetrante buscava justamente o retorno da sua reclamação trabalhista à vara do trabalho de origem, revogo o despacho de fl. 134 no tocante à determinação de inclusão do feito em pauta e extingo o processo sem resolução do mérito, por perda de objeto (artigo 267, VI, do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$10,64 (art. 789 da CLT), isenta em razão dos benefícios da justiça gratuita.
Decorrido o prazo recursal, determino a remessa dos autos ao arquivo.
Cientifique-se a autoridade impetrada.
Intime-se.

À STP.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - CauInom - 00432-2009-000-18-00-9
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AUTOR : DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : ODAIR TEIXEIRA PERES
RÉU : JOÃO BATISTA DA SILVA

Vistos os autos.

DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. ajuizou "medida cautelar incidental de suspensão de edital de praça e leilão nº118/2009 - processo RT01375-2005-101-18-00-6" (fl. 2).
A autora disse que "o douto juiz da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO, acatando pedido do suplicado efetuou a penhora dos 24 lotes e parte dos bens imóveis para garantir uma pseuda reclamatória trabalhista cujo recurso em AR se encontra já sobrestado para inclusão em pauta de julgamento, para terça-feira próxima, dia 15/12/2009 às 14horas, sendo que a realização da praça designada para o mesmo dia às 16horas" (fl. 2).
Disse que "a discussão, no entanto, não é apenas por valores que conforme impugnação feita e protocolada em 30 de novembro de 2009, onde se discute o preço 'vil', e completamente fora da atual realidade do mercado imobiliário local" (fl. 3).
Disse que "o fato mais agravante de tudo isso é que tudo que existe de construção e instalações dentro da área são conjuntamente ligados, isto é, um conjunto não funciona sem o outro e consta no Edital de Praça e Leilão somente parte do imóvel, que em caso de arrematação, trará grandes transtornos ao possível arrematante, a proprietária do imóvel e até a própria justiça, que não terá como solucionar a questão (cópia do edital e anexo).
Prosseguiu dizendo que "no caso em tela, não há a mínima possibilidade de separar ou dividir o que lá se encontra descrito no Edital, do restante e parte dos outros armazéns e equipamentos existentes, pois se trata de imóveis 'indivisíveis' que conforme cópia de impugnação requer a inclusão para realização da praça de tudo que existe na área além da avaliação feita do total do imóvel sendo indispensável a presença de perito credenciados" (fl. 3).
Ao final, requereu liminarmente "a suspensão do Edital de Praça e Leilão que seguem com a presente designados para o dia 2 e 15/12/09". Requereu, ainda, que "seja a ação julgada procedente para o efeito de confirmar a liminar deferida, suspendendo definitivamente o Edital de Praça em tela" (fl. 4).
Pois bem.
Primeiramente, esclareço que a causa de pedir desta ação cautelar não tem nenhuma relação com a ação rescisória nº 00083-2009-000-18-00-5 ajuizada pela autora e que se encontra pendente de julgamento neste Regional. Desse modo, não se trata de ação cautelar incidental na mencionada ação rescisória.
Trata-se, na verdade, de ação cautelar inominada em que a autora pretende "a suspensão de Edital de Praça e Leilão", ou seja, a suspensão da execução na RT-01305-2005-101-18-00-6, por entender que a penhora realizada "contraria os dispositivos legais vigentes, configurando danos irreparáveis" (fl. 3).
Dito isto, avanço para assinalar que, em princípio, as ações cautelares não se prestam à satisfação da pretensão resistida, embora algumas delas revelem, excepcionalmente, esse caráter satisfativo, porque é de sua natureza que sejam assim - por exemplo, a produção antecipada de provas.
Mas a jurisprudência foi além disso : ela, "sensível aos fatos da vida, que são mais ricos que a previsão dos legisladores, tem reconhecido, em certas situações, a natureza satisfativa das cautelares" (STJ, REsp n. 104.356-ES, DJ 17/4/2000, Min. Cesar Asfor Rocha).
Pondo de lado a difícil questão de dizer se subsiste, no direito pátrio, a possibilidade de concessão de cautelares satisfativas depois do advento da Lei 8.952/94, que deu nova redação ao artigo 273 do CPC, o fato é que, com ou sem caráter satisfativo, a ação cautelar não é sucedâneo de ação ou de providência típica do sistema recursal.
E é este o caso dos autos.
Como já foi dito, a autora disse que a penhora realizada na RT 01305-2005-101-18-00-6 "contrariou os dispositivos legais vigentes". Como se vê, trata-se de matéria arguível em embargos à execução, cuja decisão poderia ser atacada em sede de agravo de petição.
Não há informação nos autos de que a parte tenha se valido dos meios processuais adequados para arguir a alegada ilegalidade da penhora, o que revela a intenção da parte em obter nesta ação cautelar inominada o provimento satisfativo que podia e devia ter sido obtido nos próprios autos da execução, o que é inadmissível.
Na linha de que a ação cautelar não é sucedâneo de recurso (e, digo eu, com maior razão não é sucedâneo da ação própria que não pode mais ser utilizada, como é o caso dos embargos do devedor), já decidiu o TST :
AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. Não logrando o Agravante infirmar os fundamentos da decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial - já que a ação cautelar foi utilizada como sucedâneo do recurso de revista, objetivando a composição da lide, com pedido de análise dos elementos constantes nos autos e pronunciamento definitivo acerca da matéria debatida em juízo -, nega-se provimento ao agravo regimental. Agravo regimental desprovido. (AG-AC-207780/2009-000-00-00.1. Relator Ministro : Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Divulgação : DEJT 26/06/2009).
Pelo exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 295, V, do CPC.
Custas pela autora, no importe de R$ 10,64, mínimo legal (art. 789 da CLT).
Intime-se a autora.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento dos autos.
À STP.
Goiânia, de dezembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Processo AgR-00096-2009-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ULRICO COSTA JÚNIOR
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-00096- 2009-000-18-00-4)
Agravado(s) : 2. COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Agravado(s) : 3. ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA - AHITAR

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencidos os Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-00326-2009-000-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00326- 2009-000-18-00-5)

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-00333-2009-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : GENA SAD MIGUEL
Advogado(s) : MARISTELA RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AR-00333- 2009-000-18-00-7)
Agravado(s) : 2. JÂNIO BATISTA LUCY

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-00335-2009-000-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00335- 2009-000-18-00-6)
Agravado(s) : 2. JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-00341-2009-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00341- 2009-000-18-00-3)
Agravado(s) : 2. VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-00345-2009-000-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : COMPAV AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00345- 2009-000-18-00-1)
Agravado(s) : 2. FRANCISCO DA GUIA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencidos os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS e a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela agravante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo AgR-00364-2008-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00364- 2008-000-18-00-7)
Agravado(s) : 2. JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE)
Agravado(s) : 3. A.B. CONSTRUTORA LTDA.

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA e das Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01524-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EISENHOWER GARCIA
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ARCOR DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : CILIOMAR PEDROSA FERREIRA CRISTO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de dar efeito modificativo ao julgado, pela interposição de Embargos de Declaração pelo Exequente (fls. 394/399), intime-se a parte contrária para manifestar-se, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para cumprimento.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, 18 de dezembro de 2009.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00648-2009-012-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : EVANDRO JOSÉ DIAS DA COSTA
ADVOGADO(S) : JÂNIO PAIXÃO LOPES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SETE LINHAS AÉREAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00968-2009-053-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ADVALDO RODRIGUES DAS CHAGAS
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIA TELMA SILVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01289-2009-191-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVANDRO SOUZA DUARTE
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 01975-2008-002-18-01-8
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CORREIOS. BANCO POSTAL. ASSALTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Comprovado que a reclamada não providenciou as medidas necessárias a resguardar a integridade física e mental dos seus empregados, notadamente por prestar serviços como correspondente bancário, o que envolve maior movimentação de dinheiro, atraindo a atenção de assaltantes, resta evidenciada a culpa por negligência da empresa, que deverá arcar com a indenização por dano moral ao empregado vítima de assalto dentro da agência.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; conhecer do recurso ordinário destrancado e do adesivo do reclamante e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 00444-2009-102-18-01-7
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : ARIOVALDO BUENO DA SILVA
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SELIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. Para concessão das benesses da justiça gratuita ao reclamado (pessoa física ou firma individual), ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta uma simples declaração, há a necessidade de se provar cabalmente sua condição econômica de miserabilidade. Não sendo produzida prova irrefutável nesse sentido, improcede o pedido. Deserção recursal confirmada. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO(RO) - 00759-2009-054-18-00-2
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S)/
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)/
RECORRENTE(S) : MANUEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. CABIMENTO. As multas previstas nos artigos 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, são devidas pela empresa em processo de recuperação judicial, porque, enquanto a decretação da falência torna indisponíveis os bens da massa falida, obstando a realização das despesas judiciais, as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial ainda continuam em funcionamento, ainda que com limitações decorrentes dessa situação particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA; conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00496-1992-131-18-00-7
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMILCAR DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : SAMUEL JÚNIO PEREIRA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ GEWEHR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. No caso, o exeqüente não deu causa às paralisações que se sucederam no decorrer do processo de execução, razão pela qual afigura-se incabível a aplicação da prescrição intercorrente na hipótese vertente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00262-1996-001-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : JOSÉ MARIANO FILHO
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADOS : PONTE AEREA CONFECÇÃO LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADOS : WILSON ARAÚJO DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01281-1998-010-18-00-0
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : NEIDE SILVA MARQUES BUENO
AGRAVANTE(S) : 2. FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WALTER APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : NILTON CARDOSO DAS NEVES
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : SUCESSÃO DA RFFSA PELA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA. POSTERIOR SUCESSÃO DA RFFSA PELA UNIÃO. JUROS DE MORA DE 6% AO ANO A PARTIR DA SUCESSÃO. A partir de 01/09/1996 a Ferrovia Centro-Atlântica sucedeu a Rede Ferroviária Federal S.A, assumindo o patrimônio e parte do pessoal da RFFSA. A partir de 22/01/2007, consoante o disposto no art. 2° da Lei nº 11.483/2007, a União Federal sucedeu a RFFSA. Todavia, a execução encontra-se direcionada em face da FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., e não contra a UNIÃO, razão pela qual é inaplicável a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, por não se tratar de execução contra a Fazenda Pública, mas sim contra pessoa jurídica de direito privado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01357-2003-004-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO : 1.NIVALDO GANZAROLI
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, a Reclamada garantiu integralmente a execução após a citação. Desse modo, não há que se falar em inadimplência da Reclamada, nem em incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 35, da Lei 8.212/91, alterado pela MP-449/08.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00690-2006-001-18-00-9
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : LEANDRO CARVALHO FORTUNA
ADVOGADO(S) : PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : DANO MORAL E MATERIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA. DIES A QUO. É Pacífico nesta Eg. Corte o entendimento de que o marco inicial da correção monetária incidente sobre a verba indenizatória do dano moral é a data em que foi fixado definitivamente o montante devido a esse título. Entretanto, optando o julgador pelo arbitramento de um valor único que englobe o ressarcimento equivalente ao prejuízo material sofrido pela vítima do acidente, a correção monetária recebe tratamento igual àquele dado aos danos morais, ou seja, a partir da fixação do montante pela sentença ou acórdão.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Pedro Henrique Pessoa Cunha. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01631-2006-010-18-00-9
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : AMILTON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. COISA JULGADA. Estando evidenciado que o quantitativo de horas extras expressamente adotado na sentença liquidada foi mantido quando da elaboração dos cálculos de liquidação, posto que ocorreu, tão somente, a separação do quantitativo das horas prestadas nos dias destinados aos repousos semanais remunerados, inicialmente incluídos no total de horas extras, não há ofensa à coisa julgada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00047-2008-013-18-00-7
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : LORENA TELLES DE MENEZES

AGRAVADO(S) : ROSIVÂNIA MARISE DA SILVA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : Bem de Família. Impenhorabilidade. Nos termos do artigo 5º da Lei 8009/90, considera-se impenhorável um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Estando evidenciado nos autos que a Executada possui residência em outra localidade, não há como se enquadrar a hipótese legal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00969-2008-001-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADOS : HANNA MTANIOS HANNA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : BENEFÍCIO DE ORDEM - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - NÃO CABIMENTO - Como devedora subsidiária, pela qualidade de tomadora de serviço, a responsabilização da Agravante não depende de prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. Inexiste esse direito segundo se infere da Súmula n. 331, IV/TST. De acordo com a orientação jurisprudencial, a responsabilidade do devedor secundário exsurge do simples inadimplemento do devedor principal. Agravo não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01850-2008-003-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ADEMILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADOS : POLLYANA BRANDÃO E OUTROS
AGRAVADO : CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : INGRID WERNICK E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 01561-2008-181-18-01-9
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
EMBARGADO : MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00695-2001-003-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1.CLÁUDIO CÉSAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PEREIRA
EMBARGADO : 2.AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01295-2007-010-18-00-5
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. MÔNICA FLAUZINO MENDES
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (participando do julgamento em razão de impedimento do Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA)e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01009-2006-102-18-00-4
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO : CARLOS JOSÉ GOMES E SILVA
ADVOGADO(S) : WILTON FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE

APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00793-2007-006-18-00-1
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao BANCO ITAÚ S.A. a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00806-2007-251-18-00-3
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
EMBARGADO : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00989-2008-141-18-00-2
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : WANDERSON LUÍS CORTEZIA
ADVOGADO(S) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00160-2009-006-18-00-5
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : JURDAN MONOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ONOFRE COSTA JÚNIOR
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00246-2009-006-18-00-8
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : SÍLVIA LOCATEL DUQUE
ADVOGADO(S) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, corrigir erro material constante no acórdão e reputo prejudicados os embargos declaratórios opostos por SÍLVIA LOCATEL DUQUE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00326-2009-012-18-00-5
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : ELIANA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. BSI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00501-2009-009-18-00-1
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00643-2009-054-18-00-3
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUIZ ALBERTO ANTÔNIO
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00863-2009-241-18-00-7
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
EMBARGADO(S) : SÍLVIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00940-2009-008-18-00-8
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : SEBASTIÃO VITÓRIO BEZERRA
ADVOGADO(S) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01049-2009-010-18-00-5
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE : SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO : RICARDO LEONEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, sem efeito modificativo, e determinar a remessa dos autos ao setor de cálculos para fins de se arbitrar o novo valor da condenação, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00175-2000-004-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2.ANTÔNIO NERI DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00640-2005-251-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A declaração de miserabilidade dispensa maiores formalismos, sendo que até mesmo para o deferimento da assistência judiciária gratuita - gênero do qual a justiça gratuita constitui espécie-, "basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)" (OJSDI-1 nº 304).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMATE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01898-2006-009-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

RECORRIDO : FRANCISCO BALDOÍNO DE SOUSA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00325-2008-191-18-00-0
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. ENEIDE FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO NÃO CONCEDIDO. PAGAMENTO COMO HORA EXTRA. É certo que o intervalo legal para amamentação não se confunde com o destinado a alimentação. Também é certo que a inobservância do art. 396 da CLT enseja aplicação de multa administrativa. Outrossim, a legislação, ao dispor sobre intervalos para amamentação, visou proteger a criança o que, em tese, afastaria a possibilidade de ressarcir financeiramente a mãe no caso de não-concessão do intervalo. Todavia, a questão merece uma análise mais flexível, porquanto é revestida de um conteúdo social que não pode ser desprezado. A importância da amamentação da criança é indiscutível. Por esse motivo, além da multa administrativa, deve, também, ser aplicada, por analogia, a sanção prevista no art. 71, § 4º da CLT, com o fim de coibir a reiteração da prática de privar as mães dessa prerrogativa que a lei lhes confere.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009.

PROCESSO TRT - RO - 00830-2008-211-18-00-4
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : DEUSIMAR ALVES
ADVOGADO(S) : JOÃO JACI JOSE PEREIRA
RECORRIDO(S) : WALFRANJO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : JANUCIO AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : RUPTURA DO VÍNCULO. CONFISSÃO DO AUTOR. PRESCRIÇÃO. Há de se considerar rompido o vínculo em determinada data, quando o próprio autor declara que desde essa época deixou de receber salário, passou a utilizar do imóvel de propriedade do empregador para fins pessoais e contratou às suas expensas secretária. Ajuizada a ação há mais de dez anos do rompimento do vínculo, independentemente da modalidade em que ocorreu, há de se pronunciar a prescrição bienal da pretensão obreira. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Janucio Azevedo. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00970-2008-181-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : CELENE PEREIRA DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADOS : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRESCRIÇÃO. AJUIZAMENTO APÓS A EC 45/2004. Tratando-se de ação ajuizada na Justiça do Trabalho após a vigência da EC 45/2004, em que se postula indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, aplica-se a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.
DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. Provado o dano causado ao empregado com redução da sua capacidade laborativa em virtude de doença ocupacional pertencente ao grupo LER/DORT, bem como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança concernentes à ergonomia, são devidas as indenizações por danos materiais e morais, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01017-2008-082-18-00-2
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR MARTINS
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES E OUTRO(S)
REM. OFICIAL : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : ACIDENTE DE TRÂNSITO EQUIPARADO A DE TRABALHO. EMPREGADO ACIDENTADO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO, CUJO VEÍCULO SE CHOCA COM OUTRO, DE PROPRIEDADE DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇO AO MUNICÍPIO (EMPREGADOR DA VÍTIMA). Por analogia, pode-se considerar acidente de trabalho, o de trânsito ocorrido durante a jornada de trabalho do obreiro, e cujo veículo que provocou o acidente (culpa) é de propriedade de empresa que presta serviço ao empregador. E a responsabilidade solidária do empregador, no caso, Município de Aparecida de Goiânia, é prevista nos arts. 932, III e 942, parágrafo único, do CC, quando empregado da empresa prestadora dos serviços não cuida com o dever mínimo de cautela ao deixar veículo em local inapropriado, cujo acidente de trânsito provocado por ele causa ofensa (lesão) a empregado daquele. Recurso a que se nega provimento, no particular.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região decidiu receber a remessa oficial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; conhecer do recurso voluntário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01195-2008-201-18-00-5
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : VALTER ANTONIO FILHO
ADVOGADO(S) : VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECORRIDO(S) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A

ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. REPARAÇÃO CIVIL. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA EVENTUAL INDENIZAÇÃO. Para se falar em reparação é necessário comprovar a existência dos requisitos da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam : a existência do dano, uma conduta antijurídica por parte do agente apontado, traduzida num ato doloso ou culposo, e o nexo de causalidade entre esta e o prejuízo suportado por outrem. Ônus que compete ao autor. Ausente qualquer deles, não há se falar em reparação. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01269-2008-082-18-00-1
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : DANOS MORAIS. NEXO CAUSAL. A indenização por danos morais é devida quando restar configurada a conduta do empregador, ato doloso ou culposo, na ocorrência do evento, e o nexo causal entre um e outro, vale dizer, a relação de causalidade entre a conduta e o dano sofrido. Restando provada a culpa do empregador e a relação de causalidade entre o infortúnio sofrido pela vítima e as atividades por ela desenvolvidas, impõe-se deferir a indenização pleiteada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01282-2008-101-18-00-4
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELIANA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Augusto Andrade de Sena Neto. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01449-2008-011-18-00-6
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCELO CARDOSO DE DEUS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : SALÁRIOS PAGOS "POR FORA". NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. A existência do denominado "pagamento por fora" ou "pagamento extra folha" deve ser solidamente demonstrada, uma vez que se trata de irregularidade geradora de sérias conseqüências nos planos penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Tal forma de pagamento (por fora ou extra folha) é crime, o que requer, portanto, prova robusta para a sua comprovação, o que de fato ocorreu nestes autos, desincumbindo-se assim o reclamante do ônus probatório que lhe cabia neste tocante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01618-2008-013-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ALIELISON RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADOS : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2.GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02083-2008-013-18-00-5
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : DANIELLA SILVA MOURA
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : VENDA DE VALE-TRANSPORTE. FALTA GRAVE. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. A reclamante assinou dois documentos onde constava a advertência que a venda de vale-transporte é considerada falta grave passível de dispensa por justa causa, nos termos do Decreto 95.247/87 - que regulamentou a Lei.7.418/85 - e art.482, "a" da CLT, e ainda assim persistiu na falta, razão pela qual há de se manter sua dispensa por esse motivo. Recurso Negado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02219-2008-013-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADOS : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : MICHELE PEREIRA
ADVOGADO : RUI BARBOSA DA SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : BANCO DE HORAS. HABITUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO LABOR EM SOBREJORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. Havendo habitualidade do labor em sobrejornada, resta descaracterizado o regime de compensação da jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 85, inciso IV do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02840-2008-121-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTROS
RECORRIDO : SEBASTIÃO DE CASTILHO COSTA
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00108-2009-181-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTROS
RECORRENTE : 2.EDIMAR ALVES DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADOS : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE - O fornecimento de condução pela empresa aos seus empregados faz surgir uma presunção (juris tantum) favorável ao obreiro de que o local não só era de difícil acesso, como também não servido de transporte público regular, sobretudo no caso dos autos em que a prestação do serviço se dava na zona rural. Assim, cabia, portanto, à Reclamada provar a existência de transporte público regular, a compatibilidade de horários e que o local era de fácil acesso, ônus do qual não se desincumbiu.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00275-2009-003-18-00-0
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILEUZA POTÊNCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MÃO-DE-OBRA POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA. FRAUDE À LEI. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. A reclamante apresenta-se como verdadeira empregada, nos moldes do art. 3º da CLT, afastando a regra do art. 442, parágrafo único, também da Consolidação Trabalhista, que só se aplica quando se está diante de uma verdadeira relação de natureza cooperativista. Assim, restando demonstrado que a cooperativa atua como mera intermediadora de mão-de-obra, não se há falar em cooperativismo, sendo imperiosa a declaração de existência de vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços, que, em face do princípio da primazia da realidade, é o verdadeiro empregador. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamado, o Dr. Telêmaco Brandão. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00479-2009-161-18-00-0
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : RICARDO CÉSAR DE LIMA
ADVOGADO(S) : RENATO ALVES AMARO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.
ADVOGADO(S) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. As cooperativas de crédito têm como objetivo o desempenho de atividades econômicas em prol dos associados, não se confundindo, assim, com as instituições bancárias, mesmo que venham a obter lucros provenientes de suas atividades. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00486-2009-013-18-00-0
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : DORIANE SILVA ABREU
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : CONFRONTO ENTRE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS ESPECÍFICA. NÃO-RECEPÇÃO DO ARTIGO 620 CONSOLIDADO. A celebração de acordo coletivo impede a aplicação de

convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00520-2009-191-18-00-0
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. MARCOS CLEICE DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IRMÃOS SOARES LTDA.(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : COMISSÕES PAGAS "POR FORA". NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. A existência do denominado "pagamento por fora" deve ser solidamente demonstrado, uma vez que se trata de irregularidade geradora de sérias conseqüências nos planos penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Tal forma de pagamento ("por fora" ou "extra folha") é crime, o que requer, portanto, prova robusta para a sua comprovação, o que não ocorreu nestes autos. O reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia neste tocante.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00534-2009-101-18-00-9
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ALGODOEIRA ANA CLARA LTDA.
ADVOGADO(S) : REIKA CATRINE C. BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDA DE OLIVEIRA ATAÍDE MENDONÇA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : AJUDA DE CUSTO. RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL. NATUREZA SALARIAL. A parcela intitulada ajuda de custo, instituída para fazer face às despesas com combustível, paga de forma contínua, cujo valor é fixo e independente da execução dos serviços ou de comprovação das efetivos gastos, ostenta inequívoco caráter salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00560-2009-007-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DIONES SEBASTIÃO DA COSTA
ADVOGADO : LILIANE DA COSTA MENDES
RECORRIDO : 1.TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A.
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2.EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO : MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00610-2009-002-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : GRAFF INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECORRIDO : TELMA BEATRIZ DA COSTA PEIXOTO
ADVOGADOS : LAILA LAURA DE FREITAS PERES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00731-2009-102-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADOS : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : WALTER LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADOS : MICHEL VIEIRA ALVES E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA DO TRABALHO EM SOBREJORNADA - PROCEDÊCIA - Os autos comprovam o trabalho de ministrar cursos de informática além da jornada normal. Devido o adicional de hora extra à vista do pagamento do principal constante dos contracheques. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00884-2009-013-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO

CONHECER DO RECURSO DA AUTORA. Porém, de ofício, declarar a competência material desta Justiça Especializada para apreciação e julgamento do presente feito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o seu regular processamento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00889-2009-006-18-00-1
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS PROBATÓRIO. Negando a existência de relação empregatícia, mas admitindo ter havido relação de trabalho, a reclamada atraiu para si o encargo processual de demonstrar os fatos obstativos do direito perseguido pelo recorrido, conforme disposição dos artigos 818, da CLT, e 333, II, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00942-2009-013-18-00-2
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : LUCIANO MACHADO DE MENEZES FILHO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BSI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. Comprovado que o autor exercia, de fato, tarefas afetas aos bancários, sendo o seu labor parte da atividade imprescindível na estrutura bancária, tendo, inclusive, sido substituído por empregado público para desempenho de função idêntica, reconhece-se a equiparação a bancário, para todos os fins. Recurso provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01014-2009-009-18-00-6
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRUNO HÍTALO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : VENDEDOR. COMISSÃO PAGA "POR FORA". O conjunto probatório demonstrou a ocorrência de comissão paga extrafolha, calculada sobre a venda de seguro. Fato este acrescido do pagamento pelo caixa da loja confessado pela Reclamada, sem a constatação do devido lançamento nos contracheques, impõem o acolhimento do pedido recursal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01071-2009-010-18-00-5
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSEMIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS. A redução do limite de uma hora do intervalo intrajornada encontra previsão na CLT, sob a dependência de ato do Ministro do Trabalho. Entretanto, nem mesmo tal ato socorre o empregador, caso haja labor em sobrejornada habitual, fato que, por si só, afasta a possibilidade de submissão à redução do intervalo intrajornada, eis que o § 3º, do artigo 71, Consolidado, estabelece que 'a flexibilização será aplicada apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar'.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Relatora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01093-2009-013-18-00-4
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MÃO-DE-OBRA POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVA. FRAUDE À LEI. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. A reclamante apresenta-se como verdadeira empregada, nos moldes do art. 3º da CLT, afastando a regra do art. 442, parágrafo único, também da Consolidação Trabalhista, que só se aplica quando se está diante de uma verdadeira relação de natureza cooperativista. Assim, restando demonstrado que a cooperativa atua como mera intermediadora de mão-de-obra, não se há falar em cooperativismo, sendo imperiosa a declaração de existência de vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços, que, em face do princípio da primazia da realidade, é o verdadeiro empregador. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. Telêmaco Brandão. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01099-2009-010-18-00-2
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIVAL ALVES BORGES
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA. ILICITUDE. Provado que o obreiro prestava serviço inserido na atividade fim de instituição bancária, impõe-se reconhecer a ilicitude da terceirização. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e parcialmente do recurso do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01191-2009-012-18-00-5
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : PRISCILLA AUGUSTO DE PAIVA SILVA
ADVOGADO(S) : LUANA DIAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. A reclamante deu credibilidade aos controles de jornada quando afirmou que registrava o início e o término da jornada através do cartão de ponto. Deveria ter apontado especificamente as horas extras laboradas e não pagas. Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 2 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01194-2009-181-18-00-1
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO DE BARROS CLEMENTE
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : AVISO PRÉVIO. LABOR NA REDUÇÃO DA JORNADA. INEFICÁCIA. Ao empregado que recebeu comunicação de extinção do vínculo empregatício, sem justo motivo, é facultado optar entre a redução de duas horas diárias ou sete dias corridos (CLT, 488, parágrafo único). O labor neste período de redução de jornada implica em nulidade do aviso prévio, impondo ao empregador o dever de indenizá-lo, pesando, ainda, os efeitos da projeção desta parcela para todos os efeitos legais. Mera aplicação da súmula 230 do colendo TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01201-2009-101-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : 1.FRANCISCO BATUÍRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.MARCOS ANTÔNIO CASSOL (ADESIVO)
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01284-2009-001-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : KÊNIA ROBERTA GOMES DA SILVA
ADVOGADOS : JANETE CESÁRIO PAGLIARANI E OUTRO(S)
RECORRIDO : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
ADVOGADOS : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. Existindo nos autos TRCT no qual consta o pagamento das verbas rescisórias, constitui ônus da Reclamante demonstrar a existência de eventuais diferenças, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, o que não ocorreu in casu.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer, em parte, do recurso; extinguir o processo, de ofício, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao desvio de função; e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 25 de novembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01551-2009-121-18-00-8
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LÍDIA APARECIDA FEDRIGO
ADVOGADO(S) : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CULPA CONCORRENTE. Ao não seguir norma de segurança da empresa, o empregado contribuiu para o acidente de trabalho que resultou na perda da falange do segundo dedo da sua mão esquerda. Por outro lado, o empregador permitiu o uso de equipamento sem a devida proteção, não adotando todas as cautelas e diligências necessárias para se evitar o infortúnio. Caracterizada a culpa concorrente, a indenização por danos morais e materiais deve ser proporcional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, aos dezoito dias mês de dezembro de 2009 (6ª f).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01793-2008-006-18-00-0
Embargante(s) : 1. PAULO MARTINS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. OS MESMOS
Embargado(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 3. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela 1ª Reclamada, Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, às fls. 453/454, bem como pelo Reclamante, Paulo Martins de Oliveira, às fls. 456/459, possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação de todos os Embargados para que, caso queiram, manifestem-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo RO-00802-2008-131-18-00-3
Recorrente(s) : EMPRESA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMCO LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MICHEL VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)
Tendo em vista a petição de fls. 576/585 e os documentos com ela juntados, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, voltem conclusos.
À S2T.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL

Processo AgR-00365-2009-000-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA CAUTELAR INOMINADA-00365-2009-000-18-00-2)
Agravado(s) : 2. MANOEL MOREIRA DAS NEVES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-01421-2009-082-18-01-0
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DIAS BERNARDO
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. DESERÇÃO. Os benefícios da assistência judiciária podem abarcar pessoa jurídica, desde que reste sobejamente demonstrada nos autos a caótica situação financeira vivenciada pela empresa, a qual a impossibilite de demandar em juízo, sem prejuízo da condução de seus negócios.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-00567-2009-008-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LUCIRENE ALVES NORONHA MACÊDO
ADVOGADO(S) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01082-2009-241-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KELLY CRISTINA COSTA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(S) : MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
SENTENÇA : JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. IMPOSSIBILIDADE. A obrigação do empregador relativamente ao seguro-desemprego é, a priori, fornecer as guias para o recebimento deste benefício. Comprovado nos autos que o não-fornecimento destas guias ocorreu por culpa do empregado, indevida é a indenização substitutiva. Recurso provido neste particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01226-2009-181-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS - JDS - ME
ADVOGADO(S) : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO
RECORRIDO(S) : 1. FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS
ADVOGADO(S) : RUBENS LEMOS LEAL
RECORRIDO(S) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, não conhecer do recurso, vencido o relator, que dele conhecia. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01249-2009-141-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ENID HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO(S) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. AUXILIAR DE DISTRIBUIÇÃO. CONTROLE DE JORNADA. NÃO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. O comparecimento obrigatório do empregado que realiza serviço externo, à sede da empresa, antes e depois de cada percurso empreendido, e a consequente ciência do volume das entregas diárias e dos endereços percorridos (quem faz a rota de entregas é a empresa), caracterizam o controle indireto da jornada de trabalho do obreiro. Nessas condições, o empregado não se enquadrava na exceção do art. 62, inciso I, da CLT, razão pela qual faz jus às horas extraordinárias prestadas. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (art. 134, III, CPC).
Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Marina Maria de Bastos Morais. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01348-2009-081-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADODE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMAE OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUCELIO PEREIRA COELHO - ME
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COBRANÇA DO RECOLHIMENTO. PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE MAIOR CIRCULAÇÃO. REQUISITO PARA A EXIGILIDADE DO CRÉDITO. É imprescindível a publicação dos editais de cobrança do recolhimento das contribuições sindicais, por três vezes, nos jornais de maior circulação local, bem como a observância de 10 dias entre a publicação e o vencimento do débito, salientando que, nos termos do art. 605 da CLT, tais providências representam condição sine qua non para a exigibilidade desses créditos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01368-2009-141-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÂNIO ADRIANO DE SANTANA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização dos direitos trabalhistas pela via da negociação coletiva, não se pode perder de vista que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de proteção do trabalho, de modo a preservar a saúde, a segurança e a dignidade do trabalhador, apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do poder negocial, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível. Confirma-se a sentença que reconheceu o direito às horas in intere.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (art. 134, III, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01403-2009-201-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. POSTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO
RECORRENTE(S) : 2. GUSTAVO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO(S) : LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA : REGIME DE TRABALHO 24x48 HORAS. INTERVALOS INTRAJORNADA. Nos termos do artigo 71, caput, da CLT, a obrigação do empregador é de conceder, no mínimo, um intervalo de 1 hora para repouso e alimentação para aqueles cuja jornada de trabalho contínuo exceda a seis horas diárias. Todavia, tratando-se de uma jornada de 24 horas de trabalho contínuo (regime 24X48 horas), deve ser feita uma interpretação sistemática do referido dispositivo legal para adequá-lo ao regime legal de duração do trabalho (Título II, Capítulo II, da CLT), que preconiza a jornada de oito horas, com prorrogação máxima de duas (CLT, 58 e 59). Assim, considerando que no regime de 24x48 horas há, em tese, duas jornadas seguidas superiores a 8 horas, deve-se reconhecer que o empregado tem direito a dois intervalos de uma hora cada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01486-2009-181-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. CABIMENTO. Não havendo demonstração cabal pela reclamada da compatibilidade de horários entre o início e término da jornada de trabalho do empregado e os mantidos pelo transporte público que cobre a região, mostra-se devido o pagamento de horas in itinere, na forma prevista no artigo 58, § 2º, da CLT e Súmula 90, II, do TST. Recurso provido em parte.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos

do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01647-2009-011-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARIOLANDO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01711-2009-013-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. GLÁUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. APURAÇÃO. Consoante exegese do item VI da Súmula 6 do TST, sendo incontroverso que a paradigma obteve equiparação salarial em outra ação, é com base nessa remuneração, reconhecida judicialmente, que devem ser apuradas as diferenças salariais provenientes da equiparação acolhida neste feito.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada ATENTO BRASIL S.A. e integralmente do da VIVO S.A. e negar-lhes provimento; conhecer do recurso adesivo obreiro e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01853-2009-101-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROMÁRIO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA. A supressão do direito às horas in itinere pela via da negociação coletiva é inválida. Nesse sentido a jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso obreiro e negar-lhes provimento. Votou vencida em parte a relatora, que provia parcialmente o recurso patronal. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02916-2009-121-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RONES VIRGÍLIO BARCELOS
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. OMAR & CAMILO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : CONTRATO DE SUBEMPREITADA. EMPREITEIRO PRINCIPAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 455 DA CLT. Restando evidenciada a condição de empreiteira principal da 2ª Reclamada que subempreitou serviços à 1ª Reclamada, bem como demonstrada a prestação de serviços do obreiro em seu favor, o reconhecimento da responsabilidade solidária da empreiteira principal decorre do comando do art. 455 da CLT. Assim, tendo sido assegurado ao empregado o direito de demandar diretamente a empreiteira principal pelas obrigações trabalhistas inadimplidas, esta responde solidariamente por todas as parcelas resultantes do contrato de trabalho, ressalvando-se-lhe, nos termos da lei civil, ação regressiva contra a subempreiteira, a teor do disposto no parágrafo único do supracitado preceito.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02968-2009-121-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROSENO AGRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01487-2001-006-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : JULIANA DE CASTRO MADEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADOS : EDSON DE SOUSA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. BASE DE CÁLCULO. A conciliação se traduz em um dos princípios do processo do trabalho e pode ocorrer a qualquer momento, inclusive no curso do processo de execução. Mas, a teor do artigo 43, § 5º, da Lei 8.212/91, mesmo quando formalizado acordo entre as partes, após o trânsito em julgado, a base de cálculo das contribuições previdenciárias será o valor do ajuste, segundo a proporcionalidade de verbas salariais reconhecidas pelo julgado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00060-2006-003-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADA : MODA JEANS DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
AGRAVADO : ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. REMISSÃO INSTITUÍDA PELA LEI 11.941/2009. REQUISITOS. O artigo 14 da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, prevê a remissão dos débitos inscritos na dívida ativa da UNIÃO que, em 31/12/2007, estavam vencidos há mais de cinco anos e cujo valor não ultrapassasse a quantia de R$10.000,00. Tal situação, porém, não se aplica ao devedor que acumule outros débitos inscritos na dívida ativa da UNIÃO, os quais, somados, ultrapassam aquela importância.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 02015-2006-010-18-00-5
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : KLEBER CLEMENTINO DOS REIS
ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato - nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços -, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 02590-2008-121-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
AGRAVADO : ANDERSON ALVES RESENDE
ADVOGADA : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato - nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços -, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 00289-2007-111-18-00-5
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADOS : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e acolher os do reclamante, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00455-2008-081-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ADOLFO JOSÉ BARROSO DA SILVA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 337/344)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00498-2008-102-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : SOMAFÉRTIL LTDA.
ADVOGADOS : NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ALOÍZIO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00972-2008-053-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADOS : ANA MARIA RIBEIRO ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS -AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 3. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1566/1591)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTAÇÃO QUANTO A DISPOSITIVOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O cabimento de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento está ligada a determinada omissão da decisão quanto a uma determinada tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal ou jurisprudencial, mas apenas a adoção de tese jurídica a respeito. Assim, não há que se falar em omissão, quando o Órgão Julgador examina todas as questões formuladas pelas partes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02000-2008-008-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : RUBENS BORGES DE MOURA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 985/1.003)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CABIMENTO. A atuação judicial das partes deve ser marcada pelos princípios da boa-fé e da lealdade processual, o que importa dizer que os litigantes não devem provocar incidentes manifestamente infundados, com o intuito unicamente protelatório, objetivando a retardar o desfecho da causa e contrário ao princípio constitucional que estimula a agilidade na solução dos processos, sob pena de multa por litigância de má-fé. Tendo a Embargante opostos embargos de declaração objetivando, unicamente, protelar o andamento do feito, alegando a existência de omissões inexistentes no v. acórdão, bem como com o pretexto de prequestionamento, opondo resistência injustificada ao andamento do processo, resta configurada a manifestação típica de litigância de má-fé, pelo que deve ser penalizada com o pagamento da respectiva multa à parte contrária, nos termos do art. 18, caput, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02139-2008-002-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E UTRO(S)
EMBARGADO : NEWDIMAR GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA
(ACÓRDÃO DE FLS. 611/619)

EMENTA : EQUÍVOCO NA ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS DO RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO. ART. 897-A DA CLT. Diante da existência de equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela reclamada, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração, por força do disposto no art. 897-A da CLT, para, conferindo-lhes efeito modificativo, assinar prazo para a recorrente complementar o valor reconhecido a título de custas processuais, sob pena de não-conhecimento do apelo por ela interposto por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos opostos pela reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.- CELG D para, no mérito, acolhê-los, imprimindo-lhes efeito modificativo; conhecer dos aviados pela reclamada LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. para, no mérito, rejeitá-los e condenar a embargante ao pagamento de multa, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02277-2008-007-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : ARTHUR CORNÉLIO OTTO
ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00030-2009-007-18-00-9
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : SANDRA LUZIA PESSOA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. EFEITO MODIFICATIVO. É cabível a oposição de embargos de declaração se houve manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo, devendo-se conceder, nesta hipótese, efeito modificativo ao julgado, para se conhecer do recurso ordinário anteriormente interposto e passar à imediata análise do seu mérito. MULTA ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MORA SALARIAL. A lei é taxativa quanto ao prazo peremptório de pagamento dos salários (art. 459, parágrafo único, CLT), encerrando um interesse público de resguardar a verba de natureza alimentar. Logo, o auto de infração por mora salarial, ainda que esta seja relativa a um único mês e por poucos dias, não atenta contra os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois o elemento subjetivo (dolo ou culpa) da conduta patronal não concorre para a aplicação, gradação ou amenização da penalidade legalmente prevista para esta infração, máxime porque se trata de multa em valor fixo, calculada per capita, segundo a dicção do art. 510 da CLT e a Portaria nº 290/97 do Ministério do Trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para conhecer do recurso da autora e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00154-2009-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADOS : HENRIQUE MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : DIVINO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 167/171)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00370-2009-181-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO : CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01018-2009-001-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
EMBARGADO : BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 02175-2008-102-18-01-2
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADA : ÉDINA GOMES AMORIN
AGRAVADO : FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 897, § 5º, I, DA CLT. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando a Agravante de instruir o Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como conhecer do apelo, por falta de pressuposto legal de admissibilidade dessa espécie recursal, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AIRO - 00586-2009-051-18-01-6
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM ECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. O art. 897, § 5º, I, da CLT, elenca as peças de traslado obrigatório que devem formar o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento. Não tendo a Agravante colacionado aos autos procuração outorgada por ela ao substabelecente, mas tão somente o substabelecimento conferindo poderes ao subscritor da petição de Agravo, não há como conhecer do agravo de instrumento interposto, por deficiência de formação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AIRO - 00668-2009-053-18-01-3
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM ECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUIZ SILVA SCHER
ADVOGADO : ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO. Embora a jurisprudência do Excelso STF seja no sentido de admitir a concessão da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de seu estado econômico-financeiro, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração goza de presunção de veracidade. No caso de pessoas jurídicas, é necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Considerando que o fato de estar em recuperação judicial, por si só, não prova a condição necessária para a concessão dos benefícios e na falta de comprovação da alegada miserabilidade econômica, impõe-se declarar a deserção do recurso, face ao não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Agravo de Instrumento não provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AIRO - 00769-2009-012-18-02-1
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : CONSTRIL - PINTURAS E REFORMAS DE ONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
AGRAVADO : MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADOS : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTCADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A juntada pelo Agravante de cópia não autenticada da procuração, em afronta ao art. 830 da CLT e à Instrução Normativa 16/99 do TST, configura irregularidade de representação e, em consequência, a inexistência do apelo. Agravo não conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - AIRO - 01035-2009-011-18-01-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA. - ME

ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLEYTON COSTA DE SOUSA
ADVOGADA : AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. FALTA DE PREPARO. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. Embora o Excelso STF venha admitindo a concessão dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas, não basta a simples declaração de situação financeira precária, como ocorre com as pessoas físicas, cuja declaração de miserabilidade goza de presunção de veracidade. É necessária a comprovação de insuficiência de recursos. Assim, a mera alegação de insuficiência econômica de pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade comercial, não prova, por si só, a miserabilidade econômica capaz de ensejar a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Assim à míngua de prova da alegada insuficiência econômica, deserto está o recurso ordinário, face ao não recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Agravo de Instrumento não provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01497-2007-181-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : MINERVA S.A.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRENTE : DIVAÍ SEVERINO DE AGUIAR (ADESIVO)
ADVOGADA : JANIRA NEVES COSTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. NECESSIDADE DE CAUSAS INCONFUNDÍVEIS. Motiva o dano estético o resultado de qualquer deformação corporal que cause repulsa, fira a vista ou que possa despertar atenção, criando prejuízo ou constrangimento à vítima. Por sua vez, o dano moral tem origem tanto na dor física, quanto na dor psíquica, causadas pelo evento e suas consequências. Portanto, ainda que doutrina e jurisprudência tenham evoluído para deferir indenizações distintas, devem as causas mencionadas ser plenamente identificáveis, de modo a proporcionar a apuração em separado, sob pena de se imputar ao condenado a dupla indenização.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da relatora. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também dava provimento parcial ao recurso da reclamada, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00652-2008-013-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADOS : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : EURICO CARDOSO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. NÃO CABIMENTO. A concessão de intervalo intrajornada não inferior a uma hora (art. 71 da CLT) constitui norma de ordem pública e, como tal, não pode ser objeto de negociação entre as partes, ainda que por instrumento coletivo, conforme entendimento pacificado pelo C. TST, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da Eg. SBDI-1.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto da relatora. Ressalva parcial de fundamentação do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01790-2008-010-18-00-5
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDA : VALÉRIA DE LIMA REIS LOBO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. REPARAÇÃO CIVIL PELA EMPREGADORA. Verificando-se a responsabilidade da empregadora, segundo os requisitos do artigo 186 do Código Civil, pelos danos ocasionados ao empregado, decorrentes de acidente do trabalho, impõe-se condená-la ao ressarcimento correspondente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01942-2008-012-18-00-2
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : WEDERSON CHAVES DA COSTA
RECORRIDO : HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
ADVOGADOS : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INCORPORAÇÃO DE REAJUSTES SALARIAIS E PAGAMENTO DE DIFERENÇAS RESPECTIVAS. SUCESSÃO ATÍPICA DE EMPREGADORES. CESSÃO DO EMPREGADO. Existindo decisão judicial, com trânsito em julgado, conferindo ao empregado reajustes salariais com base em normas coletivas, fica o sucessor do antigo empregador obrigado à sua correta observância. Mera aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, no sentido de que as alterações promovidas na estrutura jurídica dos empregadores não podem afetar os direitos e o contrato de trabalho do empregado, e do art. 7º, VI, da CF/88, que veda a irredutibilidade salarial. Outrossim, havendo cessão do empregado, ao órgão cessionário cabe observar o valor correto da remuneração devida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da AGETOP e parcialmente do interposto pelo ESTADO DE GOIÁS e negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02282-2008-007-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : RUY JOSÉ DA SILVA
RECORRIDA : FABRÍCIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA
ADVOGADOS : MAGNO ESTEVAM MAIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. MOMENTO APROPRIADO PARA ARGUIÇÃO. PRECLUSÃO. Na forma do que dispõe o art. 795 da CLT, as nulidades deverão ser arguidas à primeira vez em que as partes tiverem de falar em audiência ou nos autos. Tendo a reclamada oportunidade de arguir a nulidade em audiência e assim não faz, mostra-se preclusa tal alegação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Ruy José da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00163-2009-102-18-00-1
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : IVANILDO SILVÉRIO MARTINS
ADVOGADA : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECORRIDO : JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADOS : MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ÔNUS DA PROVA. Quem pretende obter indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional assume o ônus de provar o nexo de causalidade com as atividades laborais e a culpa da parte ex adversa. Não havendo elementos capazes de demonstrar a presença desses requisitos da responsabilidade civil, não se configura a obrigação de indenizar.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00767-2009-191-18-00-7
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ANDRELA UNIÃO AGRICOLA LTDA.
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : ANDRELA E ANDRELA LTDA.
ADVOGADOS : CLAUDENIR PIGÃO MICHÉIAS ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. Em face da comprovação de formação de grupo econômico entre as empresas demandadas, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária da terceira reclamada pelos créditos trabalhistas decorrentes desta reclamatória. Inteligência do art. 2º, § 2º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto por ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA; conhecer integralmente do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial; conhecer parcialmente do apelo da reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00866-2009-007-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. ALMIR ALVES REGO
ADVOGADA : LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADESIVO)
ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : ANISTIADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O art. 3.º da Lei n.º 8.878/94 condicionou o retorno dos anistiados à necessidade de pessoal e à disponibilidade orçamentária e financeira da entidade respectiva. Assim, a falta de comprovação de tais requisitos obsta que se reconheça direito a indenização pela demora da readmissão, visto que não evidenciada negligência ou abuso de direito a cargo da empregadora, sem os quais elimina-se a existência de ato ilícito. Em interpretação a contrario sensu do art. 927 do Código Civil, não configurado o ato ilícito, não se há de falar em responsabilidade.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, declarar, de ofício, a carência da ação, por ausência do interesse de agir, quanto ao tópico "DOS ANUÊNIOS". No mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso adesivo patronal e, por maioria, dar parcial provimento ao apelo obreiro, vencidos parcialmente o relator, que lhe dava provimento parcial menos amplo, e o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00904-2009-013-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADOS : LAURO BRACARENSE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : SAULO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADOS : JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : CONTESTAÇÃO. PRINCÍPIO DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso quando o réu, instado a se manifestar em contestação, apenas afirma que os argumentos do autor não merecem ser acolhidos, requerendo, simplesmente, a improcedência dos pedidos, sem especificar as razões que fundamentam tal conclusão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Drª Jakelinne Rodrigues Ferreira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01081-2009-009-18-00-0
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDAS : ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA. E OUTRAS
ADVOGADOS : NÍLTON CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PAGAMENTO EM DOBRO DAS FÉRIAS. RECIBO SEM ASSINATURA. A ausência de assinatura do empregado no recibo de pagamento das férias, por si só, não constitui prova da sua não-fruição.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01090-2009-011-18-00-8
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ROSILENE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADOS : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O cerceio de defesa configura-se quando a prova, cuja produção foi indeferida pelo Juízo, era, efetivamente, indispensável à elucidação dos fatos alegados. Uma vez demonstrado que outros elementos trazidos aos autos são suficientes para formar o convencimento do julgador, torna-se despiciendo o conhecimento daquela prova, não configurando afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa o seu indeferimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01186-2009-008-18-00-3
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : MURILO NUNES MAGALHÃES
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : JUROS DE MORA. Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial; conhecer de ambos os recursos voluntários e dar-lhes provimento parcial, tudo nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01323-2009-001-18-00-5
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : JOSÉ DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADOS : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : MAURO MARTINS BORBA (ADESIVO)
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDO : D'BOA BAR LTDA.
ADVOGADA : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDA : AM PIZZARIA LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA. REQUISITOS. A sucessão trabalhista não decorre simplesmente da continuidade da exploração do negócio, sendo imprescindível o transpasse, ainda que parcial, da unidade produtiva. Sem que tenha ficado caracterizada a presença desse requisito, a mera circunstância de a nova empresa tirar proveito de uma oportunidade de negócio, aberta com a desocupação de um imóvel comercial em que já era explorado o mesmo ramo de atividade econômica, não a torna sucessora de empresas anteriormente existentes no local.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01438-2009-111-18-00-5
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE : MÁRIO LUNARDI (ADESIVO)
ADVOGADOS : NEY GOMES DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Comprovando o autor o exercício de funções idênticas às desempenhadas pelo paradigma, e não se desincumbindo a reclamada de seu ônus probatório em relação a fatos modificativos e impeditivos, é procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos. Recurso patronal desprovido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO SÉRGIO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02560-2009-121-18-00-6
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALDEMIR DANTAS
ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. A desídia pressupõe reiteradas práticas omissivas ou comissivas, com consequente aplicação de medidas gradativas de punição. A prática de ato isolado, pelo empregado, que demonstre negligência, não caracteriza falta grave. Por sua vez, a mera circunstância de a justa causa invocada para o desfazimento do vínculo de emprego ter sido descaracterizada em juízo não importa, por si só, em reconhecimento do dano moral, que tem como requisitos conduta ilícita do agente, o nexo causal e o dano. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 18 de dezembro de 2009 (6ª f) - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA 3ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-01387-2009-141-18-01-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR BELO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GREVE DOS BANCÁRIOS. A comprovação do recolhimento das custas processuais e dos depósitos recursais deve ocorrer no prazo alusivo ao recurso. Na hipótese não se comprovou a impossibilidade em se efetuar o depósito recursal e o recolhimento das custas em razão da greve dos bancários. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01067-2009-241-18-00-1
REDATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
DESIGNADO
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GISLENE DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO(S) : MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO
SENTENÇA : JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA : PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. GREVE DA CEF. Por ser pressuposto de admissibilidade recursal, a parte deve zelar pelo regular preparo recursal, sendo que a greve dos funcionários da CEF não representa óbice ao preparo, que pode ser recolhido em qualquer instituição bancária credenciada, ou mesmo, pela internet. Recurso não conhecido por deserção.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por maioria, não conhecer do recurso, vencido o relator, que dele conhecia e lhe dava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01110-2009-081-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BENEDITO SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : GISELLE MENDONÇA DOS REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA. ESPÓLIO. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. Não tendo sido nomeado inventariante, a representação do espólio é feita pelos herdeiros. Inadmissível a regularização na fase recursal (Súmula 383, II, do TST). Irregular a representação, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por irregularidade de representação, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01430-2009-141-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILSON EVANGELISTA FERNANDES
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01441-2009-007-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LAUDINIZA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. O intervalo intrajornada não é computado na duração do trabalho, nos termos do §2º do art. 71 da CLT. Indevido o pagamento de horas extras do período relativo ao intervalo gozado.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento ao patronal, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01587-2009-141-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EVANIDES ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01616-2009-102-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUSA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, §1º, INCISO IV, DA CLT. Trata-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicando corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, §1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01638-2009-111-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NELSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e

tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01668-2009-005-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : GERALDA MARIA MARQUES ADORNO
ADVOGADO(S) : JOÃO CANDIDO GONCALVES
RECORRIDO(S) : ODUVALDO BARBOSA
ADVOGADO(S) : RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços, incumbe à reclamada a prova dos fatos impeditivos do direito afirmado, nos exatos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. Todavia, não se desincumbindo deste encargo, imperioso o reconhecimento do liame empregatício entre as partes.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, de ofício, declarar nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos à origem para reabertura de instrução processual, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01911-2009-005-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA NEVES
ADVOGADO(S) : KARINA SILVA ARAÚJO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

"EMENTA : VIGILANTE. CATEGORIA DIFERENCIADA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LEI 7.102/83. Inobservados os requisitos da Lei 7.102/83 o enquadramento do empregado contratado por empresa do comércio para o exercício função vigia dá-se de acordo com a atividade preponderante do empregador.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02010-2009-102-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : WENNER AZEVEDO FERREIRA-ME
ADVOGADO(S) : WANDERLEY PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UANDERSON MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA INICIAL. EFEITOS. Nos termos do disposto nos artigos 843 e 844 da CLT, a presença da reclamada à audiência é dever legal, sob pena de revelia e confissão ficta, cumprindo à parte ser diligente e comparecer ao local da audiência com antecedência suficiente para superar eventuais imprevistos que possam vir a ocorrer. Não havendo justo motivo para o não comparecimento, correta a aplicação dos efeitos da revelia, reconhecendo-se como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02970-2009-121-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AGNALDO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 01942-2007-006-18-01-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AURÉLIO SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : IRON FERREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AIRO - 00646-2009-053-18-01-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00068-1998-161-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JULIANA MALTA
AGRAVADO(S) : CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HÓTEIS E LAZER LTDA.

ADVOGADO(S) : ESPER CHIAB SALLUM
AGRAVADO(S) : MIRIAM DE SOUSA DUARTE
ADVOGADO(S) : HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00832-2001-009-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO -
CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOÃO LAZÁRO FALEIROS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00808-2004-002-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA
ADVOGADO(S) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
PROCESSO TRT - AP - 00034-2005-003-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00514-2005-004-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ GRAÇA GOMES DE MATTOS
ADVOGADO(S) : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00571-2005-131-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. ARGEU DA SILVA TELES
ADVOGADO(S) : GESEMI MOURA DA SILVA
AGRAVADO(S) : 2. MARIA JOSÉ LUCENA
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00778-2006-131-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LEDA HELENA CECÍLIO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00608-2007-002-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. DARCY GONÇALVES DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros quanto à fundamentação.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00497-2008-008-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. HUGO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00502-2008-006-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BRAZ RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto Relator. Vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS quanto à fundamentação.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00638-2008-002-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARLY MARIA DANTAS - ME
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUCIANA ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO(S) : ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00861-2008-051-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. MICHELLA SHEYLA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : PENHORABILIDADE DE BENS QUE GARANTEM CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. É válida a constrição judicial levada a efeito sobre bem objeto de cédula de crédito industrial, na medida em que a impenhorabilidade não é absoluta, com preferência dos créditos trabalhistas.
EXECUCÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Uma vez cessada a suspensão legal, é possível dar seguimento à execução trabalhista até concluí-la, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00866-2008-053-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUCIANO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO(S) : PAULA FERNANDA DUARTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00903-2008-008-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO(S) : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. WESLEY RUIZ LOPES
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01348-2008-008-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE
ADVOGADO(S) : RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00598-2009-131-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HEMILDE HIGA
AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA LISBOA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : DESPERSONALIZAÇÃO DA EMPRESA. SÓCIO. EXECUÇÃO. Diante da controvérsia jurisprudencial acerca do meio processual adequado a ser utilizado nessas circunstâncias, entendo que, por razões de segurança jurídica, o suposto sócio pode utilizar-se tanto dos embargos à execução, como dos embargos de terceiro.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 02216-2009-121-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA SOLANGE CAVALCANTI FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACORDO. MULTA. A cláusula penal pode ser flexiblizada pelo juiz, nos casos de simples mora, sem inadimplemento que desencadeasse execução. Agravo parcialmente provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00903-2008-201-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. TEREZO BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO(S) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTROS(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00194-2009-002-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SEAL SETOR DE ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-lhos parcialmente, com efeito modificativo, nos termos do voto relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssimo Procurador LUIS EDUARDO GUIMARÃES BOJART..

PROCESSO TRT - ED-RO - 00401-2009-012-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. SILVANE PEREIRA GRIZORTE
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
EMBARGANTE : 2. ROBERTINO ALBERTO COSTA
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamante e do segundo Reclamado e, no mérito, acolher o patronal e rejeitar os da obreira, por prejudicados, nos termos do voto do Relator. Presente o patrono do Reclamado, Dr. Eurípedes Alves Feitosa.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00350-2006-191-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA IZABEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO MIRANDA NETO E OUTROS
ADVOGADO(S) : EURICO DE SOUZA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, apreciar a parte remanescente do recurso patronal e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01568-2007-002-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. LUMEN - CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E EDUCACAÇÃO ESPECIAL LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO BORGES DE FARIA
RECORRIDO(S) : 2. AMÁLIA MARQUES BORGES
ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORREIA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01955-2007-011-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SILMA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e, integralmente do recurso da Reclamante, extinguir o incidente de justiça gratuita e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01032-2008-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU
ADVOGADO(S) : EDILENE PIRES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01859-2008-005-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA VALDAIR SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02295-2008-012-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SANDOVAL SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. PERDIGÃO S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos três recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso da primeira Reclamada (Perdigão) e negar provimento ao recurso do segundo Reclamado (Carrefour) e ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00356-2009-181-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GAUTYELLE COSTA MACHADO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário da Reclamada e adesivo do Reclamante e dar provimento ao primeiro, ficando prejudicado o segundo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00367-2009-012-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE(S) : 2. FLESHTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada. Conhecer do recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00428-2009-151-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOIPORÁ
ADVOGADO(S) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00446-2009-012-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. GILMAR TOMAZ CARVALHO
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE(S) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do recurso da reclamada e negar provimento ao do obreiro e dar provimento parcial ao patronal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00635-2009-121-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REGIS JOSUE CIPRIANO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vencido o desembargador BRENO MEDEIROS que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00639-2009-241-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO
RECORRENTE(S) : 2. NOELSON SANTANA CARNEIRO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento ao patronal e dar provimento ao do obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00671-2009-191-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da primeira Reclamada (ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.). Conhecer do apelo da segunda Reclamada (BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00992-2009-181-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO LUIZ PINTO
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01087-2009-001-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos das reclamadas, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva da segunda (VIVO) e julgamento extra petita da primeira (ATENTO) e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01177-2009-005-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIANO NETO FELIX DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MADEIREIRA FLOR DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO(S) : ELVES PEDRO MARTINS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01201-2009-141-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : VANDERLEI SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERLEY SILVANO BORGES
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01349-2009-121-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CLEUDIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : "NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEIO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Realizada a audiência inaugural, designada a data para a audiência de instrução, cabe às partes, e exclusivamente a elas, decidir qual a forma mais conveniente de trazer suas testemunhas ao feito. De um lado, podem comparecer por elas acompanhadas independentemente de qualquer notificação. De outro, podem arrolá-las previamente, observados os preceitos dos artigos 407 e seguintes do CPC, lançando à Justiça a obrigação de formalmente chamá-las para depor. A diferença essencial entre uma e outra forma de apresentação de testemunhas é que, quando arroladas, seu comparecimento gera a adoção de condução coercitiva. Já o comparecimento espontâneo leva a que, havendo ausência, surja a preclusão, sofrendo a parte as consequências processuais daí decorrentes. Revista conhecida mas desprovida. AC. TST 3ª T (RR 4437/88), Rel. Min. Wagner Pimenta, DJU 11/5/90, p. 4107" (In "Dicionário de Decisões Trabalhistas" - B. Calheiros e Silvério dos Santos - 23ª ed. - Rio de Janeiro : Edições Trabalhistas, 1991, p. 717/718). Preliminar rejeitada.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto de relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01438-2009-102-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(S) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02384-2009-121-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EVILÁSIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da TERCEIRA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso das Reclamadas e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 18 de dezembro de 2009(6ª feira)-ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 10 / 2009

Em 09/02/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

0155700-26.2008.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1557/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido :ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA - ASCEP
Advogado :MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
Recorrido :MARIA JOSÉ MOREIRA SOARES

0082100-21.2007.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-821/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :GERALDA ALDENICE PEREIRA DA SILVA
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

0132100-97.2007.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1321/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :SOLOTEO CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA LTDA. - ME
Advogado :ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)
Recorrido :JOSÉ EURÍDECE DE SOUZA
Advogado :CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

0151800-16.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1518/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS ENTRE SERRAS LTDA.
Advogado :VALTER PEREIRA DO CARMO
Recorrido :JOSÉ APARECIDO RODRIGUES
Advogado :JOÃO ROSA SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)

0067900-54.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-679/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :JAQUES CLAYTON CÂMARA
Advogado :MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :WALTER ALVES DE FREITAS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0062200-49.2007.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-622/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido :DÉBORA DE PAULA BONETTI GOMES
Advogado :CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

0198900-73.2008.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1989/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :ADEMILTON CARDOSO DA COSTA
Advogado :SINARA VIEIRA
Recorrido :VIA BARRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

0194800-36.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1948/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente :LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA (ADESIVO)
Advogado :JANE MARIA FONTANA
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
0194100-48.2008.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1941/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido :CONDOMINIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL DOLDER
Advogado :CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido :OSVALDO MELO DE MORAIS
Advogado :CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

0183500-84.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1835/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Recorrido :WILTON COELHO
Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0155700-74.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1557/2008
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :SUEILA PEREIRA LOURENÇO
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0143000-42.2007.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1430/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :KLEITON CAETANO DOS PASSOS
Advogado :PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido :TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE APARECIDA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :LISA FABIANA BARROS FERREIRA

0115600-19.2008.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1156/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido :MARIA NUNES PERDIGÃO
Advogado :DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Recorrido :ELINALDO AFONSO ANTUNES DE SOUSA
Advogado :CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

0078100-23.2008.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-781/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :LÍRIO BRIGNONI E OUTRO(S)
Advogado :SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido :NOELI MARCOS RUARO
Advogado :SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

0055800-51.2008.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-558/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :LEOMAR BORGES SANTANA E OUTRO(S)
Advogado :WONER MARTINS PROTÁSIO
Recorrido :ALAN JÚNIOR CARLOS
Advogado :THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0175900-05.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1759/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :CONCREMAX ENGENHARIA CONCRETO E MATERIAIS LTDA.
Recorrido :CLAUDINEY DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado :FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

0178500-57.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1785/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :H & E PAMONHARIA LTDA. ME
Recorrido :VIVIANI MONTEIRO BARBOSA
Advogado :KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

0051400-31.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-514/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :MARIA GILVANEIDE ALENCAR DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado :IWACE ANTÔNIO SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
Advogado :VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0172100-82.2008.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1721/2008
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :AGNALDO CASSIANO DA SILVA
Advogado :ÂNGELA MARIA RODRIGUES

0146100-39.2007.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1461/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido :AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.
Advogado :FERNANDA VESPASIANO DE SA E OUTRO(S)
Recorrido :CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Advogado :AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

0160800-74.2007.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1608/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido :MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Advogado :JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido :REGEMAR GARBIN
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0177200-75.2007.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1772/2007
Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido :GERALDO MATIAS DE MEDEIROS
Advogado :HÉLIO EDUARDO COSTA MONGELLI
Recorrido :FERNANDO DO VALLE SAMPAIO
Advogado :MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 22

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
04.661/2009 RTOrd 01 4.661/2009 ORD. N N
RAIMUNDA BATISTA VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.662/2009 RTOrd 01 4.662/2009 ORD. N N
JOSE LOPES DA SILVA NETO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 004

04.663/2009 RTOrd 01 4.663/2009 ORD. N N
RENALSO RODRIGUES BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.664/2009 RTOrd 01 4.664/2009 ORD. N N
ARILDO EUGENIO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.665/2009 RTOrd 01 4.665/2009 ORD. N N
ERVAL LIMA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.666/2009 RTOrd 01 4.666/2009 ORD. N N
JOAO GABRIEL COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.667/2009 RTOrd 01 4.667/2009 ORD. N N
SEBASTIAO CORREIA DE SA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.668/2009 RTOrd 01 4.668/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO MANOEL DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.669/2009 RTOrd 01 4.669/2009 ORD. N N
JUCIVALDO DE JESUS SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
04.670/2009 RTOrd 01 4.670/2009 ORD. N N
OSVALDO DIVINO CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.671/2009 RTOrd 01 4.671/2009 ORD. N N
JOSÉ DIOGO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.672/2009 RTOrd 01 4.672/2009 ORD. N N
PEDRO RIBEIRO DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.673/2009 RTOrd 01 4.673/2009 ORD. N N
ALTINO DA COSTA XAVIER
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.674/2009 RTOrd 01 4.674/2009 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.675/2009 RTOrd 01 4.675/2009 ORD. N N
JOÃO GABRIEL COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.676/2009 RTOrd 01 4.676/2009 ORD. N N
RAIMUNDO VITORIANO DA SILVA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.704/2009 RTOrd 01 4.704/2009 ORD. N N
PATRICIA VITALINA DE JESUS SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.705/2009 RTOrd 01 4.705/2009 ORD. N N
ENCIVAL SANTANA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.706/2009 RTOrd 01 4.706/2009 ORD. N N
ELVIS PLINIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.707/2009 RTOrd 01 4.707/2009 ORD. N N
ELISEU VICENTE RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

04.708/2009 RTOrd 01 4.708/2009 ORD. N N
LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

04.169/2009 RTOrd 01 4.169/2009 ORD. N N
CLÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.170/2009 RTOrd 01 4.170/2009 ORD. N N
JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.171/2009 RTSum 01 4.171/2009 SUM. N N
GERALDO PETRONÍLIO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.172/2009 RTSum 01 4.172/2009 SUM. N N
PAULINO LIRA DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

04.173/2009 RTSum 01 4.173/2009 SUM. N N
JESUS ELY NUNES DA FONSECA
JALLES MACHADO S/A

04.174/2009 RTSum 01 4.174/2009 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS JOTA
USINA GOIANESIA S/A

04.500/2009 RTSum 01 4.500/2009 SUM. N N
FÁBIO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.501/2009 RTSum 01 4.501/2009 SUM. N N
ESMARIO FERREIRA LEITE
USINA GOIANESIA S/A

04.502/2009 RTSum 01 4.502/2009 SUM. N N
GISMAR FERNANDES SALES
USINA GOIANESIA S/A

04.503/2009 RTSum 01 4.503/2009 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE LIMA
USINA GOIANESIA S/A

04.504/2009 RTSum 01 4.504/2009 SUM. N N
LAURA SALES FERNANDES
USINA GOIANESIA S/A

04.505/2009 RTSum 01 4.505/2009 SUM. N N
LINDOMAR FLORÊNCIO DE BARROS
USINA GOIANESIA S/A

04.506/2009 RTSum 01 4.506/2009 SUM. N N
LOURDES NUNES DE BRITO
USINA GOIANESIA S/A

04.507/2009 RTSum 01 4.507/2009 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

04.508/2009 RTSum 01 4.508/2009 SUM. N N
RENEVI LOPES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.509/2009 RTSum 01 4.509/2009 SUM. N N
ROSENILDO RIVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.510/2009 RTSum 01 4.510/2009 SUM. N N
VANDERLY DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

04.511/2009 RTSum 01 4.511/2009 SUM. N N
WENDER RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.512/2009 RTSum 01 4.512/2009 SUM. N N
EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

04.513/2009 RTSum 01 4.513/2009 SUM. N N
ELY RIBEIRO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

04.514/2009 RTSum 01 4.514/2009 SUM. N N
EDSON JOSE DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.515/2009 RTSum 01 4.515/2009 SUM. N N
EDIMAR FERREIRA PEIXOTO
USINA GOIANESIA S/A

04.516/2009 RTSum 01 4.516/2009 SUM. N N
EDGAR FERREIRA PEIXOTO
USINA GOIANESIA S/A

04.517/2009 RTSum 01 4.517/2009 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES NETO
USINA GOIANESIA S/A

04.518/2009 RTSum 01 4.518/2009 SUM. N N
ANTONIO EUGENIO DE ARAUJO
USINA GOIANESIA S/A

04.519/2009 RTOrd 01 4.519/2009 ORD. N N
FERNANDO HENRIQUE LOURENÇO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.520/2009 RTOrd 01 4.520/2009 ORD. N N
FLÁVIO LIMA
USINA GOIANESIA S/A

04.521/2009 RTOrd 01 4.521/2009 ORD. N N
GILBERTO DE JESUS CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

04.522/2009 RTOrd 01 4.522/2009 ORD. N N
JOÃO DE SOUZA ARAGÃO
USINA GOIANESIA S/A

04.523/2009 RTOrd 01 4.523/2009 ORD. N N
SIDNEY DIVINO PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.524/2009 RTOrd 01 4.524/2009 ORD. N N
WALDELON JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.525/2009 RTOrd 01 4.525/2009 ORD. N N
DERINALDO RAMOS DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

04.526/2009 RTOrd 01 4.526/2009 ORD. N N
ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇAO
USINA GOIANESIA S/A

04.527/2009 RTOrd 01 4.527/2009 ORD. N N
ADICENOR RODRIGUES FRAGA
USINA GOIANESIA S/A

04.625/2009 RTSum 01 4.625/2009 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.626/2009 RTSum 01 4.626/2009 SUM. N N
JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.627/2009 RTSum 01 4.627/2009 SUM. N N
NILSON MODESTO
USINA GOIANESIA S/A

04.628/2009 RTSum 01 4.628/2009 SUM. N N
WILIAN SOUZA SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.629/2009 RTSum 01 4.629/2009 SUM. N N
VANDERLEY LUCAS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.630/2009 RTOrd 01 4.630/2009 ORD. N N
ADRIANO DE JESUS MOURATO
USINA GOIANESIA S/A

04.631/2009 RTSum 01 4.631/2009 SUM. N N
MANOEL DE JESUS CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

04.632/2009 RTSum 01 4.632/2009 SUM. N N
JUNIO JOÃO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.633/2009 RTSum 01 4.633/2009 SUM. N N
JOSEMIRO ALVES RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

04.635/2009 RTSum 01 4.635/2009 SUM. N N
JOSÉ MIGUEL DA SILVA LESTE
USINA GOIANESIA S/A

04.636/2009 RTSum 01 4.636/2009 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.637/2009 RTSum 01 4.637/2009 SUM. N N
JOSÉ CARLOS LEITE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.638/2009 RTSum 01 4.638/2009 SUM. N N
JAIME CAMPOS SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.639/2009 RTSum 01 4.639/2009 SUM. N N
GERALDO EVANGELISTA GUIMARÃES
USINA GOIANESIA S/A

04.640/2009 RTSum 01 4.640/2009 SUM. N N
FÁTIMA FELIPE
USINA GOIANESIA S/A

04.641/2009 RTSum 01 4.641/2009 SUM. N N
ERIVALDO PRACELINO DE ARAÚJO
USINA GOIANESIA S/A

04.642/2009 RTSum 01 4.642/2009 SUM. N N
ELSON LIRA DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

04.643/2009 RTSum 01 4.643/2009 SUM. N N
ELIEDISON APOLINÁRIO LIMA
USINA GOIANESIA S/A

04.644/2009 RTSum 01 4.644/2009 SUM. N N
ELIAS AMORIM ASSUNÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

04.645/2009 RTSum 01 4.645/2009 SUM. N N
ELIANE DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.646/2009 RTSum 01 4.646/2009 SUM. N N
DIVINO CASTELHANO
USINA GOIANESIA S/A

04.647/2009 RTSum 01 4.647/2009 SUM. N N
DINAIR PEREIRA SALGADO
USINA GOIANESIA S/A

04.648/2009 RTSum 01 4.648/2009 SUM. N N
ARACIS JOSÉ DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.649/2009 RTSum 01 4.649/2009 SUM. N N
APARECIDA RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

04.650/2009 RTSum 01 4.650/2009 SUM. N N
ADÃO CANDIDO ROSA
USINA GOIANESIA S/A

04.651/2009 RTSum 01 4.651/2009 SUM. N N
ADALBERTO RODRIGUES DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

04.652/2009 RTOrd 01 4.652/2009 ORD. N N
WENDER JERÔNIMO DUARTE
USINA GOIANESIA S/A

04.653/2009 RTOrd 01 4.653/2009 ORD. N N
RONYVON FRANCISCO DE CASTILHO
USINA GOIANESIA S/A

04.654/2009 RTOrd 01 4.654/2009 ORD. N N
RENILSON NOGUEIRA LIMA
USINA GOIANESIA S/A

04.655/2009 RTOrd 01 4.655/2009 ORD. N N
MANOEL CANDIDO DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

04.656/2009 RTOrd 01 4.656/2009 ORD. N N
GILVANE PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.657/2009 RTOrd 01 4.657/2009 ORD. N N
FLORISVALDO FERREIRA DAS VIRGENS
USINA GOIANESIA S/A

04.658/2009 RTOrd 01 4.658/2009 ORD. N N
EVANDRO DA SILVA RABELO
USINA GOIANESIA S/A

04.981/2009 RTSum 01 4.981/2009 SUM. N N
JOSÉ VALDO HENRIQUE SILVA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
04.553/2009 RTSum 01 4.553/2009 SUM. N N
JOAO DE SANTANA BASTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.554/2009 RTSum 01 4.554/2009 SUM. N N
GERALDO MAIA DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.555/2009 RTSum 01 4.555/2009 SUM. N N
ALCIONE DA SILVA NERI
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.556/2009 RTSum 01 4.556/2009 SUM. N N
EVÂNIA OLIVEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.709/2009 RTSum 01 4.709/2009 SUM. N N
DIVINO CARVALHO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.710/2009 RTSum 01 4.710/2009 SUM. N N
JOVECI ALVES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.711/2009 RTSum 01 4.711/2009 SUM. N N
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.712/2009 RTSum 01 4.712/2009 SUM. N N
EDVALDO CORREA VASCONCELOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.713/2009 RTSum 01 4.713/2009 SUM. N N
OTACÍLIO FERREIRA CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.714/2009 RTSum 01 4.714/2009 SUM. N N
CICERO DA CONCEIÇÃO SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.715/2009 RTSum 01 4.715/2009 SUM. N N
DONIZETE MAIA DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.716/2009 RTSum 01 4.716/2009 SUM. N N
MARCOS DIONES SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.717/2009 RTSum 01 4.717/2009 SUM. N N
VANDERLEI SOARES CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.718/2009 RTSum 01 4.718/2009 SUM. N N
JOSEVALDO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.719/2009 RTSum 01 4.719/2009 SUM. N N
LUCIVAGNO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.720/2009 RTSum 01 4.720/2009 SUM. N N
ANILTON COSTA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.721/2009 RTSum 01 4.721/2009 SUM. N N
RAFAEL NUNES SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.722/2009 RTSum 01 4.722/2009 SUM. N N
RIVALDO ALVES BARROSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.723/2009 RTOrd 01 4.723/2009 ORD. N N
RAIMUNDO ALVES NETO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.724/2009 RTOrd 01 4.724/2009 ORD. N N
SANDRO JOSÉ FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.911/2009 RTSum 01 4.911/2009 SUM. N N
CRIZANTO COELHO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.912/2009 RTSum 01 4.912/2009 SUM. N N
RENATO FERREIRA DE ASSUNÇÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.913/2009 RTSum 01 4.913/2009 SUM. N N
VANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.914/2009 RTSum 01 4.914/2009 SUM. N N
JOÃO LUIZ MORAIS DOS REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.915/2009 RTSum 01 4.915/2009 SUM. N N
JOSÉ MONTEIRO LEITE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.916/2009 RTSum 01 4.916/2009 SUM. N N
JOÃO SOARES DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.917/2009 RTSum 01 4.917/2009 SUM. N N
ELIASMAR JOSÉ MACEDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.918/2009 RTSum 01 4.918/2009 SUM. N N
JOÃO PEREIRA ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.919/2009 RTSum 01 4.919/2009 SUM. N N
MILTON RIBEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.920/2009 RTSum 01 4.920/2009 SUM. N N
HELIO RIBEIRO SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.921/2009 RTSum 01 4.921/2009 SUM. N N
ANTONIO ALVES LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.922/2009 RTSum 01 4.922/2009 SUM. N N
PEDRO ALVES DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.923/2009 RTSum 01 4.923/2009 SUM. N N
ANTONIO EVARISTO DE QUEIROZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.924/2009 RTSum 01 4.924/2009 SUM. N N
AFRALDETO COELHO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.925/2009 RTSum 01 4.925/2009 SUM. N N
ALEANJO PEREIRA BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.926/2009 RTSum 01 4.926/2009 SUM. N N
ELIAS GOMES MOREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.927/2009 RTSum 01 4.927/2009 SUM. N N
HAILTON PAULINO VIANA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.928/2009 RTSum 01 4.928/2009 SUM. N N
JOSE BARBOSA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.929/2009 RTOrd 01 4.929/2009 ORD. N N
JOAO PEREIRA DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.930/2009 RTOrd 01 4.930/2009 ORD. N N
PAULO LEOPOLDINO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
04.726/2009 RTSum 01 4.726/2009 SUM. N N
BELCHIOR LUIZ DE QUEIROZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.727/2009 RTSum 01 4.727/2009 SUM. N N
TIAGO ROSA DE MOURA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.728/2009 RTSum 01 4.728/2009 SUM. N N
DEUSERLEI GABRIEL
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.729/2009 RTSum 01 4.729/2009 SUM. N N
LEANDRO DA PENHA ARCANJO BUENO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.730/2009 RTSum 01 4.730/2009 SUM. N N
REINALDO SILVA ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.731/2009 RTSum 01 4.731/2009 SUM. N N
EDIONES FERREIRA LEITE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.732/2009 RTSum 01 4.732/2009 SUM. N N
JEFERSON DE SOUZA CAMARGO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.733/2009 RTSum 01 4.733/2009 SUM. N N
WEDER PIRES GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.734/2009 RTSum 01 4.734/2009 SUM. N N
FABIO JUNIO PIRES BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
04.809/2009 RTOrd 01 4.809/2009 ORD. N N
JOELY BOTELHO PIMENTEL
JALLES MACHADO S/A

04.810/2009 RTOrd 01 4.810/2009 ORD. N N
ONOFRE DE SOUSA CABRAL
JALLES MACHADO S/A

04.811/2009 RTOrd 01 4.811/2009 ORD. N N
VILMAR DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.812/2009 RTOrd 01 4.812/2009 ORD. N N
VALTEIR DE SOUSA BARBOSA
JALLES MACHADO S/A

04.813/2009 RTOrd 01 4.813/2009 ORD. N N
LAZARO FERREIRA DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

04.814/2009 RTSum 01 4.814/2009 SUM. N N

GERCINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.815/2009 RTSum 01 4.815/2009 SUM. N N
APARECIDO BERNARDES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

04.816/2009 RTSum 01 4.816/2009 SUM. N N
ELISVALDO RODRIGUES DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

04.817/2009 RTSum 01 4.817/2009 SUM. N N
ADINELTON MAURICIO SOBRINHO
JALLES MACHADO S/A

04.818/2009 RTSum 01 4.818/2009 SUM. N N
SEBASTIAO PAULINO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.819/2009 RTSum 01 4.819/2009 SUM. N N
ELIZEU RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.820/2009 RTSum 01 4.820/2009 SUM. N N
EDINEIS OLIVIEIRA SOUSA
JALLES MACHADO S/A

04.821/2009 RTSum 01 4.821/2009 SUM. N N
VALDEMAR SILVESTRE DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

04.822/2009 RTSum 01 4.822/2009 SUM. N N
ETERNO BORGES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.823/2009 RTSum 01 4.823/2009 SUM. N N
ALCIMAR AGUIMAR PIO
JALLES MACHADO S/A

04.824/2009 RTSum 01 4.824/2009 SUM. N N
MARQUISANE SOARES DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

04.825/2009 RTSum 01 4.825/2009 SUM. N N
MOZAR FERNANDES DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

04.826/2009 RTSum 01 4.826/2009 SUM. N N
JOSE CARLOS VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.827/2009 RTSum 01 4.827/2009 SUM. N N
ADRIANO FLORIANO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.828/2009 RTSum 01 4.828/2009 SUM. N N
ALEX BALTAZAR DUARTE
JALLES MACHADO S/A
04.829/2009 RTSum 01 4.829/2009 SUM. N N
RENATA DA SILVA OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.830/2009 RTSum 01 4.830/2009 SUM. N N
ELIELZA DOS ANJOS NUNES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
04.831/2009 RTSum 01 4.831/2009 SUM. N N
EVANGELISTA DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.832/2009 RTSum 01 4.832/2009 SUM. N N
ADINELTON MAURICIO SOBRINHO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.833/2009 RTSum 01 4.833/2009 SUM. N N
LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.834/2009 RTSum 01 4.834/2009 SUM. N N
EDSON VENCIO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.835/2009 RTSum 01 4.835/2009 SUM. N N
JOSE APARECIDO SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.836/2009 RTSum 01 4.836/2009 SUM. N N
AMILTON JOSE DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.837/2009 RTSum 01 4.837/2009 SUM. N N
ITELVINO FREITAS DE ALMEIDA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.838/2009 RTSum 01 4.838/2009 SUM. N N
VALDIR DO PRADO GITHAI
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.839/2009 RTSum 01 4.839/2009 SUM. N N
LUIZ GOMES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.840/2009 RTSum 01 4.840/2009 SUM. N N
PAULO CESAR DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.841/2009 RTSum 01 4.841/2009 SUM. N N
JOAO VALDERI GONÇALVES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.842/2009 RTSum 01 4.842/2009 SUM. N N
JOSEMIR HENRIQUE DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.843/2009 RTSum 01 4.843/2009 SUM. N N
COSME ROSA DE CARVALHO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.844/2009 RTSum 01 4.844/2009 SUM. N N
JOSE ABREU DE SOUZA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.845/2009 RTSum 01 4.845/2009 SUM. N N
EDIVANDO DONIZETE DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.846/2009 RTSum 01 4.846/2009 SUM. N N
MAGUIL CARDOSO DA SILVA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

04.847/2009 RTSum 01 4.847/2009 SUM. N N
RICARDO LEMES ASSIS CARNEIRO DE SOUSA
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

04.848/2009 RTOrd 01 4.848/2009 ORD. N N
DIVANILDO ROSA DE JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.849/2009 RTOrd 01 4.849/2009 ORD. N N
ANILTON-MAR DOS SANTOS NORONHA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.934/2009 RTSum 01 4.934/2009 SUM. N N
PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.935/2009 RTSum 01 4.935/2009 SUM. N N
SONILDA BARROS LIMA
JALLES MACHADO S/A

04.936/2009 RTSum 01 4.936/2009 SUM. N N
RICARDO PIRES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.937/2009 RTSum 01 4.937/2009 SUM. N N
JOELINO PIRES DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

04.938/2009 RTSum 01 4.938/2009 SUM. N N
ABADIA TAVARES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.939/2009 RTSum 01 4.939/2009 SUM. N N
EDILSON PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.940/2009 RTSum 01 4.940/2009 SUM. N N
WEDSON REIS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.941/2009 RTSum 01 4.941/2009 SUM. N N
IRIS ARAUJO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.942/2009 RTSum 01 4.942/2009 SUM. N N
EDUARDO DA COSTA RAMOS
USINA GOIANESIA S/A

04.943/2009 RTSum 01 4.943/2009 SUM. N N
EDUARDO JOSÉ DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.944/2009 RTSum 01 4.944/2009 SUM. N N
VILMAR ARRUDA
USINA GOIANESIA S/A

04.945/2009 RTSum 01 4.945/2009 SUM. N N
MARIVALDO BORGES
USINA GOIANESIA S/A

04.946/2009 RTSum 01 4.946/2009 SUM. N N
MILTON DUARTE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.947/2009 RTSum 01 4.947/2009 SUM. N N
JOSÉ ORLANDO DIAS
USINA GOIANESIA S/A

04.948/2009 RTSum 01 4.948/2009 SUM. N N
CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.949/2009 RTSum 01 4.949/2009 SUM. N N
MIGUEL ALVES RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

04.950/2009 RTSum 01 4.950/2009 SUM. N N
RUI BARBOSA DE BRITO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.951/2009 RTSum 01 4.951/2009 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.952/2009 RTOrd 01 4.952/2009 ORD. N N
VALDECIO JOSE PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

04.953/2009 RTOrd 01 4.953/2009 ORD. N N
ELIZIARIO PAULINO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.954/2009 RTSum 01 4.954/2009 SUM. N N
PEDRO BARROS BORGES
USINA GOIANESIA S/A

04.955/2009 RTSum 01 4.955/2009 SUM. N N
CORACI BENEDITA DA CRUZ
USINA GOIANESIA S/A

04.956/2009 RTSum 01 4.956/2009 SUM. N N
ERILDO APARECIDO DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.957/2009 RTSum 01 4.957/2009 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DOS SANTOS FILHO
USINA GOIANESIA S/A

04.958/2009 RTSum 01 4.958/2009 SUM. N N
FRANCISCO JOAQUIM ROSALINO
USINA GOIANESIA S/A

04.959/2009 RTSum 01 4.959/2009 SUM. N N
MARCOS PAULO SALGADO
USINA GOIANESIA S/A

04.960/2009 RTSum 01 4.960/2009 SUM. N N
INTON EUGÊNIO DE ALMEIDA
USINA GOIANESIA S/A

04.961/2009 RTSum 01 4.961/2009 SUM. N N
RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.962/2009 RTSum 01 4.962/2009 SUM. N N
RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.963/2009 RTSum 01 4.963/2009 SUM. N N
JEAN CARLOS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.964/2009 RTSum 01 4.964/2009 SUM. N N
PAULO ANTONIO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

04.965/2009 RTOrd 01 4.965/2009 ORD. N N
VALDIR CARDOSO DE FREITAS
USINA GOIANESIA S/A

04.966/2009 RTSum 01 4.966/2009 SUM. N N
ERILDO APARECIDO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.967/2009 RTSum 01 4.967/2009 SUM. N N
VALDETE SOARES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.968/2009 RTSum 01 4.968/2009 SUM. N N
MARIA FERREIRA DE LIMA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.969/2009 RTSum 01 4.969/2009 SUM. N N
VALDIR PEREIRA BARBOSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 215

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALICIO BATISTA FILHO
31.320/2009 RTOrd 04 2.402/2009 UNA 24/02/2010 14:45 ORD. N N
ADONAI GOMES FERREIRA JÚNIOR
MECALUX DO BRASIL SISTEMA DE ARMAZENAGEM LTDA

ADVOGADO(A): ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA
31.360/2009 ET 08 2.404/2009 ORD. S N
EXPRESSO SUL GOIAS LTDA
TATIANE NUNES LIMA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
31.316/2009 RTOrd 07 2.409/2009 INI 04/02/2010 13:25 ORD. N N
LUANNA ALMEIDA ROSA
BELCOR ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE REZENDE
31.354/2009 ConPag 05 2.398/2009 INI 08/02/2010 08:40 ORD. N N
MAIA E DURÃO LTDA (ME)
ESPOLIO DE JOÃO BATISTA PEREIRA DE MORAES (REP. POR LUZIA LOPES PACHECO DE MORAES)

ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
31.363/2009 RTOrd 05 2.399/2009 INI 08/02/2010 08:50 ORD. N N
ALFREDO NETO PIRES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
31.359/2009 RTOrd 03 2.404/2009 ORD. N N
CONCEIÇÃO PAULO FÉLIX
AGÊNCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, AGETOP

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
31.342/2009 RTOrd 02 2.402/2009 INI 04/02/2010 08:20 ORD. N N
ROBSON DA SILVA SANTOS
STYLOS TURISMO LTDA + 001

31.344/2009 RTSum 01 2.419/2009 UNA 05/02/2010 10:00 SUM. N N
FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA
MARCIO SILVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
31.331/2009 RTSum 04 2.403/2009 UNA 22/01/2010 14:30 SUM. N N
LINDOMAR LIMA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
31.347/2009 RTSum 08 2.401/2009 UNA 15/01/2010 14:40 SUM. N N
UILIAN FERREIRA VIEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
31.339/2009 RTSum 13 2.408/2009 UNA 28/01/2010 13:45 SUM. N N
NEIVA MACHADO LACERDA
ATENTO BRASIL S.A + 001

31.341/2009 RTSum 05 2.397/2009 UNA 03/02/2010 09:35 SUM. S N
DANIEL CHRIST MORAIS DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A + 001

31.343/2009 RTOrd 02 2.403/2009 INI 04/02/2010 08:15 ORD. S N
MARIA ELIZABETH MELO BATISTA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
31.328/2009 RTSum 08 2.399/2009 UNA 15/01/2010 14:20 SUM. N N
ARLETE ALVES RIBEIRO FELIX
VITORIA SALMA COMERCIO REPR ALIM E BEB LTDA. (TOP CLUB PRIVE E CIA)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
31.329/2009 RTSum 12 2.418/2009 INI 01/02/2010 14:30 SUM. N N
ADEMAR ANDRE DE OLIVEIRA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

31.330/2009 RTOrd 05 2.396/2009 INI 04/02/2010 14:10 ORD. N N
NILDA LAZARA DE JESUS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

31.333/2009 RTSum 03 2.402/2009 UNA 28/01/2010 10:15 SUM. N N
MARTA DE MELO PAULA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

31.334/2009 RTOrd 08 2.400/2009 UNA 22/02/2010 09:55 ORD. N N
ADEMAR PEREIRA DOS ANJOS
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

31.345/2009 RTSum 11 2.411/2009 UNA 04/02/2010 14:15 SUM. N N
MARIA AUGUSTA FREITAS VIANA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
31.380/2009 RTOrd 12 2.420/2009 ORD. N N
PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
AMERICAN BANK NOTE S.A

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
31.315/2009 ExCCP 11 2.409/2009 ORD. N N
ROSILENE DOS SANTOS MAGALHÃES
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
31.367/2009 RTSum 07 2.413/2009 UNA 27/01/2010 13:40 SUM. N N
MÁRCIA DA SILVA MARCELINO REP/ P.SUA GENITORA MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
FLAVIA GARCIA REZENDE

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
31.356/2009 RTSum 03 2.403/2009 UNA 28/01/2010 10:30 SUM. N N
JOSAFÁ CARDOSO DE SENA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BEATRIZ KOFFES

ADVOGADO(A): HERMETO CARVALHO NETO
31.348/2009 RTSum 09 2.441/2009 UNA 03/02/2010 13:20 SUM. N N
PEDRO REIS DOS SANTOS NETO
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
31.352/2009 RTOrd 07 2.412/2009 INI 04/02/2010 13:30 ORD. S N
CLEITON DE LIMA ALVES PINTO
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
31.336/2009 RTSum 09 2.440/2009 SUM. N N
ELLIDA CRISTINA FERRAZ
HEBERSON PAULINO CHAGAS (ONIX CELULARES)

ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA
31.371/2009 RTSum 04 2.407/2009 UNA 25/01/2010 13:30 SUM. N N
JIUVANIA PEREIRA DOS SANTOS
LOPES E MENEZES LTDA.(BOZÓ CALÇADOS)

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
31.319/2009 RTOrd 02 2.400/2009 INI 04/02/2010 08:25 ORD. N N
EDELEUSA RODRIGUES DE MOURA
COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

31.325/2009 RTOrd 11 2.410/2009 UNA 04/02/2010 14:00 ORD. N N
SAULO ALVES DE OLIVEIRA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
31.375/2009 RTOrd 09 2.443/2009 UNA 17/03/2010 15:40 ORD. N N
PAULO AUGUSTO MARTINS
PEDRO PAULO FONSECA PRADO + 001

ADVOGADO(A): JOSE JORGE CHEIN NETO
31.335/2009 RTSum 07 2.410/2009 UNA 27/01/2010 09:50 SUM. N N
NEILAMAR BATISTA DE ALMEIDA
ELIANA SARTO FROTA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
31.321/2009 RTSum 13 2.407/2009 UNA 28/01/2010 13:30 SUM. N N
HODENIR MENDES CASTILHO
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO GONCALVES BARIANI
31.337/2009 RTSum 10 2.412/2009 UNA 20/01/2010 14:00 SUM. N N
JEFFERSON CARVALHO DE ALBUQUERQUE
DIVINA E ANDERSON LTDA (SELARIA ROGER)

31.362/2009 RTSum 12 2.419/2009 INI 01/02/2010 14:40 SUM. N N
LORENA TATELLE CRISPIM CARDOSO
MARQUES E PINHEIRO LTDA (CASA DE CARNE UNIÃO)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
31.340/2009 RTSum 02 2.401/2009 UNA 25/01/2010 10:00 SUM. N N
CRISTIANO DOS SANTOS DE SOUZA
MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
31.369/2009 RTSum 11 2.413/2009 UNA 04/02/2010 14:45 SUM. N N
LUZIA DOS REIS BARRETO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
31.364/2009 RTSum 04 2.405/2009 UNA 25/01/2010 13:15 SUM. N N
CRISTIANO SIQUEIRA CAVALCANTE
COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
31.438/2009 RTSum 13 2.410/2009 UNA 01/02/2010 08:15 SUM. N N
JEVAIR BATISTA DE CARVALHO
ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO(A): MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
31.317/2009 RTSum 05 2.395/2009 UNA 03/02/2010 09:20 SUM. N N
GRASIELY COSTA LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.318/2009 RTSum 01 2.417/2009 UNA 01/02/2010 09:10 SUM. N N
KARLA BEATRIZ CESAR
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.370/2009 RTSum 05 2.400/2009 UNA 03/02/2010 09:50 SUM. N N
MARIA DO CARMO BONIFACIO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.372/2009 RTSum 06 2.415/2009 SUM. N N
GISLENE CESARIA LIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

31.374/2009 RTSum 08 2.405/2009 UNA 18/01/2010 13:00 SUM. N N
LUCIANA CRISTINA DA ROCHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
31.353/2009 RTOrd 04 2.404/2009 UNA 24/02/2010 15:00 ORD. N N
EDNA GUEDES DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

31.368/2009 RTOrd 10 2.415/2009 UNA 27/01/2010 14:15 ORD. N N
ADÃO DA SILVA LEITE
PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
31.326/2009 RTSum 06 2.412/2009 SUM. N N
WILSOM DE SOUSA MARTINS DA GLÓRIA
CONTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
31.365/2009 RTSum 10 2.414/2009 UNA 21/01/2010 08:00 SUM. N N
LUIZ GUILHERME BANDEIRA PAIVA
REALCARD SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES ABDALA
31.351/2009 RTOrd 09 2.442/2009 UNA 17/03/2010 15:10 ORD. N N
ANÍSIO ROSA DE JESUS
AUTO VIAÇÃO GOIANESIA LTDA.
ADVOGADO(A): RANIER MARTINS DE CARVALHO

31.327/2009 RTOrd 12 2.417/2009 INI 01/02/2010 14:20 ORD. N N
ALLINNY CORREIA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
31.373/2009 RTSum 10 2.416/2009 UNA 21/01/2010 08:15 SUM. S N
ROBSON TEIXEIRA RODE
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO DA SILVA GOMES
31.366/2009 RTOrd 04 2.406/2009 UNA 24/02/2010 15:15 ORD. S N
EDSON FERREIRA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
31.349/2009 RTOrd 13 2.409/2009 UNA 02/03/2010 14:15 ORD. N N
LUCIANA DE ARRUDA AMORIM
FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
31.357/2009 RTOrd 06 2.414/2009 ORD. N N
SAVIA DE ALMEIDA OLIVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
31.350/2009 RTOrd 08 2.402/2009 ORD. S N
EDNA FERREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
31.332/2009 RTSum 06 2.413/2009 SUM. S N
RENATA SENA DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
31.355/2009 RTOrd 11 2.412/2009 UNA 04/02/2010 14:30 ORD. N N
WELITON BARBOSA COELHO
TOCTAO ENGENHARIA LTDA

31.358/2009 RTOrd 08 2.403/2009 UNA 22/02/2010 10:20 ORD. S N
KELLY DA SILVA TAVARES
ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS
31.323/2009 RTOrd 01 2.418/2009 UNA 05/02/2010 09:40 ORD. N N
MANOEL DA SILVA COSTA
NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
31.312/2009 RTOrd 08 2.398/2009 UNA 22/02/2010 09:30 ORD. N N
SHIVERSON DA SILVA ANDRADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.313/2009 RTOrd 12 2.416/2009 INI 14/01/2010 14:10 ORD. N N
DENISE RODRIGUES DE JESUS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.314/2009 RTOrd 09 2.439/2009 UNA 17/03/2010 14:40 ORD. S N
MARILIA GOMES VIDAL
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.361/2009 RTOrd 01 2.420/2009 UNA 05/02/2010 10:20 ORD. N N
RAILMA MOREIRA MARTINS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): TOMAZ ANTONIO ADÔRNO DE LA CRUZ
31.434/2009 ACP 09 2.444/2009 UNA 17/03/2010 16:10 ORD. N N
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (REP. P/ PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
31.324/2009 RTOrd 06 2.411/2009 ORD. N N
JOÃO VAZ SILVA FILHO
BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
31.338/2009 RTOrd 07 2.411/2009 INI 04/02/2010 13:35 ORD. N N
ANTÔNIO TIREZO PACHECO
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
31.322/2009 RTOrd 03 2.401/2009 INI 18/03/2010 13:15 ORD. N N
TULIO MARCOS BATISTA DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
31.346/2009 RTOrd 10 2.413/2009 UNA 27/01/2010 09:30 ORD. N N
EVANDRO ALBERTO ARAUJO
QUALITEC TEC EM TERCERIZAÇÃO LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 67

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/12/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.719/2009 CartPrec 01 2.853/2009 ORD. N N
UNIÃO
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
05.683/2009 RTSum 02 2.846/2009 UNA 02/02/2010 14:00 SUM. N N
ISRAEL BRUNE DA SILVA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
05.714/2009 CartPrec 02 2.862/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TOBIAS SILVA SANDOVAL

ADVOGADO(A): ALANNA RIBEIRO
05.677/2009 RTSum 02 2.843/2009 SUM. N N
VANDELISTA RODRIGUES FERREIRA
EXPEDITO AUGUSTO RODRIGUES

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
05.687/2009 RTOrd 01 2.838/2009 INI 10/03/2010 08:30 ORD. N N
LEIDIANE SOARES DE MEDEIROS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.689/2009 RTOrd 01 2.839/2009 INI 10/03/2010 08:25 ORD. N N
SEBASTIÃO DA CRUZ SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.691/2009 RTOrd 02 2.850/2009 INI 08/02/2010 13:15 ORD. N N
MARIA GORETTE SOUSA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): CÍCERO FIDELIS SILVA
05.721/2009 Alvará 01 2.854/2009 ORD. N N
ZENY RIBEIRO PERES + 007
JOÃO BATISTA PERES

ADVOGADO(A): CLAUDIA PEREIRA PACHECO
05.676/2009 RTOrd 01 2.832/2009 INI 09/03/2010 08:15 ORD. N N
CESAR MAURICIO
WANDER CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
05.720/2009 RTOrd 02 2.865/2009 INI 09/02/2010 08:20 ORD. N N
LUCIVALDO DE SOUZA
TAPÚIA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES
05.703/2009 RTSum 02 2.857/2009 UNA 03/02/2010 13:40 SUM. N N
MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
05.713/2009 CartPrec 01 2.850/2009 ORD. N N
GEANI PEREIRA DA SILVA
COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA.

05.716/2009 CartPrec 01 2.851/2009 ORD. N N
NICAELA DAIS MARQUES
COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA.

05.717/2009 CartPrec 02 2.864/2009 ORD. N N
LUCINÉIA SOUZA ARAÚJO
COMERCIAL DE ROUPAS POTÊNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
05.705/2009 RTOrd 01 2.846/2009 INI 11/03/2010 08:35 ORD. S N

LEANDRO VIEIRA DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

05.710/2009 RTSum 02 2.860/2009 UNA 03/02/2010 14:20 SUM. N N
DILCILENE RAMOS DA SILVA
WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): IGOR ARANTES DE FREITAS
05.699/2009 RTSum 02 2.855/2009 UNA 02/02/2010 15:00 SUM. N N
ROBERTO DOS SANTOS SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
05.697/2009 RTSum 02 2.854/2009 UNA 02/02/2010 14:40 SUM. N N
CÉLIO ROBERTO LIRA DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.698/2009 RTSum 01 2.842/2009 UNA 28/01/2010 09:26 SUM. N N
NOEL DOS REIS ALVES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
05.693/2009 RTOrd 02 2.851/2009 INI 08/02/2010 13:20 ORD. N N
NATAL ALVES DA SILVA
BANCO DO BRADESCO S.A.

05.718/2009 RTOrd 01 2.852/2009 INI 11/03/2010 08:30 ORD. N N
PERCIVAL CORCINO DA SILVA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
05.700/2009 RTSum 01 2.843/2009 UNA 28/01/2010 09:21 SUM. N N
ALEX DUTRA SOARES
OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
05.696/2009 ConPag 02 2.853/2009 ORD. S N
NEVES E ALENCAR LTDA.
EVILEK DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO(A): MÁRCIA VICENTE MARTINS
05.675/2009 RTOrd 02 2.842/2009 INI 04/02/2010 13:10 ORD. N N
FRANCIRALDO TRAGINO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
05.690/2009 RTSum 02 2.849/2009 UNA 02/02/2010 14:20 SUM. N N
MANOEL PEREIRA DE SOUZA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): RAINER CABRAL SIQUEIRA
05.692/2009 RTOrd 01 2.840/2009 INI 10/03/2010 08:20 ORD. N N
EVA APARECIDA LACERDA
QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
05.702/2009 RTSum 01 2.844/2009 UNA 28/01/2010 09:16 SUM. S N
WILLIAN BARROS BORGES
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CARNEIRO DE REZENDE
05.694/2009 RTOrd 01 2.841/2009 INI 10/03/2010 08:15 ORD. N N
SANDRA TEIXEIRA DE LIMA + 001
JW - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
05.678/2009 RTOrd 02 2.844/2009 INI 04/02/2010 13:20 ORD. N N
MAYCON GONÇALVES ALVES
CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.

05.695/2009 RTOrd 02 2.852/2009 INI 08/02/2010 13:30 ORD. N N
RONALDO GONÇALVES LEÃO
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

05.715/2009 RTSum 02 2.863/2009 UNA 03/02/2010 14:40 SUM. N N
SEVERINO ELIAS PRIMO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
05.708/2009 RTOrd 02 2.859/2009 INI 09/02/2010 08:00 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.709/2009 RTOrd 01 2.848/2009 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.711/2009 RTSum 01 2.849/2009 UNA 28/01/2010 09:01 SUM. N N
CLEITON SANTOS DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
05.681/2009 RTOrd 02 2.845/2009 INI 04/02/2010 13:30 ORD. N N
RONEI LUNGA DA SILVA
BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
05.679/2009 RTOrd 01 2.833/2009 INI 09/03/2010 08:10 ORD. N N
EDMILSON FERREIRA DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

05.680/2009 RTSum 01 2.834/2009 UNA 28/01/2010 09:41 SUM. N N
ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
05.682/2009 RTSum 01 2.835/2009 UNA 28/01/2010 09:36 SUM. N N
ALEXANDRO SILVA DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.684/2009 RTSum 01 2.836/2009 UNA 28/01/2010 09:31 SUM. S N
ROBERTO MACHADO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

05.685/2009 RTOrd 01 2.837/2009 INI 10/03/2010 08:35 ORD. N N
DANIEL DA SILVA FAUSTINO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

05.686/2009 RTOrd 02 2.847/2009 INI 08/02/2010 13:00 ORD. N N
FULVIO PEREIRA MACHADO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.688/2009 RTOrd 02 2.848/2009 INI 08/02/2010 13:10 ORD. N N
CÍCERO PAULO DE ARAÚJO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
05.707/2009 RTSum 01 2.847/2009 UNA 28/01/2010 09:06 SUM. N N
VANIA APARECIDA SILVA CRUVINEL
PAULO SÉRGIO RODRIGUES

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
05.701/2009 RTSum 02 2.856/2009 UNA 02/02/2010 15:20 SUM. N N
ANA PAULA RODRIGUES
JUAREZ MENDES MELO

05.704/2009 RTSum 01 2.845/2009 UNA 28/01/2010 09:11 SUM. N N
ODUVALDO GOMES DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

05.706/2009 RTSum 02 2.858/2009 UNA 03/02/2010 14:00 SUM. N N
CLAUDIRENE COSTA DA CRUZ
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): ZAMIR DO NASCIMENTO
05.712/2009 RTOrd 02 2.861/2009 INI 09/02/2010 08:10 ORD. N N
VALDINEI LUIZ BARBOSA
AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 47

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16522/2009
Processo Nº: RT 0018100-87.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCAPAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE-FABRICADAS PALMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOELCIO NATAL DAS GRACAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16546/2009
Processo Nº: RT 0111900-38.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fl. 1.203.

Intime-se.
Aguarde-se por 15 dias.
Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 16541/2009
Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às executadas MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES e CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 16542/2009
Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às executadas MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES e CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 16526/2009
Processo Nº: AIND 0100300-68.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): PASS LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16574/2009
Processo Nº: RT 0165800-81.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16568/2009
Processo Nº: RT 0138900-27.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16621/2009
Processo Nº: RT 0033400-35.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 010
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE, às fls. 894/896, cuja decisão na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16622/2009
Processo Nº: RT 0033400-35.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 010
ADVOGADO....: ADEMIR MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE, às fls. 894/896, cuja decisão na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16623/2009
Processo Nº: RT 0033400-35.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL + 010
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE, às fls. 894/896, cuja decisão na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16553/2009
Processo Nº: RT 0129900-66.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar acerca da petição de fl. 258, bem como indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16554/2009
Processo Nº: RT 0129900-66.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar acerca da petição de fl. 258, bem como indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16569/2009
Processo Nº: RT 0156900-41.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PAULO CORREIA PUGAS
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16556/2009
Processo Nº: RT 0231300-26.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON LIMA NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16806 e 16807, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16550/2009
Processo Nº: RT 0006300-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA PEIXOTO FELIPE FERRO + 001
ADVOGADO....: YARA PEIXOTO FELIPE
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA DE LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Conforme decisão proferida pelo C. STJ, nos autos AgRg no CC 105345/DF da Segunda Seção, publicada em 05/11/2009:
'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
ADJUDICAÇÃO ANTERIOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. PRAZO. PLANO DE RECUPERAÇÃO NÃO APROVADO. 1. Na hipótese dos bens terem sido adjudicados em data anteri-or ao deferimento do processamento da recuperação judicial, a Justiça do Trabalho deve prosseguir no julgamento dos demais atos referentes à adjudicação. 2. Ultrapassado o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, deve ser restabelecido o direito dos credores de continuar suas execuções contra o devedor, se não houver plano de recuperação judicial aprovado.

3. Agravos regimentais providos para não conhecer do conflito de competência.'
Considerando que a executada não juntou aos autos cópia da decisão que aprovou o plano de recuperação judicial, com razão a exequente.
Destarte, designe-se praça e, restando novamente infrutífera, determina-se a realização de leilão, com fulcro no art. 888, § 3º, da CLT, nomeando-se leiloeiros públicos oficiais, desde já, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 16551/2009
Processo Nº: RT 0006300-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA PEIXOTO FELIPE FERRO + 001
ADVOGADO....: YARA PEIXOTO FELIPE
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
Conforme decisão proferida pelo C. STJ, nos autos AgRg no CC 105345/DF da Segunda Seção, publicada em 05/11/2009:
'CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
ADJUDICAÇÃO ANTERIOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. PRAZO. PLANO DE RECUPERAÇÃO NÃO APROVADO. 1. Na hipótese dos bens terem sido adjudicados em data anteri-or ao deferimento do processamento da recuperação judicial, a Justiça do Trabalho deve prosseguir no julgamento dos demais atos referentes à adjudicação. 2. Ultrapassado o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, deve ser restabelecido o direito dos credores de continuar suas execuções contra o devedor, se não houver plano de recuperação judicial aprovado. 3. Agravos regimentais providos para não conhecer do conflito de competência.'
Considerando que a executada não juntou aos autos cópia da decisão que aprovou o plano de recuperação judicial, com razão a exequente.
Destarte, designe-se praça e, restando novamente infrutífera, determina-se a realização de leilão, com fulcro no art. 888, § 3º, da CLT, nomeando-se leiloeiros públicos oficiais, desde já, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 16535/2009
Processo Nº: RT 0037200-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON LEAL GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BICÃO INDÚSTRIA QUIMICA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o adiamento requerido na peça de fls. 214/215, porquanto os fatos alegados não se inserem nas hipóteses do art. 453, do CPC.
Por outro lado, não é possível a antecipação da audiência, porquanto não há horário disponível na pauta.
Assim, aguarde-se a audiência designada.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 16523/2009
Processo Nº: RTOrd 0002700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES + 001
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o exequente acerca da petição de fl. 373, no prazo de cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 16601/2009
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16603/2009
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16604/2009
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16605/2009
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16606/2009
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16607/2009
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16537/2009
Processo Nº: RTOrd 0063700-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDILENE DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16525/2009
Processo Nº: RTOrd 0114500-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16617/2009
Processo Nº: RTSum 0121100-78.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIETE DO SOCORRO MIRANDA SIMÃO
ADVOGADO....: JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de cinco dias.
Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 16570/2009
Processo Nº: RTSum 0121700-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE CEZAR BASTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16536/2009
Processo Nº: RTSum 0123700-72.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16538/2009
Processo Nº: RTSum 0141500-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DORNINGER BORGES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA.- LAVANDERIA MASTER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16625/2009
Processo Nº: RTOrd 0152500-13.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ELETROGIL ELETROMETALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 05/02/2010, às 11h20min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 16628/2009
Processo Nº: RTSum 0159000-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. N/P RICARDO ANTÔNIO NELLY
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16629/2009
Processo Nº: RTOrd 0159100-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16630/2009
Processo Nº: RTOrd 0159100-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16531/2009
Processo Nº: RTOrd 0162100-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMO CHAVES DO SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 179,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 16608/2009
Processo Nº: RTOrd 0170600-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ATAÍDES RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16534/2009
Processo Nº: RTSum 0171500-96.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GARCIA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 217,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 16565/2009
Processo Nº: RTOrd 0174000-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 10/02/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 16540/2009
Processo Nº: RTOrd 0178100-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL S.A. (TOCANTIS AÇUCAR E ALCOOL)
ADVOGADO....: MARIO PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 709,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 16558/2009
Processo Nº: RTOrd 0180500-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 11/02/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 16577/2009
Processo Nº: RTOrd 0188900-26.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 17/12/2009, foi adiada para o dia 18/02/2010, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16611/2009
Processo Nº: RTSum 0189500-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRISTINA DORNELES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 106/107, cujo teor do dispositivo se segue, bem como os cálculos às fls.117/121(decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, tudo conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C.
TST.Antes do encaminhamento dos autos à Contadoria, intime-se a reclamada a apresentar os comprovantes de realização dos depósitos do PGTS e da indenização rescisória de 40%, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, conforme decidido acima. Após, à Contadoria.Nada mais.´´

Notificação Nº: 16583/2009
Processo Nº: RTSum 0195200-04.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANDRE BICALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 17/12/2009, foi adiada para o dia 18/02/2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16524/2009
Processo Nº: RTSum 0198700-78.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que tome ciência da petição e documentos de fls. 44/79, bem como para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16539/2009
Processo Nº: RTOrd 0199300-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DONIZETE SOBRINHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 359,27, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 16573/2009
Processo Nº: RTSum 0202400-62.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES NETO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INFOTRONICA MARISTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o reclamante sobre o pedido de fl. 47, em cinco dias, sob pena de presumir-se o inadimplemento das obrigações a cargo deste.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 16530/2009
Processo Nº: RTOrd 0204000-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA SILVA MASCARENHAS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ RAGGI NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 277,64, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 16529/2009
Processo Nº: RTOrd 0204300-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ RAGGI NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 200,23, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 16586/2009
Processo Nº: RTOrd 0213300-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE AZEVEDO SANTOS (REP. P/ ELAINE CRISTINA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SÃO LUCAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 17/12/2009, foi adiada para o dia 18/02/2010, às 14h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16598/2009
Processo Nº: IAFG 0213200-52.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A BANCOOB
ADVOGADO....: ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 17/12/2009, foi adiada para o dia 18/02/2010, às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16580/2009
Processo Nº: RTOrd 0215300-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE SOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 17/12/2009, foi adiada para o dia 18/02/2010, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16589/2009
Processo Nº: RTOrd 0215600-39.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANA MARA PULCINELI
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 17/12/2009, foi adiada para o dia 18/02/2010, às 16h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16571/2009
Processo Nº: RTOrd 0221600-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEYDER FANTAGUZZI SA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16533/2009
Processo Nº: RTSum 0235200-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 22, a seguir transcrita, para os fins legais:
´´Retire-se o feito da pauta.
HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 10/12, no valor líquido de R$ 1.600,00, para que produza os seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas para efeito da incidência das contribuições previdenciárias, posto que a apuração, para tal fim, deverá obedecer à proporcionalidade entre o valor pago e os valores elencados na inicial.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 32,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16572/2009
Processo Nº: ExCCP 0239700-58.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: EVANJA LÁZARA DE AGUIAR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): FÉLIX BORGES IND. E COM. DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Melhor examinando os autos, observa-se que o título executivo judicial que embasa a presente execução foi firmando em 14/10/2003 (fl. 04).
Entretanto, somente em 07/12/2009 a exequente protocolizou a presente ação.
Conforme súmula 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação, pelo que incide, no presente caso, a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88.
Dessa forma e com fulcro no art. 219, § 5º, CPC, pronuncio de ofício a prescrição no que tange à execução de verbas trabalhistas.
Por consequência, revogo a determinação de fl. 10.
Intime-se a exequente.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 16552/2009
Processo Nº: ExCCP 0239900-65.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: DANIELLE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): EVIDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Melhor examinando os autos, observa-se que o título executivo judicial que embasa a presente execução foi firmando em 07/10/2003 (fl. 06).
Entretanto, somente em 07/12/2009 a exequente protocolizou a presente ação.
Conforme súmula 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação, pelo que incide, no presente caso, a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88.
Dessa forma e com fulcro no art. 219, § 5º, CPC, pronuncio de ofício a prescrição no que tange à execução de verbas trabalhistas.
Por consequência, revogo a determinação de fl. 09.
Intime-se a exequente.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 16555/2009
Processo Nº: ExCCP 0239900-65.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: DANIELLE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): EVIDENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Melhor examinando os autos, observa-se que o título executivo judicial que embasa a presente execução foi firmando em 07/10/2003 (fl. 06).
Entretanto, somente em 07/12/2009 a exequente protocolizou a presente ação.
Conforme súmula 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal, a execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação, pelo que incide, no presente caso, a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88.
Dessa forma e com fulcro no art. 219, § 5º, CPC, pronuncio de ofício a prescrição no que tange à execução de verbas trabalhistas.
Por consequência, revogo a determinação de fl. 09.
Intime-se a exequente.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, em definitivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20913/2009
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTONIO CANEDO RAUL PEREIRA CANEDO + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face à comprovação do recolhimento das custas finais, defiro o requerimento de fls. retro, reputando integralmente cumprido o acordo e, por conseguinte, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se à retirada de restrição já ordenada à fl. 443, devolvendo-se aos competentes sócios executados os montantes cujos bloqueios estão registrados às fls. 423, 432 e 449.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20914/2009
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WAGNER RAIMUNDO MARQUES + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face à comprovação do recolhimento das custas finais, defiro o requerimento de fls. retro, reputando integralmente cumprido o acordo e, por conseguinte, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se à retirada de restrição já ordenada à fl. 443, devolvendo-se aos competentes sócios executados os montantes cujos bloqueios estão registrados às fls. 423, 432 e 449.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20915/2009
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETAS BRASIL CONF. IND. COMERCIO LTDA LTDA + 004
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face à comprovação do recolhimento das custas finais, defiro o requerimento de fls. retro, reputando integralmente cumprido o acordo e, por conseguinte, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se à retirada de restrição já ordenada à fl. 443, devolvendo-se aos competentes sócios executados os montantes cujos bloqueios estão registrados às fls. 423, 432 e 449.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20916/2009
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAUL PEREIRA CANEDO + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face à comprovação do recolhimento das custas finais, defiro o requerimento de fls. retro, reputando integralmente cumprido o acordo e, por conseguinte, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se à retirada de restrição já ordenada à fl. 443, devolvendo-se aos competentes sócios executados os montantes cujos bloqueios estão registrados às fls. 423, 432 e 449.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20917/2009
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA BERNADETE CANEDO + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face à comprovação do recolhimento das custas finais, defiro o requerimento de fls. retro, reputando integralmente cumprido o acordo e, por conseguinte, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se à retirada de restrição já ordenada à fl. 443, devolvendo-se aos competentes sócios executados os montantes cujos bloqueios estão registrados às fls. 423, 432 e 449.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20961/2009
Processo Nº: RT 0107100-85.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS
ADVOGADO....: ELSON GOMES DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE ACHE GANON + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO LIQUIDANTE:
Intime-se o liquidante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 20939/2009
Processo Nº: RT 0075500-12.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P PROP. SERGIO AMARAL MARTINS E ELIANE MARTINS NUNES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Cumprido que foi o acordo de fls. 431/2 no que pertine ao reclamante, e considerando a comprovação de recolhimento de custas finais e contribuição previdenciária feita às fls. 477/9, contra o que a União não se insurgiu, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20909/2009
Processo Nº: RT 0139400-66.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEY ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 20940/2009
Processo Nº: RT 0185100-31.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi negado provimento aos Embargos Declaratórios objetados pela reclamante, nos termos da decisão de fls. 843/845, cujo dispositivo segue transcrito, FICANDO A AUTORA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 821/828. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ELLEN CRISTINE DA COSTA nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de BANCO ITAÚ S.A. e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Não caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC, deixo de aplicar a pena por litigância de má-fé, eis que o embargante apenas exerceu direito conferido pela Constituição Federal.
Alterem-se os registros e demais assentamentos, para fazer constar na capa dos autos a advogada do reclamado indicada às fls. 821.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes, sendo a autora, inclusive para apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls.
821/828.
Nada mais.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20956/2009
Processo Nº: RT 0086400-78.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA DE JESUS SEGATTI
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): ROMILDA MATTOS CASTELO BRANCO (FLASH COPIAS)
ADVOGADO....: PRISCILA REZENDE ABDON FRAGOSO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20943/2009
Processo Nº: RT 0169100-77.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 832, § 1º, da CLT e 461, § 5º, do CPC, ordenando que a reclamada/executada comprove, em 10 (dez) dias, sob pena de multa de R$200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, a incorporação, à remuneração do reclamante/exequente, da Gratificação de Representação Especial – GRE, conforme previsto em sentença às fls. 205/6.
Intimem-se.

Notificação Nº: 20901/2009
Processo Nº: AINDAT 0181100-12.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SUEZI PALHARES MORATO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Defiro o requerimento de fl. retro, com base nos arts. 612 e 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
No entanto, para a expedição do mandado de penhora e avaliação, deverá a reclamante/exequente informar a localização do veículo, já que o extrato de fl.

383 indica a transferência dele para São José do Rio Preto-SP ainda em 21.01.2009 e a primeira reclamada/executada encontra-se em local incerto e não sabido, tanto que citada para este feito executório por edital.
Intime-se.

Notificação Nº: 20945/2009
Processo Nº: RT 0208000-32.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JOSÉ CÂNDIDO
ADVOGADO....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): MARTINEZ E RUIZ LTDA.
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência de fls.164, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20958/2009
Processo Nº: RT 0002700-39.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EULER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fl. retro, que adequou à r. decisão de fls. 204/7 o valor da contribuição previdenciária devida, fixando-o corretamente em R$2.449,71, aí incluídas as custas de liquidação (R$12,19), sem prejuízo de futuras atualizações.
Expeça-se mandado a fim de que o representante legal das reclamadas/executadas, Sr. Eliezer Divino Fernandes Machado seja intimado de sua nomeação como depositário fiel dos bens descritos às fls. 178/81, bem como da constrição em si, para os devidos fins legais.
Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo de fls. 187/8.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20904/2009
Processo Nº: RT 0007400-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos às fls. 283/285, cujo dispositivo segue a seguir transcrito:
'Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por JOSÉ ALVES DE SOUSA em face de VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à contadoria para retificação da conta.
Feito, designe-se praça para o bem constrito às fls. 234.
Sem prejuízo das determinações acima, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 19.01.2009, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, diretamente e através de seus advogados, e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20931/2009
Processo Nº: RT 0026400-44.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foram acolhidos os Embargos de Declaração apresentados pelo reclamante e rejeitados os apresentados pela reclamada, nos termos da decisão de fls. 805/808, cujo dispositivo segue transcrito:
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelas partes na reclamação trabalhista proposta por GILBERTO MENDES PEREIRA em face de UNILEVER BESTOFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA, para, no mérito, ACOLHER os do reclamante, e REJEITAR os da reclamada, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20912/2009
Processo Nº: RT 0046100-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO COSTA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do contido às fls. 336/409, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.
Goiânia, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RT 0144400-03.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE TOMÉ ROCHA REP P/ JOELMA DAS GRAÇAS TOME
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o alvará judicial, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20928/2009
Processo Nº: RT 0147700-70.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Face ao que consta das fls. 153/60, cancelo a hasta pública designada nestes autos, devendo ser imediatamente requisitado o edital de fls. 144/5.
Aguarde-se a disponibilização de numerário relativa ao presente feito executório.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20964/2009
Processo Nº: RT 0171100-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA ASSUNÇÃO FALEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20941/2009
Processo Nº: RT 0180600-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Como a impugnação aos cálculos oposta pela credora previdenciária, caso acolhida, importará no aumento da contribuição previdenciária a ser retida do crédito trabalhista devido, defiro em parte o requerimento de fl. Retro.
Nos cálculos de liquidação foram apurados os valores de R$ 1.127,46 a título de intervalo, sobre o qual a União pretende que seja retido e recolhida a contribuição previdenciária.
Como a alíquota máxima de INSS do empregado é de 8%, o valor máximo que poderá ser retido de seu crédito, caso acolhidos os Embargos, será de R$ 90,20.
Portanto, autorizo o levantamento, tão somente, a título de crédito líquido absolutamente incontroverso, do montante de R$8.634,20 (oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Deverá ser recolhido o valor de R$ 1.500,00 (valor aproximado eis que poderá ser modificado por não incidir sobre o que vier a ser retido de INSS) a título de imposto de renda, bem como as custas de liquidação de R$ 37,90, de imediato, ainda neste ano-base.
Sendo incontroverso o débito previdenciário já apurado, o qual somente poderá ser majorado e não reduzido, determino o seu imediato recolhimento à União Federal, através de guias próprias.
Também aproveito o ensejo para facultar às partes principais o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestação específica a respeito daquela impugnação.
Após, colha-se pronunciamento da Contadoria, no que lhe for pertinente, com a retificação dos cálculos, se necessária, já deduzindo os valores liberados ao reclamante e recolhidos a título de IRRPF e custas de liquidação, apurando-se as custas executivas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20942/2009
Processo Nº: RT 0180600-09.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Como a impugnação aos cálculos oposta pela credora previdenciária, caso acolhida, importará no aumento da contribuição previdenciária a ser retida do crédito trabalhista devido, defiro em parte o requerimento de fl. Retro.
Nos cálculos de liquidação foram apurados os valores de R$ 1.127,46 a título de intervalo, sobre o qual a União pretende que seja retido e recolhida a contribuição previdenciária.
Como a alíquota máxima de INSS do empregado é de 8%, o valor máximo que poderá ser retido de seu crédito, caso acolhidos os Embargos, será de R$ 90,20.
Portanto, autorizo o levantamento, tão somente, a título de crédito líquido absolutamente incontroverso, do montante de R$8.634,20 (oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
Deverá ser recolhido o valor de R$ 1.500,00 (valor aproximado eis que poderá ser modificado por não incidir sobre o que vier a ser retido de INSS) a título de imposto de renda, bem como as custas de liquidação de R$ 37,90, de imediato, ainda neste ano-base.
Sendo incontroverso o débito previdenciário já apurado, o qual somente poderá ser majorado e não reduzido, determino o seu imediato recolhimento à União Federal, através de guias próprias.
Também aproveito o ensejo para facultar às partes principais o prazo comum de 5 (cinco) dias para manifestação específica a respeito daquela impugnação.
Após, colha-se pronunciamento da Contadoria, no que lhe for pertinente, com a retificação dos cálculos, se necessária, já deduzindo os valores liberados ao reclamante e recolhidos a título de IRRPF e custas de liquidação, apurando-se as custas executivas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20930/2009
Processo Nº: RTOrd 0191800-13.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN ANDRADE FERRAZ GOUVEA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Extrai-se do v. Acórdão regional de fls. 560/74, mantido às fls. 627/32 pelo C. TST, que a reclamante obteve, contra a r. sentença de improcedência total de fls. 491/6, apenas a aplicação, ao contrato de trabalho havido entre as partes, dos ACT´s juntados pela reclamada (fls. 377 a 465), no período desde a admissão até 30/09/2007, sem que isso implicasse em qualquer condenação pecuniária.
Deste modo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20932/2009
Processo Nº: RTOrd 0021800-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, homologo o acordo de fls. 299/302, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, sob pena de lesão à Previdência Social e ao disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, desconsidero a discriminação de créditos feita, devendo a reclamada/executada, assim, arcar com as custas e contribuição previdenciária conforme valores já discriminados à fl. 261, com a comprovação sendo feita em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Requisite-se o mandado expedido à fl. 298.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20897/2009
Processo Nº: RTSum 0047600-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
No termo de acordo de fls. 65/6, nada ficou acertado acerca da existência do grupo econômico apontado na inicial do processo de conhecimento, inexistindo, nos autos, qualquer comprovação. Deste modo, apesar do cancelamento da Súmula nº 205 do C. TST, indefiro o primeiro requerimento feito às fls. retro, mesmo porque dependeria de prévia citação das apontadas empresas.
Defiro, tão somente, o segundo pleito, no que pertine à primeira reclamada/executada, fazendo-o com base nos arts. 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se mandado a fim de que as empresas relacionadas à fl. 153 sejam intimadas, por intermédio de seus representantes legais, a não efetuarem à devedora BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços quaisquer, especialmente monitoração de segurança, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.
Intime-se a reclamante/exequente.
Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20962/2009
Processo Nº: RTOrd 0058300-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) N/P VALDETE LUIZ DA SILVA (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.493/497, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20963/2009
Processo Nº: RTOrd 0058300-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados procedentes em parte, nos termos da sentença de fls.493/497, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20918/2009
Processo Nº: RTOrd 0077800-63.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FARIAS ROCHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de impugnação ao cálculo às fls. 216/219, cujo dispositivo segue transcrito:
Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por LUCIANO FARIAS ROCHA em face do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, proceda-se à liberação e recolhimentos já explicitados à fl. 203.
Custas de R$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20937/2009
Processo Nº: RTOrd 0080800-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Indefiro ambos os requerimentos formulados às fls. retro.
O primeiro, porque a conta de fls. 500/17 já contempla a exclusão determinada na decisão de fls. 436/41, o que pode pode ser facilmente percebido pela redução do valor a título de "total do cálculo", de R$94.081,52, à fl. 387, para R$89.457,55.
Já o segundo porque não foi feita qualquer comprovação da existência dos apontados dependentes econômicos do reclamante.
Observo, por fim, que as reclamadas poderão apresentar os comprovantes de recolhimento dos débitos fiscal e previdenciário nos montantes entendidos como corretos (art. 878-A, CLT), independentemente do envio dos autos à Contadoria.
Intimem-se.

Notificação Nº: 20938/2009
Processo Nº: RTOrd 0080800-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Indefiro ambos os requerimentos formulados às fls. retro.
O primeiro, porque a conta de fls. 500/17 já contempla a exclusão determinada na decisão de fls. 436/41, o que pode pode ser facilmente percebido pela redução do valor a título de "total do cálculo", de R$94.081,52, à fl. 387, para R$89.457,55.
Já o segundo porque não foi feita qualquer comprovação da existência dos apontados dependentes econômicos do reclamante.
Observo, por fim, que as reclamadas poderão apresentar os comprovantes de recolhimento dos débitos fiscal e previdenciário nos montantes entendidos como corretos (art. 878-A, CLT), independentemente do envio dos autos à Contadoria.
Intimem-se.

Notificação Nº: 20919/2009
Processo Nº: RTSum 0113900-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO GUIMARAES NUNES
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 20927/2009
Processo Nº: RTOrd 0153600-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi negado provimento aos Embargos Declaratórios objetados pela reclamada e dado provimento à medida aviada pelo reclamante, nos termos da decisão de fls. 166/171, cujo dispositivo segue transcrito:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BÚFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA e por CÉLIO MEDEIROS COSTA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada pelo segundo em face da primeira e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida aviada pela reclamada, DANDO PROVIMENTO à do reclamante, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 20902/2009
Processo Nº: RTOrd 0155800-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência dos embargos declaratórios de fls. 140/141, cujo dispositivo segue transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo BANCO ITAÚ S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por RITA DE FÁTIMA VELASCO e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20903/2009
Processo Nº: RTOrd 0155800-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência dos embargos declaratórios de fls. 140/141, cujo dispositivo segue transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo BANCO ITAÚ S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por RITA DE FÁTIMA VELASCO e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20907/2009
Processo Nº: RTOrd 0172200-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RICARDO CORDEIRO MORATO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MM DE MORAIS FARIA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de delaração às fls. 148/149, cujo dispotivo segue a seguir transcrito:
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MOACIR RICARDO CORDEIRO MORATO nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de MM DE MORAIS FARIA E CIA LTDA. e LOPESTUR – LOPES TURISMO E TRANSPORTE LTDA. e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20908/2009
Processo Nº: RTOrd 0172200-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RICARDO CORDEIRO MORATO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LOPESTUR LOPES TURISMO + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de delaração às fls. 148/149, cujo dispotivo segue a seguir transcrito:
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MOACIR RICARDO CORDEIRO MORATO nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de MM DE MORAIS FARIA E CIA LTDA. e LOPESTUR – LOPES TURISMO E TRANSPORTE LTDA. e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20929/2009
Processo Nº: RTSum 0172300-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: CLÁUDIA ALVES ARANTES
RECLAMADO(A): ESTÚDIO FOTOGRÁFICO NUNES DA COSTA (SÓCIA PROP. ELIANE PONSIANO)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$16,81, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
À RECLAMADA:
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20899/2009
Processo Nº: RTOrd 0174800-63.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DALLES DE LIVROS LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da devolução do SEED pelos Correios, com a informação de 'DESCONHECIDO' referente à testemunha EDSON ALVES DOS SANTOS às fls. 209.

Notificação Nº: 20933/2009
Processo Nº: RTOrd 0195500-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a documentação apresentada pela reclamada às fls. 229/744, indicativa da ausência de condições perigosas de trabalho, informando se ainda tem interesse na realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 20910/2009
Processo Nº: RTOrd 0197200-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HAROLD GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FLEET ONE GESTÃO DE FROTAS E VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão/sentença de fls. 81/52, cujo dispotivo segue a seguir transcrito:
'Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 284 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$478,39, calculadas sobre o valor dado à causa, R$23.919,66, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, ficando facultado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20934/2009
Processo Nº: RTOrd 0203500-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): ALKMIA MODAS E CRIAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À vista da impugnação à contestação ora apresentada, e analisando melhor a documentação apresentada por ambas as partes, hei por bem indeferir o requerimento de realização de perícia técnica contábil.
Para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, designo o dia 12 de abril de 2010, às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 20926/2009
Processo Nº: RTSum 0225700-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOELINA ANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
MANOELINA ANDRE DE OLIVIERA, devidamente qualificada na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA., informando data de admissão e dispensa, e alegando que não percebeu os créditos que lhe são devidos, postula as parcelas constantes do termo exordial.
Requereu os benefícios da Assistência Judiciária.
Juntou os documentos de fls. 09/20.
À fl. 23 foi devolvida a notificação endereçada à reclamada, sob o fundamento de que este teria se mudado do endereço fornecido na inicial.
É o relatório.
Passa-se a decidir.
Em rito sumaríssimo, estabelecido na Lei nº 9957/2000, a indicação do correto endereço da reclamada, para fins de notificação, é requisito essencial à continuidade do feito.
Prescreve o § 1º do art. 852-b da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado.
Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois a reclamante deixou de informar qual é o atual e correto endereço da sua empregadora, fornecendo endereço onde esta não mais reside, o que impossibilita a citação pelos Correios ou oficial de justiça.
A extinção do processo sem resolução do mérito é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei.
Ad argumentandum tantum, aplacar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumpri-la importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento.
Assim, e em consonância com o entendimento do TRT desta 18ª Região, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo.
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$52,32, calculadas sobre o valor dado à causa, R$2.616,41, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Retiro o feito da pauta do dia 17.12.2009.
Registre-se. Publique-se.
Intime-se a reclamante.
Nada mais.

Notificação Nº: 20944/2009
Processo Nº: RTOrd 0228300-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR HUCLA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NAIRLENE ORTEGA BITTAR ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o correto endereço da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCO VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, informar o atual e correto endereço da 1ª reclamada, prazo 05(cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14164/2009
PROCESSO Nº RT 0186000-09.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: GENESCO ANDRADE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ELTON LOPES DA SILVA e IONNE LEYLLA DE BARROS
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO ELTON LOPES DA SILVA e IONNE LEYLLA DE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 114/115, cujo inteiro teor é o seguinte:
Observo que os presentes autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, bem como, que o crédito ora exequendo é composto de custas e de contribuição previdenciária, que totalizam a importância de R$220,15, montante este atualizado até 31.10.2007 (fl. 89).
Neste feito, já se tentou, em várias diligências, a localização de bens da empresa executada para garantia do juízo, todas sem sucesso.
Entretanto, diante de tão ínfimo valor e, em homenagem, inclusive, ao princípio da insignificância, mostra-se inviável o prosseguimento da execução, muito mais dispendiosa ao Erário.
Nesse sentido a jurisprudência do E. TRT local:
ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
VALOR INFERIOR A R$ 1.000,00. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial. Todavia, caso o

valor a título de contribuição previdenciária seja inferior a R$ 1.000,00, os custos processuais para a cobrança judicial irão superar o próprio valor devido. Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução. Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável. (TRT 18ª R. – RO – 00319-2008-181-18-00-5 – 1ª T. – Relatora Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque – DJe 23.04.2009)
Daí porque, deixo de fazê-lo, com base no permissivo do art. 1º-B da Lei nº 9.469, de 10.7.1997, incluído pela Medida Provisória nº 449 de 2008, bem como da Portaria nº 49, do Ministério da Fazenda, de 1º de abril de 2004, que dispensam a execução de crédito da Fazenda Pública que seja inferior à quantia de R$ 1.000,00, como no presente caso.
Por conseguinte, com fulcro em tais dispositivos legais, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos do art. 795 do CPC, colhido em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos), facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se as executadas, por edital, e a União (Lei nº 11.457/2007).
E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO ELTON LOPES DA SILVA e IONNE LEYLLA DE BARROS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14121/2009
PROCESSO Nº RT 0051700-08.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: SIMONE SOUSA FERNANDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 07.387.722/0001-90
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 07.387.722/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 178, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Intime-se a empresa executada, por edital, a querendo, diante a manifestação de fls. retro, constituir novo advogado em substituição ao falecido, cujos nome e endereço deverão ser retirados da capa dos autos e demais assentamentos do feito'. E para que chegue ao conhecimento de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., CPF/CNPJ: 07.387.722/0001-90, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14183/2009
PROCESSO Nº RT 0130100-36.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRO CANDIDO ROSA
EXECUTADO(S): COMÉRCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA ME , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMÉRCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.499,90, atualizado até 30/07/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMÉRCIO DE CARNES BOI SUCESSO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20466/2009
Processo Nº: RT 0010700-06.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAUZAMAR FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.-BEG) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 729, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Concordou o banco executado com a conta oficial, conforme petição de fls. 726/728.
Libere-se à exequente seu crédito líquido (fls. 624 e 718), retendo-se o importe de imposto de renda, mediante guia e código próprios.
Não apresentada impugnação aos cálculos pela exequente (CLT, art. 884), recolham-se os importes de previdência e custas.
Ciência ao INSS da conta oficial, prazo e fins legais.
Intimem-se partes e INSS'.

Notificação Nº: 20467/2009
Processo Nº: RT 0010700-06.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAUZAMAR FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PREBEG CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO EST DE GOIAS SC + 001
ADVOGADO....: CELIO HOLANDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 729, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Concordou o banco executado com a conta oficial, conforme petição de fls. 726/728.
Libere-se à exequente seu crédito líquido (fls. 624 e 718), retendo-se o importe de imposto de renda, mediante guia e código próprios.
Não apresentada impugnação aos cálculos pela exequente (CLT, art. 884), recolham-se os importes de previdência e custas.
Ciência ao INSS da conta oficial, prazo e fins legais.
Intimem-se partes e INSS'.

Notificação Nº: 20469/2009
Processo Nº: RT 0084400-44.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTA RITA MAGALHAES PIRES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 595/597), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 569/578, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 20451/2009
Processo Nº: RT 0184700-14.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISA PEREIRA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 753/760 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20477/2009
Processo Nº: RT 0184700-14.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ISA PEREIRA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 766/776). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 20457/2009
Processo Nº: RT 0168500-58.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 459/461, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Destarte, conheço e rejeito a impugnação aos cálculos do INSS. Retifique-se a autuação, polo passivo, com a atual denominação da executada: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG
D. Libere-se desde logo à exequente seu crédito líquido, de forma atualizada, libere-se ao sindicato seus honorários assistenciais e recolham-se os importes de

imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios (fls. 390/397, 443/445 e 448). Custas executivas da impugnação aos cálculos previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social no importe de R$55,35, isento. Intimem-se partes e Instituto Nacional do Seguro Social.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 20432/2009
Processo Nº: RT 0047700-64.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR ORONDINO MOREIRA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO GELMAX LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20482/2009
Processo Nº: RT 0077000-03.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACEDO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 571/575), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO E REJEITO a impugnação à conta apresentada pelo credor previdenciário, e NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Defere-se o pedido formulado pelo exequente à fl. 569. Libere-se ao exequente o valor incontroverso líquido (R$46.586,37), consoante créditos indicados à fl. 569. concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor incontroverso (R$12.860,71). Intimem-se, sendo o exequente inclusive diretamente.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 20449/2009
Processo Nº: RT 0176200-80.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX ALEXANDER NERES SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12408/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20491/2009
Processo Nº: RT 0047100-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA. + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 248, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 20456/2009
Processo Nº: RT 0163800-97.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE MORAIS PORFÍRIO
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12416/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20440/2009
Processo Nº: RTOrd 0196200-67.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEIDE FERRARI SABINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12402/2009 e guias de crédito, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20484/2009
Processo Nº: RTOrd 0196800-88.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINHO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 258 , cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre as alegações formuladas pelo credor fiduciário às fls. 245/256. Goiânia, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira.EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 20471/2009
Processo Nº: RTOrd 0203500-80.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARQUES DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MD ENGENHARIA)
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 140, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20446/2009
Processo Nº: RTOrd 0006600-90.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DO NASCIMENTO ESPINDOLA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 168/187), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 20419/2009
Processo Nº: RTOrd 0008600-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SANTANA ALVES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$905,73) e custas da liquidação (R$4,53) no valor total de R$910,26, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20478/2009
Processo Nº: RTSum 0045500-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÊNIS PEIXOTO DINIZ
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): GOIÁS BORDADOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20427/2009
Processo Nº: RTOrd 0053700-41.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO FERNANDO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$896,57) e custas da liquidação (R$4,48) no valor total de R$901,05, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20458/2009
Processo Nº: RTOrd 0074400-38.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS FILHO
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARTUCHOS EXPRESS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 212/220). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 20502/2009
Processo Nº: RTOrd 0083000-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DUARTE GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 20502/2009
Processo Nº: RTOrd 0083000-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DUARTE GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 20487/2009
Processo Nº: RTOrd 0118600-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDMILSON LEITE DA SILVA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 61.

Notificação Nº: 20473/2009
Processo Nº: RTOrd 0124100-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CRISPIM
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA SIMÃO (N/P MAURO MENDES)
ADVOGADO....: JEAN FLAVIO FARIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, a partir do dia 11/01/2010, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 12419/2009).

Notificação Nº: 20428/2009
Processo Nº: RTSum 0132800-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 220,47 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,10, totalizando R$ (duzentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), valor em 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 20421/2009
Processo Nº: RTOrd 0135600-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL MARTINS DE SÁ COSTA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$49,75) e custas da liquidação (R$0,25) no valor total de R$50,00, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20422/2009
Processo Nº: RTSum 0136400-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA TERESA SANDOVAL BARBOSA (CORPO DOURADO CENTRO DE ESTÉTICA)
ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 138,92 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,69, totalizando R$ 139,61, valor em 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 20426/2009
Processo Nº: RTSum 0142600-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MARCIA PEREIRA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$227,38) e custas da liquidação (R$1,14) no valor total de R$228,52, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20447/2009
Processo Nº: RTOrd 0145800-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIOGLEY FRANCISCO BARBOZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 898,19 e as custas da liquidação no importe de R$ 4,49, totalizando R$ 902,68 (novecentos e dois reais e sessenta e oito centavos), valor em 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 20420/2009
Processo Nº: RTSum 0157400-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LENIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ENCADERNADORA GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 346,89 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,73, totalizando R$ 348,62, valor em 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 20503/2009
Processo Nº: ConPag 0158800-82.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO.....: DIOGO JANELLI BUARQUE DE MACEDO
CONSIGNADO(A): ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA
ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Prazo de 05 (cinco) dias para comprovar nos autos o recolhimento de custas no valor de R$ 71,39, conforme determinado na ata de audiência de fls. 57/58, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20417/2009
Processo Nº: RTSum 0159400-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 145,85 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,73, totalizando R$ 146,58, valor em 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 20459/2009
Processo Nº: RTSum 0164000-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUCELIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA TUBOS E COMERCIO RECICLADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da penhora realizada via BACEN, bem como manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20418/2009
Processo Nº: RTOrd 0206500-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 134,12, as custas da liquidação no importe de R$ 0,69 e o importe de IRRF de R$ 4,04, totalizando R$ 138,85, valor em 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 20445/2009
Processo Nº: RTOrd 0224500-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 31, cujo teor segue: 'Vistos. Para novas deliberações, inclusive em relação aos termos da petição do acordo, aguarde-se a realização da audiência marcada. Intimem-se.'

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RT 0147600-08.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIANO SOARES MILHOMEM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor para apresentar, em cinco dias, o documento comprobatório da propriedade do imóvel indicado à penhora, conforme mencionado na petição retro.

Notificação Nº: 16765/2009
Processo Nº: RT 0174100-14.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR CAMILO
ADVOGADO....: GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CARMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO:
MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE OS TERMOS DA PETIÇÃO APRESENTADA PELA RECLAMADA(FL.898/903. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16756/2009
Processo Nº: RT 0113800-52.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006
ADVOGADO....: FREDERICO DE CARVALHO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão retro, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RT 0172000-42.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY CAVALCANTE LEITE
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASA DOS MOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido formulado pelo exequente na petição retro, uma vez que, decretada a falência da sociedade empresária devedora, o crédito deve ser habilitado no Juízo Universal, em concurso com os demais credores da mesma classe. Dessa forma, assino o prazo de dez dias para que o exequente informe o nome e o endereço atualizado do síndico, considerando que a falência se processa sob a égide do Decreto-Lei 7.661/45, e/ou junte aos autos cópia da decisão que encerrou o processo falimentar.

Notificação Nº: 16770/2009
Processo Nº: RT 0039800-03.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 16757/2009
Processo Nº: RT 0120600-76.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 529/530, intimem-se os locatários do imóvel descrito às fls. 529 (Casas 01 e 02), via mandado, para colocarem à disposição deste juízo o valor do aluguel a ser repassado ao devedor, observando-se o limite do crédito exequendo, nos termos do art. 671, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, ficando ciente de que o pagamento direto ao devedor será considerado fraude à execução, nos termos do § 3º, do art. 672, do CPC. Ato contínuo, fica o credor intimado para informar, no prazo de cinco dias, em qual Cartório de Registro foi lavrada a escritura pública de inventário e partilha dos bens deixados pela mãe do executado.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RT 0009700-89.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA MORAIS AGUIAR
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo a conta de liquidação de fls. 599/607 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$5.797,92, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando que os valores apurados foram apenas atualizados, sendo certo que a reclamante foi isentada do pagamento dos honorários periciais, desnecessária nova citação da devedora. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 452 e 537. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se o perito médico para tomar ciência da sentença e acórdãos prolatados, oportunidade em que deverá fornecer os dados pessoais necessários à requisição dos honorários.

Notificação Nº: 16758/2009
Processo Nº: RT 0078900-86.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA CONTESTAR IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA PROCURADORIA GERAL FEDERAL/INSS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16774/2009
Processo Nº: ExFis 0160700-39.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): 3 K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. SINDICO PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
REQUERIDA IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16759/2009
Processo Nº: RT 0188700-49.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 652. Intime-se. Considerando que o montante constringido é insuficiente para a garantia do juízo, fica intimado o credor para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 35/2010
Processo Nº: RT 0123000-92.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON LOPES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): SANDOVAL ANTÔNIO DE MIRANDA + 013
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a procuradora do executado para assinar a petição de fls. 656-8, em cinco dias, sob pena de considerá-la ato inexistente, a teor do disposto no art. 37, parágrafo único, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Cumprida a determinação por parte da causídica, façam os autos conclusos para a apreciação da referida peça.

Notificação Nº: 31/2010
Processo Nº: ACum 0175300-31.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da impugnação oposta pela União às partes, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 32/2010
Processo Nº: ACum 0175300-31.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da impugnação oposta pela União às partes, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RT 0010500-49.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação à petição de fls. 578-9, tendo em vista que o credor recebeu integralmente o valor que lhe era devido, inclusive atualizado, conforme se dessome da planilha de fls. 559 e da guia de fls. 575. Intime-se o exequente. Após, devolva-se o eventual saldo remanescente à executada e libere-se a penhora de fls. 481, com ciência ao depositário. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16767/2009
Processo Nº: RT 0045800-72.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16787/2009
Processo Nº: RT 0047100-69.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RT 0066700-76.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16788/2009
Processo Nº: RT 0165200-80.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FELÍCIO GOMES
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16755/2009
Processo Nº: RT 0206400-67.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA APARECIDA DE SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a credora sobre a nomeação à penhora efetivada na carta precatória acostada aos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RT 0228000-47.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 206 e homologo a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se a respectiva carta de arrematação, intimando-se o arrematante para recebe-la, em cinco dias, o qual deverá comprovar o registro da transferência do imóvel, em igual prazo de cinco dias, sob pena de liberação do lanço ao credor.Apure-se a importância devida a título de custas processuais, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo devedor, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do Colendo TST. Cumpra-se.

Notificação Nº: 16766/2009
Processo Nº: RT 0060700-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINA DAS GRAÇAS FORNAZIER BORGES
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT. DO SR. CÉSAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16746/2009
Processo Nº: RT 0062900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 629 e documentos com ela juntados ao credor, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações

Notificação Nº: 42/2010
Processo Nº: RT 0063900-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANEZ GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6/2010
Processo Nº: RT 0089200-05.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16777/2009
Processo Nº: RT 0089800-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 22/01/2010, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 05/02/2010, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 11/2010
Processo Nº: ExCCP 0096900-32.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: VALDIVINO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCEZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 26/2010
Processo Nº: RTSum 0187100-85.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): KÊNIA DE SOUSA MENDES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a petição de fls. 135, designo audiência especial de tentativa de conciliação para o dia 15/01/2010, às 13h10min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-42.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16814/2009
Processo Nº: RTSum 0215000-43.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBARA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 16751/2009
Processo Nº: RTSum 0217700-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BARSANULFO ALVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro, uma vez que não foi oportunizada às partes a discussão acerca da conta de liquidação, inexistindo valor incontroverso. Ressalto que os depósitos de fls. 269/271 já foram liberados, conforme extrato bancário de fls. 334. Intime-se. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os valores dos depósitos de fls. 339/340, foram convertidos em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 16791/2009
Processo Nº: RTOrd 0000300-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BLIMA LIRIAM FRANCO DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16792/2009
Processo Nº: RTOrd 0000300-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BLIMA LIRIAM FRANCO DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INOVAR DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA. N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16793/2009
Processo Nº: RTOrd 0000300-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BLIMA LIRIAM FRANCO DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16763/2009
Processo Nº: RTSum 0021900-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 11/01/2010, ÀS 11:40 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 18/01/2010, ÀS 11:40 HORAS.

Notificação Nº: 34/2010
Processo Nº: RTOrd 0023200-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA EMIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA
ADVOGADO....: LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTSum 0026600-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VANESSA ALMEIDA DA SILVA NORONHA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido feito pelo credor na petição retro, face à vedação imposta pelo art. 649, IV, do CPC c/c o art. 769 da CLT (impenhorabilidade do salário). Intime-se.

Notificação Nº: 16786/2009
Processo Nº: RTSum 0057500-74.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: LUCIAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA SANTOS GAMA
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o silêncio da parte interessada (fls. 349), resta prejudicado o pedido de fls. 334/5. Intime-se. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 340.

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: RTOrd 0064900-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEJACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADO....: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro o requerimento feito pelo procurador do autor na petição retro e remarco a audiência para o dia 04/02/2010, às 16:00h. Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 33/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-24.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO TORRES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que, antes de se expedir certidão de crédito, deve-se abrir às partes oportunidade para discussão acerca dos cálculos, intime-se o credor para que comprove, em dez dias, a efetiva concessão da recuperação judicial da sociedade empresária devedora, nos termos da Lei 11.101/2005, indicando o nome e endereço do respectivo administrador.

Notificação Nº: 16794/2009
Processo Nº: RTOrd 0075300-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUATRO E MALHAS LTDA. (REP P/ ELIZANGELA DA COSTA SPINA E OUTROS) + 004
ADVOGADO....: PENIEL LOMBARDI
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16795/2009
Processo Nº: RTOrd 0075300-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELIZANGELA DA COSTA SPINA + 004
ADVOGADO....: RONADO RAMSÉS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16796/2009
Processo Nº: RTOrd 0075300-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELIETE EUROSA DA COSTA ECHENIQUE + 004
ADVOGADO....: RONADO RAMSÉS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16797/2009
Processo Nº: RTOrd 0075300-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): EZEQUIEL DA COSTA + 004
ADVOGADO....: RONADO RAMSÉS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 36/2010
Processo Nº: RTAlç 0084800-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a procuradora do credor para que informe o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 47, observando-se o endereço indicado.

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 151. Intime-se a devedora. Decorrido in albis o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo-se o eventual imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Havendo saldo remanescente, restitua-o à executada.

Notificação Nº: 16781/2009
Processo Nº: RTSum 0098800-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BISPO TOLEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPTRAC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 11/02/2010, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 18/02/2010, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 16772/2009
Processo Nº: RTSum 0099100-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 29/2010
Processo Nº: RTOrd 0109100-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vistos. Dê-se vista do agravo de petição interposto pela devedora à parte contrária, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 16780/2009
Processo Nº: RTOrd 0116800-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 05/02/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 12/02/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 16783/2009
Processo Nº: RTSum 0134100-39.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTOrd 0145400-95.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DANIEL ALVES
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): SPAÇO DESIGN COZINHAS E DORMITÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo o acordo de fls. 68/69 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela devedora, no valor de R$70,04, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. No tocante à contribuição previdenciária, registre-se que, com a prolação da sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual a executada deverá ser intimada para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004)).
Desnecessária a intimação da União, tendo em vista a manifestação de fls. 73/76. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Intimem-se as partes para tomarem ciência da presente decisão, oportunidade em que deverão se manifestar sobre a impugnação oposta pela União às fls. 73/76 no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 37/2010
Processo Nº: RTOrd 0154000-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a perícia atingiu os fins propostos, designo audiência de instrução para o dia 25/02/2010, às 16:00h, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática. De igual modo, as partes deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 16760/2009
Processo Nº: RTOrd 0166000-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COPEL COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para regularizarem as guias do TRCT e seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, conforme requerido pelo reclamante às fls. 99.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RTSum 0180600-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSTAQUIO MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDO FERNANDES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o patrono do réu para que informe o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, intime-se o reclamado da sentença proferida às fls. 44-50, observando-se o endereço indicado.

Notificação Nº: 16798/2009
Processo Nº: RTSum 0185900-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA NUNES ALMEIDA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): THIAGO CENTRO AUTOMOTIVO + 001
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16799/2009
Processo Nº: RTSum 0185900-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA NUNES ALMEIDA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): THIAGO SANDRE ABRAÂO + 001
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16773/2009
Processo Nº: RTSum 0190800-35.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16771/2009
Processo Nº: RTSum 0191000-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LORENNA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16789/2009
Processo Nº: RTSum 0193400-29.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DE LIMA DIAS
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 30/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DENIZ DWORNIK
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada: Vistos. Manifestem-se as partes contrárias sobre os termos do recurso ordinário de fls. 139-43, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 5/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-43.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RTOrd 0206700-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMONE CAETANO PADILHA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Tendo o reclamante formulado pedido de adicional de periculosidade, ordeno a realização de perícia. É nomeado perito o Dr. Derlei Cruz, que deverá apresentar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Ficam cientes as partes de que responderá pelos honorários periciais aquela sucumbente no respectivo resultado, bem como advertidas da responsabilidade por eventual adiantamento que venha a ser requerido pelo perito, nos termos do art. 33, parágrafo único, do CPC. As partes poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. No tocante à data de início dos trabalhos, havendo indicação de assistentes, o Sr. perito encarregar-se-á de manter contato e fixar aquela que melhor atenda aos interesses de todos, sem prejuízo do termo final do prazo fixado. Intimem-se as partes e o perito nomeado.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES

ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM E PART LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Atendendo à natureza da matéria, ordeno a realização de perícia para apuração dos fatos, nexo de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade da empregadora. Para tanto, o perito deverá considerar a história clínica da reclamante, identificando causas, inclusive preexistentes, que conduziram ao resultado ocorrido, bem como avaliando as normas de segurança e saúde do trabalho adotadas na organização.
Deverá, à vista da Resolução nº 1.488/98, do CFM, manifestar opinião sobre a incapacidade da obreira para execução de suas atividades e possível evolução da moléstia, podendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do encargo. Advertido para o constante do art. 790-B, da CLT, fica nomeado perito o Dr. José Luiz Queiroz, que deverá apresentar o laudo no prazo de quarenta dias, a contar da intimação para início dos trabalhos.
As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias, a começar pela reclamante. Após apresentação do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela autora, vindo os autos, em seguida, conclusos para designação de audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 16802/2009
Processo Nº: RTSum 0214800-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16815/2009
Processo Nº: RTOrd 0215000-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HENRIQUE SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RTOrd 0216200-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES LEITE
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16800/2009
Processo Nº: RTSum 0216600-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BRAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16752/2009
Processo Nº: ExCCP 0217800-10.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: THALLITA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
REQUERIDO(A): MELKRYS CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a exeqüente intimada para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber guia para levantamento de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: ET 0229000-14.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: JOSIEL FARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
EMBARGADO(A): SILENE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, defiro o prazo de mais cinco dias para que a autora informe o endereço atualizado da embargada, ficando mantida a cominação de fls. 22. Intime-se.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-02.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço correto das reclamadas, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, da CLT.

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: Alvará 0239000-73.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: ALCIDES JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10219/2009
PROCESSO: RT 0041200-13.2004.5.18.0004
RECLAMANTE: JOAO ELIAS DE LIMA
RECLAMADO(A): MESSIAS DUARTE DE SOUSA e OUTROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MESSIAS DUARTE DE SOUSA E MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para fins do art. 884. Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MESSIAS DUARTE DE SOUSA E MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE DE SOUSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10215/2009
PROCESSO: RT 0221000-30.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) E OUTROS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de dezembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10252/2009
PROCESSO: RT 0107700-56.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: NEUSA MARIA DE ANDRADE E SILVA
RECLAMADO(A): A. R. ALVES INFORMÁTICA ME
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) NEUSA MARIA DE ANDRADE E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de

crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NEUSA MARIA DE ANDRADE E SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 10161/2009
PROCESSO : RT 0089800-26.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: EDILSON VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA
1º LEILÃO: 22/01/2010, ÀS 13:00 HORAS
2º LEILÃO: 05/02/2010, ÀS 13:00 HORAS
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS Nº 610 ST. ESPLANADA DO ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES - SÓCIO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(uma) impressora marca EPSON LX-300, funcionando, em bom estado de onservação, avaliado em R$800,00 (oitocentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$800,00 (oitocentos reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10228/2009
PROCESSO: RTSum 0085400-32.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ALINE DE OLIVEIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): RODRIGO RESENDE LOBO
(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) RODRIGO RESENDE LOBO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 109, FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RODRIGO RESENDE LOBO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 10242/2009
PROCESSO : RTSum 0098800-16.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: PEDRO BISPO TOLEDO
EXECUTADO: COOPTRAC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
1ª PRAÇA: 11/02/2010, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 18/02/2010, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA BOTAFOGO Nº 387 CENTRO CEP 74.030-020 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ORCÍLIO SILVEIRA NETO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezessete de dezembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01(um) jogo de mesa, contendo (01)uma mesa e (04)quatro cadeiras, em madeira estilo jacaranda, mesa medindo aproximadamente 2,00 X 1,00, e as cadeiras com assento e encosto almofadado em tecido na cor marrom, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$1.300,00 (um mil e trezentos reais).
01(um) refrigerador, marca Consul, modelo CRC-280 DBBNA, série IG8060922, capacidade 254 litros, cor branca, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$700,00 (setecentos reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO: 2.000,00 (dois mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 10162/2009
PROCESSO : RTOrd 0116800-64.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: JOAO BATISTA MARTINS
EXECUTADO: MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA
1º LEILÃO: 05/02/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 12/02/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 5686 SETOR DOS FUNCIONARIOS CEP 74.543-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ZEUS ARCANJO MELO FILHO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ANTÔNIO BRASIL, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 (uma) máquina de retífica de Virabrequim, da marca INCOMATOL, cor azul, sem número de identificação encontrando-se desativado, não funciona, porém está equipado, com o motor, faltando somente os dois cabeçotes, avaliada em R$30.000,00 (trinta mil reais);
01 (uma) prensa hidráulica, cor azul, tamanho grande, com capacidade para 150 toneladas, sem marca e número de série aparente, desativada, não está funcionando, avaliada em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10159/2009
PROCESSO: RTSum 0152600-56.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): CELIO BORGES TAVARES JUNIOR
EXECUTADO(S): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$7.990,61, atualizada até 30/09/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao

público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10249/2009
PROCESSO: RTOrd 0238500-07.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: FRANCISCO RAMOS PEREIRA
RECLAMADO(A): MENTRE-INST PSIC LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MENTRE-INST PSIC LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 22/02/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por FRANCISCO RAMOS PEREIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de MENTRE-INST PSIC LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17652/2009
Processo Nº: RT 0062400-83.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CAETANO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 10 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 17664/2009
Processo Nº: RT 0100300-03.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIO PIRES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Dê-se vista às partes da manifestação da Contadoria acerca da adequação dos cálculos, não havendo que se falar em retificação dos mesmos. Prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17630/2009
Processo Nº: RT 0164700-50.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GALOPE EMPRESARIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
O recurso é tempestivo considerando as intimações de fls. 589/590.
Assim, recebo o recurso de agravo de petição interposto pelos executados às fls. 601/603. Vista ao exequente para, querendo, apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 17638/2009
Processo Nº: RT 0121900-02.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Crédito nos autos pelo depósito de fls. 658 proveniente de penhora em conta bancária da executada. Considerando que já foi realizada penhora junto ao BACENJUD mais de uma vez, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17645/2009
Processo Nº: RT 0159200-95.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCI JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): JAMYS DE FREITAS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 17636/2009
Processo Nº: AINDAT 0113800-24.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO
ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. + 002
ADVOGADO: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da manifestação de fls. 394/396 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17628/2009
Processo Nº: Monito 0116800-32.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FÁBIO FERNANDES DE AVILA (PIT DOG D AVILA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 17610/2009
Processo Nº: RT 0095100-63.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO RORY PORTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil S/A, no valor de R$821,79 (fl. 630), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 17602/2009
Processo Nº: ExProvAS 0159101-57.2008.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: ALSEN VIEIRA BARROS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE

Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito aguardará o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Intime-se.

Notificação Nº: 17647/2009
Processo Nº: RT 0175900-78.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 473.

Notificação Nº: 17629/2009
Processo Nº: RTSum 0185700-33.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 17617/2009
Processo Nº: RTOrd 0189800-31.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA QUIRINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 131.

Notificação Nº: 17669/2009
Processo Nº: RTOrd 0201100-87.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA, OAB/GO 14795, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17653/2009
Processo Nº: RTSum 0221000-56.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA DE MENESES FERREIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 12026/2009 (fl. 256), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17591/2009
Processo Nº: ExCCJ 0031100-20.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: JOAREDES SOARES BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
EXECUTADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO LTDA (SUC. DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 80/81, será(ão) levado(s) à Leilão no dia 15/01/2010, às 09:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal

Notificação Nº: 17596/2009
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A primeira reclamada não atendeu à determinação deste Juízo no sentido de apresentar os documentos indicados no despacho de fl. 766. Caberá então à reclamada provar que o ambiente de trabalho não era insalubre. Assim é distribuído o ônus da prova, porquanto com a juntada dos documentos, o perito realizaria ao menos um levantamento das entregas de EPI's, análise do PPRA e outras providências necessárias. Não se manifestando nos autos conforme determinado, a reclamada prejudica obliquamente o reclamante, já que está impedindo a realização da prova.
Sendo assim, presume-se o trabalho insalubre, devendo a primeira reclamada desconstituir esta presunção na audiência de prosseguimento.
Ao reclamante cabe a contraprova. Dito isto, incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 17597/2009
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A primeira reclamada não atendeu à determinação deste Juízo no sentido de apresentar os documentos indicados no despacho de fl. 766. Caberá então à reclamada provar que o ambiente de trabalho não era insalubre. Assim é distribuído o ônus da prova, porquanto com a juntada dos documentos, o perito realizaria ao menos um levantamento das entregas de EPI's, análise do PPRA e outras providências necessárias. Não se manifestando nos autos conforme determinado, a reclamada prejudica obliquamente o reclamante, já que está impedindo a realização da prova.
Sendo assim, presume-se o trabalho insalubre, devendo a primeira reclamada desconstituir esta presunção na audiência de prosseguimento.
Ao reclamante cabe a contraprova. Dito isto, incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 17598/2009
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A primeira reclamada não atendeu à determinação deste Juízo no sentido de apresentar os documentos indicados no despacho de fl. 766. Caberá então à reclamada provar que o ambiente de trabalho não era insalubre. Assim é distribuído o ônus da prova, porquanto com a juntada dos documentos, o perito realizaria ao menos um levantamento das entregas de EPI's, análise do PPRA e outras providências necessárias. Não se manifestando nos autos conforme determinado, a reclamada prejudica obliquamente o reclamante, já que está impedindo a realização da prova.
Sendo assim, presume-se o trabalho insalubre, devendo a primeira reclamada desconstituir esta presunção na audiência de prosseguimento.
Ao reclamante cabe a contraprova. Dito isto, incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 17599/2009
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A primeira reclamada não atendeu à determinação deste Juízo no sentido de apresentar os documentos indicados no despacho de fl. 766. Caberá então à reclamada provar que o ambiente de trabalho não era insalubre. Assim é distribuído o ônus da prova, porquanto com a juntada dos documentos, o perito realizaria ao menos um levantamento das entregas de EPI's, análise do PPRA e outras providências necessárias. Não se manifestando nos autos conforme determinado, a reclamada prejudica obliquamente o reclamante, já que está impedindo a realização da prova.

Sendo assim, presume-se o trabalho insalubre, devendo a primeira reclamada desconstituir esta presunção na audiência de prosseguimento.
Ao reclamante cabe a contraprova. Dito isto, incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 17600/2009
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A primeira reclamada não atendeu à determinação deste Juízo no sentido de apresentar os documentos indicados no despacho de fl. 766. Caberá então à reclamada provar que o ambiente de trabalho não era insalubre. Assim é distribuído o ônus da prova, porquanto com a juntada dos documentos, o perito realizaria ao menos um levantamento das entregas de EPI's, análise do PPRA e outras providências necessárias. Não se manifestando nos autos conforme determinado, a reclamada prejudica obliquamente o reclamante, já que está impedindo a realização da prova.
Sendo assim, presume-se o trabalho insalubre, devendo a primeira reclamada desconstituir esta presunção na audiência de prosseguimento.
Ao reclamante cabe a contraprova. Dito isto, incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 17601/2009
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A primeira reclamada não atendeu à determinação deste Juízo no sentido de apresentar os documentos indicados no despacho de fl. 766. Caberá então à reclamada provar que o ambiente de trabalho não era insalubre. Assim é distribuído o ônus da prova, porquanto com a juntada dos documentos, o perito realizaria ao menos um levantamento das entregas de EPI's, análise do PPRA e outras providências necessárias. Não se manifestando nos autos conforme determinado, a reclamada prejudica obliquamente o reclamante, já que está impedindo a realização da prova.
Sendo assim, presume-se o trabalho insalubre, devendo a primeira reclamada desconstituir esta presunção na audiência de prosseguimento.
Ao reclamante cabe a contraprova. Dito isto, incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 17620/2009
Processo Nº: RTOrd 0054700-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA REZENDE DE SOUSA TOLEDO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 17621/2009
Processo Nº: RTOrd 0054700-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA REZENDE DE SOUSA TOLEDO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 04/03/2010 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 17611/2009
Processo Nº: RTOrd 0075100-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN STEVAN SEVERINO NACRUTH
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Vista ao reclamado da certidão negativa de fl. 280 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 17650/2009
Processo Nº: RTOrd 0106400-85.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo a conta de fls. 78. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$806,60) e custas (R$4,03), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17666/2009
Processo Nº: RTSum 0116600-54.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARCIO TAVARES
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): REDE CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (JORNAL ARGUMENTO)
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Bradesco S/A, no valor de R$185,75 (fl. 91), bem como de que o referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 17656/2009
Processo Nº: RTOrd 0149400-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PERSITEC PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

Notificação Nº: 17657/2009
Processo Nº: RTOrd 0149400-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PERSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

Notificação Nº: 17612/2009
Processo Nº: RTOrd 0157100-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17613/2009
Processo Nº: RTOrd 0157100-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VAZ
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17639/2009
Processo Nº: RTOrd 0160000-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL GOMES LOSTRACCO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHO E CIA LTDA.

ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 03/03/2010 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo o reclamado trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 83.

Notificação Nº: 17658/2009
Processo Nº: RTOrd 0164000-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco , no valor de R$ 258,39 (fl.53), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 17665/2009
Processo Nº: RTOrd 0166300-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17671/2009
Processo Nº: RTOrd 0168300-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Melhor analisando o feito, vejo que o documento de fl. 81 não pode ser utilizado como prova de notificação da reclamada, tratando-se de mera informação dos Correios aos seus usuários, informando que a correspondência foi entregue, mas tal fato não indica que foi entregue no endereço da reclamada ou ainda que o endereço é o da reclamada. Dito isto, chamo o feito à ordem, designando nova audiência inicial para o dia 04/02/2010, às 14:00 horas. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via carta precatória. Cumpra-se com urgência. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17671/2009
Processo Nº: RTOrd 0168300-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Melhor analisando o feito, vejo que o documento de fl. 81 não pode ser utilizado como prova de notificação da reclamada, tratando-se de mera informação dos Correios aos seus usuários, informando que a correspondência foi entregue, mas tal fato não indica que foi entregue no endereço da reclamada ou ainda que o endereço é o da reclamada. Dito isto, chamo o feito à ordem, designando nova audiência inicial para o dia 04/02/2010, às 14:00 horas. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via carta precatória. Cumpra-se com urgência. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17655/2009
Processo Nº: RTSum 0168400-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO: Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

Notificação Nº: 17614/2009
Processo Nº: RTOrd 0194100-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON AFONSO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 162/163, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17619/2009
Processo Nº: RTOrd 0201000-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SANTOS RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Diga o reclamante expressamente se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria, devendo neste caso trazer aos autos o referido documento, no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos e resposta positiva do reclamante, a Secretaria deverá anotar a baixa nos termos indicados na sentença. Expeça-se ainda certidão para habilitação no seguro-desemprego. Intime-se o autor para retirar os documentos.

Notificação Nº: 17615/2009
Processo Nº: RTSum 0204100-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CLARA DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Diga o reclamante se recebeu a CTPS e as guias no prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se.

Notificação Nº: 17659/2009
Processo Nº: RTSum 0212300-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDA FERREIRA LOYOLA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E 2º RECLAMADO: Incluo o feito na pauta do dia 08/02/2010 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se a testemunha indicada na carta convite de fl. 33.

Notificação Nº: 17586/2009
Processo Nº: ExFis 0213200-40.2009.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELAGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DE GOIÁS SINTECT GO.
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 118.

Notificação Nº: 17635/2009
Processo Nº: RTSum 0214800-96.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISMACLEITOM ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 132/137, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CRISMACLEITOM ALVES DOS SANTOS em desfavor de CENTROALCOOL S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 02148.2009.005.18.00-.9, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se

integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - horas in itinere e reflexos, indenização pela não-concessão dos intervalos intrajornada. Oficie-se à SRTE, com cópia desta sentença, a fim de que adote as providências administrativas cabíveis. Por ainda viger o pacto laboral em análise, limite-se a apuração das verbas deferidas à data de ajuizamento da demanda, qual seja, 06/11/2009. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas às expensas da demandada, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, tal como apurado na planilha em anexo (art. 789, I da CLT).
Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17649/2009
Processo Nº: RTOrd 0230100-98.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Concedo ao autor o prazo de 48 horas para informar nos autos o novo endereço do primeiro reclamado (CRISA). Intime-se.

Notificação Nº: 17616/2009
Processo Nº: RTSum 0236700-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCINENE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Concedo ao procurador do reclamante o prazo de 05 dias para informar nos autos o endereço de seu constituinte, pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 17616/2009
Processo Nº: RTSum 0236700-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCINENE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Concedo ao procurador do reclamante o prazo de 05 dias para informar nos autos o endereço de seu constituinte, pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 17634/2009
Processo Nº: ConPag 0236900-45.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: FEDERAL SEGURANÇA E TRANPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): AURIÇON FERREIRA GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Concedo ao consignante o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor consignado. Intime-se.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19544/2009
Processo Nº: RT 0073500-61.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMERO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Observo que consta nos autos o depósito de fls. 336,relativo à penhora on line de fls. 281, insuficiente à garantia da execução. Intime-se, pois, o executado Luiz Antonio Gentil Moreira, por edital, para apresentar embargos à penhora, caso queira, no prazo legal.Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se o depósito de fls. 336 ao exeqüente. Intime-o para retirar a guia de levantamento, no prazo de 05 dias.
Comprovado que o exeqüente recebeu parte de seu crédito,atualizem-se os cálculos, deduzindo-se a quantia levantada.Feito, observe-se o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 116/119.A execução teve início em setembro de 2000.Às fls. 223 e 391 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 514.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT18ª.Proceda-se ao desbloqueio de fls. 193, 273 e 281.
Juntem-se aos autos as cartas precatórias que se encontram acostadas à contracapa, desprezando-se as meras cópias.Intime-se o exeqüente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 19533/2009
Processo Nº: RT 0151900-89.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA PENHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19547/2009
Processo Nº: RT 0163400-84.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENISE SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 360/362, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por AMERICEL S/A. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19552/2009
Processo Nº: RT 0000200-27.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LUCAS DA ROCHA
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e guia de levantamento.

Notificação Nº: 19586/2009
Processo Nº: RT 0054800-61.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 19529/2009
Processo Nº: RTN 0047200-52.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUDES BARBOSA

ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Primeiramente,intime-se o perito nomeado às fls.324,dando-lhe ciência de sua destituição. Nomeio o perito indicado à fls. 330. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 19536/2009
Processo Nº: RT 0168600-33.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA FORNECER O NÚMERO DE SUA CTPS, PARA CONFECÇÃO DE ALVARÁ LEVANTAMENTO DO FGTS.

Notificação Nº: 19534/2009
Processo Nº: RT 0087400-67.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
ADVOGADO....: ANDREA APARECIDA SICOLIN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, ter vista do teor da petição de fls. 431/432 e informar o atual status do processo nº 2004.35.00.727488-8 movido em face da Previdência Social, conforme requerido pela reclamada.

Notificação Nº: 19538/2009
Processo Nº: RT 0129000-68.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.332,16, atualizado até 31/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19539/2009
Processo Nº: RT 0129000-68.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERSUINOS - COOPERATIVA INDUSTRIA DE SUINO DO ESTADO DE GOIÁS-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.332,16, atualizado até 31/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19540/2009
Processo Nº: RT 0129000-68.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIRO FONTES + 002
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.332,16, atualizado até 31/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19528/2009
Processo Nº: RT 0032000-34.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 19542/2009
Processo Nº: RTOrd 0224700-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA LOURENÇO DELFINO
ADVOGADO....: DJANIRA DE PAULA N. SOBRINHA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIAO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fls. 406.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima.

Notificação Nº: 19556/2009
Processo Nº: RTOrd 0022700-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOUTO PACHECO
ADVOGADO....: MARCELO NARCIZO SOARES
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 19555/2009
Processo Nº: RTOrd 0044200-39.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DE SOUZA CRUZ GOMES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 19526/2009
Processo Nº: RTOrd 0054400-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 311/334, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19531/2009
Processo Nº: RTOrd 0059300-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES CAMPELO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento dos valores ainda devidos, no importe de R$ 736,72.

Notificação Nº: 19532/2009
Processo Nº: RTSum 0068200-06.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 9.632,73, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19525/2009
Processo Nº: RTOrd 0108000-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO ANTONELI
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 391/399, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por MARCOS AURÉLIO ANTONELI em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumprida obrigação de fazer no mesmo prazo. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, garantido o respectivo saque. O

descumprimento da obrigação, importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.
O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias omprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19578/2009
Processo Nº: RTOrd 0111900-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DE SOUZA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ANDREAS FASHION HAIR CABELEREIROS LTDA.
ADVOGADO....: ANAKARINA CASTRO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 1.Inclua-se o feito na pauta do dia 19/01/2010, às 13h28min, para audiência de encerramento de instrução. Registre-se que, conforme constou do despacho juntado às fls. 441, as pates terão vistas dos documentos requisitados junto ao Banco Bradesco em audiência.
2.Intimem-se as partes, bem como os seus procuradores.

Notificação Nº: 19587/2009
Processo Nº: RTOrd 0112200-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: STEFANIA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 148.Vistos os autos.2.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 145/146, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.3.Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária, a cargo da reclamada, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de apuração.4.Custas pela reclamada, no importe de R$9,00, calculadas sobre o valor acordado, dispensado o recolhimento em razão da quantia ser ínfima.5.A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias, contados de sua intimação.6.A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.7.Intimem-se as partes.8.Libere-se à reclamante o depósito de fls. 147.9.Ressalto que a intimação da União não se faz necessária, nos termos da Portaria MF n° 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF n° 77/08.

Notificação Nº: 19550/2009
Processo Nº: RTSum 0112600-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 19591/2009
Processo Nº: RTOrd 0123300-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JULIO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): INCOPLASTICO IND. E COM. DE PASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vistos os autos.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 147/148, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 137, devendo o reclamado recolher o valor, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.Observo que às fls. 144/145, o reclamante efetuou o levantamento das parcelas referentes aos meses de novembro e de dezembro. Assim, resta a ser comprovado apenas a parcela vencida no ato da assinatura da avença. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez), eventual descumprimento,sob pena de se presumir regularmente cumprido.Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 19563/2009
Processo Nº: RTOrd 0130000-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LEVI ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 84/85, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos pelo reclamado LÁZARO FERREIRA BARBOSA nos autos da reclamação trabalhista movida por TIAGO FERREIRA DOS SANTOS e, no mérito, acolho-os para, imprimindo efeito modificativo à r. sentença embargada, declarar que não há adicional noturno a ser pago pelo embargante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19575/2009
Processo Nº: RTOrd 0162200-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINO SEVERIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 1.Cadastre-se no sistema e na capa dos autos, como advogado do 1ª reclamado, o Dr. Tabajara Francisco Póvoa Neto (OAB/GO 29.228), constituído às fls. 103.2.Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 28/01/2010, às 11:00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.3.Intimem-se as partes e procuradores.
4.Sem prejuízo do disposto acima, dê-se vista aos reclamados do documento juntado pelo reclamante às fls. 142.

Notificação Nº: 19553/2009
Processo Nº: RTOrd 0167300-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SRV LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Considerando que os embargos declaratórios, interpostos pela 2ª reclamada, têm efeito modificativo, intime-se o reclamante para impugná-los.

Notificação Nº: 19543/2009
Processo Nº: RTSum 0171200-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDINALVA IZIDIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERAMICA IMACE LTDA (REP. P/ APARECIDO ROSA DAS SILVA)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.783,57, atualizado até 30/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19551/2009
Processo Nº: RTOrd 0194700-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 19569/2009
Processo Nº: RTOrd 0196200-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.175/178, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, com base no art. 129 do CPC, e por força dos vários indícios existentes nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCIANA CRISTINA SOARES, em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV,do CPC, para impedir o efeito pretendido pelas partes.Custas pela autora, no importe de R$ 867,02(oitocentos e sessenta e sete reais e dois centavos),calculadas sobre o valor atribuído à causa,

dispensado o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19570/2009
Processo Nº: RTOrd 0196200-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.175/178, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, com base no art. 129 do CPC, e por força dos vários indícios existentes nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCIANA CRISTINA SOARES, em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV,do CPC, para impedir o efeito pretendido pelas partes.Custas pela autora, no importe de R$ 867,02(oitocentos e sessenta e sete reais e dois centavos),calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19576/2009
Processo Nº: RTOrd 0196400-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRAULIO MAURO NELLI CUNHA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.183/186, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, com base no art. 129 do CPC, e por força dos vários indícios existentes nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por BRAULIO MAURO NELLI CUNHA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, para impedir o efeito pretendido pelas partes.Custas pelo autor, no importe de R$ 651,41 (seiscentos e cinqüenta e um reais e quarenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19577/2009
Processo Nº: RTOrd 0196400-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRAULIO MAURO NELLI CUNHA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.183/186, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, com base no art. 129 do CPC, e por força dos vários indícios existentes nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por BRAULIO MAURO NELLI CUNHA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, para impedir o efeito pretendido pelas partes.Custas pelo autor, no importe de R$ 651,41 (seiscentos e cinqüenta e um reais e quarenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19582/2009
Processo Nº: RTOrd 0196500-83.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEE BRUMMELL RIBEIRO VALADAO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 353/356, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, com base no art. 129 do CPC, e por força dos vários indícios existentes nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por LEE BRUMMELL RIBEIRO VALADAO em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, para impedir o efeito pretendido pelas partes. Custas pelo autor, no importe de R$ 651,41 (seiscentos e cinqüenta e um reais e quarenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19583/2009
Processo Nº: RTOrd 0196500-83.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEE BRUMMELL RIBEIRO VALADAO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 353/356, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, com base no art. 129 do CPC, e por força dos vários indícios existentes nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por LEE BRUMMELL RIBEIRO VALADAO em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, para impedir o efeito pretendido pelas partes. Custas pelo autor, no importe de R$ 651,41 (seiscentos e cinqüenta e um reais e quarenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19592/2009
Processo Nº: RTOrd 0203500-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE TOLEDO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 321/322, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por GERALDO JOSÉ DE TOLEDO, mantendo na íntegra a sentença de fls.309/313 e condenando o embargante em multa no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida ao embargado(art. 538, parágrafo único, do CPC). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19567/2009
Processo Nº: RTSum 0208400-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.126/127, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido decretar a prescrição bienal extintiva, nos autos da reclamatória ajuizada por LINDOMAR ANTÔNIO DA SILVA em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG,extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo reclamante, no importe de R$64,76 (sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, que lhe são concedidos, em vista da declaração de fl. 09, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50.
Oficie-se ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, em vista da ilegalidade havida na contratação do reclamante.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19546/2009
Processo Nº: ConPag 0210800-50.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): MARIA DA GUIA PEREIRA AIRES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls. 34/35, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação supra,que integra este dispositivo, julgo procedente a ação de consignação proposta por SOLUTION – DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA em face da de MARIA DA GUIA PEREIRA AIRES, também qualificada.Liberem-se os depósitos de fls. 25/26 imediatamente à consignada.A consignante deverá comprovar,no prazo legal,o recolhimento de contribuições previdenciárias (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas, pela consignada, no importe de R$33,90 (Trinta e três reais e noventa centavos), calculadas sobre o consignado (R$1.695,18), de cujo recolhimento fica dispensada em virtude da assistência judiciária que ora lhe é deferida de ofício.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19561/2009
Processo Nº: RTOrd 0211700-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DOMINGUES DE BRITO
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): CASAG CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA EM 22/02/2009 PARA O DIA 02/02/2009, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 19561/2009
Processo Nº: RTOrd 0211700-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DOMINGUES DE BRITO
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): CASAG CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA EM 22/02/2009 PARA O DIA 02/02/2009, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 19562/2009
Processo Nº: RTOrd 0213500-96.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MONIK PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.190/194, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, valor mínimo, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.Ofício ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19566/2009
Processo Nº: RTSum 0216200-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IMAE JACINTO DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 86/88, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se julgar procedentes,em parte,os pedidos formulados na reclamatória ajuizada por JOSÉ IMAE JACINTO DE SOUSA em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, serão apuradas em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Retifiquem-se as anotações relativas a esta reclamação aditando ao nome da reclamada a expressão 'em recuperação judicial'.Liquidada a sentença e cessada eventual discussão acerca do cálculo, expeça-se certidão para habilitação do exequente perante o juízo que deferiu a recuperação judicial.Custas pela reclamada, no importe de R$40,00
(Quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim.

Notificação Nº: 19554/2009
Processo Nº: RTSum 0216400-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 227/232, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por PEDRO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19588/2009
Processo Nº: RTSum 0219600-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANNE DOMINGAS DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 69, BEM COMO DA DATA DA AUDIÊNCIA:
1.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21/01/2010, às 11:00 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (art. 74 do TST).
2.Intimem-se as partes e seus procuradores.
3.Considerando que os autos da ação de consignação de nº 2155-2009-006-18-00-7 estão em carga com o advogado da consignante até 11/01/2010, conforme consulta no SAJ, aguarde-se a devolução daqueles autos para decisão acerca da reunião de processos.
4.Após, conclusos.

Notificação Nº: 19557/2009
Processo Nº: RTSum 0227000-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 35/36,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por ALEXSANDRO SANTOS SILVA em face das reclamadas SANTA CRUZ IMP.E COM.DE ALIMENTOS LTDA,decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts.852-B,inciso II, § 1º e 852-H, § 7°,da CLT,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$59,92,calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.996,37), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o reclamante por seu procurador. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/27. Retirem-se os autos da pauta.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 19558/2009
Processo Nº: RTSum 0227300-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO PEREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 81/85,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo a presente reclamatória totalmente improcedente em face do Instituto de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - IDC e, em relação à Suporte Construções Ltda,procedente em parte, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela primeira reclamada, no importe de R$120,00 calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado para a condenação.A sentença será liquidada por cálculos.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço,nos termos da Súmula 381 do C. TST.Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS e à SRT/GO.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19584/2009
Processo Nº: RTOrd 0229500-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY SOUZA DE DEUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ON LINE COMERCIO DE CELULARES E ELETRO ELETRONICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 35: 1.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 33/34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.2.Para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial.
3.Custas pelo reclamante, no importe de R$52,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento em razão dos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.4.O reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária na data do pagamento do acordo, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos o respectivo recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

5.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.6.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado.7.Intimem-se as partes.
8.Retire-se o feito de pauta.9.Ressalto que a intimação da União não se faz necessária, nos termos da Portaria MF n° 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF n° 77/08.

Notificação Nº: 19568/2009
Processo Nº: RTSum 0232800-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 19: 1.Homologa-se a desistência manifestada pelo autor por meio da petição de fls. 16 e extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.2.Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.953,00), no importe de R$79,00, pelo reclamante, isento.
3.Retirem-se os autos da pauta.4.Intimem-se o reclamante.
5.Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19516/2009
Processo Nº: RTOrd 0241100-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VAZ SILVA FILHO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19515/2009
Processo Nº: RTSum 0241200-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSOM DE SOUSA MARTINS DA GLÓRIA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/01/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19517/2009
Processo Nº: RTSum 0241300-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/01/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19514/2009
Processo Nº: RTSum 0241500-09.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CESARIA LIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13104/2009
PROCESSO: AEF 0081200-15.2005.5.18.0006
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CLINICA SANTA GENOVEVA
Data da Praça 02/02/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 12/02/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. Araguaia esq. c/ Rua 20, qd. 56, lts.56, lts.83-85-110-112, Setor Central - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (dois) apartamentos de nº 907 e nº 908 do Condomínio Residencial Paineiras, situado à Av. Araguaia esq. c/ Rua 20, qd. 56, lts.56, lts. 83-85-110-112, Setor Central, Goiânia/GO, de propriedade da Clínica Santa Genoveva, se encontrando os referidos imóveis acima devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO localizado na Av. Araguaia nº499, Setor Central, sob matrícula nº 15.139.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13097/2009
PROCESSO: AEF 0129500-08.2005.5.18.0006
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ANHANGUERA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.467.364/0001-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ANHANGUERA LTDA., CPF/CNPJ: 01.467.364/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União, caso queira, no prazo legal.E para que chegue ao conhecimento de INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ANHANGUERA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13113/2009
PROCESSO: RTSum 0055600-50.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): DANIELY LOPES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): WELTON DA SILVA ROSA , CPF/CNPJ: 708.167.191-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELTON DA SILVA ROSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.129,59, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WELTON DA SILVA ROSA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13115/2009
PROCESSO: RTSum 0055600-50.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): DANIELY LOPES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): STEFANE APARECIDA DA SILVA, CPF/CNPJ: 787.960.241-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), STEFANE APARECIDA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.129,59, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), STEFANE APARECIDA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13098/2009
PROCESSO: ExCCJ 0190300-60.2009.5.18.0006
EXEQUENTE: OTACÍLIO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): MORAES CONTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 37.287.760/0001-31; MARCELO MORAES DE SOUSA,CPF nº 332.406.981-53 e RUI SILVA JÚNIOR, CPF nº 152.525.071-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :11/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MORAES CONTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 37.287.760/0001-31; MARCELO MORAES DE SOUSA,CPF nº 332.406.981-53 e RUI SILVA JÚNIOR, CPF nº 152.525.071-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 79, cujo inteiro teor é o seguinte:Considerando que o depósito de fls. 78, oriundo de reserva de crédito, garante integralmente a execução, intimem-se os executados para os fins do art 884 da CLT.E para que chegue ao conhecimento de MORAES CONTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 37.287.760/0001-31; MARCELO MORAES DE SOUSA,CPF nº 332.406.981-53 e RUI SILVA JÚNIOR, CPF nº 152.525.071-04, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13122/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0241000-40.2009.5.18.0006
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0241000-40.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: FERNANDO ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): LADY FLOR DE SOUZA CUNHA, CPF/CNPJ: 02.257.192/0001-41
Data da audiência: 26/01/2010 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LADY FLOR DE SOUZA CUNHA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17840/2009
Processo Nº: RT 0083600-62.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY TADEU DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para informar nos autos, no prazo de 05 dias, o número de seu PIS/PASEP a fim de que o FGTS seja recolhido em sua conta vinculada.'

Notificação Nº: 17838/2009
Processo Nº: RT 0087000-84.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE REIS GADELHA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Ante os termos do acórdão de fls. 609-13, intime-se o(a) exeqüente para, em 05 dias, manifestar sobre os embargos à execução opostos às fls. 578-85, caso queira.'

Notificação Nº: 17804/2009
Processo Nº: RT 0098700-57.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS FERNANDES FILHO + 003
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17815/2009
Processo Nº: RT 0191500-07.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: 'Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado.
Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos. Ademais, conforme já exposto no despacho de fls. 279, o prosseguimento da execução relativamente ao veículo de placa KDZ4056 é inviável, haja vista que o valor para liquidação do contrato de alienação fiduciária supera o valor venal do veículo, ressaltando que, conforme ofício de fls. 212, existem, quanto ao contrato, 30 parcelas vencidas e não pagas. Acresce-se, ainda, que, havendo contrato de alienação fiduciária, a propriedade do bem é do contratado, sendo o contratante apenas possuidor direto até que ultime o pagamento integral do contrato, quanto terá a propriedade plena.
Intime-se a credora.
Aguarde-se o recebimento da certidão de crédito pela credora até 13/01/2010.'

Notificação Nº: 17827/2009
Processo Nº: RT 0071700-48.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Indefere-se o requerimento de pesquisa, formulado às fls. 502, verso, a fim de verificar os nomes dos sócios anteriores do(a) devedor(a), bem como eventuais empresas de que os sócios atuais sejam também sócios,

por não vislumbrar efetividade na medida requerida. Consigna-se que os sócios atuais do(a) devedor(a) já foram incluídos no polo passivo.
Quanto aos veículos indicados, verifica-se nos documentos juntados às fls. 504/505 por ordem deste juízo, que não estão registrados, nem estiveram, em nome dos devedores.
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito até 22/03/2010 (fls. 473).'

Notificação Nº: 17831/2009
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 756-60, fixando-se o valor da execução em R$31.169,05, sem prejuízo de atualizações futuras e eventuais retificações, haja vista a interposição do AIRR pela 2ª Reclamada. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Converto os depósitos recursais em penhora – R$10.272,39 (guia de fl. 741). Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial, observando o valor de R$20.896,66 (já com a dedução nominal dos depósitos recursais) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ's 01.513.067/0001-92 e 33.700.394/0001-40), desde já determinado.
Intime-se, ainda, os respectivos advogados. A execução será definitiva até o valor de 40 salários mínimos.

Notificação Nº: 17832/2009
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 756-60, fixando-se o valor da execução em R$31.169,05, sem prejuízo de atualizações futuras e eventuais retificações, haja vista a interposição do AIRR pela 2ª Reclamada. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Converto os depósitos recursais em penhora – R$10.272,39 (guia de fl. 741). Citem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial, observando o valor de R$20.896,66 (já com a dedução nominal dos depósitos recursais) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ's 01.513.067/0001-92 e 33.700.394/0001-40), desde já determinado.
Intime-se, ainda, os respectivos advogados. A execução será definitiva até o valor de 40 salários mínimos.

Notificação Nº: 17837/2009
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Não conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo credor à fl. 773, pois o momento adequado para se discutir a conta é após a garantia do juízo. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 17821/2009
Processo Nº: RT 0206600-65.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE NASCIMENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): TMK - COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA M.SILVA E SOUZA P. RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Intime-se o(a) exeqüente para, em 05 dias, manifestar sobre os embargos à execução opostos às fls. 943-58 e sobre os cálculos (art. 884/CLT), caso queira.'

Notificação Nº: 17810/2009
Processo Nº: RT 0009600-23.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 17848/2009
Processo Nº: AINDAT 0020600-20.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: CLOWDE VIEIRA FELIX
ADVOGADO: EDILENE PIRES
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 501-4, fixando o total da execução em R$179.219,20, sem prejuízo de atualizações futuras e eventuais retificações, haja vista a interposição do AIRR pela Reclamada. Converto os depósitos recursais em penhora – R$16.851,60 (guia de fl. 509). Cite-se a devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$162.367,60, já com a dedução nominal dos depósitos efetivados pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 02.916.265/0005-93 e 02.916.265/0001-60), desde já determinado. Intime-se, ainda, o advogado da devedora, via DJE. A execução será definitiva até o valor de 40 salários mínimos.

Notificação Nº: 17812/2009
Processo Nº: RT 0079700-03.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 10 (DEZ) DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA, BEM COMO APRESENTAR TRCT, CÓDIGO 01.

Notificação Nº: 17846/2009
Processo Nº: RT 0080100-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FRANÇA DE MATOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 179.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17895/2009
Processo Nº: RT 0092100-49.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULO JORDÃO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 409.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17814/2009
Processo Nº: RT 0093300-91.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Expeça-se alvará para liberação ao(à) Reclamante do saldo total do(s) depósito(s) recursal(ais) de fl(s). 364, conforme acordo homologado.

Após, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias após o cumprimento do acordo, comprovar o(s) recolhimento(s) do imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, desde já determinada.
Cumprido o acordo, restará desconstituída a penhora de fls. 539.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 17799/2009
Processo Nº: RT 0108900-55.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON VIEIRA TAVARES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17806/2009
Processo Nº: ACCS 0124000-50.2008.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): INFORTEC INFORMÁTICA E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17891/2009
Processo Nº: RT 0129100-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RECIPUTTI
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 28/01/2010 ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 17844/2009
Processo Nº: RT 0162500-88.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 418/424, fixando-se o valor da execução em R$83.705,39, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 92.772.821/0001-64), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17849/2009
Processo Nº: RTOrd 0186900-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): IRINEU BORGES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 172, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17887/2009
Processo Nº: RTOrd 0193300-02.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELDA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 17836/2009
Processo Nº: RTOrd 0028800-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) exeqüente para, em 05 dias, manifestar sobre os embargos à execução opostos às fls. 4825-69 e sobre os cálculos (art. 884/CLT), caso queira.'

Notificação Nº: 17888/2009
Processo Nº: RTOrd 0035100-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU ALVES BATISTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 649/650 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por BARTOLOMEU ALVES BATISTA, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se, sendo o reclamante inclusive para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 637/647, caso queira, no prazo legal de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 17841/2009
Processo Nº: RTOrd 0042600-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: RENATO DE MENESES AQUINO RAMOS
RECLAMADO(A): FERRER & FERRER LTDA - ME (CONFRARIA CAMPINAS GRILL)
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 17885/2009
Processo Nº: RTOrd 0053000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/01/2010, ÀS 15:17 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 17886/2009
Processo Nº: RTOrd 0053000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/01/2010, ÀS 15:17 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 17870/2009
Processo Nº: RTOrd 0054700-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.
Honorários periciais pela reclamada em razão da sucumbência, no importe de R$ 1.500,00.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17843/2009
Processo Nº: RTSum 0062100-32.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios. Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).
Homologo o cálculo de fls. 151/155, fixando a execução em R$ 368,84, sem prejuízo de atualizações e/ou retificações futuras.
Vista ao(à) devedor(a), por cinco dias para, querendo, opor embargos.'

Notificação Nº: 17830/2009
Processo Nº: RTSum 0074300-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSOMAR GONÇALVES DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EDIFRAN SOUSA ALVES (CASA DE CARNE BOI GORDO)
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 141, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá o executado comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: 'O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência', no prazo de 10 (dez) dias.
Enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição previdenciária e atualização das custas.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
A penhora de fls. 122 será desconstituída após o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas.
Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 17825/2009
Processo Nº: RTOrd 0078600-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: MONICA SIMONE DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANS ROBERTO TRANSPORTE E TURISMO
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada cientificando-a que o valor bloqueado no BACENJUD fora imediatamente liberado (fl. 128) tão logo a guia de fl. 127 fora juntada aos autos.
Após, aguarde-se o encaminhamento, pela CAIXA, da guia GPS devidamente recolhida.'

Notificação Nº: 17816/2009
Processo Nº: RTOrd 0079700-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 151/157, fixando-se o valor da execução em R$6.325,86, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 37.879.988/0001-10), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17811/2009
Processo Nº: RTOrd 0088400-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em oito dias, proceder à retificação da data de saída, com a projeção do aviso prévio (OJ nº82 da SDI I/TST), sob pena de multa diária de R$150,00, em limite máximo de R$1.500,00, consoante determinado em sentença (fl.490).

Notificação Nº: 17824/2009
Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: LÉIA DE SOUSA CAMPOS MOURA opôs embargos de declaração com efeito modificativo em face do ato decisório proferido pela Exma. Juíza Mânia Nascimento Borges de Pina.
Assim, vista dos autos do processo às Reclamadas, pelo prazo comum de cinco dias, para, querendo manifestarem-se acerca dos embargos opostos.

Notificação Nº: 17863/2009
Processo Nº: RTSum 0102300-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): GOIÁS IND. E COM. DE CONES LTDA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 86, fixando em R$195,00 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.482.491/0001-17, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17861/2009
Processo Nº: RTOrd 0104700-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SOUSA LOBO
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 52, fixando em R$953,58 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.273.549/0001-12, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17823/2009
Processo Nº: RTOrd 0108200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA opôs embargos de declaração com efeito modificativo em face do ato decisório proferido pelo Exmo. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto.
Assim, vista dos autos do processo ao(à) Reclamante, pelo prazo de cinco dias, para, querendo manifestar-se acerca dos embargos opostos.

Notificação Nº: 17839/2009
Processo Nº: RTSum 0119100-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REMEDIOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA M. J. MARILYA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista novamente dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 17851/2009
Processo Nº: RTOrd 0139100-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAM CLÊNIO SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 101, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17854/2009
Processo Nº: RTOrd 0142000-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO ESPIRITO SANTO + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 519 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE
SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17855/2009
Processo Nº: RTOrd 0142000-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO ESPIRITO SANTO + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 519 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE
SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17820/2009
Processo Nº: RTOrd 0145600-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MARISTA CENTER MALL
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 299-316, fixando-se o valor da execução em R$18.265,88, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.021.000/0001-66), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17850/2009
Processo Nº: RTSum 0146500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMARA CORDEIRO LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): D GUSMÃO ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 79.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17877/2009
Processo Nº: RTSum 0148200-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO BRITO SANTANA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R$647,84 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.282.245/0001-84, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17890/2009
Processo Nº: RTOrd 0154100-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES BERTUNES
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/01/2010, ÀS 15:18 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Notificação Nº: 17883/2009
Processo Nº: RTOrd 0159600-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA FELISARDO E. ALMEIDA LTDA (N/P DO SÓCIO FELIZARDO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 17865/2009
Processo Nº: RTSum 0169900-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SOARES DE MELO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 46, fixando em R$212,08 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.609.037/0001-23, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17819/2009
Processo Nº: RTSum 0174700-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO CRUZ SILVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REPÚBLICA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Ao contrário do aduzido pelo reclamante, a segunda parcela do acordo foi paga, conforme extrai-se do documento de fls. 51, sendo certo que o advogado do reclamante (OAB/GO 7708), inclusive, já recebeu a guia de levantamento.
Analisando-se o extrato de fls. 54, verifica-se que a segunda parcela do acordo foi levantada, junto à CAIXA, em 09/12/2009.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 41/42.'

Notificação Nº: 17881/2009
Processo Nº: RTOrd 0175600-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 37, fixando o valor desta execução em R$1.800,87, relativa à contribuição social (R$1.668,77), custas da liquidação (R$8,96) e imposto de renda (R$123,14), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se a 2ª devedora diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.500.304/0001-43), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17856/2009
Processo Nº: RTOrd 0177200-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI DONISETE MARQUES PINTO

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 275/276 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como a sentença embargada, para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 17879/2009
Processo Nº: RTOrd 0195700-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONDERLON BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 120, fixando em R$187,55 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.439.557/0005-82, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17826/2009
Processo Nº: RTSum 0199700-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$215,66, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 17896/2009
Processo Nº: RTOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados.
Ressalta-se que a necessidade de realização de perícia médica será aferida após a instrução.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 03/03/2010 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 17897/2009
Processo Nº: RTOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): LEONDES FERREIRA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados.
Ressalta-se que a necessidade de realização de perícia médica será aferida após a instrução.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 03/03/2010 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 17898/2009
Processo Nº: RTOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e advogados.
Ressalta-se que a necessidade de realização de perícia médica será aferida após a instrução.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL DESIGNADA PARA O DIA 03/03/2010 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 17842/2009
Processo Nº: RTSum 0202400-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GEOVANI DIAS SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$129,09, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.'

Notificação Nº: 17859/2009
Processo Nº: RTOrd 0204500-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE MARIA LOUREANO MENDES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 107, fixando em R$211,73 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.439.557/0005-82, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17857/2009
Processo Nº: RTOrd 0205600-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KENIA FREITAS CAMPOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 108, fixando em R$118,77 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17874/2009
Processo Nº: RTOrd 0206600-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: YASMINA HANNA ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 127, fixando em R$205,85 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17813/2009
Processo Nº: RTSum 0207600-32.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY PASSOS ARAÚJO
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA E CRISTIANE LTDA - ME (SUPERMERCADO DORA)
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: A reclamante peticiona informando que não havia depósitos de FGTS em sua conta vinculada e requer a execução dos respectivos valores, acrescidos de multa.

Analisando o termo de acordo (ata de fl. 29) verifica-se que o valor referente ao FGTS + 40% fora pago de forma indenizada, sendo que a entrega do TRCT era para levantamento de algum valor que porventura estivesse depositado, sendo que a reclamante assumiu o risco de, inclusive, não haver nenhum valor na conta vinculada. Em nenhum momento constou que a reclamada garantiria a integralidade dos depósitos de FGTS mais a multa de 40%.
Destarte, não há que se falar em execução devido a descumprimento de obrigação de fazer.
Intime-se a reclamante para ciência.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 17867/2009
Processo Nº: RTOrd 0207800-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA NEVES OLIVEIRA BAILÃO
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 70, fixando em R$76,27 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17807/2009
Processo Nº: RTSum 0210400-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEANI OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): C.C.A.A. (CAMPINAS CENTRO DE IDIOMAS LTDA. ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 54/56 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Geani Oliveira Queiroz em face de CCAA – Campinas Centro de Idiomas Ltda. - ME, condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (27 dias), 13º salário proporcional (10/12), férias vencidas com 1/3, férias proporcionais com 1/3 (08/12), horas decorrentes do intervalo e reflexos. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 16/02/2007, o desligamento em 27/10/2009, a função de recepcionista e a remuneração de R$ 415,63, com as alterações salariais posteriores conforme contracheques, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a reclamada, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, sob pena de indenização equivalente (que deverá ser depositada pela Secretaria da Vara em conta vinculada, tendo em vista a modalidade de desligamento). Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT):
férias com 1/3 e FGTS. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 8.123,59, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 159,29, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 8.123,59, conforme apurado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17871/2009
Processo Nº: RTSum 0211200-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO GUILHERME RAIMUNDO
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TELES LTDA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Face ao exposto, declaro, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a pretensão de determinação à reclamada de recolhimento das contribuições previdenciárias, extinguindo o processo, no tocante à mesma, sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade de cumprimento do § 2º, do art. 113, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Júlio Guilherme Raimundo em face de Construtora Teles Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salário referente ao mês de agosto/2009, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (02/12 – com a projeção do aviso) e férias proporcionais com 1/3 02/12 – com a projeção do aviso).
Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 01/08/2009, a dispensa em 30/08/2009, a função de motorista e a remuneração de R$ 1.000,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara.
Deverá, ainda, a ré, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 3.193,37, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 62,62, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 3.193,37, conforme apurado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17876/2009
Processo Nº: RTSum 0211500-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRICILLA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 54/58 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Priscilla Maria da Silva em face de Luiz Rogério Veiga Gouthier e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela mesma reclamante em face de Mounthain Everest Comércio de Roupas Acessórios Ltda., condenando esta reclamada a pagar à autora, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização do período de estabilidade (salários referentes a 60 dias, 13º salário proporcional (02/12), férias proporcionais com 1/3 (02/12) e FGTS + 40% referente ao período); aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (09/12 – com a projeção do aviso); férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (01/12); multa do art. 477, da CLT e multa do art. 467, da CLT. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação da data de contratação e à baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar a admissão em 02/09/2007 e a dispensa em 30/08/2009, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara.
Deverá, ainda, a ré, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.
Deverá, por fim, a reclamada, em idêntico prazo, fornecer à reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): indenização do período de estabilidade, férias com 1/3, multa do art. 477, da CLT, multa do art. 467, da CLT e FGTS + 40%.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R$ 7.678,79, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a primeira reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R$ 150,56, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 7.678,79, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17873/2009
Processo Nº: RTSum 0215700-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLAN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Marlan Barbosa da Silva em face de Centroalcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: feriados em dobro; horas decorrentes do intervalo e reflexos; horas in itinere e reflexos.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. É parcela de natureza indenizatória decorrente desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): FGTS.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 4.094,89, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,29, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 4.094,89, conforme apurado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17853/2009
Processo Nº: ExCCP 0238300-88.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: ANITA DE OLIVEIRA NEGRY
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): EXITO UNIFORMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 13/14 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A exequente pretende a execução de acordo inadimplido, firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia.
No caso, o inadimplemento ocorreu há mais de 03 (três) anos, sem que a exequente tomasse iniciativa para a execução do valor devido. Ora, se ao longo de todos esses anos, a exequente não manifestou nenhum interesse em impulsionar a execução é de ter-se que desistiu de receber seu crédito. Em tais circunstâncias, sempre que a exequente permanecer inerte por lapso superior a 2 (dois) anos, configurar-se-á a prescrição intercorrente, sob pena de se eternizar o litígio. Destarte, não tendo a exequente instaurado o processo de execução, por inexistir obstáculo legal, mas em razão de sua inércia em promover os atos necessários à sua instauração e desenvolvimento regular, a declaração da prescrição intercorrente está condicionada exclusivamente ao exame da consumação ou não de seu prazo. O prazo prescricional bienal tem seu marco inicial a partir do momento em que violado o direito do reclamante (art. 189 do Código Civil), quando poderia exigir o cumprimento do acordo em sua totalidade (PROCESSO Nº TST-AIRR-86136/2006-005-09-40.0, julgado em 02/09/2009). Desta forma, temos que o prazo prescricional iniciou-se a partir do não pagamento da primeira parcela do acordo (vencida em 06/08/2006). PELO EXPOSTO, APLICA-SE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (doc. de fls. 08) E EXTINTO O PROCESSO. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 17869/2009
Processo Nº: ExCCP 0238600-50.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: RODINELLY ROQUE PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): MARCOS CELESTINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O exequente pretende a execução de acordo inadimplido, firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia.
No caso, o inadimplemento ocorreu há mais de 05 anos, sem que o exequente tomasse iniciativa para a execução do valor devido.
Ora, se ao longo de todos esses anos, o exequente não manifestou nenhum interesse em impulsionar a execução é de ter-se que desistiu de receber seu crédito. Em tais circunstâncias, sempre que o exeqüente permanecer inerte por lapso superior a 2 anos, configurar-se-á a prescrição intercorrente, sob pena de se eternizar o litígio.
Destarte, não tendo o exeqüente instaurado o processo de execução, por inexistir obstáculo legal, mas em razão de sua inércia em promover os atos necessários à sua instauração e desenvolvimento regular, a declaração da prescrição intercorrente está condicionada exclusivamente ao exame da consumação ou não de seu prazo.
O prazo prescricional bienal tem seu marco inicial a partir do momento em que violado o direito do reclamante (art. 189 do Código Civil), quando poderia exigir o cumprimento do acordo em sua totalidade (PROCESSO Nº TST-AIRR-86136/2006-005-09-40.0, julgado em 02/09/2009).
Desta forma, temos que o prazo prescricional iniciou-se a partir do não pagamento da primeira parcela do acordo (vencida em 20/08/2004).
PELO EXPOSTO, APLICA-SE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (doc. de fl. 04) E EXTINTO O PROCESSO.
Intime-se o exequente.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

Notificação Nº: 17852/2009
Processo Nº: ExCCP 0239100-19.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): BL CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 14/15 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: A exequente pretende a execução de acordo inadimplido, firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia.
No caso, o inadimplemento ocorreu há mais de 06 (seis) anos, sem que a exequente tomasse iniciativa para a execução do valor devido. Ora, se ao longo de todos esses anos, a exequente não manifestou nenhum interesse em impulsionar a execução é de ter-se que desistiu de receber seu crédito. Em tais circunstâncias, sempre que a exequente permanecer inerte por lapso superior a 2 (dois) anos, configurar-se-á a prescrição intercorrente, sob pena de se eternizar o litígio. Destarte, não tendo a exequente instaurado o processo de execução, por inexistir obstáculo legal, mas em razão de sua inércia em promover os atos necessários à sua instauração e desenvolvimento regular, a declaração da prescrição intercorrente está condicionada exclusivamente ao exame da consumação ou não de seu prazo. O prazo prescricional bienal tem seu marco inicial a partir do momento em que violado o direito do reclamante (art. 189 do Código Civil), quando poderia exigir o cumprimento do acordo em sua totalidade (PROCESSO Nº TST-AIRR-86136/2006-005- 09-40.0, julgado em 02/09/2009). Desta forma, temos que o prazo prescricional iniciou-se a partir do não pagamento da primeira parcela do acordo (vencida em 16/06/2003). PELO EXPOSTO, APLICA-SE A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, DECLARANDO PRESCRITA A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (doc. de fls. 06) E EXTINTO O PROCESSO. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 17835/2009
Processo Nº: ExCCP 0239400-78.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: EDMAR PEREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, o extrato analítico de sua conta vinculada de FGTS.'

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17911/2009
Processo Nº: RT 0142900-25.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELISE NUNES PIMENTEL
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17908/2009
Processo Nº: RT 0010800-67.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICOLA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 380, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 17909/2009
Processo Nº: RT 0010800-67.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICOLA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 380, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 17842/2009
Processo Nº: RT 0049400-60.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista do cálculo de fls.540. Prazo legal.

Notificação Nº: 17860/2009
Processo Nº: ACum 0141300-27.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12830/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17914/2009
Processo Nº: ExFis 0216800-02.2005.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RICARDO CARVALHO OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA TEIXEIRA GOCKINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença (Embargos à Execução) prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III) CONCLUSÃO:
Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por RICARDO CARVALHO OLIVEIRA e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante para todos os fins. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT).
Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao Juízo deprecado com cópia desta decisão, solicitando-lhe o registro da penhora no cartório competente e a designação dos atos alienatórios.
Goiânia, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho NAIARA BITENCOURT

Notificação Nº: 17949/2009
Processo Nº: RT 0177800-58.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL INTERCÂMBIO AGENCY GYN E ACESSÓRIOS LTDA. N/P SÓCIAS DÉBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA E ANA VALÉRIA DE JESUS RIBEIRO MIRANDA + 003
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE
Vista dos autos para, em dez dias, requerer o que entender de seu interesse, conforme determinação de fls. 510.

Notificação Nº: 17926/2009
Processo Nº: ConPag 0191300-94.2006.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMINIO DO EDIFICIO DOM ALESSANDRO
ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARCILEY MARQUES HELENO
ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 384, no importe de R$878,81, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17920/2009
Processo Nº: RT 0043800-87.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ANJOS AZEVEDO LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12793/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17912/2009
Processo Nº: RT 0134500-12.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AMADO BARBOSA LEMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17884/2009
Processo Nº: RT 0147500-79.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 159/161. Prazo legal.

Notificação Nº: 17849/2009
Processo Nº: RT 0151300-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ÁGUA SALUTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 17921/2009
Processo Nº: RT 0015800-43.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12796/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17893/2009
Processo Nº: RT 0041600-73.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III – DISPOSITIVO:
Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos por JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SOBRINHO e, no mérito, ACOLHO-OS para, complementando a r. sentença fustigada, indeferir o pedido de vale transporte, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17925/2009
Processo Nº: RT 0169100-25.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA REGINA DORNELES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO às fls. 306/313. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17885/2009
Processo Nº: RTOrd 0188400-70.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 464/474. Prazo legal.

Notificação Nº: 17886/2009
Processo Nº: RTOrd 0188400-70.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE SOUSA CALIXTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 464/474. Prazo legal.

Notificação Nº: 17950/2009
Processo Nº: RTOrd 0198700-91.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEANDRO LAGO DA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo CREDOR PREVIDENCIÁRIO às fls. 608/615. Prazo legal.

Notificação Nº: 17900/2009
Processo Nº: RTOrd 0223600-41.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO LIMA MARQUES
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 49, no importe de R$ 3.772,94, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17898/2009
Processo Nº: RTOrd 0013600-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 705, no importe de R$ 290,24, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17899/2009
Processo Nº: RTOrd 0013600-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 705, no importe de R$ 290,24, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17859/2009
Processo Nº: RTSum 0030800-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 57, no importe de R$782,30, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17913/2009
Processo Nº: RTOrd 0031700-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANY ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo CREDOR PREVIDENCIÁRIO às fls. 370/378. Prazo legal.

Notificação Nº: 17843/2009
Processo Nº: RTOrd 0039200-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECLAMADO(A): CERÂMICA CHIARELLI S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do(s) documento(s) de fls. 169/190 (Carta Precatoria), para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias, conforme determinação.

Notificação Nº: 17889/2009
Processo Nº: RTOrd 0071700-74.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 116, no importe de R$ 970,12, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17922/2009
Processo Nº: RTOrd 0094900-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TEC GYN ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III – CONCLUSÃO:
Isto posto, conheço dos embargos apresentados pela devedora, e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, no importe de R$44,26, pela executada, conforme disposto no Artigo 789-A, inciso V, da CLT.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17901/2009
Processo Nº: RTOrd 0108600-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO MOURA BARBOSA JAJAH NEVES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): LOOP COMPONENTES LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 370, no importe de R$ 1.470,33, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17858/2009
Processo Nº: RTSum 0110900-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CIDINEI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE VALDIVINO DA CUNHA
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 52, no importe de R$405,36, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17929/2009
Processo Nº: RTOrd 0111600-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SADDI E SANTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 296, no importe de R$ 223,82 e custas no importe de R$ 44,70, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17904/2009
Processo Nº: RTOrd 0113600-37.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LOBO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE PERESI
NOTIFICAÇÃO:
PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária R$ 2.257,23, custas de liquidação R$ 11,38 e IRRF R$ 18,91 apurada às fls. 650, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17883/2009
Processo Nº: RTOrd 0123000-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 286/299, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 45.
(PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB O Nº 1198650)

Notificação Nº: 17891/2009
Processo Nº: RTOrd 0132800-30.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATTIA AVENES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 972/1019, pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo(a) reclamante e posteriormente à primeira reclamada, conforme estabelecido na Ata de Audiência de fls.57/58.

Notificação Nº: 17861/2009
Processo Nº: RTOrd 0141900-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO VICTOR CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PANACEIA DRNIK CHOPP E RESTAURANTE
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R$149,98, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17864/2009
Processo Nº: RTSum 0152800-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE AMORIM DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LARISSA ARAUJO SANTIAGO
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 40, no importe de R$8,02, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17865/2009
Processo Nº: RTSum 0156800-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 28, no importe de R$46,02, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17928/2009
Processo Nº: RTOrd 0167800-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIVINGSTON GOMES LOPES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITALIA EDIFICIO DI LIVORNO E DI SIENA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 73, no importe de R$697,51, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17896/2009
Processo Nº: RTOrd 0171600-30.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 41, no importe de R$ 921,77, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17866/2009
Processo Nº: RTSum 0172900-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NALDO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 53, no importe de R$683,79, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17872/2009
Processo Nº: RTOrd 0173900-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSYCA E SOUZA LAMIADO
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MILHA CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 337, no importe de R$2.396,36, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17927/2009
Processo Nº: RTOrd 0174800-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 91, no importe de R$606,24, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17915/2009
Processo Nº: RTOrd 0177000-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRON VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 337/374, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 135.

Notificação Nº: 17902/2009
Processo Nº: RTOrd 0177900-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 347/402, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA de fls.144.

Notificação Nº: 17905/2009
Processo Nº: RTOrd 0182700-79.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BORGES LOPES
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VAXCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária R$ 4.129,24, custas de liquidação R$ 31,82 e IRRF R$ 2.233,93 apurada às fls. 61, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17906/2009
Processo Nº: RTOrd 0182700-79.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BORGES LOPES
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VAXCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária R$ 4.129,24, custas de liquidação R$ 31,82 e IRRF R$ 2.233,93 apurada às fls. 61, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17873/2009
Processo Nº: RTOrd 0185900-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 103, no importe de R$311,00, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17874/2009
Processo Nº: RTOrd 0185900-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 103, no importe de R$311,00, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17875/2009
Processo Nº: RTOrd 0185900-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 103, no importe de R$311,00, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17862/2009
Processo Nº: RTSum 0186800-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 49, no importe de R$26,52, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17897/2009
Processo Nº: ConPag 0190700-68.2009.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ANTONIA IVONETE DE FRANCA MACEDO
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA À CONSIGNANTE:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 38, no importe de R$ 412,50, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17855/2009
Processo Nº: RTSum 0195800-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PACHETI
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SALGADO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 89, no importe de R$15,93, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17856/2009
Processo Nº: RTSum 0195800-04.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PACHETI
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AA IMPERGARD SERVIÇOS FILMES E AUTOSONS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 89, no importe de R$15,93, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17951/2009
Processo Nº: RTSum 0196600-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA HONORATO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALLYS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 17863/2009
Processo Nº: RTSum 0196900-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE LUDUGERO CERQUEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL MONDRIAN
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 27, no importe de R$330,24, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17857/2009
Processo Nº: RTSum 0198300-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZENILTON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. (VIVER FAMA)
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 55, no importe de R$49,68, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17890/2009
Processo Nº: RTSum 0207800-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA ESTRELA DALVA (PROP MARCELO)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) Sentença de fls. 21/26.

Notificação Nº: 17888/2009
Processo Nº: RTSum 0211100-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETE DE SOUZA SIQUEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.231/237. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17846/2009
Processo Nº: RTOrd 0213200-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 37, no importe de R$60,93, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17907/2009
Processo Nº: RTSum 0222600-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): T H S HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Lucilene Alves dos Santos em face da reclamada T H S Hotéis Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 230,63, calculadas sobre R$ 11.531,40, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, todos da CLT).
P.R.I.
Goiânia, 18 de dezembro de 2009.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17877/2009
Processo Nº: RTOrd 0239800-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SHIVERSON DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17878/2009
Processo Nº: RTSum 0239900-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE ALVES RIBEIRO FELIX
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): VITORIA SALMA COMERCIO REPR ALIM E BEB LTDA. (TOP CLUB PRIVE E CIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 15/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17879/2009
Processo Nº: RTOrd 0240000-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17880/2009
Processo Nº: RTSum 0240100-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILIAN FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 15/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17876/2009
Processo Nº: RTOrd 0240200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17881/2009
Processo Nº: RTOrd 0240300-58.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17882/2009
Processo Nº: RTSum 0240500-65.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DA ROCHA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 18/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17940/2009
Processo Nº: RTSum 0240600-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAÇA INES DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 20/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17941/2009
Processo Nº: RTSum 0240700-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EUCLIDES PIMENTA DE CASTRO JÚNIOR (BUTTON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 20/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17942/2009
Processo Nº: RTOrd 0240800-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PABRICIO DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17943/2009
Processo Nº: RTSum 0240900-79.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARISNEY RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 20/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17944/2009
Processo Nº: RTOrd 0241000-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES MAROPO SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): SOARES & ZEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17945/2009
Processo Nº: ConPag 0241200-41.2009.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO JR LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): DIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 23/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17946/2009
Processo Nº: RTOrd 0241300-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 23/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17947/2009
Processo Nº: RTSum 0241500-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE FERREIRA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA SALIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 20/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12865/2009
PROCESSO: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO ROSA SANTANA
EXECUTADO(S): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA., CPF/CNPJ: 00.903.021/0001-17
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2010
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$81.351,00, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12865/2009
PROCESSO: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO ROSA SANTANA
EXECUTADO(S): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA., CPF/CNPJ: 00.903.021/0001-17
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2010
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$81.351,00, atualizado até 31/12/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19276/2009
Processo Nº: RT 0100900-07.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES SILVA NERIS
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefiro o requerimento do exequente de que seja realizada pesquisa no endereço de Simone Carvalho da Silva, para verificação de ocultação do veículo descrito às fls. 670, tendo em vista que a mesma não integra o pólo passivo desta execução, e referido veículo encontra-se registrado em seu nome.
Requer o exequente seja determinado penhora via BACEN em relação às empresas SILVONE CARVALHO DA SILVA-ME, J L DE CASTRO E CIIA LTDA ME e WMT – EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sob a alegação de que o executado é sócio-proprietário das mencionadas empresas.
Indefiro o requerimento do exequente de penhora em relação a estas empresas, tendo em vista que as mesmas não integram a presente demanda.
Intime-se.

Notificação Nº: 19362/2009
Processo Nº: RT 0138000-25.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DIAS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19336/2009
Processo Nº: RT 0045800-62.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PONTES RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19352/2009
Processo Nº: RT 0055600-17.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESIO BENTO LEMOS DE PRADO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19292/2009
Processo Nº: RT 0124800-14.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NAGAO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19279/2009
Processo Nº: RT 0127100-46.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA XAVIER SOARES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): HENRY ANDRADE LTDA N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL + 008
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Intimem-se os executados para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, honorários assistenciais e custas, no prazo de 05 dias, sob pena prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 19280/2009
Processo Nº: RT 0127100-46.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA XAVIER SOARES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA FAGUNDES SILVA LTDA ME (DROGARIA CIENCIA) N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SIRLENE ROCHA DE OLIVEIRA + 008
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Intimem-se os executados para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, honorários assistenciais e custas, no prazo de 05 dias, sob pena prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 19281/2009
Processo Nº: RT 0127100-46.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA XAVIER SOARES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): SIRLENE ROCHA DE OLIVEIRA GONCALVES + 008
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Intimem-se os executados para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, honorários assistenciais e custas, no prazo de 05 dias, sob pena prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 19282/2009
Processo Nº: RT 0127100-46.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA XAVIER SOARES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): NANCY ESCOBAR + 008
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Intimem-se os executados para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, honorários assistenciais e custas, no prazo de 05 dias, sob pena prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 19330/2009
Processo Nº: RT 0145800-70.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN SANTANA MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BOWLING BRASIL S/A + 003
ADVOGADO....: MICHEL JORGE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefiro o requerimento de fl. 652, de liberação de valores existente nos autos, uma vez que o Juízo não se encontra integralmente garantido. Por outro lado, não ficou comprovado nos autos o alegado problema de saúde do exequente.
Intime-se.
Proceda-se nova consulta ao BACENJUD e prossiga-se segundo as diretrizes do despacho de fl. 627.

Notificação Nº: 19358/2009
Processo Nº: RT 0193600-60.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ERASMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19361/2009
Processo Nº: RT 0061000-07.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19365/2009
Processo Nº: RT 0145000-37.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19331/2009
Processo Nº: AINDAT 0162700-26.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ELIAKIM LIMA CARNEIRO REP. POR JUCILEIDE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: OVANILDES BRANDÃO DE MOURA + 001
ADVOGADO: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Intime-se o réu, OVANILDES BRANDÃO DE MOURA, para tomar ciência da petição de fls. 418, devendo comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, os depósitos efetuados, sob pena de execução.
Saliente-se, ademais, que ficou determinado em Ata que os depósitos referentes ao acordo deveriam ser realizados na Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 19344/2009
Processo Nº: RT 0186100-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DR. MARCUS PAULO R. TORRES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19360/2009
Processo Nº: RT 0191500-64.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVAIR AFONSO DE FARIA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fl. 259, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19359/2009
Processo Nº: RT 0214900-10.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA ADORNO DE ASSIS PANTALEÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19369/2009
Processo Nº: RT 0223000-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLA MÓVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 19347/2009
Processo Nº: RT 0016500-16.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA ELIANE GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CAPRICIO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 19366/2009
Processo Nº: RT 0019500-24.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE OLIVEIRA BENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GOIANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19345/2009
Processo Nº: RT 0037600-27.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERNANDES MENDES
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19357/2009
Processo Nº: ConPag 0062300-67.2008.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO
CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/consignante: Para ciência do bloqueio de fl. 351 (R$ 560,92). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19326/2009
Processo Nº: RT 0161400-92.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 284), que não retirou os autos e nem manifestou-se até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Fabiano Santos Guimarães, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 783 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 19277/2009
Processo Nº: RT 0163800-79.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Torno sem efeito o despacho de fls. 675, eis que não se referem a estes autos.
Requer, novamente, a reclamante seja intimada a Reclamada para juntar aos autos o TRCT, as guias do seguro-desemprego, comprovante do depósito da multa de 40% do FGTS e baixa na CTPS.
Compulsando os autos verifico que os pedidos da reclamante foram julgados improcedentes, cuja sentença foi mantida pelo Juízo de 2º Grau.
Verifico, também que tais pedidos não foram feitos na inicial.
Aviados embargos declaratórios alegando omissão acerca da obrigação de fazer consubstanciada no fornecimento das guias, chave de conectividade e liberação de FGTS, cujos embargos foram rejeitados por ausência de postulação.
Desta forma, indefere-se o requerimento pelas mesmas razões contidas nos embargos de declaração de fls. 582/583.
Intime-se a reclamante.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19367/2009
Processo Nº: RTSum 0213400-69.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE INOCÊNCIO DE MELO MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EXTASE CONFECÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
INTIME-SE a exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, tendo em vista que o valor penhorado nos autos é insuficiente para garantia da execução.

Notificação Nº: 19355/2009
Processo Nº: RTOrd 0008900-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BARBOSA CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 006
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19315/2009
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para instrução e julgamento, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 14/04/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 19316/2009
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Para instrução e julgamento, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 14/04/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 19333/2009
Processo Nº: RTSum 0077400-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMEIRE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Intimem-se as partes para tomarem ciência da petição do Ministério Público de fls. 78/79.

Notificação Nº: 19287/2009
Processo Nº: RTOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes:
Para ciência de que a avaliação clínica foi remarcada pela Sra. Perita para o dia 30/12/2009 às 16:00 horas, na Clínica Femina Day Clinic, à Rua 15 nº1370 Setor Marista, Goiânia/GO , e que a vistoria no ambiente de trabalho proceder-se-á no mesmo dia a partir das 17:00 horas, conforme petição de fl. 583.

Notificação Nº: 19288/2009
Processo Nº: RTOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes:
Para ciência de que a avaliação clínica foi remarcada pela Sra. Perita para o dia 30/12/2009 às 16:00 horas, na Clínica Femina Day Clinic, à Rua 15 nº1370 Setor Marista, Goiânia/GO , e que a vistoria no ambiente de trabalho proceder-se-á no mesmo dia a partir das 17:00 horas, conforme petição de fl. 583.

Notificação Nº: 19364/2009
Processo Nº: RTOrd 0097700-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES FRANCA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19341/2009
Processo Nº: RTOrd 0124300-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIONTINA VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CUNHA LTDA. + 008
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Indefiro o requerimento do reclamado de fl. 469, em razão de sua preclusão temporal, uma vez que esta foi protocolada em 01/12/2009 e o prazo concedido na ata de fls. 293/295, para a sua manifestação fundamentada, foi de 05 dias a contar de 18/11/2009.
Junte-se o AR devolvido, devendo o reclamado informar, no prazo de 05 dias, o correto endereço do local de trabalho da testemunha Elício Vaz da Silva, a fim de possibilitar a expedição, pela secretaria, de ofício requisitório ao Batalhão da ROTAM. Não o fazendo da forma acima estabelecida, presumir-se-á a desistência de sua oitiva.
Intime-se.
Junte-se a petição protocolada sob o nº262902/2009, intimando-se a testemunha Rafael F. Tavares, em seu novo endereço.

Notificação Nº: 19293/2009
Processo Nº: RTOrd 0136900-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GONÇALVES POSSAS JUNIOR
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 272/277:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CARLOS GONÇALVES POSSAS JUNIOR em face de ATENTO BRASIL S.A., resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS da rescisão (aviso prévio e 13°salário proporcional), indenização rescisória (40% do FGTS), multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, e indenização substitutiva dos direitos trabalhistas correspondentes ao período remanescente de estabilidade provisória.
Deverá a Reclamada, ainda, cumprir OBRIGAÇÕES DE FAZER consistente na efetivação da baixa contratual na CTPS do Autor e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 19340/2009
Processo Nº: RTOrd 0145700-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19349/2009
Processo Nº: RTSum 0146100-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SALES DIAS
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19356/2009
Processo Nº: RTOrd 0156000-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19296/2009
Processo Nº: RTOrd 0156800-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 188/189:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WANDERSON DA SILVA em face de COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos declinados pelo Reclamante em face do Reclamado.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 535,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 26.788,66), dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 19297/2009
Processo Nº: RTOrd 0156800-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 188/189:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WANDERSON DA SILVA em face de COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos declinados pelo Reclamante em face do Reclamado.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 535,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 26.788,66), dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 19354/2009
Processo Nº: RTOrd 0157200-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO RIBEIRO MACEDO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19346/2009
Processo Nº: RTSum 0162200-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): HELIOMAR MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 59/61. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19278/2009
Processo Nº: RTSum 0162700-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEYVISON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Defiro a dilação do prazo por 05 dias, conforme requerido.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 19348/2009
Processo Nº: RTOrd 0163600-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19324/2009
Processo Nº: RTOrd 0165800-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOARES ALMEIDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que até a presente data o perito designado ainda não foi intimado para tomar ciência de que foi nomeado perito nestes autos;
Considerando que foi designado a data de 09/01/2010 para entrega do laudo pericial;
Intime-o para assumir o encargo de perito, devendo iniciar os trabalhos periciais no dia 22.01.2010, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias.
O perito deverá ser intimado no seguinte endereço: Alameda Antônio Martins Borges, Qd. 89, Lt. 21, Nº 197, Aptº 502, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74825-020, Goiânia-GO.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 19314/2009
Processo Nº: RTSum 0168800-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DA PAIXÃO BARROS SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITALIA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 153/154:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 19329/2009
Processo Nº: RTOrd 0169100-85.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SELIAN SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Para encerramento da instrução, designa-se audiência para o dia 04/02/2010 às 16:20 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 19294/2009
Processo Nº: RTOrd 0170000-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 636/640:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CAMILA GOMES SOARES em face de UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e UNIBANCO S.A., resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando as Reclamadas, solidariamente, a pagar em favor da Reclamante: repousos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, gratificações natalinas, FGTS + 40% e multa do art. 477, § 8°, da CLT.
Deverá a 1ª Reclamada, ainda, proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS da Autora, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 19295/2009
Processo Nº: RTOrd 0170000-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 636/640:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CAMILA GOMES SOARES em face de UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e UNIBANCO S.A., resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando as Reclamadas, solidariamente, a pagar em favor da Reclamante: repousos semanais remunerados, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, gratificações natalinas, FGTS + 40% e multa do art. 477, § 8°, da CLT.

Deverá a 1ª Reclamada, ainda, proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS da Autora, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 19313/2009
Processo Nº: RTOrd 0170600-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 233/234:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, e no mérito, ACOLHOOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 19299/2009
Processo Nº: RTOrd 0181900-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NECIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 489/490:
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por BRASIL TELECOM S.A. e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Notificação Nº: 19300/2009
Processo Nº: RTOrd 0181900-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NECIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 489/490:
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por BRASIL TELECOM S.A. e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Notificação Nº: 19351/2009
Processo Nº: RTOrd 0186400-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a Carteira de Trabalho para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19332/2009
Processo Nº: RTSum 0197200-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que a reclamada comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, defere-se o requerimento de desentranhamento de documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.

Notificação Nº: 19353/2009
Processo Nº: RTSum 0219000-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE PEREIRA MORAES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GERIBA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA (DUMOND CALÇADOS)
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19302/2009
Processo Nº: RTSum 0220000-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEIDIVAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA TROPICAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 17/20:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DEIDIVAN OLIVEIRA DA SILVA em face de SANDUICHERIA TROPICAL, resolvo julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças salariais, horas extras, intervalo intrajornada, aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.
Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 19298/2009
Processo Nº: RTSum 0221400-24.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIXON DOS SANTOS MOTA WANDERLEY
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 146/148:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por NIXON DOS SANTOS MOTA WANDERLEY em face de TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças salariais entre os valores pagos e os devidos durante todo o vínculo, inclusive quanto a adicional de periculosidade, aviso prévio indenizado, férias + 1/3, gratificações natalinas, FGTS + 40% e horas extras quitadas.
Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a retificar as anotações apostas na CTPS do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 19301/2009
Processo Nº: RTSum 0233800-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMBERG AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 109/111:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROSEMBERG AMORIM DA SILVA em face de AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: gratificação natalina proporcional de 2009 e férias 2008/2009 + 1/3 (autorizada a compensação do aviso prévio devido ao Empregador). Deverá o(a) Reclamado(a), ainda, anotar a baixa do contrato na CTPS.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 450,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à à CEF e à União.
DETERMINO à Secretaria que retifique o nome das Partes na capa dos autos e demais assentamentos.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9508/2009
PROCESSO Nº RT 0033800-88.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0033800-88.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: VANIRA PARREIRA RAMOS
EXEQUENTE: VANIRA PARREIRA RAMOS
EXECUTADO: C E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA. E JOTAFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR
Data da Praça 03/02/2010 às 11:25 horas
Data da Praça 10/02/2010 às 11:25 horas
Data do Leilão 26/02/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme auto de penhora de fl.221, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO Nº 865, QD. 45, LT. 1 JARDIM VILA BOA CEP 74.360-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM PAS/MOTOCICLETA, GASOLINA, ANO 2002, MODELO 2003, HONDA/CG 125, TITAN KS, COR PREDOMINANTE PRATA,CHASSI 9C2JC30103R148994, PLACA JZQ-8694, RENAVAN 802411851, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EXCETO BANCO, COM RASGOS, FUROS, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$3.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9507/2009
PROCESSO Nº IAFG 0193500-03.2008.5.18.0009
PROCESSO: IAFG 0193500-03.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
EXEQUENTE: GILSON PIRES DA COSTA
EXECUTADO: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: PE.RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO(A): JANE VILELA GODOI
Data da Praça 03/02/2010 às 11:20 horas
Data da Praça 10/02/2010 às 11:20 horas
Data do Leilão 26/02/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.090,00 (Quatro mil e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 468, encontrado(s) no seguinte endereço: 1ª AVENIDA, Nº 656, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)UM COMPUTADOR LENOVO-PC3000, CÉLERON 440 FREE DOS (9626-D2P), COM TECLADO LENOVO-BID CDT THINKCENTER (9626-D2P) E MONITOR LG 16" W16425-PF LCD WIDESCREEN, N18, AVALIADO EM R$1.000,00;
2) UMA IMPRESSORA HP-LASERJET P3005X N18, AVALIADO EM R$2.400,00;
3) TRÊS IMPRESSORAS HP-DESKJET D4260, AVN18, AVALIADA CADA EM R$230,00, PERFAZENDO O TOTAL DE R$690,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9514/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0166700-98.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0166700-98.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ARLEAN DE SOUZA PEREIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 77/86, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ARLEAN DE SOUZA PEREIRA propôs em face de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. E GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., decido: 1)rejeitar a preliminar arguida; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:

2.1)aviso prévio indenizado; 2.2) salário retido de maio de 2009; 2.3) saldo de salário relativo a junho de 2009 (21 dias);
2.4) 3/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2.5)3/12 13º salário proporcional; 2.6)multa do artigo 467 da CLT; 2.7) multa do artigo 477 da CLT. Deverá a primeira reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS, de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Deverá, ainda, fornecer ao obreiro o TRCT no código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego e anotar a data de saída na CTPS fazendo constar o dia 29/7/2009, considerada a projeção do aviso prévio. As obrigações de fazer cominadas deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Caso a 1ª reclamada permaneça inerte, autorizo, desde já, a liberação dos depósitos fundiários por alvará e determino que a Secretaria: 1) expeça certidão narrativa para a reclamante habilitar-se ao seguro-desemprego e 2) promova a anotação da data de saída na CTPS da ex-empregada. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Serão observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16602/2009
Processo Nº: RT 0113600-80.1999.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DRAUSIO DOS REIS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): DATA CONTROL COM. E SERV.EM INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, forneça a especificação de qual sede/endereço se encontra registrado o referido contrato social, sob pena de indeferimento do pleito.

Notificação Nº: 16579/2009
Processo Nº: RT 0122400-92.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HOME TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA MALHARIA MANZ) + 008
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o executado a tomar ciência do ofício de fls.629, devendo complementar o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser liberado o valor transferido ao exequente.

Notificação Nº: 16616/2009
Processo Nº: RT 0078500-88.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARINHO DO CARMO MARQUES DA SILVA + 007
ADVOGADO....: MARIO MARRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 4.024,58, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16595/2009
Processo Nº: RT 0022600-52.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 16578/2009
Processo Nº: RT 0123200-47.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE.Intime-se a tomar ciência da certidão de fls. 602 e dos bloqueios parciais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16597/2009
Processo Nº: RT 0207700-46.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DAMACENO CAMARGO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os procuradores da reclamada para fornecer o endereço atual da mesma.

Notificação Nº: 16596/2009
Processo Nº: RT 0103300-44.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16582/2009
Processo Nº: RT 0108000-63.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aduz a reclamada que quando da penhora online já havia retirado a GPS para pagamento do débito, no valor de R$4.062,45, cujo vencimento se daria aos 10/12/2009, razão pela qual requer seja feita a quitação pelo valor da guia citada e não pelo valor bloqueado no importe de R$ 4.502,52. Sem razão. Como se vê pelos cálculos de fls. 205, o valor devido é exatamente o valor bloqueado, qual seja, R$4.502,52, já inclusos o imposto de renda, razão pela qual se indefere o pedido retro. Vale ressaltar que a reclamada foi devidamente citada para pagar o valor devido aos 10/09/2009, conforme AR de fls. 209, mas quedou-se inerte, o que deu azo ao bloqueio via BacenJud. Intime-se.

Notificação Nº: 16604/2009
Processo Nº: RT 0159200-12.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA LURDES BOSSLLE DOS REIS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomarem ciência que o exame clínico será realizado na data de 20.01.2010 (quarta-feira), às 15h, na clícica Femina Day Clinic, situada na Rua 15, nº 1.370, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.150-020, e a avaliação do local do trabalho logo em seguida.

Notificação Nº: 16605/2009
Processo Nº: RT 0159200-12.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA LURDES BOSSLLE DOS REIS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomarem ciência que o exame clínico será realizado na data de 20.01.2010 (quarta-feira), às 15h, na clícica Femina Day Clinic, situada na Rua

15, nº 1.370, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.150-020, e a avaliação do local do trabalho logo em seguida.

Notificação Nº: 16609/2009
Processo Nº: RT 0159200-12.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA LURDES BOSSLLE DOS REIS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomarem ciência que o exame clínico será realizado na data de 20.01.2010 (quarta-feira), às 15h, na clínica Femina Day Clinic, situada na Rua 15, nº 1.370, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.150-020, e a avaliação do local do trabalho logo em seguida.

Notificação Nº: 16610/2009
Processo Nº: RT 0159200-12.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA LURDES BOSSLLE DOS REIS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomarem ciência que o exame clínico será realizado na data de 20.01.2010 (quarta-feira), às 15h, na clínica Femina Day Clinic, situada na Rua 15, nº 1.370, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.150-020, e a avaliação do local do trabalho logo em seguida.

Notificação Nº: 16617/2009
Processo Nº: RT 0168700-05.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: UMBERTO TORQUATO PEREIRA + 002
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): OLS IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS INDL. LTDA.
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para ter vista das consultas efetivadas no juízo e requerer, no prazo de 5 dias e sob pena de arquivamento, o que entender de direito.

Notificação Nº: 16606/2009
Processo Nº: RTSum 0194700-42.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO FILIPE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MORAES CAMPOS
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À vista da inércia do reclamante, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.
Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 16574/2009
Processo Nº: RTOrd 0002500-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SILVA MOTTA RITA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls.275/289.

Notificação Nº: 16585/2009
Processo Nº: RTOrd 0085300-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/01/2010 às 15:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 16576/2009
Processo Nº: RTSum 0087500-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELINE JONAS
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.214 (R$ 1.483,84). Prazo legal.

Notificação Nº: 16577/2009
Processo Nº: RTSum 0094500-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Retifique-se o ato ordinatório de fl.164, porquanto, a reclamada já havia sido intimada quando da realização da penhora (fls.162/63). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16583/2009
Processo Nº: RTOrd 0109500-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 546,13, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16615/2009
Processo Nº: RTOrd 0122600-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VANUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R$ 163,25 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16593/2009
Processo Nº: RTSum 0137400-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): BATTER CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE SILVEIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 850,78, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16603/2009
Processo Nº: ExCCJ 0140700-58.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: EDIMAR PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): FUTURA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À vista da inércia do reclamante, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.
Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação

subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 16586/2009
Processo Nº: RTSum 0179500-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MARQUES DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA.
ADVOGADO....: IDELBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 117,59 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16608/2009
Processo Nº: RTOrd 0195100-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR FERREIRA BELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ RIBAMAR FERREIRA BELO em face de FIEL VIGILÂNCIA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal,sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16580/2009
Processo Nº: RTSum 0195500-36.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ROCHA DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 94/95 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes, no importe de R$ 141,10 observando-se a planilha de fl. 80, sendo que o reclamante está isento de sua parte.
Expeça-se, porquanto, alvará liberatório, ao reclamante, ao reclamante. Intime-o para recebê-lo no prazo de 5 dias. Ressalte-se que, conforme cálculos de fls. 80/87, não há parcela previdenciária no presente feito. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.
X:\gynvt10comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2009_RTSum_01955_2009_010_18_00_0.ODT

Notificação Nº: 16607/2009
Processo Nº: RTSum 0200900-31.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO SALES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSE MAIRA DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à SEcretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16611/2009
Processo Nº: RTOrd 0221600-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICK MESSIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FREDERICK MESSIAS RIBEIRO em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14336/2009
PROCESSO Nº AEX 0067200-27.2007.5.18.0010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 523, cujo inteiro teor é o seguinte:
Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 518/519. Intime-se a executada, prazo e fins legais.E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14331/2009
PROCESSO: RTOrd 0187500-47.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): PAULO HENRIQUE LEANDRO GARCIA
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA., CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.813,22, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14574/2009
Processo Nº: RT 0000800-38.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Os autos vieram conclusos em razão da inércia do depositário em apresentar os bens penhorados às fls. 310 e 616, para fins de cumprimento do mandado de reavaliação.
De início, ressalto que, analisando os autos com mais vagar, verifiquei que a penhora de fl. 310, que teve como depositária a sócia executada IZABETE MATEUS DA SILVA, foi desconstituída através do despacho de fl. 738, datado de 23/08/2007, razão pela qual a inércia do devedor limita-se apenas à penhora de fl. 616.
Muito bem.
A penhora de fl. 616 teve como depositário o sócio SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, que, intimado para apresentar os bens arrematados, no prazo de 05 dias, sob pena de a recusa configurar crime de desobediência e aplicação de multa de 20% sobre o valor do débito, por ato atentatório à dignidade da Justiça, não tomou nenhuma providência no prazo que lhe fora concedido.
Em 27/01/2005, foram penhorados 2(dois) computadores no importe de R$ 800,00, o primeiro e R$ 500,00, o segundo; 1(um) aparelho de fax, avaliado em

R$ 400,00; 3(três) impressoras, sendo as duas primeira avaliadas em R$ 350,00 cada uma, e R$ 500,00 a última; e 2(dois) aparelhos de ar-condicionado, no importe de R$ 600,00 cada um.
Diante do resultado infrutífero das hastas públicas dos bens penhorados, foram efetivadas outras diligências com vistas à localização de bens em nome dos devedores, para fins de garantia do juízo, tendo restado infrutíferas tais diligências.
Diante dessa situação, o exequente, em 28/08/2009, requereu a reavaliação da penhora efetivada, fl. 616, tendo sido deferido pelo Juízo.
O relatório do Oficial de Justiça, fls. 875/876, informa a não localização dos bens penhorados e as evasivas do devedor, que se comprometeu em apresentar os bens, no prazo de 4 dias, sem, contudo, cumprir tal promessa, estando, inclusive, ausente na data prometida.
Determinada nova intimação para que o depositário apresentasse os bens penhorados, ou depositasse o valor correspondente, no prazo de 48 horas, sob pena de prisão, o devedor, após receber tal intimação, atravessou petição informando o endereço onde se encontravam os bens, do que resultou na determinação de nova expedição de mandado de reavaliação dos bens.
Mais uma vez a diligência do Oficial de Justiça restou infrutífera, fl. 893, porquanto não foram localizados os bens penhorados no endereço informado, e nem mesmo o depositário, que de igual modo empregou de subterfúgios para não cumprir o que acertara com o meirinho.
Como se vê, mesmo sabendo das suas obrigações como depositário fiel, o executado se opôs maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, já que se comprometia em entregar os bens penhorados, sem nunca os apresentar. Aliás, nem mesmo se encontrava presente na data por ele combinada com o Oficial de Justiça, o que acarretou excesso de diligências e gastos desnecessários da máquina Judiciária.
Ora, a conduta do executado/depositário constitui-se, portanto, em atentado à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, II e III), incidindo, ainda, em crime de desobediência.
Em face do exposto, uma vez configurada a prática de crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, na medida em que o depositário não cumpriu a ordem de entregar o bem ou depositar o valor da avaliação, determino seja oficiada à Superintendência da Polícia Federal em Goiás, requisitando a instauração de inquérito policial em face do executado SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO (RG- 543.624-SSP/GO; CPF nº 306.611.451-15), residente e domiciliado na Rua Ecocatu, Qd. 68, Lt. 28, Casa 01, Jd. Elvécia, Aparecida de Goiânia, CEP 74.933-310, para apuração do ilícito penal mencionado.
Instrua-se o ofício com cópia deste despacho e das peças de fls. 616(frente e verso), 882, 884/886, 892/897.
Pelo ato atentatório à dignidade da Justiça, aplico ao executado multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, reversível ao exequente (CPC, arts. 600, II, III e 601).
Inclua-se nos cálculos o valor da multa.
II- Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.
III- Cumpra-se efetivamente o item II do despacho de fl. 894.

Notificação Nº: 14568/2009
Processo Nº: RT 0138900-31.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: A/C. Dr. LONZICO DE PAULA TIMÓTEO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6208/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14579/2009
Processo Nº: RT 0166000-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FLORÊNCIO MOURA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Haja vista a apresentação pela reclamada, dentro do prazo assinalado, justificativa plausível para postergação do cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação do 14º salário ao reclamante, com reflexos, bem como a ciência deste Juízo acerca dos entraves burocráticos inerentes às entidades estatais, defiro o pedido de dilação de prazo por mais 20(vinte) dias. Após, a reclamada sujeitar-se-á à multa fixada do despacho da fl.753.

Notificação Nº: 14594/2009
Processo Nº: ExFis 0201400-65.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WANIA DE SOUZA MAJADAS + 003
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
CDAs:
11.5.99.003000-29, 11.5.99.004073-38, 11.5.00.001136-87, 11.5.00.001138-49, 11.5.00.001139-20, 11.5.01.000326-03
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por WANIA DE SOUZA MAJADAS nos autos da Execução Fiscal promovida pela UNIÃO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14595/2009
Processo Nº: RT 0122400-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, não conheço dos Embargos opostos por MARIA APARECIDA AGUIAR à Execução que lhe move GERSONITA RODRIGUES FERREIRA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14544/2009
Processo Nº: AEX 0123000-03.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14593/2009
Processo Nº: RT 0156600-15.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLINY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - Intime-se a reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT complementar no Cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 2.754,33, conforme resumo de fl. 724. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, caso cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 14546/2009
Processo Nº: RTSum 0014700-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BRAGA DA LUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14592/2009
Processo Nº: RTSum 0055500-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALVES DE BASTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CREDOR - Da certidão de fl. 248, dê-se vista ao credor pelo prazo de 20 dias para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 14583/2009
Processo Nº: RTOrd 0076300-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte : ' Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por JBS S.A. contra a R. Sentença de fls. 475/485 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de MARCIO ANTÔNIO DE

SOUZA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES. ' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14581/2009
Processo Nº: RTSum 0086200-39.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): CAMARGO E SANCHES COM. BEBIDAS E ALIMENTOS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14580/2009
Processo Nº: RTSum 0121200-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14589/2009
Processo Nº: RTOrd 0158400-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ZACARIAS SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/01/2010, às 17h, para audiência de julgamento.

Notificação Nº: 14570/2009
Processo Nº: RTOrd 0189100-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 308,05.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 14586/2009
Processo Nº: RTOrd 0189200-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DA SILVA SENA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 96,25 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 14587/2009
Processo Nº: RTOrd 0189300-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JECKSON PINHEIRO GOMES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 293,00 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 14588/2009
Processo Nº: RTOrd 0189400-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURILES MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Intime-se a reclamada a recolher a contribuição previdenciária apurada à fl. 141 (R$ 121,93)prazo de 05 dias e comprovar nos autos, sob pena de execução; ainda, deverá apresentar o instrumento procuratório de seus representantes processuais, visto que juntados apenas termos de substabelecimentos, fls. 92/93.

Notificação Nº: 14588/2009
Processo Nº: RTOrd 0189400-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURILES MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Intime-se a reclamada a recolher a contribuição previdenciária apurada à fl. 141 (R$ 121,93)prazo de 05 dias e comprovar nos autos, sob pena de execução; ainda, deverá apresentar o instrumento procuratório de seus representantes processuais, visto que juntados apenas termos de substabelecimentos, fls. 92/93.

Notificação Nº: 14588/2009
Processo Nº: RTOrd 0189400-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURILES MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Intime-se a reclamada a recolher a contribuição previdenciária apurada à fl. 141 (R$ 121,93)prazo de 05 dias e comprovar nos autos, sob pena de execução; ainda, deverá apresentar o instrumento procuratório de seus representantes processuais, visto que juntados apenas termos de substabelecimentos, fls. 92/93.

Notificação Nº: 14588/2009
Processo Nº: RTOrd 0189400-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURILES MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Intime-se a reclamada a recolher a contribuição previdenciária apurada à fl. 141 (R$ 121,93)prazo de 05 dias e comprovar nos autos, sob pena de execução; ainda, deverá apresentar o instrumento procuratório de seus representantes processuais, visto que juntados apenas termos de substabelecimentos, fls. 92/93.

Notificação Nº: 14567/2009
Processo Nº: RTSum 0194100-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILENE ARAINA NETA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 14590/2009
Processo Nº: RTOrd 0199600-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DULCIANNY MEDEIROS PINTO SANTANA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 143,73 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 14585/2009
Processo Nº: RTOrd 0200300-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SOARES BASTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 241,84.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 14582/2009
Processo Nº: RTOrd 0232200-08.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REJANE COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vista da devolução da notificação do reclamado com a notícia pelos correios de 'mudou-se'.

Notificação Nº: 14571/2009
Processo Nº: RTSum 0236800-72.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos. O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face dos reclamados, igualmente qualificados, postulando os pedidos elencados na inicial.
Atribuiu à causa o valor de R$ 15.000,00. Juntou procuração e documentos. Certidão informando que não foram liquidados todos os pedidos. Processo submetido à apreciação do Juízo.
Decido. Qual se vê dos autos, o reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 15.000,00, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Contudo, deixou de liquidar alguns dos pedidos constantes da fl. 10. Dispõe o art. 852-B, I da CLT que nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente.
Uma vez que o autor não atendeu o disposto no comando normativo, situação esta que obsta o prosseguimento do feito, determino o arquivamento dos autos, conforme determina o § 1º do art. 852-B. Registre-se, por oportuno, que não foi apresentada nenhuma justificativa à ausência de indicação de valor de algumas parcelas vindicadas, o que leva a crer que a opção pela quantia atribuída à causa teve o propósito de incluí-la no rito sumaríssimo, de forma a alcançar uma solução mais rápida da demanda, o que não ocorreria no procedimento ordinário. No entanto, o tipo de procedimento escolhido pelo reclamante, não corresponde ao real valor da ação, o que se impõe o indeferimento da inicial, ante o disposto no art. 295, V, do CPC. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, isento.
Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração.
Intime-se o reclamante. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Nada mais.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6458/2009
PROCESSO Nº RT 0041000-53.2002.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JACIRA FERNANDES SILVA
EXECUTADO(S): SILVIO VENANCIO FERREIRA
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVIO VENANCIO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 757,30 (setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVIO VENANCIO FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6460/2009
PROCESSO: RTN 0034900-77.2005.5.18.0011
RECLAMANTE: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, ANTÔNIO DIAS JÚNIOR, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA CARVALHO DIAS (CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA)
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, ANTÔNIO DIAS JÚNIOR, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA CARVALHO DIAS (CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 696, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos. I- Acato a retificação de fls. 685/695 fixando como valor da execução a quantia de R$ 149.813,60, já incluído o valor da pensão mensal vitalícia deferida em sentença ao exequente. II- Intimem-se os executados, se necessário por edital, a recolherem o valor total devido, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.'
E para que chegue ao conhecimento de FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, ANTÔNIO DIAS JÚNIOR, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA CARVALHO DIAS (CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6460/2009
PROCESSO: RTN 0034900-77.2005.5.18.0011
RECLAMANTE: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, ANTÔNIO DIAS JÚNIOR, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA CARVALHO DIAS (CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA)
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, ANTÔNIO DIAS JÚNIOR, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA CARVALHO DIAS (CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 696, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos. I- Acato a retificação de fls. 685/695 fixando como valor da execução a quantia de R$ 149.813,60, já incluído o valor da pensão mensal vitalícia deferida em sentença ao exequente. II- Intimem-se os executados, se necessário por edital, a recolherem o valor total devido, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.'
E para que chegue ao conhecimento de FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, ANTÔNIO DIAS JÚNIOR, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA CARVALHO DIAS (CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13184/2009
Processo Nº: AIND 0006400-61.2006.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SILMA SARDINHA DE RESENDE AMORIM
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O Col. TST negou provimento ao AI/RR interposto pelo reclamado (certidão fls. 517). Os cálculos não são mais passíveis de modificação (petição fls. 479/480 e certidão fls. 515). O executado, devidamente intimado (fls. 529), não se manifestou sobre a penhora em dinheiro de fls. 525, estando preclusa a oportunidade para tal fim.
Deste modo, LIBERE-SE à exequente o seu crédito líquido no importe de R$413.729,86, devendo ser retirado do saldo total do depósito de fls. 528 por meio de alvará. Caso não seja suficiente, o remanescente será retirado do depósito recursal de fls. 429.
LIBERE-SE ao perito os honorários periciais no importe de R$2.213,39. A Secretaria deverá providenciar a retenção do imposto de renda incidente sobre os honorários (art. 189 do PGC/TRT18). PROCEDA-SE ao recolhimento das custas (R$2.923,91). Tais importâncias deverão ser retiradas dos depósitos recursais de fls. 429 e 340.
DESCONSTITUI-SE a penhora do imóvel de fls. 467.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE ao executado o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 340 e 429. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
INTIME-SE o perito Waldecir Alves de Oliveira (CRM/GO 960).

Notificação Nº: 13176/2009
Processo Nº: ConPag 0125900-24.2006.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA
ADVOGADO.....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Considerando que as guias CD/SD entregues pela consignante/reclamada não constam a identificação da pessoa que assinou as referidas guias, INTIME-SE a consignante/reclamada para regularizá-las, apondo identificação do signatário, no prazo de 3 dias, sob pena de indenização do seguro-desemprego. Saliente-se que as CD/SD encontram-se na contracapa do 4º volume destes autos.

Notificação Nº: 13190/2009
Processo Nº: RT 0182600-20.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13191/2009
Processo Nº: RT 0182600-20.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13195/2009
Processo Nº: ACum 0136600-25.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o autor para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a preliminar arguida pelo requerido às fls. 563/568.
Saliente-se, por oportuno, que os documentos juntados pelo requerido anexos à petição de fls. 573 deverão ficar acondicionados, por ora, na Secretaria da Vara dentro da mesma caixa.

Notificação Nº: 13149/2009
Processo Nº: RT 0082900-03.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR CORDEIRO DO NASCIMENTO CARDOSO
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, a Secretaria deverá MANTÊ-LAS em pasta própria específica para tal finalidade.
INTIME-SE o procurador do exequente para comparecer na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias, a fim de visualizar as declarações de bens dos sócios da executada, devendo requerer o que entender de direito, também no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.
Saliente-se que em razão do sigilo fiscal não será permitido ao procurador do exequente tirar cópias das referidas declarações.
Silente o exequente, suspende-se a execução pelo prazo de 01 ano, conforme previsto no despacho de fls. 127.

Notificação Nº: 13196/2009
Processo Nº: RT 0096800-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelas razões acima, julgo os embargos procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 13148/2009
Processo Nº: RT 0116000-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA REGINA FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.(ADM. JUDICIAL MARCUS P. RODRIGUES TORRES)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Observa-se que o mandado de fls. 253 e as certidões de fls. 254/255, bem como a petição de fls. 260/262 não se referem a estes autos. Por tal razão, DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 253/255 e 260/262 para posterior juntada aos respectivos autos.
CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo para a executada pagar ou garantir a execução, haja vista o edital de fls. 252.
Considerando que a executada está em processo de recuperação judicial e que o crédito trabalhista será quitados de acordo com o plano de recuperação judicial, a presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP – 01578-2006-005-18- 00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)."
Este, também, é o entendimento do Col. STJ:
CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A – VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE. 1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado. 2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente. 3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo – SP. (CC 88661 / SP; CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0188584-8; Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107); Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento 28/05/2008; Data da Publicação/Fonte; Dje 03.06.2008)".
Assim, considerando que a executada tem procurador constituído nos autos, fls. 240, INTIME-SE esta, via DJE, para apresentar embargos, caso queira, no prazo legal.
Considerando que os cálculos ainda estão sujeitos a impugnações, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento do exequente, fls. 258, no sentido de expedição de certidão de crédito.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 13182/2009
Processo Nº: RT 0180900-38.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL WILTON DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13187/2009
Processo Nº: RTOrd 0028800-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SC LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo de fls. 274/275, bem como do recolhimento da contribuição previdenciária comprovado à fls. 309, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo acima mencionado, considerando que o acordo foi integralmente cumprido (fls. 288) e que foram recolhidas as custas e contribuição previdenciária (fls. 309/311) LIBERE-SE à reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 246.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13150/2009
Processo Nº: RTSum 0055500-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUTE BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de execução de acordo não cumprido e considerando o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução

(certidão, fls. 170), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 172), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$9.000,00.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$991,75) e das custas (R$60,79).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 163. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 138/141, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (União (INSS)), DETERMINA-SE a transferência do depósito de fls. 159 para os autos da RT Proc. Nº 2003/2008 desta Vara, para garantir aquela execução onde a executada é devedora.
Após a efetivação da transferência, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13186/2009
Processo Nº: RTOrd 0094800-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JORCIVÂNIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Com fulcro no art. 833 da CLT, o corrige-se o erro material constante da ata de fls. 185/186, para onde constar a correta indicação das prepostas e procuradoras das reclamadas:
"Presente a 1ª reclamada, SOCIEDADE CIDADÃO 2000, através da preposta, Sra. LÍVIA LÚCIA ARANTES SILVA, acompanhada da Dra. VALQUÍRIA DIAS MARQUES, OAB-GO nº 17.205.
Presente a 2ª reclamada, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da preposta, Sra. MARIA DO AMPARO DE JESUS, acompanhada da Dra. ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA, OAB-GO nº 24.001."
Verifica-se que o nome da procuradora da 2ª reclamada foi, equivocadamente, anotado na capa dos autos como sendo procuradora da 1ª reclamada. Assim, a procuradora da 1ª reclamada não foi intimada da sentença tão-pouco para contraarrazoar Recurso Ordinário.
De outro lado, constata-se que a procuração de fls. 51, embora assinada pelo representante da 1ª reclamada, SOCIEDADE CIDADÃO 2000, foi confeccionada em nome de SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR – CREDICIDADANIA "BANCO DO POVO" EM LIQUIDAÇÃO.
Diante do exposto, ANOTE-SE na capa dos autos o nome correto da procuradora da 1ª reclamada, SOCIEDADE CIDADÃO 2000, Dra. VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA, OAB-GO nº 24.794.
INTIME-SE a 1ª reclamada para regularizar sua representação processual, juntando procuração, bem como tomar ciência do teor deste despacho, da sentença de fls. 201/208 e contra-arrazoar, caso queira, o recurso ordinário apresentado pela reclamante às fls. 221/225, no prazo legal.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 13188/2009
Processo Nº: RTOrd 0108700-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UIRES RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DORVALINO RODRIGUES COSTA (SIVAN ESTRUTURAS METÁLICAS)
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE vistas às partes do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito às fls. 204/224, devendo se manifestar, no prazo comum de 05 dias.
No mesmo prazo, caso queira, a reclamada deverá se manifestar sobre os documentos (fotos) juntados pelo reclamante na ocasião da impugnação aos cálculos (fls. 185/188).
Para audiência de instrução, designa-se o dia 08.02.10, às 16:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 115/116.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13164/2009
Processo Nº: RTOrd 0145100-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO NEI SOARES BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência de que a REAGENDAMENTO DA PERICIA para o dia 06/01/2010 às 14:00 horas, no consultório da perita, sito Rua T29, n. 358, SL 809, ed. Bueno Medical Center(atrás do Hospital Neurológico).

Notificação Nº: 13197/2009
Processo Nº: RTSum 0151700-49.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte:
Pelas razões acima, julgo os presentes embargos improcedentes, nos termos da fundamentação.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 13185/2009
Processo Nº: RTOrd 0155700-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): TR STUDIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13194/2009
Processo Nº: RTOrd 0185700-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SALES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 44, bem como o que consta do extrato analítico de fls. 45, INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento do FGTS no que tange aos meses de fevereiro/março/abril/maio/junho e outubro/09, haja vista os termos do acordo homologado, sob pena de execução pelo valor correspondente.

Notificação Nº: 13193/2009
Processo Nº: RTSum 0188600-31.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAN ROCHA XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
A fim de possibilitar a análise do requerimento formulado às fls. 39/39-vº, INTIME-SE o reclamante para apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada, indicando, inclusive, os meses em que não foram realizados os depósitos.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13183/2009
Processo Nº: ConPag 0190800-11.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA DINIZ ALVES
CONSIGNADO(A): JORCINEI VIERA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo consignatário às fls. 182, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, conforme constou da ata de fls. 36/37.
DEFERE-SE o requerimento formulado pela consignante de dilação do prazo para apresentação da RAIS e contracheques. Assim, a reclamada deverá juntar, até 11/01/2010, as RAIS dos anos de 2002 a 2006 e contracheques de todos os vendedores que trabalharam nesse período (de 2002 a 2006), sob pena de preclusão.
Com os documentos acima mencionados nos autos, as partes terão vistas dos autos para se manifestarem, inclusive sobre os documentos juntados pelo Shopping Flamboyant às fls. 378/404, caso queiram, por prazo comum até o dia 14/01/2010, independentemente de nova intimação.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 13192/2009
Processo Nº: RTSum 0200700-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A fim de possibilitar a análise do requerimento formulado às fls. 57, INTIME-SE o reclamante para apresentar o extrato atualizado de sua conta fundiária, haja vista que aquele juntado às fls. 58 tem data anterior àquela fixada no acordo homologado para cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 13189/2009
Processo Nº: RTOrd 0230600-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA FARIAS

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Corrijo erro material constante da ata de audiência de fls. 41/42, no tocante à data a partir da qual os autos estarão à disposição do experto, para periciar. Assim, onde se lê: "cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias a partir do dia 18/02/2010", leia-se: "cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias a partir do dia 18/01/2010"
Intimem-se as partes e o perito.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10542/2009
PROCESSO Nº RT 0055400-64.2005.5.18.0012
RECLAMANTE: DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA
RECLAMADOS: CLAUDIO ROBERTO PEREIRA JÚNIOR, CPF: 014.805.161-80, FABIANA DE SIQUEIRA PEREIRA CPF: 711.098.621-72, JOSÉ LUCIANO PEREIRA CPF: 281.899.061-00, JULIANA COSTA PORFÍRIO PEREIRA CPF: 012.565.331-06.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAUDIO ROBERTO PEREIRA JÚNIOR, CPF: 014.805.161-80, FABIANA DE SIQUEIRA PEREIRA CPF: 711.098.621-72, JOSÉ LUCIANO PEREIRA CPF: 281.899.061-00, JULIANA COSTA PORFÍRIO PEREIRA CPF: 012.565.331-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 470/471, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos, etc...Considerando o depósito realizado pelo Sr. Edmar da Silva Aguiar às fls. 469 (R$3.978,45), SUSPENDEM-SE a praça e o leilão designados, respectivamente, para os dias 26.11.2009 e 04.12.2009 (edital fls. 453/454). Comuniquem-se ao Setor de Praças e ao leiloeiro, com urgência. Na atualização dos cálculos elaborada às fls. 431/434, não foram deduzidos os valores recebidos pelo exequente às fls. 320 e 324. Tal equívoco foi corrigido na atualização de fls. 463/468. Deste modo, LIBERE-SE ao Sr. Edmar da Silva Aguiar, desde já, o valor depositado a maior no importe de R$1.168,83, a ser retirado da conta descrita na guia de fls. 469 (2555.042.048372500). Cumpre destacar que o Sr. Edmar da Silva Aguiar não é parte neste processo.
Trata-se do adquirente do imóvel penhorado às fls. 393, cuja alienação foi declarada ineficaz por este juízo e que seria levado à hasta pública (despacho fls. 390 e embargos de terceiro fls. 428/430). Deste modo, INTIME-SE o Sr. Edmar, por mandado (endereço fls. 458), para tomar ciência deste despacho, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu pagamento ser considerado como remição à execução realizada por terceiro interessado, com posterior liberação do valor ao exequente. Não há dúvida quanto à condição de terceiro interessado do Sr. Edmar da Silva Aguiar, haja vista o exposto no parágrafo anterior. Ademais, o pagamento efetuado atende aos regramentos do instituto da remição da execução previstos no art. 651 do CPC. Saliente-se que o terceiro interessado pode remir a execução, enquanto não ultimada a arrematação ou a adjudicação.
Inteligência do art. 304 do Código Civil c/c art. 651 do Código de Processo Civil. Em que pese este último dispositivo legal mencionar tão-somente como faculdade do devedor, a remição da execução, por constituir incontestável forma de pagamento, pode sim ser realizada por terceiro interessado (art. 304 do CC). Esclareça-se que a remição da execução, ora analisada, difere da remição de bens, regulada pelo art. 685-A, §2º, do CPC, que consiste na adjudicação dos bens constritos pelo cônjuge, ascendentes ou descendentes do executado ou pelos credores com garantia real sobre os mesmos bens ou que os tenham penhorado em outras execuções (CPC, art.685-A, §2º).Decorrido in albis o prazo para o Sr. Edmar da Silva se manifestar ou havendo concordância por parte deste, LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R$2.232,37, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte empregado. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R$142,75) e da contribuição previdenciária (R$434,50).O valor a ser liberado e as importâncias a serem recolhidas deverão ser retirados do depósito de fls. 469. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO solicitando a baixa dos registros da penhora e da ineficácia da alienação do imóvel constrito (fls. 393). Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o exequente. INTIMEM-SE as empresas executadas via DJE. INTIMEM-SE os sócios por edital, haja vista que se encontram em lugar incerto e não sabido.
E para que chegue ao conhecimento de CLAUDIO ROBERTO PEREIRA JÚNIOR, CPF: 014.805.161-80, FABIANA DE SIQUEIRA PEREIRA CPF: 711.098.621-72, JOSÉ LUCIANO PEREIRA CPF: 281.899.061-00, JULIANA COSTA PORFÍRIO PEREIRA CPF: 012.565.331-06, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10573/2009
PROCESSO Nº RTSum 0102900-87.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): FARAIDES URZEDA DE SOUZA JUNIOR
EXECUTADO(S): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA , CPF/CNPJ: 06.090.266/0001-59
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.930,06, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17719/2009
Processo Nº: RT 0111300-29.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REGINA SANTIN MENDES
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 477/478, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17723/2009
Processo Nº: RT 0211500-44.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DO CÁLCULO DE FLS. 661/663, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17733/2009
Processo Nº: RT 0022700-95.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor do documento de fl. 592, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17718/2009
Processo Nº: RT 0152800-41.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO QUEIROZ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 776/785. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17732/2009
Processo Nº: RT 0219800-58.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17737/2009
Processo Nº: ACum 0225000-46.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERV. DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias a fim de retirar a guia para levantamento do deposito de fl. 291.

Notificação Nº: 17736/2009
Processo Nº: RT 0013300-23.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HAUZEN BARBUDA DE MATOS
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada às fls. 1.278/1.279, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Hauzen Barbuda de Matos e HSBC Bank Brasil S/A e, no mérito, ACOLHO-OS, sanando as omissões conforme fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17730/2009
Processo Nº: RT 0037700-67.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH ELIAS FARNEZI
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista aos procuradores das reclamadas, devendo informar o endereço atualizados destas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 17731/2009
Processo Nº: RT 0037700-67.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH ELIAS FARNEZI
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CARNÁGOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista aos procuradores das reclamadas, devendo informar o endereço atualizados destas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 17686/2009
Processo Nº: RT 0075200-70.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes da impugnação aos cálculos oposta pela União às fls. 644645, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17681/2009
Processo Nº: ACCS 0088700-09.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO-CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao SINDICATO-CREDOR, pelo prazo de 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD e DETRAN/RENAJUD, conforme certidão de fl. 214, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da supracitada certidão encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE O SINDICATO-CREDOR, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 17685/2009
Processo Nº: RT 0120500-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): WILLIAN CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, da carta precatória executória devolvida pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da supracitada carta precatória encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 17698/2009
Processo Nº: RT 0181300-49.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SÔNIA APARECIDA RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA OCENAIR LINHAS AÉREAS LTDA. ÀS FLS. 675/698. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17712/2009
Processo Nº: RTOrd 0191500-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DIAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 758/780. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17701/2009
Processo Nº: RTSum 0211200-77.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: UBERSON PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 66 . NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 17726/2009
Processo Nº: RTOrd 0045700-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LEITE BORGES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCLIDES BERNARDES PINTO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Já foram procedidas as diligências de fls. 130/135.
Dê-se vista ao credor/reclamado dos documentos supra, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17672/2009
Processo Nº: RTSum 0055400-22.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: libere-se ao reclamado o saldo remanescente existente nos autos e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17725/2009
Processo Nº: RTOrd 0132200-91.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY AMADOR DA CRUZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 256, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de realização de

nova perícia, uma vez que as alegações da reclamada às fls. 250/254 demonstram tão-somente o seu inconformismo com o resultado da perícia realizada. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 17676/2009
Processo Nº: RTSum 0138100-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Informar nos autos o nº de seu cadastramento junto ao PIS, a fim de viabilizar o cumprimento da determinação contida no 1º parágrafo de fl. 74 (transferência do valor relativo ao FGTS para a conta vinculada).
INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 17734/2009
Processo Nº: RTSum 0138600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BATISTA DE BRITO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MAT LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 228/229, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17702/2009
Processo Nº: RTOrd 0156100-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS BARROS(ESPOLIO DE) REP/ P.LUZIMAR FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASI ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 141/144. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17684/2009
Processo Nº: RTSum 0165100-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CRISPIM SOARES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 63 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 17717/2009
Processo Nº: RTSum 0167400-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): PASSARELA CHASSIS E EIXOS LTDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 195/214. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17727/2009
Processo Nº: RTSum 0178600-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEBINA FRANCISCA PESSOA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD, DETRAN e INCRA, conforme certidão de fl. 46-v, a fim de requerer o que for de seu interesse.
OBSERVAÇÃO: a certidão supracitada encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 17721/2009
Processo Nº: ET 0187300-31.2009.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: MARLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro interpostos por MARLENE DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra e determino a desconstituição da penhora de fl. 11. Custas pela embargante, nos termos do disposto no artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R$44,26, isentas de pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se as partes.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8270/2009
Processo Nº: RT 0134200-43.1992.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND.DOS TRAB.EM ESTAB.DE ENSINO DE ANS CARMEM LUCIA FARIA RODRIGUES + 58
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: JANAINA MACEDO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tendo em vista que os autos foram eliminados, indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa. Intime-se.

Notificação Nº: 8270/2009
Processo Nº: RT 0134200-43.1992.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND.DOS TRAB.EM ESTAB.DE ENSINO DE ANS CARMEM LUCIA FARIA RODRIGUES + 58
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: JANAINA MACEDO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tendo em vista que os autos foram eliminados, indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa. Intime-se.

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RT 0063600-40.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METÁLICA MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: intime-se a exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8291/2009
Processo Nº: AC 0078300-21.2005.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: JUSCELINA PEREIRA NUNES
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.
Obs. Deverá Vossa Senhoria no ato do recebimento apresentar procuração.

Notificação Nº: 8289/2009
Processo Nº: RT 0073000-10.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SALLES
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSCORPA - MORIVALDO DO CARMO COLPAS + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE BASTOS MARQUEZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8295/2009
Processo Nº: RT 0122600-97.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Considerando que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, intime-se o exequente para informar, no prazo de 05 dias, onde pode ser encontrado o veículo placas KDR-6813, descrito no documento de fls. 234.

Notificação Nº: 8257/2009
Processo Nº: AINDAT 0014400-59.2008.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: LETÍCIA NASCIMENTO DA SILVA (MENOR IMPÚBERE INTEGRANTE DO ESPÓLIO DE DENILTON DA SILVA, REP/ POR SUA MÃE AUDREY LETÍCIA DO NASCIMENTO SOUSA)
ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RÉU(RÉ).: VILSON CORREIA GUIMARÃES
ADVOGADO: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Defere-se o requerimento de fls. 139. Libere-se à reclamante a importância de R$380,00 (trezentos e oitenta reais), para fins de tratamento dentário. Ressalte-se que após o efetivo tratamento, a reclamante deverá comprovar nos autos, mediante recibo assinado pelo odontólogo subscritor do documento de fls. 142. Intime-se.

Notificação Nº: 8267/2009
Processo Nº: RT 0016300-77.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria indicar meios objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8255/2009
Processo Nº: RT 0020800-89.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 25/01/2010, às 13h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 08/02/2010, às 09h41 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 2/2010
Processo Nº: RT 0023700-45.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO HERMEGILDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): V L ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS. + 001
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 42/43, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do acordo, o recolhimento das custas processuais (R$ 35,41) e da contribuição previdenciária (R$ 743,64), sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que resumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 8288/2009
Processo Nº: RT 0029100-40.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista ao(à) reclamada da petição de fls. 402/403, a qual alega descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8281/2009
Processo Nº: RT 0032400-10.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Requeira o exequente, no prazo de 05 dias, aquilo que for de seu interesse. Intime-se.

Notificação Nº: 8282/2009
Processo Nº: RT 0037300-36.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls. 3189/3193, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3/2010
Processo Nº: RT 0037700-50.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANTÔNIO DE ALENCAR NETO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8251/2009
Processo Nº: RT 0075900-29.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE CASTILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8290/2009
Processo Nº: RTSum 0077000-19.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exequente dos documentos de fls. 135/145, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8262/2009
Processo Nº: RTOrd 0081500-31.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBSON RIGOLON
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4/2010
Processo Nº: RTOrd 0094700-08.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas, acolhe-se a prescrição quanto as parcelas cuja exigibilidade seja anterior à 28.11.2003 e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV , a pagar ao reclamante FABRÍCIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas na forma da fundamentação. Assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 18/12/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. A reclamada deverá pagar o saldo remanescente dos honorários periciais no valor de R$ 1.000,00,

devidamente atualizados, após o trânsito em julgado. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00 calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes e o Perito. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8266/2009
Processo Nº: RTSum 0099800-41.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MILVA MARIA RÉSIO RABELO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que a consulta no sistema Bacenjud2 restou negativa, assim como a consulta no sistema DETRN. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8278/2009
Processo Nº: RTSum 0005400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARÃES DA MAIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exequente dos autos, pelo prazo de 05 dias, para que requeira aquilo que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8260/2009
Processo Nº: RTSum 0009200-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 114, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RTSum 0045100-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA MARIA JORGINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Trazer aos autos no prazo de cinco dias, comprovante de pagamento (recibos salariais) do período de julho/2004 a abril/2009, com vistas a possibilitar a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 8268/2009
Processo Nº: RTSum 0046500-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR FERNANDES CAMILO
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
RECLAMADO(A): WESLEY FERNANDES DA SILVA (NOME FANTASIA WESLEY FERNANDES)
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 39 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8259/2009
Processo Nº: RTSum 0056100-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA LOPES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Este Juízo determinou a expedição de carta precatória para penhora da importância de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), visando garantir as execuções de todos os processos em curso nesta Vara, ajuizados em face da executada Tapon Corona Metal Plástico Ltda.
A referida carta precatória foi expedida nos autos 1ª VT n. 00752-2009-051-18-00-1, sendo que a penhora deverá recair sobre os créditos que a executada possui junto à Seguradora Allianz Seguros, representados pela apólice n. 40.18.000.1353.000000. Nesse contexto, o pedido de fls. 215 perde o seu objeto, na medida em que a pretensão do exequente já foi atendida.

Notificação Nº: 8269/2009
Processo Nº: RTOrd 0064300-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8292/2009
Processo Nº: RTOrd 0065300-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSO FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:Comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas processuais devida, no importe de R$68,15, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8253/2009
Processo Nº: ExTiEx 0072100-56.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ANDRÉ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 64, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8261/2009
Processo Nº: RTOrd 0074300-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO O. ZANIN & CIA LTDA
ADVOGADO....: JAMIL GONÇALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da petição e documentos de fls. 607/651, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8279/2009
Processo Nº: RTOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA CAMPOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 387/390, pelo prazo comum de 05 dias. O inteiro teor da manifestação encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8280/2009
Processo Nº: RTOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA CAMPOS DE AGUIAR
ADVOGADO....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): HERING TÊXTIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 387/390, pelo prazo comum de 05 dias. O inteiro teor da manifestação encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8293/2009
Processo Nº: RTSum 0082500-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CASTRO SOARES
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): JOSELITO MOREIRA D'ABADIA
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Defere-se, por 10 dias, a dilação de prazo para o reclamado regularizar sua inscrição junto à Delegacia Regional do Trabalho, com vistas a possibilitar a percepção do segurodesemprego.

Notificação Nº: 8263/2009
Processo Nº: RTOrd 0085000-71.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ISMAEL MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 128/143). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8274/2009
Processo Nº: RTSum 0126100-06.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 11/01/2010, às 14:15 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8078/2009
PROCESSO Nº RT 0006400-70.2008.5.18.0051
PROCESSO: RT 0006400-70.2008.5.18.0051
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECLAMANTE: CÉSAR ANTÔNIO LELIS
EXECUTADO(S): WELITON PEREIRA VEIGA, CPF: 767.626.291-72
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WELITON PEREIRA VEIGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$467,73, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 80723/2009
PROCESSO: RT 0020800-89.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: LUIZ ANTONIO MOREIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 25/01/2010 às 13h50min
Data do Leilão 08/02/2010 às 09h41min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 145, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) MÁQUINA COMPRESSORA ROTATIVA MARCA MÁQUINAS NEUBERGER, MODELO REFORMA MN-25, NÚMERO DE SÉRIE 0303390, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$18.000,00(DEZOITO MIL REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8107/2009
PROCESSO Nº RTSum 0018700-30.2009.5.18.0051.
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8107/2009
RECLAMANTE: ELISA MARIA ROSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
Data da Praça 18/01/2010 às 14h15min
Data do Leilão 08/02/2010 às 09h36min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$251,68 (duzentos e cinquenta e um reais sessenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fls. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 16 (dezesseis) caixas do medicamento cetomizol 200mg 10CP, validade 13/05/2010, fabricado pelo executado, avaliado em R$15,73 cada totalizando: R$251,68 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8091/2009
PROCESSO: RTOrd 0031200-31.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): MARIA ISABEL BATISTA
EXECUTADO(S): TRIUNPHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA , CPF/CNPJ: 07.481.381/0001-17
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRIUNPHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$5.458,96, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8108/2009
PROCESSO Nº RTSum 0049700-48.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: LORRAINNY MONAYNNY PIRES

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
Data da Praça 18/01/2010 às 14h10min
Data do Leilão 08/02/2010 às 09h35min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$582,01(quinhentos e oitenta e dois reais e um centavos), conforme auto de penhora de fls. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2- A, MÓDULOS 32 E 35, DAIA CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 37 (trinta e sete) caixas do medicamento Cetomizol 200mg 10CP, validade 13/05/2010, fabricado pelo executado, avaliado em R$15,73 cada totalizando: R$582,01 (quinhentos e oitenta e dois reais e um centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria
Obs.: Este edital será transmitido via SAJ à DSCP para publicação no Diário Oficial, bem como será dada ciência

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9499/2009
Processo Nº: RT 0044600-56.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES SIMAO DE BRITO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): E.C.L. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9498/2009
Processo Nº: RT 0032100-45.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9465/2009
Processo Nº: RTSum 0028400-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BELGAMIM DA SILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada, dando-lhe ciência da transferência do numerário de fls. 116/117 [R$ 5.346,74], referente aos créditos que ela possui junto à empresa Bay Fomento Comercial Ltda. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feita. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9466/2009
Processo Nº: RTSum 0036100-54.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON GOMES E SILVA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se a primeira e o terceiro executados, dando-lhes ciência das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 87 [R$ 168,71] e 104 [R$ 70,33], bem como da transferência do numerário de fls. 156/157 [R$ 2.054,69], referente aos créditos que a primeira possui junto à empresa Bay Fomento Comercial Ltda. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. Quéssio César Rabelo., Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9467/2009
Processo Nº: RTSum 0036100-54.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON GOMES E SILVA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): WILTON BASTOS COLLE + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se a primeira e o terceiro executados, dando-lhes ciência das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 87 [R$ 168,71] e 104 [R$ 70,33], bem como da transferência do numerário de fls. 156/157 [R$ 2.054,69], referente aos créditos que a primeira possui junto à empresa Bay Fomento Comercial Ltda. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. Quéssio César Rabelo., Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9475/2009
Processo Nº: RTSum 0055800-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 9487/2009
Processo Nº: RTSum 0061700-77.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
O agravo de petição interposto pela executada às fls. 104/110 e a contraminuta apresentada pela exequente às fls. 114/117 são adequados e tempestivos, porquanto, recebo-os. Custas ao final, pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos da Lei nº 10.537/02. Indefiro o pedido de expedição de carta de sentença, formulado pela exequente às fls. 114, tendo em vista que, no agravo acima descrito, a executada discute a impossibilidade do prosseguimento da execução, uma vez que ela se encontra em processo de recuperação judicial. Intime-se a exequente.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9503/2009
Processo Nº: AI 0065301-91.2009.5.18.0052 2ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(A): ALDEMAR VAZ DA COSTA
ADVOGADO...: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O AGRAVADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTRAR AGRAVO DE PETIÇÃO.

Notificação Nº: 9486/2009
Processo Nº: RTSum 0066900-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
RECLAMADO(A): RONALDO JAYME FILHO (RONIE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, revendo os autos, observo que o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o obreiro possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa ainda não terminou, razão pela qual determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 23/27, da petição inicial e da certidão de fls. 43, fazendo a entrega ao exequente,

conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro-Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os supracitados documentos. Ato contínuo, expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo descrito no documento de fls. 70, ou de tantos outros bens de propriedade do executado, passíveis de constrição, suficientes para integral garantia do Juízo. Determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência do aludido veículo junto ao Detran-GO. Restando infrutífera a diligência acima descrita, retornem os autos conclusos. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9476/2009
Processo Nº: RTSum 0072900-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DILSON PEDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada às fls. 69 [R$ 2.892,05], incidente sobre os créditos que ela possui junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A.
Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9497/2009
Processo Nº: RTSum 0075200-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FLEXPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,REQUERER O QUE ENTENDRE DE DIREITO.

Notificação Nº: 9474/2009
Processo Nº: RTSum 0087100-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR BERNARDES RODRIGUES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 65/66, a fim de determinar a expedição de mandado de averiguação, a ser cumprido no endereço descrito na aludida peça, devendo o Oficial de Justiça diligenciar acerca da existência de créditos a ser repassados às executadas, pela GEOLAB – Indústria Farmacêutica Ltda. Em caso positivo, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora dos aludidos créditos, em montante suficiente à integral garantia do Juízo.
Esclareço, desde logo, que os créditos que porventura venham a ser repassados para as executadas deverão ser depositados em conta própria, na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento. Caso não haja crédito suficiente para integral garantia da execução, deverá o Oficial de Justiça obter as informações descritas no antepenúltimo parágrafo da peça de fls. 65/66. Anexem-se ao supracitado mandado cópias da peça de fls. 65/66 e do presente despacho. Intime-se o exequente. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9479/2009
Processo Nº: ET 0093200-64.2009.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PONY VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: KARINA DOS SANTOS MACIEL
EMBARGADO(A): GLAUBER MÁRCIO SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 94/98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro opostos por PONY VEÍCULOS LTDA em face de GLAUBER MÁRCIO SIQUEIRA e CARLOS ALBERTO DE SOUSA, determinando o cancelamento do bloqueio de transferência efetuado às fls. 23/24, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelo executado nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9478/2009
Processo Nº: RTSum 0094100-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALMIR GUILHERME BENÍCIO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES DE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 9477/2009
Processo Nº: RTSum 0096500-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 9462/2009
Processo Nº: RTOrd 0102800-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 228/233, a terceira reclamada interpõe, tempestivamente, em 01.12.2009, recurso ordinário, apresentando comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, respectivamente, no importe de R$ 80,00 e R$ 4.000,00 [vide fls. 234/235]. Pois bem. A sentença de fls. 172/182 revela que a aludida reclamada foi condenada, de forma subsidiária, relativamente aos dois períodos contratuais havidos entre a reclamante e a primeira e segunda reclamadas. Os resumos de cálculos de fls. 184 e 190 demonstram que o valor total da condenação devido, de forma subsidiária, pela terceira reclamada é R$ 4.883,84 e que as custas processuais importam em R$ 95,29 [resultado obtido através da soma dos valores devidos pela primeira reclamada (fls. 184) e segunda reclamada (fls. 190)]. Desse modo, verifica-se que a terceira reclamada recolheu o depósito recursal e as custas processuais em valores abaixo daqueles devidos.
Em face do acima exposto e considerando que não estão preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 242/246, a fim de denegar seguimento ao recurso ordinário interposto pela terceira reclamada às fls. 228/233, por reputá-lo deserto. Intimem-se a reclamante e a terceira reclamada. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9463/2009
Processo Nº: RTOrd 0102800-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TREVIZZANO- LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 228/233, a terceira reclamada interpõe, tempestivamente, em 01.12.2009, recurso ordinário, apresentando comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, respectivamente, no importe de R$ 80,00 e R$ 4.000,00 [vide fls. 234/235]. Pois bem. A sentença de fls. 172/182 revela que a aludida reclamada foi condenada, de forma subsidiária, relativamente aos dois períodos contratuais havidos entre a reclamante e a primeira e segunda reclamadas. Os resumos de cálculos de fls. 184 e 190 demonstram que o valor total da condenação devido, de forma subsidiária, pela terceira reclamada é R$ 4.883,84 e que as custas processuais importam em R$ 95,29 [resultado obtido através da soma dos valores devidos pela primeira reclamada (fls. 184) e segunda reclamada (fls. 190)]. Desse modo, verifica-se que a terceira reclamada recolheu o depósito recursal e as custas processuais em valores abaixo daqueles devidos.
Em face do acima exposto e considerando que não estão preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 242/246, a fim de denegar seguimento ao recurso ordinário interposto pela terceira reclamada às fls. 228/233, por reputá-lo deserto. Intimem-se a reclamante e a terceira reclamada. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9464/2009
Processo Nº: RTOrd 0102800-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 228/233, a terceira reclamada interpõe, tempestivamente, em 01.12.2009, recurso ordinário, apresentando comprovantes de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, respectivamente, no importe de R$ 80,00 e R$ 4.000,00 [vide fls. 234/235]. Pois bem. A sentença de fls. 172/182 revela que a aludida reclamada foi condenada, de forma subsidiária, relativamente aos dois períodos contratuais havidos entre a reclamante e a primeira e segunda reclamadas. Os resumos de cálculos de fls. 184 e 190 demonstram que o valor total da condenação devido, de forma subsidiária, pela terceira reclamada é R$ 4.883,84 e que as custas processuais importam em R$ 95,29 [resultado obtido através da soma dos valores devidos pela primeira reclamada (fls. 184) e segunda reclamada (fls. 190)]. Desse modo, verifica-se que a terceira reclamada recolheu o depósito recursal e as custas processuais em valores abaixo daqueles devidos.
Em face do acima exposto e considerando que não estão preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 242/246, a fim de denegar seguimento ao recurso ordinário interposto pela terceira reclamada às fls. 228/233, por reputá-lo deserto. Intimem-se a reclamante e a terceira reclamada. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9483/2009
Processo Nº: RTSum 0103800-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 95, fixando em R$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) o débito das reclamadas [R$ 45,42 – contribuições previdenciárias e R$ 0,23 – custas de liquidação], atualizado até 31.12.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se a primeira e segunda reclamadas, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo supramencionado, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9484/2009
Processo Nº: RTSum 0103800-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 95, fixando em R$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) o débito das reclamadas [R$ 45,42 – contribuições previdenciárias e R$ 0,23 – custas de liquidação], atualizado até 31.12.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se a primeira e segunda reclamadas, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo supramencionado, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9485/2009
Processo Nº: RTSum 0103800-47.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 95, fixando em R$ 45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) o débito das reclamadas [R$ 45,42 – contribuições previdenciárias e R$ 0,23 – custas de liquidação], atualizado até 31.12.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se a primeira e segunda reclamadas, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a Secretaria aos recolhimentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo supramencionado, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9481/2009
Processo Nº: RTSum 0105600-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO (NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, WASTI DE PAULA TOLEDO)
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 63, fixando em R$ 111,80 (cento e onze reais e oitenta centavos) o débito das reclamadas [R$ 111,24 – contribuições previdenciárias e R$ 0,56 – custas de liquidação], atualizado até 31.12.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se a primeira e segunda reclamadas, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a ecretaria aos recolhimentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo supramencionado, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9482/2009
Processo Nº: RTSum 0105600-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO (NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, WASTI DE PAULA TOLEDO)
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 63, fixando em R$ 111,80 (cento e onze reais e oitenta centavos) o débito das reclamadas [R$ 111,24 – contribuições previdenciárias e R$ 0,56 – custas de liquidação], atualizado até 31.12.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se a primeira e segunda reclamadas, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Efetivado o depósito acima descrito, proceda a ecretaria aos recolhimentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo supramencionado, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05

dias, bem como deverá ser intimada nos termos dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9488/2009
Processo Nº: RTOrd 0111600-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ROGÉRIO LAPA CARDOSO - ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR SUA ESPOSA, ELAINE FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOLARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GRAMAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o que dispõe a OJ nº. 142, da SDBI-1, do Colendo TST, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos ed declaração opostos pela reclamada às fls. 593/598. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9480/2009
Processo Nº: RTSum 0124400-89.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA COSTA DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): RICARDO HAJI CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 14/15 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamatória trabalhista aforada por MARIA DE FÁTIMA COSTA DE ALENCAR SILVA em desfavor de RICARDO HAJI CINTRA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 41,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.096,65), de cujo recolhimento está isenta nos termos da Lei. Retire-se o feito de pauta. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 05/10, se requerido, devendo ficar nos autos cópia do documento de fls. 05. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9493/2009
Processo Nº: RTOrd 0124600-96.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DA COSTA FARIA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TRANS-PARÁ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/01/2010 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 9496/2009
Processo Nº: RTOrd 0126300-10.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GUIMARÃES POSSE
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/01/2010 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 9501/2009
Processo Nº: RTSum 0126400-62.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/01/2010 ÀS 14:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7615/2009
Processo Nº: RT 0054400-76.2000.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCYR CORREA VIANA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defiro o requerimento da executada LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA, constante da petição de fls. 1.211/1.212, no sentido de que seja liberado o valor bloqueado via BACEN JUD, uma vez que ela apresentou veículos de sua propriedade como caução. O deferimento acima justifica-se tendo em vista que foi deferido prazo para fazer prova do parcelamento das contribuições previdenciárias perante a Receita Federal do Brasil. Determino à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos veículos mencionados junto ao DETRAN-GO e expeça mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 1.211/1.212. Libere-se à executada os valores bloqueados e informados por meio das guias de fls. 1.189 e 1.217, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar as guias de levantamento. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada no despacho de fls. 1.210. Anápolis, 17 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7627/2009
Processo Nº: RT 0054400-76.2000.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCYR CORREA VIANA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7629/2009
Processo Nº: RT 0035700-47.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇAO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defiro o requerimento da executada, constante da petição de fls. 711, determinando a inclusão do processo na pauta do dia 19.01.2.010, às 13h40min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 17 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7610/2009
Processo Nº: RT 0086000-76.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES RAMOS FILHO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 338, determinando a suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7608/2009
Processo Nº: RT 0086800-07.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 367, determinando a suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de dezembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7639/2009
Processo Nº: RT 0059300-29.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES MOTTA MELO
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA
RECLAMADO(A): CIMENTO TOCANTINS S.A.
ADVOGADO....: ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 7623/2009
Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Diante da manifestação da contadoria (fls. 1.071), determino a intimação do executado para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o relatório de remuneração, de deduções e líquido de pagamento do reclamante, do período de novembro/08 a dezembro/09. Anápolis, 17 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7632/2009
Processo Nº: RT 0010300-55.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CADEIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADEMIR GERALDO FANTIN (MARCENARIA FANTIN)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 179/181, a exequente diz que o executado não regularizou seu PIS junto à CEF a tempo de perceber os benefícios no Seguro-desemprego. Diante disso, requer a conversão da obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas de 01 salário mínimo cada. Diz, também, que a 5ª e última parcela do acordo não foi paga e requer a execução. Para tanto, junta comprovante relativo ao FGTS sacado, bem como indica bens à penhora. Pois bem. De fato, em 07/07/2009, o exequente informou que não lograra êxito em habilitar-se aos benefícios do Seguro-desemprego (fls. 103), em razão de problemas com o PIS, ressaltando-se que, naquela data, o prazo de 120 dias para percepção de tal benefício já havia escoado. Nesse passo, determino a remessa dos autos à Contadoria para inclusão nos cálculos da indenização relativa às parcelas do Segurodesemprego correspondente a três parcelas de 01 salário mínimo cada. Quanto à execução da 5ª e última parcela paga em atraso, indefere-se a aplicação da multa, uma vez que os cálculos elaborados (fls. 128/130) já contemplam essa pretensão da exequente. Fica indeferido também o requerimento do exequente no sentido de que sejam penhorados os bens por ele indicados (01 circular industrial branca, 01 topia invicta, 01 plaina invicta, 01 furadeira de bancada, 01 circular pré-fabricada e 01 máquina de dobrar fórmica e ferramentas diversas), pois o executado trata-se de pessoa física, cuja atividade é marcenaria, o que significa dizer que tais ferramentas são indispensáveis ao exercício de sua profissão, e, consequentemente, impenhoráveis, a teor do art. 649, V, do CPC. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora. Anápolis, 17 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7617/2009
Processo Nº: RT 0016400-26.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 109, libere-se ao exequente o valor de seu crédito e ao advogado, os honorários assistenciais, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento. Deverá o advogado do exequente, no mesmo prazo acima, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento dos atos executórios relativamente ao remanescente de seus honorários, sob pena de considerar-se como renúncia ao que sobeja. Anápolis, 17 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7618/2009
Processo Nº: RTOrd 0078600-69.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES DE ATAIDE
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MINAS SAFRA (REPRESENTADA POR MARCONI DA SILVA CALDAS)
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhorado o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, que se encontra depositado nas contas judiciais nº 01515967-3 (R$ 190,23), 01515968-1 (R$ 200,96) e 01515966-5 (R$ 169,06), devendo o executado ser intimado para os fins do artigo 884 da CLT, na pessoa de seu advogado...Anápolis, 17 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7621/2009
Processo Nº: RTSum 0098700-45.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CALAZENCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEquente: Diante do teor da certidão de fls. 159, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 17 de dezembro de 2009 (5ª-feira

Notificação Nº: 7614/2009
Processo Nº: RTSum 0014700-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 01/02/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 79 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/02/2010, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 7611/2009
Processo Nº: RTSum 0027900-55.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 01/02/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 107 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/02/2010, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 7638/2009
Processo Nº: ExTiEx 0032200-60.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 115, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7609/2009
Processo Nº: RTOrd 0035700-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Considerando que a reclamada concorda com os cálculos apresentados pela contadoria do Juízo (fls. 538), concedo-lhe o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor remanescente da execução, devidamente atualizado. Intime-se a executada. Anápolis, 15 de dezembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 7624/2009
Processo Nº: RTOrd 0046300-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ QUIRINO XAVIER
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 7625/2009
Processo Nº: RTOrd 0046300-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ QUIRINO XAVIER
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 7612/2009
Processo Nº: RTOrd 0054900-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEIDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VCC-TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 247/248, a reclamante informa que o auxílio-doença terminará em 31.12.2009 e que não requererá novo exame médico-pericial. Diante disso, requer a intimação da reclamada para que proceda à baixa em sua CTPS, observando-se a data de 31.12.2009 e que integralize os depósitos do FGTS de acordo com o que ficou consignado na ata de fls. 232/241, fornecendo as guias CD/SD, o TRCT no código 01 e a chave de conectividade. Defiro o requerimento da reclamante, determinando a intimação da 1ª reclamada para proceder à baixa na CTPS da reclamante, obviamente após o dia 31.12.2009, bem como fazer prova dos depósitos do FGTS e entregar as guias CD/SD, o TRCT no código 01 e a chave de conectividade, no prazo de 10 dias, após o término do recesso da Justiça do Trabalho, iniciando-se a contagem do prazo no dia 11.01.2.010. Intime-se o reclamante. Anápolis, 15 de dezembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7649/2009
Processo Nº: RTSum 0066100-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR BORGES OLIVEIRA (ASSISITIDO POR SUA GENITORA EDMA BORGES DE SOUSA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003
ADVOGADO....: IVANILDE FABRETE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/12/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 145/146). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos à Execução opostos pelo Executado, JALDO DE SOUZA SANTOS, em face do Exequente, VICTOR BORGES OLIVEIRA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, EDMA BORGES DE SOUSA OLIVEIRA), por intempestivos, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas relativas aos Embargos à Execução, pelos Executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, acrescido pela Lei nº 10.537/2002, c/c a IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes (Embargante e Embargado). Anápolis-GO, 18 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7619/2009
Processo Nº: RTSum 0076500-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO CORSI VIANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da certidão de fls. 81, o Sr. Oficial de Justiça informa que não fora possível proceder à penhora do veículo descrito no mandado de fls. 79, porque não o encontrou. Em razão disso, efetuou a penhora de grama comum, mas não teve como proceder à nomeação de depositário. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar depositário para o bem penhorado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão automática da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7650/2009
Processo Nº: RTOrd 0076800-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: No dia 17/12/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 481/501). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos constam, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial quanto à cumulação de pedido e reconhecimento de vínculo de emprego, de de carência da ação e de ilegitimidade passiva do 1º reclamado arguidas na defesa (Cf. itens 1 e 2 da fundamentação). No mérito, ACOLHO, PARCIALMENTE, a prescrição, arguida para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 10/07/2004 que forem deferidas, exceto quanto aos depósitos do FGTS e aos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre a remuneração já paga no período trabalhado e às anotações na CTPS (Cf. item 3 da fundamentação) e JULGO IMPROCEDENTE o pedido para, reconhecendo o vínculo de emprego pretendido, ABSOLVER os reclamados, BANCO BRADESCO S.A., BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRIOS LTDA., da pagamento das parcelas e demais itens pleiteados na inicial pela reclamante, LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 30.000,00, das quais fica isenta do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 5 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7647/2009
Processo Nº: RTOrd 0086100-55.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/12/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 604/605). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV, e pelo Reclamante, PAULO SÉRGIO DE SOUZA BASTOS, para, completando a entrega da prestação jurisdicional e imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a contradição apontada, para o fim de fazer constar na CONCLUSÃO da sentença, em seu parágrafo 3º (fl. 593) que "A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00 (Cf. item 9 da fundamentação).", consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7620/2009
Processo Nº: RTOrd 0096400-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Os autos revelam que a consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 69-v e 70-v). Os únicos veículos cadastrados em nome do executado encontram-se gravado com reserva de domínio (fls. 71 e 73), razão pela qual não serão penhorados uma vez que a propriedade não pertence ao executado (artigo 524 do CC/2002). Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 17 de de\embro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7622/2009
Processo Nº: RTSum 0099200-77.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PETER COSTA NUNES BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Os autos revelam que a consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 47-v e 48-v). Os únicos veículos cadastrados em nome do executado encontram-se gravado com reserva de domínio (fls. 51 e 53), razão pela qual não serão penhorados uma vez que a propriedade não pertence ao executado (artigo 524 do CC/2002). Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7644/2009
Processo Nº: RTSum 0104700-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: No dia 17/12/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 132/135). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., a pagar ao reclamante, JOSÉ MARIA BORGES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base no período trabalhado (de 03/11/2008 a 1º/06/2009) e reflexos no aviso prévio, nos 13ºs salários e nas férias com 1/3 pagas nesse período, bem como o FGTS+40% sobre o adicional de periculosidade e reflexos no aviso prévio e nos 13º salários (Cf. item 2 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se rigorosamente aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os

efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 3.257,05, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 108,41, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 5.420,40). A reclamada pagará os honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00 (Cf. item 3 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 4 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7616/2009
Processo Nº: RTOrd 0105400-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): LABORATORIO NEOQUIMICA COM. E IND. LTDA
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos laudos periciais de fls. 179/194 e 208/255.

Notificação Nº: 7633/2009
Processo Nº: ET 0112400-54.2009.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE..: DANIELLE GARCEZ CARTRO + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (REP. PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARGANTES: Determino aos embargantes que traga aos autos, no prazo de 05 dias, cópia do termo de compromisso do depositário, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, lavrado nos autos principais. Anápolis, 16 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7642/2009
Processo Nº: RTSum 0121100-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARMO COTRIM
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES|: No dia 17/12/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 43/50). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, declarar a ilegitimidade Passiva da 2ª reclamada, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ela, que deverá ser excluída da lide (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª reclamada, HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pagar ao reclamante, EURÍPEDES MARMO COTRIM, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 05 horas extras por mês no período trabalhado (de 12/06/2009 a 20/08/2009) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (03/12), férias proporcionais (03/12) com 1/3, 12 dias de salário de maio/2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 4, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, depositar o FGTS do período trabalhado (de 12/06/2009 a 20/08/2009) sobre os salários desse período (R$ 1.500,00/mês), sobre as horas extras e sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos nos itens 4 e 6 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 8 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 8 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 5.917,25, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e ao FGTS e multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R$ 121,26, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 6.062,85). Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 3 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 17 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7645/2009
Processo Nº: RTSum 0121800-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 18/12/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 50/57). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, declarar a ilegitimidade passiva da 2ª reclamada, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a ela, que deverá ser excluída da lide (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a 1ª reclamada, HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pagar ao reclamante, PAULO RAIMUNDO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 05 horas extras por mês no período trabalhado (de 07/04/2009 a 16/10/2009) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (08/12), férias proporcionais (08/12) com 1/3 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 5 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 4, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá, também, depositar o FGTS do período trabalhado (de 07/04/2009 a 16/10/2009) sobre os salários desse período (R$ 1.050,00/mês), sobre as horas extras e sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos nos itens 4 e 6 da fundamentação, com os acréscimos legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 8 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 8 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 6.516,38, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e ao FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela 1ª reclamada, no valor de R$ 135,81, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 6.790,33). Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 3 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a 1ª reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente

o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de dezembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7641/2009
Processo Nº: RTSum 0125200-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CAROLINA DO VALE MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA REPRESENTADA POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO, SR. RONALD FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: No item VII da inicial a reclamante requer, com fundamento no art. 273 do CPC, a antecipação da tutela preventiva. Para tanto, alega que a reclamada está fechando suas portas, o que dificultará a garantia de ema execução futura. Em razão disso, requer o bloqueio dos seguintes bens da reclamada: computadores, impressoras, aparelhos de ar condicionado, mesas, cadeiras, armários e outros. Pois bem. Em princípio, vê-se que a reclamante elege via imprópria para requerer liminar em sede de cautelar, o que não pode ser confundido com antecipação dos efeitos da tutela, que é o adiantamento dos efeitos do mérito do pedido, satisfazendo, assim, o pedido, na forma do art. 273 do CPC, restando inviabilizado o acolhimento da sua pretensão. Ademais, ainda não há nos autos prova da literalidade da dívida, muito menos há prova cabal no sentido de que a reclamada tenha-se evadido. Nesse passo, indefere-se o requerimento da reclamante no sentido de que sejam bloqueados bens móveis da reclamada. Intime-se a reclamante. Após aguarde-se a audiência. Anápolis, 17 de dezembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7240/2009
PROCESSO Nº RTSum 0014700-78.2009.5.18.0053
PROCESSO : RTSum 0014700-78.2009.5.18.0053 EXEQÜENTE: RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Data da Praça : 1º.02.2010, às 10h10min Data do Leilão: 18.02.2010, às 09h02min Localização do bem: VPR-3, MÓDULO 1/5, QD. 2-D, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 79, na guarda do depositário, Sr. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UMA) ESTUFA INDUSTRIAL MICROPROCESSADA G.M.P. (30 BANDEIJAS), MARCA LAWES, COM REGISTRADOR GRÁFICO, NÚMERO DE SÉRIE 02063129, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Obs.: este bem está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7239/2009
PROCESSO Nº RTSum 0027900-55.2009.5.18.0053
PROCESSO : RTSum 0027900-55.2009.5.18.0053 EXEQÜENTE: BRUNO MENDES DE SOUZA EXECUTADA: GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Data da Praça : 1º.02.2010, às 10h10min Data do Leilão: 18.02.2010, às 09h02min
Localização dos bens: QD. 2-A, NºS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 2.202,20 (dois mil, duzentos e dois reais e vinte centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 107, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DOS BENS: 140(CENTO E QUARENTA) CAIXAS DO MEDICAMENTO CETOMIZOL 200MG 10CP, VALIDADE 13/05/2010, FABRICADO PELO EXECUTADO, AVALIADO POR R$ 15,73 CADA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9818/2009
Processo Nº: RT 0018000-50.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DROGA LIMA LTDA. + 004
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: intimação do exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo 10 dias, sob pena arquivamento dos autos e expedição de certidão de crédito, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 9834/2009
Processo Nº: ExFis 0099700-14.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ANÁPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ VIEIRA
CDAs:
11.5.03.001232-03, 11.5.02.000023-07, 11.5.02.003778-82, 11.5.02.003779-63
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: III. DISPOSITIVO. Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos à execução, desconstituindo a penhora formalizada à fl. 235 e determinando a liberação ao Executado, Antônio Felipe Zacarias Junior, do valor bloqueado em sua conta bancária à fl. 230 (guia de fl. 237).
Custas de R$44,26, pelo Embargante/Executado, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT. Intimem-se. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9842/2009
Processo Nº: AINDAT 0051200-77.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: ALTAMIRO SEBASTIÃO CARLOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: vista concedida ao Autor dos Embargos à Execução do Réu, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9835/2009
Processo Nº: RT 0068100-38.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): NAZIH BITTAR (FAZENDA FENIX)
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 303/319 e atualizado às fls. 413/428. Custas de R$55,35, pelo Embargante/Executado, em conformidade com o artigo 789-A, incs. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9822/2009
Processo Nº: RTOrd 0079000-80.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): A.F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: vista concedida ao exequente dos Embargos à Execução do executado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9843/2009
Processo Nº: RTSum 0082300-50.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GEICE ALVES BORGES
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9832/2009
Processo Nº: RTSum 0097400-45.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA) + 009
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, rejeito a exceção de pré-executividade. Intimem-se. Tendo em vista que a sócia Lilian Lobo D'abadia Morais já foi citada por edital, a informação trazida à fl. 277 será utilizada futuramente para eventuais intimações.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação expedido nos autos 30-2009-6, conforme despacho de fl. 243. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9833/2009
Processo Nº: RTSum 0097400-45.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): MÔNICA DE AQUINO AZEVEDO DE PNHO DIAS + 009
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, rejeito a exceção de pré-executividade. Intimem-se. Tendo em vista que a sócia Lilian Lobo D'abadia Morais já foi citada por edital, a informação trazida à fl. 277 será utilizada futuramente para eventuais intimações.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação expedido nos autos 30-2009-6, conforme despacho de fl. 243. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9825/2009
Processo Nº: RTSum 0015100-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA (REP. PELA MÃE: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEÔNCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. As diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD e DETRANET não obtiveram êxito, fls. 103/105. Também restou infrutífera a diligência objetivando a penhora de bens do Executado, conforme certificado à fl. 108. Desse modo, intime-se a Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, alertando-a de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9821/2009
Processo Nº: RTOrd 0026000-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista concedida à reclamada do Recurso Ordinário da reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 9820/2009
Processo Nº: ConPag 0027000-69.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: vista concedida ao consignante do Recurso Ordinário do consignado, prazo legal.

Notificação Nº: 9827/2009
Processo Nº: ExTiEx 0050000-98.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: ADILSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão.Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9824/2009
Processo Nº: RTSum 0056700-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): GUIA FASHION CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 2 - Tendo em vista que os débitos em execução neste feito foram quitados com o valor depositado pela 2ª Reclamada, Cia Hering, fls. 81/82, seja a mesma intimada para manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da liberação à 1ª Reclamada, Guia Fashion Confecções Ltda, do valor penhorado no endereço da mesma (fl. 84 e guia de fl. 93), presumindo-se no seu silêncio, a concordância com tal liberação.
2 – Havendo a concordância da 2ª Reclamada, ou no seu silêncio, fica desde já autorizada a liberação à 1ª Reclamada do valor constante da guia colacionada à fl. 93, hipótese em que deverá a mesma ser intimada para recebimento do referido valor, no prazo de 05 dias. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9819/2009
Processo Nº: RTOrd 0081600-40.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CCA MOTOS LTDA a pagar ao Reclamante GILBERTO BRAZ DOS SANTOS, no prazo legal: adicional de horas extras e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais objeto da condenação (adicional de horas extras, adicional de insalubridade, diferenças de 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114

da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de dezembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9841/2009
Processo Nº: RTSum 0084600-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): AEE MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO GALDINO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9823/2009
Processo Nº: RTSum 0087600-56.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: UIRNO DIAS MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DO CERRADO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ELI JOSÉ DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Verifica-se efetivamente que as parcelas do acordo estão sendo pagas nas datas corretas, sendo que a 2ª parcela em virtude da greve ocorrida na CEF foi paga diretamente ao procurador do reclamante, com recibo nos autos. Assim, revela-se indevida a instauração da execução neste feito, razão pela qual torno sem efeito os atos praticados às fls. 42/45 e 48/49. Aguarde-se o cumprimento do acordo.
Intimem-se. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9815/2009
Processo Nº: RTSum 0111500-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIELE NATALIA GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA CLÁUDIA REGINA VASCONCELOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 9830/2009
Processo Nº: RTOrd 0112800-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORONHA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA (PROPRIETARIO DA FAZENDA BARRA BONITA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: III- Dispositivo Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas processuais pelo reclamante no valor de R$2.463,34, de acordo com o art. 789 da CLT, de cujo pagamento fica isentado. Intime-se.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente.Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9816/2009
Processo Nº: RTSum 0115600-66.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GELSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 7867/2009
PROCESSO: RT 0072700-05.2008.5.18.0054
RECLAMANTE: MAYLSON DIVINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: ROBERTO SAUD LIMEIRA , CPF/CNPJ: 222.933.706-82
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da reclamada, Sr. ROBERTO SAUD LIMEIRA, não localizado em seu respectivo endereço, para tomar ciência da penhora formalizada, nos termos do auto de penhora e avaliação de fl. 116, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO SAUD LIMEIRA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 27806/2009
Processo Nº: RT 0123900-38.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A HOLDING + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 20.802,51 (vinte mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e um centavos). Intime-se.

Notificação Nº: 27802/2009
Processo Nº: AINDAT 0157800-75.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ANA BELA MESSIAS ALBUQUERQUE (VIUVA DE GEOVAN RICARDO ALBUQUERQUE)
ADVOGADO: ANTÔNIO JACKSON DA SILVA
RÉU(RÉ).: CONFEDERAL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO M. BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 27799/2009
Processo Nº: AINDAT 0192000-11.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do reclamante JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA formulados em face da empresa reclamada MASSA FALIDA
DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA e MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REPRESENTADAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS).
Concedeu-se a autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 27800/2009
Processo Nº: AINDAT 0192000-11.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO: JOYCE ARAUJO COSTA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do reclamante JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA formulados em face da empresa reclamada MASSA FALIDA
DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA e MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REPRESENTADAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS).
Concedeu-se a autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 27815/2009
Processo Nº: RT 0110900-97.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE PAULO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE - REP. PELA INVENTARIANTE JANE PINHEIRO MAGALHÃES)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/CREDOR:
Vistos os autos. Por ora, aguarde-se pela efetividade da penhora no rosto dos autos do inventário n. 200800515824 em trâmite na Vara de Família e Sucessões desta Comarca, por 90 (noventa) dias.
Cientifique-se o Credor.

Notificação Nº: 27833/2009
Processo Nº: RTOrd 0040900-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ambas as partes interpuseram Recurso Ordinário. Contra-razoar o Recurso da parte contrária. PRAZO E FINS LEGAIS. Conforme a R.A 97/2009 os trabalhos reiniciam em 2010 em 11/01.

Notificação Nº: 27828/2009
Processo Nº: RTOrd 0053900-08.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LIMA CUPERTINO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 27829/2009
Processo Nº: RTOrd 0053900-08.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LIMA CUPERTINO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 27820/2009
Processo Nº: RTOrd 0084600-64.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VANELI JACOB DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTR. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Incluo o presente feito na pauta do dia 24.02.2010, às 17h05min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts.825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 27825/2009
Processo Nº: RTOrd 0125400-37.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PIRES
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça fls.84.Entrar em contato com o oficial no tel. 30913671 para marcar dia para acompanhá-lo na diligência .

Notificação Nº: 27831/2009
Processo Nº: RTSum 0138700-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. PRAZO LEGAL.
DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas FACTORY MANUTENÇÕES CALDEIRARIA LTDA.-ME e TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. , esta de forma subsidiária, a cumprir as obrigações de fazer e a pagar ao reclamante THIAGO BARBOSA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante para cálculo das parcelas deferidas; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 27826/2009
Processo Nº: RTOrd 0139500-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
- DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeuse os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 27827/2009
Processo Nº: RTOrd 0139500-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
- DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante HELIZABET NAVES GONTIJO VIANA em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeuse os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 27805/2009
Processo Nº: RTOrd 0156800-69.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição de fls.77 e documentos de fls.79, disponíveis em www.trt18.jus.br. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 27804/2009
Processo Nº: RTOrd 0189200-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSE BEZERRA MATOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDÚSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls.58/62, (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27830/2009
Processo Nº: RTOrd 0192900-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M SANTANA SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 27818/2009
Processo Nº: RTSum 0205500-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA RANIELLY MOREIRA VAZ
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Manifestar-se a respeito de fls.29(descumprimento do acordo).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27824/2009
Processo Nº: RTSum 0210600-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. PRAZO LEGAL.
III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. a pagar ao reclamante CLÉZIO ALVES DE PAULA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concede-se aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 27823/2009
Processo Nº: RTSum 0213600-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARTA DA SILVA (ESPÓLIO DE.: REP. POR JUSCELINO MOREIRA NEVES)
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): GONZAGA E FERIGATTO LTDA.
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
III - DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo Espólio de SILVIA MARTA DA SILVA (representado por Juscelino Moreira Neves) para condenar a empresa reclamada e GONZAGA E FERIGATTO LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, ao cumprimento das obrigações de fazer e a efetuar o pagamento das parcelas deferidas, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao espólio requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 27814/2009
Processo Nº: RTSum 0224900-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Requer o reclamante, por meio da petição de fls. 39/40, o adiamento da audiência designada para o dia 14.01.2010, às 13h30min, ao argumento de que por motivos pessoais não poderá vir a audiência já designada, bem como que o advogado imediato que realiza as audiências na falta da procuradora dos autos, está de viagem marcada. Para comprovar sua alegação colaciona os documentos de fls. 41/42.
Assim, considerando que o adiamento não trará prejuízo as partes, defiro o adiamento da audiência, conforme requerido pelo Autor às fls.39/40.
Ante ao exposto, incluo o feito na pauta para audiência UNA, no dia 02.02.2010, às 13h30min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12655/2009
Processo Nº: ACHP 0125700-35.2005.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO -
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes do despacho de fl. 364/365, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc.A exceção de pré-executividade consiste na possibilidade conferida ao devedor para que, sem a necessidade da garantia do Juízo, possam ser expendidas alegações ou objeções eficazes à execução. Garantido o Juízo, como no presente caso, o recurso cabível são os embargos à execução, no prazo legal, momento processual oportuno para discutir o acerto da decisão que fixa o valor da execução. A reclamada, entretanto, quedouse inerte (fl. 304). Assim, além de ter sido rejeitada, de plano, a exceção era incabível.Tomando por base o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (artigo 893, § 1º, da CLT e Enunciado nº 214 do C. TST), tem-se que, no caso de rejeição da exceção (fls. 337/338), ou sendo ela incabível (ver parágrafo supra), por ser essa decisão interlocutória, não caberá o Agravo de Petição.
O precedente a seguir transcrito, oriundo do Eg. TRT da 18ª Região, ilustra a tese acima exposta:DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IRRECORRIBILIDADE. Sendo decisão interlocutória, visto que não é terminativa do feito, a decisão que rejeita exceção de préexecutividade é irrecorrível de imediato (art.893, § 1º da CLT). ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).
Logo, por serem inimpugnáveis, de imediato, as decisões interlocutórias, não se conheço do Agravo de Petição interposto contra decisão que rejeita ou não conhece da exceção de pré-executividade, porque incabível.Mantenho a realização da hasta pública designada.Intimem-se.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.'
FICAREM CIENTES DE QUE A PRAÇA E LEILÃO ORA REALIZADOS FORAM NEGATIVOS. DEVENDO CREDOR SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12656/2009
Processo Nº: ACHP 0125700-35.2005.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - GO -
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: PAULO SÉRGIO ALFONSO VIEIRA + 001
ADVOGADO: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes do despacho de fl. 364/365, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc.A exceção de pré-executividade consiste na possibilidade conferida ao devedor para que, sem a necessidade da garantia do Juízo, possam ser expendidas alegações ou objeções eficazes à execução. Garantido o Juízo, como no presente caso, o recurso cabível são os embargos à execução, no prazo legal, momento processual oportuno para discutir o acerto da decisão que fixa o valor da execução. A reclamada, entretanto, quedouse inerte (fl. 304). Assim, além de ter sido rejeitada, de plano, a exceção era incabível.Tomando por base o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (artigo 893, § 1º, da CLT e Enunciado nº 214 do C. TST), tem-se que, no caso de rejeição da exceção (fls. 337/338), ou sendo ela incabível (ver parágrafo supra), por ser essa decisão interlocutória, não caberá o Agravo de Petição.

O precedente a seguir transcrito, oriundo do Eg. TRT da 18ª Região, ilustra a tese acima exposta:DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IRRECORRIBILIDADE. Sendo decisão interlocutória, visto que não é terminativa do feito, a decisão que rejeita exceção de préexecutividade é irrecorrível de imediato (art.893, § 1º da CLT). ACÓRDÃO:DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).
Logo, por serem inimpugnáveis, de imediato, as decisões interlocutórias, não se conheço do Agravo de Petição interposto contra decisão que rejeita ou não conhece da exceção de pré-executividade, porque incabível.Mantenho a realização da hasta pública designada.Intimem-se.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.'
FICAREM CIENTES DE QUE A PRAÇA E LEILÃO ORA REALIZADOS FORAM NEGATIVOS. DEVENDO CREDOR SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12620/2009
Processo Nº: RT 0208600-41.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANTERLOU NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SILVA GOMES + 002
ADVOGADO....: JOSE MOREIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ao procurador do credor:
Manifeste-se, em 30 (trinta) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos

Notificação Nº: 12627/2009
Processo Nº: RT 0004100-76.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY MEIRELES DO CARMO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ao procurador do reclamante:
Ficar ciente de que foi deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 11/32, bem como de outros que entender necessários, que deverão ser substituídos por cópias, no prazo legal.

Notificação Nº: 12644/2009
Processo Nº: RT 0062300-76.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONILIO DE BRITO FARIA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos cálculos de fls. 404/413, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12628/2009
Processo Nº: RT 0160100-07.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO REIS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 339, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc.A manutenção da suspensão da execução em caso de Recuperação Judicial, após o prazo inicial de 180 dias, subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida medida, devidamente homologada pelo Juízo Cível. Assim, intime-se a reclamada a comprovar a exigência referida no parágrafo anterior, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Registre-se que a presente execução se refere apenas aos honorários periciais.Intime-se.
Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12633/2009
Processo Nº: AINDAT 0193200-50.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 565, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc.Nos termos dos precedentes juntados às fls. 562/564, a manutenção da suspensão da execução em caso de Recuperação Judicial, após o prazo inicial de 180 dias, subsiste apenas se a empresa obtiver a efetiva concessão da medida, devidamente homologado pelo Juízo Cível.Assim, intime-se a reclamada a comprovar a exigência referida no parágrafo anterior, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Indefiro, por ora, a liberação de valores à executada.Intime-se.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12624/2009
Processo Nº: RTSum 0004700-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SOUZA GAMA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber certidão para habilitação no seguro desemprego, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12615/2009
Processo Nº: RTSum 0005000-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDETE LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): G R EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. (MOTEL LA BOEME) + 002
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
à procuradora da reclamante:
Vista da petição e documentos de fls. 182/192, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 12609/2009
Processo Nº: RTOrd 0061600-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CETANO
RECLAMADO(A): RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 26.01.2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 27.01.2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 12638/2009
Processo Nº: RTOrd 0064900-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES DE DERIVADOS DE GOIÁS- GOIAS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente que os autos foram incluídos na pauta do dia 01/03/2010, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, sob pena preclusão.

Notificação Nº: 12617/2009
Processo Nº: RTSum 0065100-09.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOICY INGRED MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): WS CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA. - ME (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente da homologação do acordo de fls. 81, cujo teor segue transcrito:'Vistos os autos,Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 79/80, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Custas e contribuições previdenciárias conforme cálculo de fls. 33/35.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela.

Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Suspenda-se o leilão designado. Mantenho, entretanto,por ora, a penhora de fl. 55.Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS/União para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal.Intimem-se.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12606/2009
Processo Nº: RTOrd 0086700-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente da homologação do acordo, conforme despacho proferido à fl. 256, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc.Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 253, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.Fixo o valor dos honorários periciais remanescentes em R$700,00, devendo a reclamada comprovar o seu pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de execução.Cumprido o acordo, a reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da obrigação. Custas de R$160,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo (R$8.000,00), isenta na forma da lei (Assistência Judiciária – fl. 250).Para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e o valor do acordo.A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente atualizada, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS/União para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 12643/2009
Processo Nº: RTOrd 0087000-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA. (O PARLAMENTO)
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 26.01.2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 27.01.2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 12634/2009
Processo Nº: RTSum 0127800-21.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MILEO TEIXEIRA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF DE SERV. DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: ao procurador da reclamada:
Ficar ciente da homologação dos cálculos de fl.56, fixando o valor da execução em R$238,25, sendo R$237,06, de contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros e R$1,19 referente as custas, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12649/2009
Processo Nº: RTSum 0139300-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARTINS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLA REGINA HASS - ME + 001
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da decisão dos embargos declaratórios prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por CARLA REGINA HASS - ME e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Homologo os cálculos de fls. 162/167, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor total da execução em R$ 1.205,15, atualizado até 31.12.2009, já acrescido das custas processuais e de liquidação, no importe total de R$ 25,64. Ap. de Goiânia, 11 de dezembro de 2009 (6ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 12650/2009
Processo Nº: RTSum 0139300-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARTINS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da decisão dos embargos declaratórios prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por CARLA REGINA HASS - ME e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Homologo os cálculos de fls. 162/167, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor total da execução em R$ 1.205,15, atualizado até 31.12.2009, já acrescido das custas processuais e de liquidação, no importe total de R$ 25,64. Ap. de Goiânia, 11 de dezembro de 2009 (6ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 12619/2009
Processo Nº: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA FARIA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:à procuradora da reclamante:
Entregar a CTPS de sua constituinte neste Juízo para as devidas anotações, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 12651/2009
Processo Nº: RTSum 0165400-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARTINS FURTADO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO ANDRE FRANCISCO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Receber a CTPS do reclamante e proceder às anotações determinadas na sentença, em (05) cinco dias, sob pena de mulga de R$60,00 (sessenta reais) por dia, até o limente de R$600,00, em favor do reclamante.
Deverá, ainda, fornercer as guias de seguro-desemprego, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 12652/2009
Processo Nº: RTSum 0176300-21.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMP E EXP PROD IND S.A.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do recurso adesivo de fls. 130/139, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 12657/2009
Processo Nº: RTOrd 0178800-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ao procurador do reclamante:
Vista do laudo pericial de fls. 163/177, pelo prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 12608/2009
Processo Nº: RTSum 0179000-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ao procurador da reclamada:
Ficar ciente da decisão proferida nos autos supracitados, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Defiro o prazo requerido pela reclamada às fls. 47/48. Intime-se. Após, aguarde-se por 05 dias e, no silêncio, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fl. 44. Aparecida de Goiânia, data da assinatura

eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12653/2009
Processo Nº: RTOrd 0182500-44.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CAETANO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ao procurador do reclamante:
Vista do laudo pericial de fls. 179/201, pelo prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 12623/2009
Processo Nº: RTOrd 0207200-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDO DE JESUS BARBOZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes do despacho de fl. 294, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc.Determina-se a realização de perícia técnica.
Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Roberta Cavalcante Fragoso, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria.Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar à
Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados.Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada.Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos,intime-se o perito.Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12647/2009
Processo Nº: RTSum 0218500-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VICTOR BONIFACIO (DANIEL VICTOR BONIFACIO DA SILVA)
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada GOFRAN COSMÉTICOS LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada RELVAZON AMAZON COSMÉTICOS LTDA. a pagar ao Reclamante DANIEL VICTOR BONIFÁCIO (DANIEL VICTOR BONIFÁCIO DA SILVA), no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer.Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$3.256,43 (3.321,23 - 64,80 = 3.256,43), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$64,80, calculadas sobre R$2.983,55, valor bruto do Reclamante, conforme planilha acima mencionada.Intimem-se.Apda. de Goiânia-GO, 17 de dezembro de 2009 - 5ª f.Ataíde Vicente da Silva Filho.
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 12648/2009
Processo Nº: RTSum 0218500-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VICTOR BONIFACIO (DANIEL VICTOR BONIFACIO DA SILVA)
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RELVAZON AMAZON COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada GOFRAN COSMÉTICOS LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada RELVAZON AMAZON COSMÉTICOS LTDA. a pagar ao Reclamante DANIEL VICTOR BONIFÁCIO (DANIEL VICTOR BONIFÁCIO DA SILVA), no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer.Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$3.256,43 (3.321,23 - 64,80 = 3.256,43), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$64,80, calculadas sobre R$2.983,55, valor bruto do Reclamante, conforme planilha acima mencionada.Intimem-se.Apda. de Goiânia-GO, 17 de dezembro de 2009 - 5ª f.Ataíde Vicente da Silva Filho.
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 12645/2009
Processo Nº: RTSum 0218600-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada GOFRAN COSMÉTICOS LTDA., espondendo subsidiariamente a Reclamada RELVAZON AMAZON COSMÉTICOS LTDA. a pagar à Reclamante LEILA RIBEIRO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$4.993,16 (5.092,53 - 99,37 = 4.993,16), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$99,37, calculadas sobre R$4.693,52, valor bruto do Reclamante, conforme planilha acima mencionada.Intimem-se.Apda. de Goiânia-GO, 17 de dezembro de 2009 - 5ª f.Ataíde Vicente da Silva Filho.Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 12646/2009
Processo Nº: RTSum 0218600-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RELVAZON AMAZON COSMESTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada GOFRAN COSMÉTICOS LTDA., espondendo subsidiariamente a Reclamada

RELVAZON AMAZON COSMÉTICOS LTDA. a pagar à Reclamante LEILA RIBEIRO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$4.993,16 (5.092,53 - 99,37 = 4.993,16), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$99,37, calculadas sobre R$4.693,52, valor bruto do Reclamante, conforme planilha acima mencionada.Intimem-se.Apda. de Goiânia-GO, 17 de dezembro de 2009 - 5ª f.Ataíde Vicente da Silva Filho.Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 12612/2009
Processo Nº: RTSum 0232300-41.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MONTEIRO DA COSTA (ASSISTIDO P/ SUA GENITORA: DOMINGAS VAZ MONTEIRO)
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao procurador do reclamante:
Ficar ciente que foi designado o dia 21 de janeiro de 2010, às 14h30min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9249/2009
PROCESSO Nº CPEX 0190300-31.2006.5.18.0082
RECLAMANTE : JOAQUIM SOARES DE JESUS
EXEQÜENTE : JOAQUIM SOARES DE JESUS
EXECUTADO : BENEDITA APARECIDA CRUVINEL MACHADO
Data da Praça 26/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 27/01/2010 às 14:00 horas
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 30, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA MORRO FEIO E BONITO DE CIMA, - HIDROLÂNDIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) BENEDITA APARECIDA CRUVINEL, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM MÓDULO RURAL, CONTIDO NO IMÓVEL RURAL SITUADO NA FAZENDA MORRO FEIO E BONITO DE CIMA, NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-GO, CONSTITUÍDO DE UMA GLEBA SETE COM ÁREA TOTAL DE 53.24.00,00 HECTARES TENDO MÓDULO EM QUESTÃO ÁREA DE 20.000 METROS QUADRADOS, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: MÓDULO II, INICIA-SE NO MI NA CONFRONTAÇÃO DAS TERRAS DO PROPRIETÁRIO E DE MARCELO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, DAÍ SEGUE CONFRONTANDO AS TERRAS DO PROPRIETÁRIO PASSANDO PELOS SEGUINTES AZIMUTES E DISTÂNCIAS Mlp/M2 COM AZ 46º11'36"-216,48 M M2p/MB AZ 354º00,46"-114,80M M3p/M4 AZ 221º 48' 25"-291,36M DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM AS TERRAS DE MARCELO DE OLIVEIRA GUIMARÃES COM AZ 131º 48'26"-69,28M, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 20.00 M2, SENDO DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA. O IMÓVEL CONSTRITADO ESTÁ CONTIDO NA REFERIDA GLEBA SOB MATRÍCULA N. 9555 LIVRO 2 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE HIDROLÂNDIA/GO, REAVALIADO EM 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9263/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0060300-35.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): ROBERTO AMATO BRANDSTETTER
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. , CPF/CNPJ: 06.099.848/0001-04
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.949,28, atualizado até 30/11/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9239/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0061600-32.2009.5.18.0082
RECLAMANTE : GILBERTO ALMEIDA SILVA
EXEQÜENTE : GILBERTO ALMEIDA SILVA
EXECUTADO : RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA.
ADVOGADO(A): ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
Data da Praça 26/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 27/01/2010 às 14:00 horas
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 224, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15, QD. 18, LT. 01, POLO EMPRESARIAL CEP 74.985-210 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Francisco Trindade Cella, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
– 01(uma) máquina de encaixotar, marca CYKLOP, cor bege, com aço inoxidável na parte superior, elétrico, de nova geração, modelo SP4, em pleno funcionamento. Avaliada em R$ 8.000,00 VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8674/2009
PROCESSO Nº RTSum 0077400-03.2009.5.18.0082
EXECUTADO(S): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUTORA LTDA.
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 174,40, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e nove.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9334/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0087000-48.2009.5.18.0082
RECLAMANTE : KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER
EXEQÜENTE : KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER
EXECUTADO : EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA. (O PARLAMENTO)
ADVOGADO(A): ADLA MARILIA DOS SANTOS
Data da Praça 26/01/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 27/01/2010 às 14:00 horas
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RUBI, QD. 112, LT. 04, JARDIM MARIA INÊS - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Hélio Alves Pereira, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
– 01 (uma) mesa para escritório em compensado revestida de fórmica cinza, pés de ferro, modelo 1, medindo aproximadamente 1,60x0,60 em uso, bom estado, avaliada em R$ 800,00 (oitocentos reais);
– 01(um) sofá para 03(três) lugares forrado com tecido cor azul, pés de arco em ferro revestido de borracha, em uso, bom estado, avaliado em R$ 400,00(quatrocentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9336/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0225700-04.2009.5.18.0082
RECLAMANTE : FRANCISCO DA CHAGAS COSTA MADUREIRA
RECLAMADO(A): ALCIR DOS SANTOS GONZAGA (ALCIR GONZAGA DOS SANTOS ME) , CPF/CNPJ: 01.102.287/0001-23
Data da audiência: 21/01/2010 às 14:00 horas.
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
'DO PEDIDO
Face ao exposto, o Reclamante requer:
A) A condenação das Reclamadas ao pagamento as verbas rescisórias resumidas abaixo:
Salário para fins rescisórios: R$ 655,60
SALDO DE SALÁRIO 14 DIAS – AGOSTO R$ 305,94
SALDO SALÁRIO 30 DIAS-SETEMBRO R$ 655,60
13º PROP. (02/12) 2009 R$ 109,26
FÉRIAS PROPORCIONAIS (02/12)-2009 MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R$ 109,26
R$ 36,42
FGTS R$ 104,89
MULTA DE 40% sobre FGTS R$ 41,95
MULTA DO ART. 477 DA CLT R$ 655,60
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R$ 302,83
TOTAL R$ 2.321,75
B)Notificação dos Reclamados ALCIR DOS SANTOS GONZAGA, com sede na Rua José Bonifácio Gonzaga, Qd. 22, Lt. 04, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.920-020 e MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SP, situada na Rua C-214, nº 150, Qd. 508, Lt. 14, casa 01, sala 07, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.270-270; C)Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila; -pela exibição dos contra-cheques e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei;
-pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;
D)Pela oitiva de testemunhas, et coetera;
E)A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária/subsidiária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;
F)A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15%(quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria;
G)Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 2.321,75(dois mil trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
H)Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
I)Comunicação(via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social(INSS), em virtude da 1ª Reclamada não ter anotado a verdadeira remuneração e verdadeira data de demissão na CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;
Dá-se a causa o valor de R$ 2.321,75(dois mil trezentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos). Nesses termos,
Espera deferimento.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALCIR DOS SANTOS GONZAGA (ALCIR GONZAGA DOS SANTOS ME) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9688/2009
Processo Nº: RT 0090200-59.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PARGOS CLUB DO BRASIL HOTÉIS, CAMPINGS E COLÔNIAS DE FÉRIAS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 18/02/2010 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/2010 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 9690/2009
Processo Nº: RT 0003400-91.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 18/02/2010 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/2010 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 9691/2009
Processo Nº: RT 0003400-91.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVM & CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 18/02/2010 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/2010 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 9692/2009
Processo Nº: RT 0003400-91.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 18/02/2010 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/2010 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 9695/2009
Processo Nº: RT 0033800-88.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ARANTES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DA TERRA CONSULTORIA E COMUNICAÇÕES LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: ELIAS LOURENÇO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 18/02/2010 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/2010 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 9696/2009
Processo Nº: RT 0033800-88.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ARANTES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): KATYA CARVALHO DE SOUZA JOMBLAT + 003
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 18/02/2010 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/2010 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 9682/2009
Processo Nº: RT 0031600-74.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 008
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 18/02/2010 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/2010 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 9683/2009
Processo Nº: RT 0031600-74.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVM E CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P ARI VIRGINIO MOREIRA) + 008
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 18/02/2010 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/2010 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 9684/2009
Processo Nº: RT 0031600-74.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK CALÇADOS LTDA. (N/P MARCOS ANTÔNIO DA SILVA) + 008
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 18/02/2010 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/2010 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 9689/2009
Processo Nº: RT 0105200-94.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBER ULLISSES RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM FARIAS DE GODOI
RECLAMADO(A): CIDU´S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 18/02/2010 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 11/03/2010 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 9699/2009
Processo Nº: RTOrd 0130100-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GOVESA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada:
Considerando que o procurador da reclamada não assinou a petição de acordo(fls. 168/169), intime-se a reclamada, por seu advogado, para ratificar a transação, sob pena de não homologação da avença.
Intime-se.

Notificação Nº: 9711/2009
Processo Nº: RTOrd 0152000-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A apreciação do pedido de exclusão do feito da pauta de audiências deverá aguardar a juntada do termo de acordo noticiado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9713/2009
Processo Nº: RTOrd 0153300-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A apreciação do pedido de exclusão do feito da pauta de audiências deverá aguardar a juntada do termo de acordo noticiado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9702/2009
Processo Nº: RTOrd 0153400-98.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A apreciação do pedido de exclusão do feito da pauta de audiências deverá aguardar a juntada do termo de acordo noticiado. Intime-se.

Notificação Nº: 9701/2009
Processo Nº: RTOrd 0153500-53.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSILANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A apreciação do pedido de exclusão do feito da pauta de audiências deverá aguardar a juntada do termo de acordo noticiado. Intime-se.

Notificação Nº: 9706/2009
Processo Nº: RTOrd 0153600-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A apreciação do pedido de exclusão do feito da pauta de audiências deverá aguardar a juntada do termo de acordo noticiado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9705/2009
Processo Nº: RTOrd 0153700-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A apreciação do pedido de exclusão do feito da pauta de audiências deverá aguardar a juntada do termo de acordo noticiado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9704/2009
Processo Nº: RTOrd 0153800-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CALMO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A apreciação do pedido de exclusão do feito da pauta de audiências deverá aguardar a juntada do termo de acordo noticiado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9700/2009
Processo Nº: RTOrd 0153900-67.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR EURÍPEDES DA GUIA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A apreciação do pedido de exclusão do feito da pauta de audiências deverá aguardar a juntada do termo de acordo noticiado. Intime-se.

Notificação Nº: 9703/2009
Processo Nº: RTOrd 0154000-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A apreciação do pedido de exclusão do feito da pauta de audiências deverá aguardar a juntada do termo de acordo noticiado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9708/2009
Processo Nº: RTOrd 0154100-74.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: QUÉRITO LOURENÇO DE MORAES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A apreciação do pedido de exclusão do feito da pauta de audiências deverá aguardar a juntada do termo de acordo noticiado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9709/2009
Processo Nº: RTOrd 0154200-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BALDUINO DIAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A apreciação do pedido de exclusão do feito da pauta de audiências deverá aguardar a juntada do termo de acordo noticiado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9712/2009
Processo Nº: RTOrd 0154300-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORTELINA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A apreciação do pedido de exclusão do feito da pauta de audiências deverá aguardar a juntada do termo de acordo noticiado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9710/2009
Processo Nº: RTOrd 0154400-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A apreciação do pedido de exclusão do feito da pauta de audiências deverá aguardar a juntada do termo de acordo noticiado. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9707/2009
Processo Nº: RTOrd 0154500-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A apreciação do pedido de exclusão do feito da pauta de audiências deverá aguardar a juntada do termo de acordo noticiado. Intime-se o reclamante.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 461/2009
PROCESSO : CPEX 0045500-61.2006.5.18.0161
RECLAMANTE: CLEDISON ABDIAS DE SOUZA
EXEQÜENTE: CLEDISON ABDIAS DE SOUZA
EXECUTADOS: AGROPECUÁRIA TACILÃO LTDA., ARISTELYNA GODOY DE LIMA E JOSE DE ARAUJO LIMA
Data da Praça 18/02/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 11/03/2010 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl. 171, encontrados no seguinte endereço: Rua C, Quadra 12, Lote 05, Loteamento Jardim Roma, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. José de Araújo Lima, conforme auto de depósito às fl. 171-V, e que são os seguintes: 01) 01 (um) lote de nº 05, Quadra 12, Rua C, Loteamento Jardim Roma, Caldas Novas, com área de 390,00 m2, confrontando com 13,00 m de frente pela Rua C, 30,00 m pelo lado direito com lote nº 04, 13,00 m pelo fundo com os lotes nº 02 e 11, e, 30,00 m pelo lado esquerdo com o lote nº 06; Com estado de uso e conservação: BOM. Avaliado em 100.000,00 (cem mil reais) O imóvel se encontra Registrado no Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, Matrícula nº 6.251, em data de: 20.05.1983. Total da avaliação R$ 100.000,00 (cem mil reais). Sobre o imóvel existe edificação pendente de averbação no Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir os ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 468/2009

PROCESSO: RT 0083200-37.2007.5.18.0161
EXEQÜENTES: ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 004
EXECUTADO: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
PROCESSO: RT 0101800-09.2007.5.18.0161
EXEQÜENTES: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
EXECUTADO: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
Data da Praça 18/02/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 11/03/2010 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.177.848,00 (um milhão, cento e setenta e sete e oitocentos e quarenta e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 566 e reavaliação de fls. 590/591 dos autos, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, N. 1.105, BANDEIRANTE, CALDAS NOVAS-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s):
1º) uma área de terras, reservada para escola, situada no Bairro Bandeirante, com a área total de 2.100m², com as seguintes dimensões e confrontações: 60,00m de frente para a Rua 7 de Setembro; pelo lado direito, 35,00m confrontando com a Rua 4; pelo fundo, 60,00m, confrontando com uma área institucional; e pelo lado esquerdo, 35,00, confrontando com a Rua 5. Avaliada em R$240,00 o metro quadrado, perfazendo o total de R$504.000,00. Registrado no CRI de Caldas Novas sob o número 6.969, Livro 02, Ficha 01. Sobre este imóvel (6.969) existem hipotecas para garantia de créditos comerciais, junto ao BANCO DO BRASIL, agência desta cidade de Caldas Novas; penhora nos autos de n. 11.488/2007, do Juizado Cível desta Comarca, ação de execução proposta por Maximino Ottobeli; penhora nas ações trabalhistas em trâmite na Vara do Trabalho de Caldas Novas (833/07, 914/07, 828/07, 819/06, 1017/07, 315/07, 327/07, 1018/07, e 1054/07), tudo conforme certidão de matrícula juntada aos autos 832/2007; 2º) um terreno denominado área institucional, sito no loteamento Bairro Bandeirante, nesta, com área de 1.745,20m², medindo: 42,00m de frente para a Rua 7 de Setembro; 14,14m na concordância entre a Rua 5 e a Rua 7 de Setembro; 51,00m de frente para a Rua 5; 14,14m na concordância entre a Rua 5 e a Rua 1; 42,00m de frente para a Rua 1; 14,14m na concordância entre a Rua 4 e a Rua 1; 51,00m de frente para a Rua 4; e, 14,14m na concordância entre a Rua 4 e a Rua 7 de Setembro. Avaliada em R$240,00 o metro quadrado, perfazendo o total de R$418.848,00. Registrado no CRI de Caldas Novas sob o número 38.684, Livro 02, Ficha 01. Sobre este imóvel existem penhoras oriundas de outras execuções que tramitam na Vara do Trabalho de Caldas Novas (832/07, 833/07, 268/08, 1196/07, 1134/08, 891/07, 809/07, 110/08, 999/07, 318/08, 902/07, 823/07, 1029/07, 585/08, 193/08, 583/08, 180/08, e 732/08).
Sobre os imóveis existe edificação/benfeitoria, avaliada em R$255.000,00. Os imóveis penhorados têm como fiel depositário, Sr. Delmar Ottobeli, CPF 310.360.400-97.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.g gov.br), a ser realizado na Vara do Trabalho de Caldas Novas, no endereço acima. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente- 2, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7382/2009
Processo Nº: RTSum 0019500-79.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): MARIZA HELENA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se a parte reclamante para que junte, no prazo de 30 dias, guia de recolhimento no valor de R$648,73, com o fim de viabilizar o recolhimento do crédito da parte reclamante, bem como a liberação dos honorários advocatícios, nos termos do provimento geral consolidado do eg. TRT18ª Região: Art. 188-A. Os recolhimentos de valores devidos a título de contribuição sindical deverão ser feitos por meio de guia própria, fornecida pela entidade sindical, para que seja cumprida a distribuição de receitas determinada no art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificação Nº: 7397/2009
Processo Nº: RTSum 0092300-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS FRANCISCO
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Defiro a extração da carta de sentença, devendo ser intimado o reclamante, a trazer cópia da contestação necessária à sua formação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 150 do PGC do Eg. TRT da 18ª Região.
Após, subam os autos ao Eg. Tribunal “ad quem”, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7393/2009
Processo Nº: RTSum 0105200-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): FERNANDO FELIX - CATALANO ME
ADVOGADO....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGADA:
Recebo a petição de fls. 54/56 como sendo embargos à execução.
Assim sendo, vista ao embargado para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 7390/2009
Processo Nº: RTSum 0113100-57.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto os importes constantes às fls. 47 e 54 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se dos créditos atualizados acima referidos, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7402/2009
Processo Nº: RTOrd 0119200-28.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 001
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 7396/2009
Processo Nº: RTSum 0123100-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença não conhecendo dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
DISPOSITIVO
Pelo exposto, não conheço dos embargos declaratórios, opostos por DANIEL CAETANO DA SILVA, por intempestivos.

Intimem-se as partes.
Catalão, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7381/2009
Processo Nº: RTSum 0141500-81.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON REIS RIBEIRO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 52 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 7404/2009
Processo Nº: RTSum 0159200-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER AUGUSTO SEBASTIÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THARIK DE MESQUITA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença acolhendo os embargos opostos por GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENÉRGIA e rejeitando -os opostos por ADAILSON LOPES ROSA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço de ambos os embargos declaratórios, para, no mérito, acolher os opostos por GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA e rejeitar os embargos opostos por ADAILSON LOPES ROSA, nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo, complementando o julgamento da lide Intimem-se as partes. Catalão, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 7380/2009
Processo Nº: RTSum 0163500-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAMÉLIA TEIXEIRA TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DE EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS, CUJO PARADEIRO É DESCONHECIDO:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:´´Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face de LCS GRUPO DESAFIO, e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS e LAERCIO CABRAL DOS SANTOS a pagarem à reclamante ANAMÉLIA TEIXEIRA TORRES DE OLIVEIRA as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, inclusive quanto à responsabilidade definida por este Juízo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, com os devidos acréscimos de atualização monetária e juros de mora até o efetivo pagamento.
Serão deduzidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF pela trabalhador. Os reclamados estão obrigados a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação. Deverão os reclamados proceder o recolhimento fundiário em conta vinculada e entregar à reclamante o TRCT para a devida liberação dos valores, bem como anotar a CTPS, na forma constante da fundamentação.
Custas pelos reclamados, incluindo as de liquidação, apuradas sobre o valor total da condenação, nos valores constantes dos cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação...´´

Notificação Nº: 7394/2009
Processo Nº: RTSum 0169700-98.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEI GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA ALMEIDA DE MORAES FARAH ANDERI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Proceder à retificação da CTPS do reclamante, que se encontra depositada na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO, nos termos da sentença transitada em julgado, no prazo de 48 horas, atentando-se que, devido ao recesso que suspende os prazos processuais, o prazo terá início em 12/01/2010.

Notificação Nº: 7386/2009
Processo Nº: RTOrd 0177900-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V. S. intimada que o feito foi reincluído em pauta para audiência no dia 19.01.2010 às 14h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7391/2009
Processo Nº: RTSum 0179800-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por BENEDITO FERREIRA LIMA em face de TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, considerando as razões de fato e direito exposta na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar procedente os pedidos deduzidos, a fim de condenar a parte reclamada no pagamento das horas in itinere e reflexos, conforme deferidas na fundamentação, observados os seus estritos termos. O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente,cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal, tudo sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo da parte reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$1.056,01, no importe de R$20,00.

Notificação Nº: 7400/2009
Processo Nº: RTSum 0181700-33.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS E OUTRO
RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL S.A.
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR:
Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$97,62, calculadas sobre R$4.880,92, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h02min. Nada mais.

Notificação Nº: 7388/2009
Processo Nº: RTOrd 0185400-17.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BUENO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR:
Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$735,58, calculadas sobre R$36.779,11, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h52min. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 7508/2009
Processo Nº: RT 0086500-40.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MARTINS DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): VANTUIR LEITE DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: BENITO JOSE IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO:

(AO EXECUTADO/DEPOSITÁRIO)
Tomar ciência que foi desonerado do encargo de depositário dos bens indicados às fls. 140.

Notificação Nº: 7493/2009
Processo Nº: RT 0107100-82.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvarás nº 278/2009 e 279/2009.

Notificação Nº: 7494/2009
Processo Nº: RT 0107300-89.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ELIEL ALVES SOARES
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 277/2009.

Notificação Nº: 7495/2009
Processo Nº: RTOrd 0108900-14.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 280/2009.

Notificação Nº: 7515/2009
Processo Nº: RTSum 0111200-46.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI JOSÉ CÂNDIDO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o pleito manifestado por meio da petição de fls. 66/67, eis que não há nos autos informação de que a parte reclamada tenha deixado de entregar as guias para requerimento do Seguro-Desemprego e, de todo modo, já decorreu o prazo para requerimento do benefício, que é de cento e vinte (120) dias, contados da homologação do acordo, seja por meio das guias próprias ou de certidão do Juízo. Intime-se.¨

Notificação Nº: 7510/2009
Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Defere-se o pleito manifestado pela parte reclamada, por meio da petição de fls. 775.

Notificação Nº: 7514/2009
Processo Nº: RTOrd 0153300-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES BITENCOURT
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 7512/2009
Processo Nº: RTOrd 0155100-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 211/228.

Notificação Nº: 7511/2009
Processo Nº: RTOrd 0233900-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 254/276.

Notificação Nº: 7496/2009
Processo Nº: Alvará 0242400-79.2009.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE REQUERENTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 281/2009.

Notificação Nº: 7501/2009
Processo Nº: RTSum 0245300-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VENANCIO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 33/34, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$35,00, calculadas sobre o valor do acordo, no montante R$1.750,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se¨

Notificação Nº: 7500/2009
Processo Nº: RTSum 0245900-56.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANN GONÇALVES CABRAL
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$10,64, que é o valor mínimo legal, eis que o acordo foi entabulado no montante de R$320,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 7499/2009
Processo Nº: RTOrd 0246300-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 40/41, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a

Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo, no montante R$2.000,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 7503/2009
Processo Nº: RTSum 0246400-25.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APOLINÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 27/28, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$22,02, calculadas sobre o valor do acordo, no montante R$1.101,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 7504/2009
Processo Nº: RTSum 0246700-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 25/26, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$32,04, calculadas sobre o valor do acordo, no montante R$1.602,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido.Intimem-se.¨

Notificação Nº: 7505/2009
Processo Nº: RTSum 0337100-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERNANDES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$28,62, calculadas sobre o valor do acordo, no montante R$1.431,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 7506/2009
Processo Nº: RTSum 0337500-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXON SIMPLICIO GONÇALVES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 30/31, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$66,00, calculadas sobre o valor do acordo, no montante R$3.300,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).¨

Notificação Nº: 7502/2009
Processo Nº: RTSum 0337700-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 17/18, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$27,30, calculadas sobre o valor do acordo, no montante R$1.365,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 7498/2009
Processo Nº: RTSum 0337800-23.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES BONFIM
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$15,40, calculadas sobre o valor do acordo, no montante R$770,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 7497/2009
Processo Nº: RTOrd 0338000-30.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AFRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 25/26, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$70,32, calculadas sobre o valor do acordo, no montante R$3.516,00, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).¨

Notificação Nº: 7507/2009
Processo Nº: RTSum 0362800-25.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON BARBOSA MODESTO
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 15/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$23,41,

calculadas sobre o valor do acordo, no montante R$1.170,78, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4521/2009
Processo Nº: RT 0101400-39.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCELINO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: GILDACY DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados nos locais e datas abaixo designados, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
1ª PRAÇA: 28.01.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;
2ª PRAÇA: 23.02.2010 às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho;
LEILÃO: 09.04.2010 às 13:00 horas, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Luziânia/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziiânia/GO.
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RT 0048900-59.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO
RECLAMADO(A): EDINALVA RODRIGUES ARAÚJO (ESPETINHO DA BAHIANA)
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
Fiva V. Sª intimada a efetuar o pagamento do débito remanescente (cálculos de fls. 98), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4520/2009
Processo Nº: RTSum 0039100-70.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MOREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA.
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 3649/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4527/2009
Processo Nº: RTSum 0082900-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON RODIRGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): EDILSON OLIVEIRA COUTO
ADVOGADO....: PRESTES FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 46/51, PROFERIDA NO DIA 16.12.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, condenar o reclamado, EDILSON OLIVEIRA COUTO, a, nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, DILSON RODRIGUES DE ALMEIDA, salário do período de 01 a 20.06.09, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais, férias integrais e proporcionais, com adicional de 1/3, e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, determinandose ao demandado, ainda, que: a) recolha à conta vinculada do autor o FGTS sobre a remuneração do período de 15.06.08 a 20.06.09, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais e horas extras, além de multa de 40% sobre o montante retro, desconsiderando-se, porém, para esse último efeito, a projeção do aviso prévio indenizado, e, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, junte as guias comprobatórias nos autos, e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anote a CTPS do obreiro, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$9.991,22 o valor da condenação, já acrescido de juros e correção monetária e com apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria da Vara, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18a. Região).
Por se tratar de sentença liquidada, o reclamado fica expressamente cientificado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da CLT.
Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$194,95, calculadas sobre R$9.747,53, valor bruto do crédito do demandante, conforme planilha anexa.
Intimar as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4525/2009
Processo Nº: RTSum 0095300-97.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): EMPRESA FORMOSENSE DE ALIMENTOS LTDA (RESTAURANTE DELÍCIAS DA VÓ CHIQUITA) RP MARIA ELIZABETE DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de fls. 34, do dia 16/12/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.jus.br e na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7135/2009
Processo Nº: RT 0030900-59.2000.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos. 1. Anotem-se, na autuação e demais registros: a) o endereço do Executado, informado às fls. 456; b) os dados do Procurador do Executado (fls. 456). 2. Considerando que o Devedor efetuou o depósito do valor relativo a um dos bens adjudicados – 01 impressora EPSON LQ 1070 (fls. 458 – R$400,00), revogo o Mandado de Prisão nº 1.540/2005 (fls. 413). 3. Assim, oficie-se à 4ª Delegacia Regional da Polícia Civil (fls. 414 e 452), com cópias do Mandado de fls. 413 e deste despacho, solicitando a devolução do referido mandado. 4. Com a devolução do referido mandado, deverá a Secretaria inutilizá-lo. 5. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que devolva a Certidão de Crédito nº 081/2008 (recebida em 25/09/2009 – fls. 450), no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a liberação do valor depositado pelo Executado (R$400,00 e atualizações) fica condicionada à devolução da referida certidão. 6. Com a devolução da aludida certidão de crédito: a) junte-a a estes autos, inutilizando-a; b) libere-se ao Credor o depósito de fls. 458; c) após, atualizem-se os cálculos, com dedução do valor levantado pelo Exequente; d) em seguida, expeça-se nova Certidão de Crédito e intime-se o Credor, via de seu Procurador, a recebê-la, em cinco (05) dias, devendo a Secretaria observar o disposto nos itens 4 e 5 de fls. 440; e) tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 7128/2009
Processo Nº: RT 0028600-90.2001.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
``1. Concede-se a carga dos autos requerida às fls. 212, pelo prazo de dez (10) dias.
2. Intime-se.
3. Com a devolução dos autos, retornem os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 7137/2009
Processo Nº: RT 0031300-92.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 14/01/2010, às 15h00min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 7125/2009
Processo Nº: ACCS 0063200-93.2008.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MANOEL CEZAR MARQUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tomar ciência de que foi desconstituída a penhora de fls. 114/115 (quatro vacas leiteiras), ficando V. Sª desobrigado do encargo de depositário.

Notificação Nº: 7145/2009
Processo Nº: RTOrd 0111100-72.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JUVENAL BUENO DA CRUZ
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento de fls. 201, eis que a incompetência desta Justiça especializada se restringe às Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em sentença ou acordo, não atingindo as contribuições incidentes sobre as verbas salariais deferidas em sentença ou objeto de acordo, conforme já assinalado pelo Juízo às fls. 42. 2. Retornem os autos ao cálculo, para apuração e atualização dos honorários do leiloeiro (fls. 181 e 184). 3. Após, intime-se o Executado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como dos valores das Contribuições Previdenciárias, Custas Executivas e de Liquidação e Honorários do Leiloeiro, para que comprove os respectivos pagamentos, em cinco (05) dias. 4. No silêncio, cumpra-se o item 3 de fls. 184.´´
OBS: valores atualizados até 31/12/2009, no importe de R$12.398,58.

Notificação Nº: 7126/2009
Processo Nº: RTOrd 0127100-50.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR JUNIOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): JURIMAR DE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Proceder às anotações na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas, conforme determinado, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-las.

Notificação Nº: 7147/2009
Processo Nº: RTOrd 0131800-69.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTO + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO BORTOLLI
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Nos termos do r. despacho de fls. 410, ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem, caso queiram, no prazo comum de cinco dias, acerca dos esclarecimentos prestados pela senhora perita (fls. 416/422).

Notificação Nº: 7148/2009
Processo Nº: RTOrd 0131800-69.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA ME + 001
ADVOGADO....: MARCELO BRAGHINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos do r. despacho de fls. 410, ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem, caso queiram, no prazo comum de cinco dias, acerca dos esclarecimentos prestados pela senhora perita (fls. 416/422).

Notificação Nº: 7136/2009
Processo Nº: RTSum 0002900-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CRISTINA CAETANO DOS SANTOS CORREIA NETA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): STAR MOTORS
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 41, AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para esclarecer o teor da peça de fls. 39, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, uma vez que consta nos autos o CEI do Reclamado, às fls. 30. O seu silêncio será considerado como correta adimplência da Reclamada.

Notificação Nº: 7143/2009
Processo Nº: RTOrd 0008000-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Ante a manifestação da Reclamante, pugnando pela realização da perícia de insalubridade (fls. 399), retiro o feito de pauta.
2. Determino a realização de perícia técnica, para aferição da insalubridade (grau) alegada pela Autora. Nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
3. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra.
6. Em seguida, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
7. Tudo feito, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 7142/2009
Processo Nº: RTOrd 0079000-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 105, fica V. Sª intimada para comprovar o recolhimento dos encargos devidos, no importe de R$526,51, atualizado até 31/12/2009, no prazo de cinco dias, sob pena de retenção dos respectivos valores do saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 7134/2009
Processo Nº: RTSum 0117200-09.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DEZIR LUCIA APARECIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 128/141 e da planilha de cálculo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder a Autora os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$8.297,99, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$199,04, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 7146/2009
Processo Nº: RTOrd 0117600-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JACINTO BATISTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 154/162, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 26.559,74, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 636,95, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 7149/2009
Processo Nº: RTSum 0118000-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES BASILIO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 104/112, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder a Autora os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 7.117,23, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 170,68, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 7144/2009
Processo Nº: RTOrd 0129800-62.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OLNEY PASSOS DE CASTRO
ADVOGADO....: DR. RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 242/276, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7140/2009
Processo Nº: RTSum 0140400-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ROSANGELA DE ABREU
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. A impugnação à defesa ofertada pela Reclamante, relativa a estes autos (fls. 21/24), não tem razão de ser, haja vista que sequer houve contestação, uma vez que a presente reclamatória trabalhista foi arquivada em 05/11/2009 (fls. 17), face à ausência injustificada da autora à audiência (art. 844 da CLT).
2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador.
3. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7141/2009
Processo Nº: RTOrd 0141400-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GONÇALVES MALHEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. A impugnação à defesa ofertada pelo Reclamante, relativa a estes autos (fls. 22/25), não tem razão de ser, haja vista que sequer houve contestação, uma vez que a presente reclamatória trabalhista foi arquivada em 05/11/2009 (fls. 18), face à ausência injustificada do autor à audiência (art. 844 da CLT).
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
3. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7138/2009
Processo Nº: RTOrd 0141500-35.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. A impugnação à defesa ofertada pelo Reclamante, relativa a estes autos (fls. 20/23, não tem razão de ser, haja vista que sequer houve contestação, uma vez que a presente reclamatória trabalhista foi arquivada em 05/11/2009 (fls. 16), face à ausência injustificada do autor à audiência (art. 844 da CLT).
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
3. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7139/2009
Processo Nº: RTOrd 0153100-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. A impugnação à defesa ofertada pelo Reclamante, relativa a estes autos (fls. 21/24), não tem razão de ser, haja vista que sequer houve contestação, uma vez que a presente reclamatória trabalhista foi arquivada em 05/11/2009 (fls. 17), face à ausência injustificada do autor à audiência (art. 844 da CLT).
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
3. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7133/2009
Processo Nº: RTOrd 0168600-62.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIRA LOPES CUTRIM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 87, fica V. Sª intimada a comparecer nesta Secretaria, a fim de receber os documentos que instruíram a inicial, à exceção da procuração que deve permanecer nos autos. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2799/2009
Processo Nº: ACCS 0064300-36.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): RENATO FARIA E SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Deverá Vossa Senhoria comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 72,68, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2806/2009
Processo Nº: RTOrd 0054900-61.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em vista da informação constante da certidão de fl. 90, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 2805/2009
Processo Nº: RTOrd 0055700-89.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEI BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA + 001
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2802/2009
Processo Nº: RTOrd 0055900-96.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIOVALDO POSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em vista da informação constante da certidão de fl. 203, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 2803/2009
Processo Nº: RTOrd 0055900-96.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIOVALDO POSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA + 001
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em vista da informação constante da certidão de fl. 203, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.``

Notificação Nº: 2804/2009
Processo Nº: RTOrd 0056000-51.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVIANO DOMINGOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho trancrito abaixo:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.
Obs.: nº do processo para consulta na internet: 560/2008.

Notificação Nº: 2808/2009
Processo Nº: RTOrd 0056500-20.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA QUEIROZ DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO CIGANO (JULIETE BATISTA GONÇALVES)
ADVOGADO....: MARIA GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2809/2009
Processo Nº: RTOrd 0022300-50.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS FLOSINO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BELMIRO MOREIRA DA SILVA & CIA (CASA SILVA)
ADVOGADO....: RAQUEL MARQUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Informar a este juízo acerca do parcelamento pleiteado junto ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2810/2009
Processo Nº: RTSum 0032700-26.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAIANE ALVES DE BRITO (REPR. POR ROSIMEIRO BRITO DA SILVA)
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLÁVIA ELAINE DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2807/2009
Processo Nº: RTOrd 0041600-95.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: RODRIGO CORBUCCI
RECLAMADO(A): POSTO BOM JESUS LTDA (PROP. ESTEVAM JUSTINO DE MORAIS)
ADVOGADO....: ARIDAQUE LUIS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca dos documentos juntados pela reclamada, os quais está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br); no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 9181/2009
Processo Nº: RT 0084700-60.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de embargos à execução proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso postro: a. csão conhecidos os embargos opostos por ENERGÉTICA SÃO SIMÃO à execução movida por LOURIVAL PEREIRA MARTINS; b. são consideradas improcedentes as pretensões nele contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pelo embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 9163/2009
Processo Nº: RTOrd 0176000-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA GONÇALVES DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SILVANIA GONÇALVES FREITAS, R O SÂNGELA ROSA MARTINS, E MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM ÀS AUTORAS, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, CONSIDERANDO A DURAÇÃO DE CADA UM DOS CONTRATOS DAS AUTORAS, A TÍTULO DE:
A_ SALÁRIO RETIDO DE JULHO/2009; SALDO SALARIAL DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; E, HORAS EXTRAORDINÁRIAS (NOS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CADA UMA DAS RECLAMANTES);
B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR ÀS RECLAMANTES, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A RETIFICAÇÃO E A BAIXA DOS PACTOS NAS CTPS'S DAS DEMANDANTES, SOB PENA DE AS ANOTAÇÕES SEREM FEITAS PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$12.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9164/2009
Processo Nº: RTOrd 0176000-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA ROSA MARTINS + 002
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SILVANIA GONÇALVES FREITAS, R O SÂNGELA ROSA MARTINS, E MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM ÀS AUTORAS, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, CONSIDERANDO A DURAÇÃO DE CADA UM DOS CONTRATOS DAS AUTORAS, A TÍTULO DE:
A_ SALÁRIO RETIDO DE JULHO/2009; SALDO SALARIAL DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; E, HORAS EXTRAORDINÁRIAS (NOS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CADA UMA DAS RECLAMANTES);
B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR ÀS RECLAMANTES, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A RETIFICAÇÃO E A BAIXA DOS PACTOS NAS CTPS'S DAS DEMANDANTES, SOB PENA DE AS ANOTAÇÕES SEREM FEITAS PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$12.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9165/2009
Processo Nº: RTOrd 0176000-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SILVANIA GONÇALVES FREITAS, R O SÂNGELA ROSA MARTINS, E MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM ÀS AUTORAS, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, CONSIDERANDO A DURAÇÃO DE CADA UM DOS CONTRATOS DAS AUTORAS, A TÍTULO DE:
A_ SALÁRIO RETIDO DE JULHO/2009; SALDO SALARIAL DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; E, HORAS EXTRAORDINÁRIAS (NOS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CADA UMA DAS RECLAMANTES);
B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR ÀS RECLAMANTES, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A RETIFICAÇÃO E A BAIXA DOS PACTOS NAS CTPS'S DAS DEMANDANTES, SOB PENA DE AS ANOTAÇÕES SEREM FEITAS PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$12.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9166/2009
Processo Nº: RTOrd 0176000-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA GONÇALVES DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SILVANIA GONÇALVES FREITAS, R O SÂNGELA ROSA MARTINS, E MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM ÀS AUTORAS, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, CONSIDERANDO A DURAÇÃO DE CADA UM DOS CONTRATOS DAS AUTORAS, A TÍTULO DE:
A_ SALÁRIO RETIDO DE JULHO/2009; SALDO SALARIAL DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; E, HORAS EXTRAORDINÁRIAS (NOS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CADA UMA DAS RECLAMANTES);
B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR ÀS RECLAMANTES, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER

A RETIFICAÇÃO E A BAIXA DOS PACTOS NAS CTPS'S DAS DEMANDANTES, SOB PENA DE AS ANOTAÇÕES SEREM FEITAS PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$12.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9167/2009
Processo Nº: RTOrd 0176000-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA GONÇALVES DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SILVANIA GONÇALVES FREITAS, R O SÂNGELA ROSA MARTINS, E MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM ÀS AUTORAS, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, CONSIDERANDO A DURAÇÃO DE CADA UM DOS CONTRATOS DAS AUTORAS, A TÍTULO DE:
A_ SALÁRIO RETIDO DE JULHO/2009; SALDO SALARIAL DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; E, HORAS EXTRAORDINÁRIAS (NOS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CADA UMA DAS RECLAMANTES);
B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR ÀS RECLAMANTES, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A RETIFICAÇÃO E A BAIXA DOS PACTOS NAS CTPS'S DAS DEMANDANTES, SOB PENA DE AS ANOTAÇÕES SEREM FEITAS PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$12.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9172/2009
Processo Nº: RTOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIA CRISTINA FREITAS GOMES + 003
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELIA CRISTINA FREITAS GOMES, LORRAYNE PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SILVA, CRISTIANE BERNARDES DE F. SILVA, e AURÉLIA LUZIA DOS SANTOS LEMES, EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM ÀS AUTORAS, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, CONSIDERANDO A DURAÇÃO DE CADA UM DOS CONTRATOS DAS AUTORAS, A TÍTULO DE:
A_ SALÁRIO RETIDO DE JULHO/2009; SALDO SALARIAL DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; E, HORAS EXTRAORDINÁRIAS (NOS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CADA UMA DAS RECLAMANTES);
B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR ÀS RECLAMANTES, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO, ESTAS APENAS PARA A PRIMEIRA E QUARTA RECLAMANTES), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A RETIFICAÇÃO E A BAIXA DOS PACTOS NAS CTPS'S DAS DEMANDANTES, SOB PENA DE AS ANOTAÇÕES SEREM FEITAS PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$320,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$16.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9173/2009
Processo Nº: RTOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRAYNE PATRICIA DA CONCEIÇÃO SILVA + 003
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELIA CRISTINA FREITAS GOMES, LORRAYNE PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SILVA, CRISTIANE BERNARDES DE F. SILVA, e AURÉLIA LUZIA DOS SANTOS LEMES, EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM ÀS AUTORAS, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, CONSIDERANDO A DURAÇÃO DE CADA UM DOS CONTRATOS DAS AUTORAS, A TÍTULO DE:
A_ SALÁRIO RETIDO DE JULHO/2009; SALDO SALARIAL DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; E, HORAS EXTRAORDINÁRIAS (NOS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CADA UMA DAS RECLAMANTES);
B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR ÀS RECLAMANTES, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO, ESTAS APENAS PARA A PRIMEIRA E QUARTA RECLAMANTES), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A RETIFICAÇÃO E A BAIXA DOS PACTOS NAS CTPS'S DAS DEMANDANTES, SOB PENA DE AS ANOTAÇÕES SEREM FEITAS PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$320,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$16.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9174/2009
Processo Nº: RTOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BERNADES DE FREITAS SILVA + 003
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELIA CRISTINA FREITAS GOMES, LORRAYNE PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SILVA, CRISTIANE BERNARDES DE F. SILVA, e AURÉLIA LUZIA DOS SANTOS LEMES, EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM ÀS AUTORAS, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, CONSIDERANDO A DURAÇÃO DE CADA UM DOS CONTRATOS DAS AUTORAS, A TÍTULO DE:
A_ SALÁRIO RETIDO DE JULHO/2009; SALDO SALARIAL DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; E, HORAS EXTRAORDINÁRIAS (NOS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CADA UMA DAS RECLAMANTES);
B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR ÀS RECLAMANTES, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO, ESTAS APENAS PARA A PRIMEIRA E QUARTA RECLAMANTES), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A RETIFICAÇÃO E A BAIXA DOS PACTOS NAS CTPS'S DAS DEMANDANTES, SOB PENA DE AS ANOTAÇÕES SEREM FEITAS PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$320,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$16.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9175/2009
Processo Nº: RTOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELIA LUZIA DOS SANTOS LEMES + 003
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELIA CRISTINA FREITAS GOMES, LORRAYNE PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SILVA, CRISTIANE BERNARDES DE F. SILVA, e AURÉLIA LUZIA DOS SANTOS LEMES, EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM ÀS AUTORAS, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, CONSIDERANDO A DURAÇÃO DE CADA UM DOS CONTRATOS DAS AUTORAS, A TÍTULO DE:
A_ SALÁRIO RETIDO DE JULHO/2009; SALDO SALARIAL DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; E, HORAS EXTRAORDINÁRIAS (NOS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CADA UMA DAS RECLAMANTES);
B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR ÀS RECLAMANTES, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO, ESTAS APENAS PARA A PRIMEIRA E QUARTA RECLAMANTES), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A RETIFICAÇÃO E A BAIXA DOS PACTOS NAS CTPS'S DAS DEMANDANTES, SOB PENA DE AS ANOTAÇÕES SEREM FEITAS PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$320,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$16.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9176/2009
Processo Nº: RTOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIA CRISTINA FREITAS GOMES + 003
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELIA CRISTINA FREITAS GOMES, LORRAYNE PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SILVA, CRISTIANE BERNARDES DE F. SILVA, e AURÉLIA LUZIA DOS SANTOS LEMES, EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM ÀS AUTORAS, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, CONSIDERANDO A DURAÇÃO DE CADA UM DOS CONTRATOS DAS AUTORAS, A TÍTULO DE:
A_ SALÁRIO RETIDO DE JULHO/2009; SALDO SALARIAL DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; E, HORAS EXTRAORDINÁRIAS (NOS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CADA UMA DAS RECLAMANTES);
B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR ÀS RECLAMANTES, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO, ESTAS APENAS PARA A PRIMEIRA E QUARTA RECLAMANTES), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A RETIFICAÇÃO E A BAIXA DOS PACTOS NAS CTPS'S DAS DEMANDANTES, SOB PENA DE AS ANOTAÇÕES SEREM FEITAS PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$320,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$16.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9178/2009
Processo Nº: RTOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIA CRISTINA FREITAS GOMES + 003
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELIA CRISTINA FREITAS GOMES, LORRAYNE PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SILVA, CRISTIANE BERNARDES DE F. SILVA, e AURÉLIA LUZIA DOS SANTOS LEMES, EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A E RIO VERDE ENERGIA S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM ÀS AUTORAS, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, CONSIDERANDO A DURAÇÃO DE CADA UM DOS CONTRATOS DAS AUTORAS, A TÍTULO DE:
A_ SALÁRIO RETIDO DE JULHO/2009; SALDO SALARIAL DE 13 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; E, HORAS EXTRAORDINÁRIAS (NOS VALORES

DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CADA UMA DAS RECLAMANTES);
B_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA ENTREGAR ÀS RECLAMANTES, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD (SEGURO-DESEMPREGO, ESTAS APENAS PARA A PRIMEIRA E QUARTA RECLAMANTES), NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A RETIFICAÇÃO E A BAIXA DOS PACTOS NAS CTPS'S DAS DEMANDANTES, SOB PENA DE AS ANOTAÇÕES SEREM FEITAS PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
D_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$320,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$16.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9183/2009
Processo Nº: RTSum 0224100-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS NUNES VALADARES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSTIVO
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ANDRÉ LUIS NUNES VALADARES face de CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 9184/2009
Processo Nº: RTSum 0224200-10.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSTIVO
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por HELENO PAULINO DA SILVA face de CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 9182/2009
Processo Nº: RTSum 0224300-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANDRÉ CAMILO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSTIVO
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por LUIS ANDRÉ CAMILO em face de CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 9186/2009
Processo Nº: RTSum 0224400-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS LUIZ ROSA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSTIVO
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por JEREMIAS LUIZ ROSA face de CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 9185/2009
Processo Nº: RTSum 0224500-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDES FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSTIVO
Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por WILDES FERREIRA SANTOS face de CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8874/2009
Processo Nº: RT 0143400-18.1998.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI BATISTA BORGES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MINERAÇAO CEU AZUL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Verifica-se que a decisão de fls. 736/737 extingue a execução quanto aos créditos da União (contribuições previdenciárias e custas processuais), sem razão a União na manifestação de fl. 844. Ciência à União.
Após, suspendo a marcha executiva pelo período de 60 (sessenta) dias, tal como solicitado à fl. 846.

Notificação Nº: 8876/2009
Processo Nº: RT 0006200-22.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GONÇALVES CALDEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FMS METALURGIA SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADAD DO RECLAMADO:
Fica intimada a Executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, atualizados à fl. 452, sob pena de execução nos termos da Portaria 002/2007, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 8879/2009
Processo Nº: AINDAT 0096200-63.2008.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: LUIZ CLAUDIO JOLVINO DA SILVA
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RÉU(RÉ).: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO: ARLETE TRENTO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8880/2009
Processo Nº: RTOrd 0110000-61.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8877/2009
Processo Nº: RTSum 0034600-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
(...)
Verifica-se que consta nos autos, à fl. 165, depósito recursal no importe de R$ 5.000,00, suficiente à integral garantia da execução.
Assim, converto o depósito recursal em penhora.
Vista à Executada. Prazo e fins legais.
Intime-se.
Decorrido o prazo, aguarde-se o desfecho do AIRR noticiado à fl. 230.

Notificação Nº: 8881/2009
Processo Nº: RTOrd 0046400-32.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): WANDERLY OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá o Reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 65/66, o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8871/2009
Processo Nº: RTOrd 0142500-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): AMILTON ALVARENGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Diante do noticiado na certidão de fl. 33 e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito de pauta do dia 11/01/2010, reincluindo-o na do dia 19/01/2010, 3ªf, às 13h50min.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11632/2009
Processo Nº: RT 0151800-83.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINHO TORRES ADORNO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Edinho Torres Adorno move em seu desfavor, e da Impugnação impugnação aos cálculos apresentada pela União, para, no mérito, ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e REJEITAR A IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
Mineiros, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 43/2010
Processo Nº: Pet 0168100-23.2008.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: DIRCEU LUIZ FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha LIBERO LUCCHESI NETO foi redesignada para o dia 24/03/2010, às 10:00 horas, perante à 77ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

Notificação Nº: 44/2010
Processo Nº: Pet 0168100-23.2008.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: CARLOS ALBERTO MENDES FRIÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: ARMANDO CHAVES DE MORAIS
RÉU(RÉ).: JANE MARGARETH DROPPA FLUMIAN + 001
ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha LIBERO LUCCHESI NETO foi redesignada para o dia 24/03/2010, às 10:00 horas, perante à 77ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

Notificação Nº: 11633/2009
Processo Nº: RT 0180500-69.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para expedição de certidão narrativa para o Reclamante requerer o benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 20/2010
Processo Nº: RTOrd 0220800-73.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): HELENAIDES SILVA MOREIRA (CERÂMICA MODELO/ME)
ADVOGADO....: CÁSSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 26/01/2010 às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 21/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 26/01/2010 às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 34/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): SALOMÃO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o primeiro reclamado SALOMÃO DE CASTRO para tomar ciência da decisão de fls. 105/106 que rejeitou a exceção de incompetência desta Vara do Trabalho em razão do lugar, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Regional.

Notificação Nº: 7/2010
Processo Nº: RTOrd 0027300-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE FERREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência

administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 13/01/2010 às 15:40 horas.

Notificação Nº: 22/2010
Processo Nº: RTOrd 0043100-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 27/01/2010 às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 18/2010
Processo Nº: RTOrd 0043500-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 23/02/2010 às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 19/2010
Processo Nº: RTSum 0045200-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MACELO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da decisão do acórdão de fls. 270/271, reabro a instrução processual incluindo o feito na pauta do dia 28/01/2010 às 16h10min, devendo as partes comparecerem para serem ouvidas, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independente de intimação, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11637/2009
Processo Nº: RTSum 0072400-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Em análise aos autos, verifico que o empregado teve obstado seu direito de percepção ao seguro-desemprego. A reclamada regularmente intimada para manifestar-se sobre os documentos acostados aos autos pelo obreiro, apresentou petição fora do prazo estabelecido, alegando que entregou a documentação para recebimento do seguro-desemprego. Entretanto, percebe-se que o obreiro não conseguiu sacar o benefício.
Considerando que ao empregador cabe preencher corretamente a Guia de Recolhimento de FTGS e as informações referentes à Previdência com os dados cadastrais do empregado, individualizados na conta vinculada do FGTS, percebe-se que não se pode atribuir qualquer culpa ao reclamante pelo fato de este não ter recebido a verba em discussão.
Assim, determino que a reclamada pague indenização substitutiva do FGTS.
À Contadoria para cálculo da referida indenização.

Notificação Nº: 41/2010
Processo Nº: RTOrd 0082700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXP0STO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ANDRELA UNIAO AGRICOLA LTDA e, subsidiariamente, BRENCO CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ETANOL LTDA, a pagar ao reclamante, EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por calculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetaria na forma da lei.
Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGT5 na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir 0 TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos e recolhidos sob igual titulo pelas reclamadas.
Custas, pelas reelamadas, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em juigado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se a DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 25/02/2010 às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 25/02/2010 às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 25/02/2010 às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11644/2009
Processo Nº: RTOrd 0085600-60.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO RESENDE DAMACENA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 40/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 39/2010
Processo Nº: RTOrd 0087700-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10/2010
Processo Nº: RTOrd 0102300-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 28/01/2010 às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 23/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LURDES SILVA NEVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG- FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 24/02/2010 às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 25/02/2010 às 15:40 horas.

Notificação Nº: 16/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 25/02/2010 às 15:40 horas.

Notificação Nº: 17/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 25/02/2010 às 15:40 horas.

Notificação Nº: 9/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 24/02/2010 às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO MARQUES ALVES CORREA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 24/02/2010 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 24/2010
Processo Nº: RTOrd 0109900-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$615,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 25/2010
Processo Nº: RTOrd 0109900-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$615,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao

direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao perito.

Notificação Nº: 11638/2009
Processo Nº: RTOrd 0140300-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): WILTON LUCIANO VILELA - FAZENDA ASA BRANCA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que os honorários periciais não foram incluídos no acordo realizado em audiência [ata de fls.168/169]. Desta feita, fixo-os em R$600,00 (seiscentos reais), valor este a ser suportado pelo Reclamado.
Deverá o Reclamado comprovar o pagamento dos honorários no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 11643/2009
Processo Nº: RTSum 0178100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11641/2009
Processo Nº: RTSum 0178700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11642/2009
Processo Nº: RTSum 0179800-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRAZ SOUZA BARCELOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11640/2009
Processo Nº: RTSum 0185900-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELICIA SILVA GOMES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6310/2009
Processo Nº: RTOrd 0022700-55.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando que as partes já se manifestaram quanto ao laudo pericial e quesitos suplementares, incluam-se os autos na pauta do dia 19.01.10, 3ª feira, às 10h00min para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência, para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 6311/2009
Processo Nº: RTOrd 0022700-55.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando que as partes já se manifestaram quanto ao laudo pericial e quesitos suplementares, incluam-se os autos na pauta do dia 19.01.10, 3ª feira, às 10h00min para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência, para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.
As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 6316/2009
Processo Nº: RTOrd 0074000-56.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 526/531. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6317/2009
Processo Nº: RTOrd 0074000-56.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 526/531. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6318/2009
Processo Nº: RTOrd 0074000-56.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 539/591. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6319/2009
Processo Nº: RTOrd 0074000-56.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 539/591. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6320/2009
Processo Nº: RTOrd 0074000-56.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 599/610. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6321/2009
Processo Nº: RTOrd 0074000-56.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 539/591. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6322/2009
Processo Nº: RTOrd 0074000-56.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 599/610. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12731/2009
Processo Nº: ACCS 0074000-26.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ISIDORO CAMPOS (ESPÓLIO DE) REPRES. POR SÔNIA CAMPOS + 012
ADVOGADO....: JERÔNIMO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12732/2009
Processo Nº: ACCS 0102200-43.2006.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOAQUIM VIANA DA FONSECA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MÚCIO MORAES FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intimada a autora para tomar ciência do despacho de fls. 201 e para manifestar-se acerca da certidão de fls. 200, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12735/2009
Processo Nº: RT 0128300-35.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PAULINO FRANÇA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS GALVÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 234, para que produzam os seus efeitos legais. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo e recolhimento da contribuição previdenciária (15.03.2010). Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1/2010
Processo Nº: RT 0042400-50.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência de que foi comprovado pela reclamada Perdigão o recolhimento da previdência social no valor de R$14.216,80 e IR no valor de R$11.728,57.

Notificação Nº: 12736/2009
Processo Nº: AINDAT 0037200-28.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ISMAEL CAPITULINO DA SILVA
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$9.898,17, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31/12/2009, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12740/2009
Processo Nº: RTSum 0192300-73.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE DIAS BONIFÁCIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COLÉGIO GAMA (CURSO GAMA)
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: ``Considerando que todas as diligências, possíveis de serem determinadas de ofício por este Juízo, restaram infrutíferas, intime-se o(a) exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.´´

Notificação Nº: 12741/2009
Processo Nº: RTSum 0047000-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, receber sua CTPS e as guias acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12734/2009
Processo Nº: RTOrd 0083200-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição de fls 476.

Notificação Nº: 12775/2009
Processo Nº: RTOrd 0138300-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 347, que julgou PROCEDENTES os embargos declaratórios interpostos (íntegra: www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 12774/2009
Processo Nº: RTOrd 0140300-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 226/227, que ACOLHEU a impugnação aos cálculos (íntegra: www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 12742/2009
Processo Nº: RTOrd 0142300-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Pagar a dívida, no importe de R$885,73, atualizado até 31.12.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12738/2009
Processo Nº: RTSum 0147200-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES CUNHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica às partes intimadas para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 12739/2009
Processo Nº: RTSum 0147200-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES CUNHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica às partes intimadas para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 12745/2009
Processo Nº: RTOrd 0160800-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): C.P. CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: ``Convolo em penhora a importância correspondente a ordem de transferência de fls. 52/55 – R$1.800,00.Intime-se a executada da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.´´

Notificação Nº: 12737/2009
Processo Nº: RTSum 0176800-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SILVA LOPES
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDINO FERASO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Efetuar o pagamento da dívida, no importe de R$824,78, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízos de futuras atualizações até o efetivo pagamento. Prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 12744/2009
Processo Nº: RTSum 0200300-28.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAUCRED + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos declaratórios. Faculta-se ao reclamante a apresentação de contra-razões ao recurso ordinário interposto (íntegra: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12743/2009
Processo Nº: RTSum 0215800-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se em relação aos embargos opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12773/2009
Processo Nº: RTOrd 0272700-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE ROSA + 003
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 10.03.2010 às 08h10min para audiência INICIAL, com as cominações do artigo 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 17098/2009
Processo Nº: RT 0047700-24.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº31/2009 que se encontra arquivada nesta 2ªVT, no prazo de 05 dias, bem como que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17040/2009
Processo Nº: RT 0146800-49.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade opostas pela Executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17084/2009
Processo Nº: RT 0062800-48.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº94/2009 que se encontra arquivada nesta 2ªVT, no prazo de 05 dias, bem como que os autos foram remetidos para o arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17071/2009
Processo Nº: AINDAT 0131700-83.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: AGMAR RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RÉU(RÉ).: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art.40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 17093/2009
Processo Nº: AINDAT 0151400-45.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JAILTON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RÉU(RÉ).: VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder ao pagamento dos débitos remanescentes, no total de R$ 798,41, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17091/2009
Processo Nº: RT 0153200-11.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SÉRGIO SILVA GOLD
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): EDMILSON JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº96/2009 que se encontra arquivada nesta 2ªVT, no prazo de 05 dias, bem como de que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17043/2009
Processo Nº: RTSum 0192000-11.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBY MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre a proposta de acordo fornecida pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17039/2009
Processo Nº: RTOrd 0016000-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)

ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16946/2009
Processo Nº: RTSum 0021400-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SENA DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº331/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17103/2009
Processo Nº: RTSum 0022500-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARÇAL DOMINGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO DAVIS STIPP
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17095/2009
Processo Nº: RTSum 0026700-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito nº139/2009 que se encontra arquivada nesta 2ªVT, no prazo de 05 dias, bem como que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17092/2009
Processo Nº: RTOrd 0053400-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIVANI PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.1220 cujo teor é o seguinte: ´´Indefiro, novamente, o pedido de suspensão do feito, até a conclusão do inquérito policial, mantendo as decisões pretéritas, de fls. 1054 e 1082. Designo audiência para encerramento da instrução no dia 01/02/2010 às 10:30 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 16944/2009
Processo Nº: RTSum 0071500-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI JESUS DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº332/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17045/2009
Processo Nº: RTOrd 0072400-59.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELY PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): COLÉGIO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar o CNPJ do executado em 05 dias.

Notificação Nº: 17035/2009
Processo Nº: RTOrd 0083500-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANDRO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimados do r.despacho de fl.334 cujo teor é o seguinte: ´´Designo audiência para encerramento da instrução no dia 25/01/2010 às 13:08 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 16926/2009
Processo Nº: RTOrd 0085000-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar à impugnação aos cálculos ofertadas pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16924/2009
Processo Nº: RTSum 0086900-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIFRAN DE MEDEIROS GOMES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CAMARGO PÁDUA E BEZERRA LTDA. (BAR CZRA)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar à impugnação à sentença de liquidação ofertada pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17083/2009
Processo Nº: RTSum 0102400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº10930/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16950/2009
Processo Nº: RTOrd 0115400-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ESTEVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16925/2009
Processo Nº: RTOrd 0143400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DE JESUS
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber as Guias, TRCT e CD/SD acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16982/2009
Processo Nº: RTOrd 0151600-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r.despacho de fl.104 cujo teor é o seguinte: ´´Recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. Intime-se o reclamante para ofertar contrarrazões ao Recurso Ordinário, no prazo de oito dias´´.

Notificação Nº: 16989/2009
Processo Nº: RTOrd 0151600-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Guia CD/SD acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17003/2009
Processo Nº: RTOrd 0151600-18.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: EUDIMAR GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16929/2009
Processo Nº: RTOrd 0156800-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o seu endereço correto, no prazo de 05 dias, tendo em vista que a notificação da audiência de instrução retornou ao remetente pela inexistência de número.

Notificação Nº: 17101/2009
Processo Nº: RTSum 0168500-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ELAINE PAIM DE BARROS
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para receber a CTPS da reclamante para proceder as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17077/2009
Processo Nº: RTSum 0169100-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA MILANI BELIGNI
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17049/2009
Processo Nº: RTSum 0172400-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.766,45.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009.

Notificação Nº: 17050/2009
Processo Nº: RTSum 0172400-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VINICIUS JAIME DE ANDRADE (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.766,45.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009.

Notificação Nº: 16939/2009
Processo Nº: RTSum 0181200-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JILDEFONSO SOUZA DE ABREU
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.86-95, cujo dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Primeira Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Primeira Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Primeira Ré, calculadas sobre R$20.454,19, valor da condenação, e no importe de R$399,11. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 17094/2009
Processo Nº: RTOrd 0181900-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO JOSÉ BERNARDI DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSLOG TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.137 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada comprovou o pagamento das duas primeiras parcelas do acordo, embora realizadas com atraso. Aguarde-se o cumprimento do acordo, pondo a salvo o direito do exequente em pleitear a execução da multa por atraso do pagamento das parcelas comprovadas. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 17068/2009
Processo Nº: RTOrd 0195700-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAL VIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls.383/392, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno os Réus a pagarem os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, os Réus ficam expressamente intimados de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelos Réus, calculadas sobre R$7.872,78, valor da condenação, e no importe de R$153,62.´´

Notificação Nº: 17069/2009
Processo Nº: RTOrd 0195700-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAL VIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls.383/392, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno os Réus a pagarem os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas

autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, os Réus ficam expressamente intimados de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelos Réus, calculadas sobre R$7.872,78, valor da condenação, e no importe de R$153,62.´´

Notificação Nº: 17105/2009
Processo Nº: RTOrd 0196500-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DENIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 73-75, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$34.247,12, valor atribuído à causa, e no importe de R$684,94.
Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 16938/2009
Processo Nº: RTOrd 0197400-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.211/230 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, calculadas sobre o valor de R$17.688,84, valor da condenação, e no importe de R$345,15. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 17073/2009
Processo Nº: RTSum 0200100-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA DAS GRAÇAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16930/2009
Processo Nº: RTOrd 0206800-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: COSME BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16931/2009
Processo Nº: RTOrd 0206800-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: COSME BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17075/2009
Processo Nº: RTOrd 0213100-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SILVA ALVES
ADVOGADO....: JENNER CÂNDIDO SILVA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls. 207/212, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, calculadas sobre R$1.548,58, valor da condenação, e no importe de R$30,22.´´

Notificação Nº: 17076/2009
Processo Nº: RTOrd 0213100-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SILVA ALVES
ADVOGADO....: JENNER CÂNDIDO SILVA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls. 207/212, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, calculadas sobre R$1.548,58, valor da condenação, e no importe de R$30,22.´´

Notificação Nº: 17072/2009
Processo Nº: RTSum 0217200-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os três últimos holerites, acostados à contra capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17074/2009
Processo Nº: RTSum 0219900-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará de Levantamento acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16942/2009
Processo Nº: RTOrd 0238900-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MODOLO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.67/76 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido "f" da petição inicial, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$25.998,33, valor da condenação, e no importe de R$507,28. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 17100/2009
Processo Nº: RTOrd 0240500-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GALDENCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista do documento juntado pela reclamada às fls. 154/155, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17055/2009
Processo Nº: RTSum 0241200-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.61/57 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$1.638,36, valor da condenação, e no importe de R$31,97. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 17059/2009
Processo Nº: RTSum 0241600-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIEIRA SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.58 cujo teor é o seguinte: ´´Verifica-se a existência de erro material no corpo da sentença de fls. 51/57, relativo ao número dos autos e à função exercida pelo obreiro, os quais corrijo, de ofício, para fazer constar da seguinte forma:
``Autos nº: RTSum-02416-2009-102-18-00-1´´.
``O Autor alega que foi admitido pela Ré em 01/07/2009, na função de estoquista´´. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 16936/2009
Processo Nº: RTSum 0249200-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVERSON MENDES DE MORAES
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada das designações constantes da ata de audiência de fls.18, cujo teor é o seguinte: ``Em 16 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Daniel Branquinho Cardoso, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ELIENE SOARES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a).DIEGO JOAN-MY R. DE ALMEIDA, OAB nº 30.681/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13-15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 100,18, calculadas sobre R$ 5.009,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.
Audiência encerrada às 15h23min. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17096/2009
Processo Nº: RTSum 0258700-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES PIMENTA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): OTÁVIO PARENTES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o endereço da Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17097/2009
Processo Nº: RTSum 0269000-53.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): CLEAM CLASS SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o endereço da Reclamada, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 355/2009
PROCESSO Nº ExCCJ 0232500-85.2009.5.18.0102
EXEQUENTE(S): ALESSANDRA MARIA SANTOS JUNQUEIRA
EXECUTADO(S): ROBSON PEREIRA DA COSTA (CPF Nº 394.519.686-87)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROBSON PEREIRA DA COSTA (CPF Nº 394.519.686-87),

atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 dias (quinze dias), sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da execução (CPC, art. 475-J), valor total da execução R$5.680,65, atualizado até 28/10/2009
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROBSON PEREIRA DA COSTA (CPF Nº 394.519.686-87), é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dezoito de dezembro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 15417/2009
Processo Nº: RT 0089500-52.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência da r. decisão de impugnação aos cálculos de fls. 507/509, cuja conclusão adiante se transcreve: "...Isto posto, conhece-se da impugnação oposta pela UNIÃO, para no mérito, REJEITÁ-LA, conforme fundamentação supra, mantendo-se in totum o cálculo homologado. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT...."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15412/2009
Processo Nº: RTOrd 0156200-73.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 23/03/2010, às 10:08 horas, na Vara do Trabalho de ITUMBIARA-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 06/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 15407/2009
Processo Nº: RTOrd 0001200-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$7.467,87, efetivada na conta do Banco Santander, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 15418/2009
Processo Nº: RTOrd 0016300-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FERNANDES DE SANTANA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 23/03/2010, às 10:04 horas, na Vara do Trabalho de ITUMBIARA-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 06/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 15459/2009
Processo Nº: RTOrd 0038800-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERINDA LUÍZA MARTINS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15434/2009
Processo Nº: RTOrd 0081700-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ETERNO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LÍDIA FERREIRA MODESTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15409/2009
Processo Nº: RTOrd 0085300-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO PADILHA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vs. Sªs. intimadas para tomarem ciência dos esclarecimentos prestados pela perita, às fls. 288/289, disponível também, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15410/2009
Processo Nº: RTOrd 0085300-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO PADILHA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMARGO CONSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vs. Sªs. intimadas para tomarem ciência dos esclarecimentos prestados pela perita, às fls. 288/289, disponível também, no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15421/2009
Processo Nº: RTOrd 0092100-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JUSCELINO PAULA DA CRUZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15443/2009
Processo Nº: RTOrd 0120000-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 163/173, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, para julga-se parcialmente procedente o pedido de WILKES DA SILVA SOBRINHO em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, condenando-a a pagar ao reclamante, os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presentes dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.
P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15447/2009
Processo Nº: RTOrd 0121200-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 307/308, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITAM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15448/2009
Processo Nº: RTOrd 0121200-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 307/308, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITAM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15449/2009
Processo Nº: RTOrd 0121200-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 307/308, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITAM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15444/2009
Processo Nº: RTOrd 0121300-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 311/312, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITAM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15445/2009
Processo Nº: RTOrd 0121300-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 311/312, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITAM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15446/2009
Processo Nº: RTOrd 0121300-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 311/312, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITAM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15454/2009
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 306/307, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITAM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15455/2009
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 306/307, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITAM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15456/2009
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 306/307, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITAM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15397/2009
Processo Nº: RTSum 0126400-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CLEMENTINA DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO ANTÔNIO DE SOUSA (ODONTO BOM)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do esclarecimento do Laudo Pericial apresentado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBS: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 002/07, de 04/07/07.

Notificação Nº: 15408/2009
Processo Nº: RTSum 0145000-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE CEZAR DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VITÓRIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber CTPS, guias de TRCT, SD/CD, os quais se encontram acostados à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15400/2009
Processo Nº: RTSum 0145800-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA GUIMARÃES DOS REIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VITÓRIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber CTPS, guias de TRCT,SD e CD, os quais se encontram acostados à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15457/2009
Processo Nº: RTOrd 0146400-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EMILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contrarrazoarem Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada, ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15458/2009
Processo Nº: RTOrd 0146400-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EMILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS) + 002
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contrarrazoarem Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada, ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15415/2009
Processo Nº: RTOrd 0147000-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA (PROP.: GERSON LUIZ COSTA)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15398/2009
Processo Nº: RTOrd 0147700-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GENI PROTÁSIO BORGES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber as guias de TRCT, CD/SD, os quais se encontram acostados à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15403/2009
Processo Nº: RTSum 0153700-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANLAY AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, receber cópias dos documentos necessario para soerguer o seguro desempreso, os quais encotram-se acostado na contracapa dos autos.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15413/2009
Processo Nº: RTSum 0153800-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CÉSAR MENDES VIANA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, receber cópias dos documentos necessario para soerguer o seguro desempreso, os quais encotram-se acostado na contracapa dos autos.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15414/2009
Processo Nº: RTSum 0153900-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HUBIRATAN ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, receber cópias dos documentos necessario para soerguer o seguro desempreso, os quais encotram-se acostado na contracapa dos autos.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15402/2009
Processo Nº: RTSum 0167400-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 188/189, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS. São Luis De Montes Belos, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15405/2009
Processo Nº: RTSum 0167500-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 188/189, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS. São Luis De Montes Belos, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15425/2009
Processo Nº: RTSum 0167600-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 188/189, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS. São Luis De Montes Belos, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15430/2009
Processo Nº: RTSum 0167700-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 186/187, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS. São Luis De Montes Belos, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15431/2009
Processo Nº: RTSum 0167800-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 187/188, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS. São Luis De Montes Belos, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15426/2009
Processo Nº: RTOrd 0167900-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MATERIAL
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 172/173, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS. São Luis De Montes Belos, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15432/2009
Processo Nº: RTOrd 0168000-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOÃO MAXIMIANO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 154/155, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS. São Luis De Montes Belos, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15406/2009
Processo Nº: RTOrd 0168100-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FONTES BEZERRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 173/174, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS. São Luis De Montes Belos, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15429/2009
Processo Nº: RTOrd 0168200-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 170/171, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS. São Luis De Montes Belos, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15424/2009
Processo Nº: RTOrd 0168300-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 176/177, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS. São Luis De Montes Belos, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15401/2009
Processo Nº: RTSum 0170800-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARTINS SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15419/2009
Processo Nº: RTSum 0171000-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO RICARDO LOBATO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15420/2009
Processo Nº: RTSum 0171000-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO RICARDO LOBATO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15435/2009
Processo Nº: RTSum 0171100-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15433/2009
Processo Nº: RTSum 0171200-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NEVES ESPÍNOLA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15416/2009
Processo Nº: RTSum 0171300-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 15450/2009
Processo Nº: RTSum 0172000-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 101/102, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15451/2009
Processo Nº: RTSum 0172100-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTINALDO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 107/108, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os

embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15453/2009
Processo Nº: RTSum 0172300-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERVAN PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 117/118, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15404/2009
Processo Nº: RTSum 0172400-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO SOARES LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 110/111, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS. São Luis De Montes Belos, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho..."
Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15452/2009
Processo Nº: RTSum 0173000-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 104/105, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHEM-SE os embargos declaratórios ofertados pelo embargante, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15440/2009
Processo Nº: RTSum 0179500-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS BISPO DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 71/80, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROBERTO CARLOS BISPO DA CRUZ, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15438/2009
Processo Nº: RTOrd 0179900-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHIGTON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 142/152, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, declara-se a prescrição bienal total do contrato havido entre 16/01/2006 a 14/12/2006, para julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WHASHINGTON PEREIRA DA COSTA, condenando a reclamada, DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.
P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15439/2009
Processo Nº: RTOrd 0180000-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FLORIANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 148/158, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ODAIR FLORIANO, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15428/2009
Processo Nº: RTOrd 0180100-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 99/110, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, declara-se a prescrição bienal total do contrato havido entre 13/02/2006 até 14/12/2006, para julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante REGINALDO GONÇALVES DOS SANTOS, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15441/2009
Processo Nº: RTOrd 0180200-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENOSVALDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 163/173, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante DENOSVALDO XAVIER DOS SANTOS, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO

S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15422/2009
Processo Nº: RTOrd 0180300-58.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AELSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 155/164, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante AELSON ALVES DA SILVA, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15437/2009
Processo Nº: RTOrd 0180400-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON MACIEL BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 130/140, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FREDSON MACIEL BEZERRA, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15442/2009
Processo Nº: RTOrd 0180500-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO DE PAULA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 189/198, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ ADRIANO DE PAULA, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15427/2009
Processo Nº: RTOrd 0180600-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE BRITO SANTIAGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 185/195, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MANOEL DE BRITO SANTIAGO, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15436/2009
Processo Nº: RTOrd 0180700-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDO BOMFIM
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 103/112, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ VALDO BONFIM, para condenar a reclamada, DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. SLM Belos-GO, 17 de dezembro de 2009. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15411/2009
Processo Nº: RTOrd 0180800-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 212/222, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, declara-se a existência da coisa julgada material face ao pedido de horas in itinere e reflexos anterior ao 10/04/2008, para julgar procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JOÃO BATISTA DE LIMA, condenando a reclamada, DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.
P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 251/2009
PROCESSO : RT 0001900-56.2008.5.18.0181
EXEQUENTE: FABIANO GONÇALVES FERREIRA
EXECUTADO: CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO(A): NEREU GOMES CAMPOS
Data da Praça 30/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 170, localizados no Município de NAZÁRIO-GO, Distrito de Claudinápolis, na RODOVIA GO-060, Km. 50, Trevo da saída de Anicuns-GO, ZONA RURAL, conforme especificações abaixo descritas:
"05(cinco) milheiros de tijolos furados, no tamanho 0,14 cm X 0,29 cm (14 X 29), com seis furos quadrados, fabricados pela própria devedora, avaliados em R$ 3.000,00, o milheiro, totalizando R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)."Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI,art. 686, do CPC, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, parágrafo único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição do bem pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8874/2009
Processo Nº: RT 0041100-54.2001.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES DA CUNHA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.335/336, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8870/2009
Processo Nº: RT 0046500-10.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: Deve a reclamada tomar ciência da publicação da decisão de fls.696/698, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma Decisão em Embargos de Declaração – Processo nº 00465.2005.201.18.00-8 da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais.Oficie-se à Seção de Magistrados, com cópia da certidão emitida pela 13ª VT de Goiânia, a fim de que proceda à retificação pertinente na contagem de prazo médio de julgamento deste magistrado.
Intimem-se as partes.Nada mais.De Goiânia p/ Uruaçu, 11 de dezembro de 2009.WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8864/2009
Processo Nº: RTOrd 0062000-77.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISVALDO JOSÉ CARNEIRO FILHO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8867/2009
Processo Nº: RTOrd 0090400-04.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GENIVAL DO AMARAL
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELO RECLAMANTE PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8868/2009
Processo Nº: RTOrd 0090800-18.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8865/2009
Processo Nº: RTOrd 0107900-83.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELO RECLAMANTE PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8866/2009
Processo Nº: RTOrd 0107900-83.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO OPOSTO PELO RECLAMANTE PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8872/2009
Processo Nº: Protes 0140700-67.2009.5.18.0201 1ª VT
PROTESTANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ALTO HORIZONTE, GOIÁS - SITIEAH-GO
ADVOGADO.....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
PROTESTADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
VISTOS ETC. UMA VEZ CUMPRIDA A FINALIDADE DO PROTESTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE. CUSTAS PELA PROTESTANTE, NO IMPORTE DE R$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R$1.000,00, QUE NÃO SERÃO EXECUTADAS POR SER ÍNFIMO SEU VALOR. INTIME-SE O AUTOR.

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RTOrd 0171400-26.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 22.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 176/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0141400-43.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: GESSI OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CHAWKI ZAHER , CPF/CNPJ: 705.961.828-72
Data da audiência: 14/01/2010 às 09:40 horas. O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, FGTS, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 115.924,96.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHAWKI ZAHER , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da espectiva Vara.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.ALAN GARCIA SOUZA
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 178/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0146800-38.2009.5.18.0201RECLAMANTE: WESLEY FERREIRA RIBEIRORECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO ESERVIÇOS LTDA - EPP , CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARADO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lheconfere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deletiverem conhecimento, que,porintermédiodestefica(m)intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugarincerto e não sabido, da r. sentença de fls. 166/175,iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição derecurso, apartirdapublicação deste edital. O texto integralda sentença está no site www.trt18.gov.br.E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADASINDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP é mandado publicar opresente Edital.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO,digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, apósa conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz Titular,para a devida assinatura,aos18dedezembrodedoismilenove(6ªfeira).ASSINADOELETRONICAMENTEHELVAN DOMINGOS PREGOJuiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 178/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0146800-38.2009.5.18.0201RECLAMANTE: WESLEY FERREIRA RIBEIRORECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO ESERVIÇOS LTDA - EPP , CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARADO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lheconfere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deletiverem conhecimento, que,porintermédiodestefica(m)intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugarincerto e não sabido, da r. sentença de fls. 166/175,iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição derecurso, apartirdapublicação deste edital. O texto integralda sentença está no site www.trt18.gov.br.E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADASINDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP é mandado publicar opresente Edital.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO,digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, apósa conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz Titular,para a devida assinatura,aos18dedezembrodedoismilenove(6ªfeira).ASSINADOELETRONICAMENTEHELVAN DOMINGOS PREGOJuiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 178/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0146800-38.2009.5.18.0201RECLAMANTE: WESLEY FERREIRA RIBEIRORECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO ESERVIÇOS LTDA - EPP , CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARADO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lheconfere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deletiverem conhecimento, que,porintermédiodestefica(m)intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugarincerto e não sabido, da r. sentença de fls. 166/175,iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição derecurso, apartirdapublicação deste edital. O texto integralda sentença está no site www.trt18.gov.br.E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADASINDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP é mandado publicar opresente Edital.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO,digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, apósa conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz Titular,para a devida assinatura,aos18dedezembrodedoismilenove(6ªfeira).ASSINADOELETRONICAMENTEHELVAN DOMINGOS PREGOJuiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 178/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0146800-38.2009.5.18.0201RECLAMANTE: WESLEY FERREIRA RIBEIRORECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO ESERVIÇOS LTDA - EPP , CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARADO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lheconfere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deletiverem conhecimento, que,porintermédiodestefica(m)intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugarincerto e não sabido, da r. sentença de fls. 166/175,iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição derecurso, apartirdapublicação deste edital. O texto integralda sentença está no site www.trt18.gov.br.E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADASINDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP é mandado publicar opresente Edital.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO,digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, apósa conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz Titular,para a devida assinatura,aos18dedezembrodedoismilenove(6ªfeira).ASSINADOELETRONICAMENTEHELVAN DOMINGOS PREGOJuiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 178/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0146800-38.2009.5.18.0201RECLAMANTE: WESLEY FERREIRA RIBEIRORECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO ESERVIÇOS LTDA - EPP , CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARADO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lheconfere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou deletiverem conhecimento, que,porintermédiodestefica(m)intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugarincerto e não sabido, da r. sentença de fls. 166/175,iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição derecurso, apartirdapublicação deste edital. O texto integralda sentença está no site www.trt18.gov.br.E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADASINDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP é mandado publicar opresente Edital.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO,digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, apósa conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz Titular,para a devida assinatura,aos18dedezembrodedoismilenove(6ªfeira).ASSINADOELETRONICAMENTEHELVAN DOMINGOS PREGOJuiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 177/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0171400-26.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48 O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/21 e despacho de fls.22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da Publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de NELSY DE SOUZA FREIREé mandado publicar o presente Edital.Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO,digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, apósa conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz Titular,para a devida assinatura, aos 18 de dezembro de dois mil e nove (6ª feira).ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 175/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0179600-22.2009.5.18.0201
ECLAMANTE: JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36Data da audiência: 13/01/2010 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: saldo de salário; aviso prévio, 13º sala´rio; férias; + 1/3; FGTS + 40%; horas extras e reflexos, multa do art. 477 da CLT; seguro desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 7.201,42. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.ALAN GARCIA SOUZA DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6460/2009
Processo Nº: RT 0026300-51.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES MARIA NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES + 001
RECLAMADO(A): DROGARIA FARMASILVA LTDA
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 6473/2009
Processo Nº: RT 0052100-81.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MANUEL SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JAIR AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 77 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: '' Homologo o acordo constante na petição de fls. 69/70, realizado entre o exeqüente e o executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Entretanto, na fase de execução, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as contribuições previdenciárias e custas processuais. Por tal razão, os valores devidos à União Federal deverão ser recolhidos integralmente pelo executado, no prazo de 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela, independentemente de intimação, sob pena continuidade da execução.
Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos da contribuição previdenciária e custas executivas, desconstitui-se a penhora, intimando o depositário. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de estilo. Intimem-se.''
Bem como, de ordem, para a PARTE DEMANDADA COMPROVAR O DEVIDO RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6474/2009
Processo Nº: RTOrd 0031100-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO NOVO GAMA LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXECUTADO:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber saldo remanescente , via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6461/2009
Processo Nº: RTSum 0089800-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCIONE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): LEME CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 30 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 6462/2009
Processo Nº: RTSum 0089800-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCIONE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES MARTINS
RECLAMADO(A): PEDRO LUIZ CEZAR SALGADO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 30 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 6455/2009
Processo Nº: RTSum 0109200-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA WANESSA FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: HEILON DE SOUSA MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 6456/2009
Processo Nº: RTSum 0115200-73.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): PEREIRA MODA INFANTO E JUVENIL LTDA. NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL SRª RENATA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 49 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: '' Providencie a Secretaria a expedição de nova certidão narrativa efetuando as correções relativas ao número do PIS da obreira, conforme petição de fl.43. No entanto, em relação ao preenchimento da RDT, deve ser providenciado pela parte interessada, junto ao órgão competente. Indefiro, portanto. Ressalte-se que, quando observada a impossibilidade de recebimento dos benefícios for por culpa do empregador, uma vez que não cumpriu atempadamente as obrigações de fazer, estas devem ser convertidas em obrigações de dar, sendo de responsabilidade direta da reclamada, ainda que parcialmente. Intime-se, inclusive para retirar o documento.'', bem como receber certidão para habilitação ao seguro-desemprego e CTPS.

Notificação Nº: 6453/2009
Processo Nº: ACum 0119700-85.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MAX WS - SUPERMERCADO MAX WS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, ter vista dos documentos juntados aos autos às fls. 66/97.

Notificação Nº: 6475/2009
Processo Nº: RTSum 0137400-74.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR ROGERIO SEGADILHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): ATACADÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 6457/2009
Processo Nº: RTOrd 0148400-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO FONSECA E OUTROS
RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIÂNIA LTDA. ÁGUAS LINDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada para no prazo de 05 (cinco) dias ter vista da certidão de transcrição, bem como do DVD juntado aos autos.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7252/2009
PROCESSO : CPEX 0077000-36.2005.5.18.0241
EXEQÜENTE: OSCAR ARANHA MENDONÇA JÚNIOR
ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
EXECUTADO: RADIER CONSTRUÇÃO, INCORPORADORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): ANTONIO GUIMARAES LOPES
Localização do(s) bem(ns): QUADRAS 24, LOTE 09, LOTEAMENTO PACAEMBU, IPANEMA CEP 72.870-000 - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça 02/02/2010 às 09:32 horas
Data da Praça 10/02/2010 às 09:32 horas
Data da Praça 10/03/2010 às 09:32 horas
Data do Leilão 09/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima assinalada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a realizar-se nas dependências da sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Reavaliação de fl. 145, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Antônio da Silva Sobrinho.
-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
"01(um) lote de terreno de nº 09 da quadra 24, do Bairro Ipanema, Valparaíso de Goiás-GO, com área de 360m², com dois barracos de alvenaria; confrontando pela frente com a rua 05, com 12 mts; pelo fundo com o lote de n°23, com l2mts; pela direita com o lote de n° 10, com 30 mts; e pela esquerda com o lote de n°08,

com 30mts. Avaliado às fls. 09, e, reavaliado em R$ 25.000.00 (vinte e cinco mil reais);"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi em 15/12/2009.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7269/2009
PROCESSO: RT 0013400-70.2007.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): INACIO SOUSA PIRES
EXECUTADO(S): SEBASTIÃO ALVES FERREIRA , CPF:037.853.436-04
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEBASTIÃO ALVES FERREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.481,13, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEBASTIÃO ALVES FERREIRA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7213/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0162100-17.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: CLEYTON CORDEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S&C PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (NOME FANTASIA: TAGUACELL),
CPF/CNPJ: 06.121.853/0001-68
Data da audiência: 27/01/2010 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega das guias para percepção do seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S&C PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (NOME FANTASIA: TAGUACELL), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5068/2009
Processo Nº: RT 00283-1995-009-18-00-9 DSAE 473/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS + 020
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 1732 abaixo transcrito:
Vistos, etc.
Homologo o acordo de fls. 1.730/1.731 para que se cumpram seus efeitos legais e jurídicos.
Proceda-se à apuração dos valores individuais, bem como da contribuição previdenciária, cota-parte dos exequentes, observando-se a proporcionalidade com a planilha de fls. 1.632.
Após, libere-se os créditos líquidos dos exequentes e os honorários assistenciais.
Atualizem-se a contribuição previdenciária, cota parte do executado, e os honorários periciais, dando-se vista ao executado por cinco dias.
Não havendo impugnação, libere-se os honorários periciais e recolha-se a contribuição previdenciária, cota parte do executado, juntamente com a cota-parte dos exequentes apurada na forma determinada acima.
Após, transfira-se o saldo da conta 2555.042.01531735-7 para a conta convênio do Cerne.
Cumpridas as obrigações acima, fica extinta a execução, na forma do artigo 794, I e II, do CPC. 363/430.

Notificação Nº: 5069/2009
Processo Nº: RT 00283-1995-009-18-00-9 DSAE 473/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS + 020
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vista ao executado dos cálculos de fls. 1733/1736 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5066/2009
Processo Nº: RT 00133-1996-053-18-00-4 DSAE 482/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JOVACI ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: EURIPEDES CESTARI
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fls. 553.

Notificação Nº: 5074/2009
Processo Nº: RT 01548-2007-007-18-00-8 DSAE 610/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: JOÃO ADÃO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (SUCESSORES: KELITON RODRIGUES DOS SANTOS E KEILIANE RODRIGUES DOS SANTOS)

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5063/2009
Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 DSAE 290/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juízo Auxiliar de Execução, intimo o exequente para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 866/868.

Notificação Nº: 5065/2009
Processo Nº: RT 01515-2007-010-18-00-0 DSAE 1182/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 376/378, a fim de que se manifeste se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 5075/2009
Processo Nº: RT 00136-2007-001-18-00-2 DSAE 276/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5064/2009
Processo Nº: RT 01500-2005-001-18-00-0 DSAE 1382/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de oito dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 643/655.

Notificação Nº: 5080/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-003-18-00-6 DSAE 57/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: MILTON IZAIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5084/2009
Processo Nº: RT 01743-2008-010-18-00-1 DSAE 1143/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: JOÃO VELOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5083/2009
Processo Nº: RT 01190-2005-007-18-00-1 DSAE 882/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5085/2009
Processo Nº: RT 00081-2003-005-18-00-2 DSAE 1549/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5078/2009
Processo Nº: RT 01298-2002-006-18-00-5 DSAE 366/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: BENICIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5072/2009
Processo Nº: RT 01496-2002-010-18-00-8 DSAE 397/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: REJANE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CNEM COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
ADVOGADO....: ALEX TAVARES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5079/2009
Processo Nº: RT 00004-2004-009-18-00-9 DSAE 1583/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: MARIA MIRTIS SAAD
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5073/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-005-18-00-4 DSAE 1344/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: KAMILLA BEZERRA LUZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5081/2009
Processo Nº: RT 01765-2007-003-18-00-2 DSAE 1512/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5071/2009
Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 DSAE 1632/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: EVERALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, da peça e documento de fls. 427/434 a fim de que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 5082/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-002-18-00-3 DSAE 1633/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JULIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5076/2009
Processo Nº: RT 02021-2007-011-18-00-0 DSAE 1602/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5077/2009
Processo Nº: RT 00725-2008-010-18-00-2 DSAE 1478/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: DERALDINA SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5086/2009
Processo Nº: RT 00371-2007-211-18-00-8 DSAE 1924/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: NALZIRA DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: TELMA ROCHA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PREFEITURA DE PLANALTINA - GO
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para impugnar conta de liquidação, na forma do caput do artigo 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 213/214.

Notificação Nº: 5067/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-004-18-00-1 DSAE 1927/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO DE OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para impugnar conta de liquidação, na forma do caput do artigo 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 359/362 e documentos de fls. 363/430.

Notificação Nº: 5070/2009
Processo Nº: RT 01208-2006-002-18-00-4 DSAE 1980/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LÚCIA DE CASTRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, da peça e documento de fls. 449/451, a fim de que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.01.11 16:48:24 -02'00'